IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1632470
Data: 22/10/2024
Título: LEI 12702
Página(s): 1 a 11

LEI Nº 12.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, compreendendo:

I - as diretrizes fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
VIII - as disposições sobre as transferências constitucionais e legais;
IX - as disposições sobre as transferências voluntárias;
X - as transferências ao setor privado;
XI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
XII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;
XIII - as disposições finais.

Parágrafo único Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os Adendos Quadro Fiscal de Médio Prazo, Marco Orçamentário de Médio Prazo, Renúncia Fiscal e Concurso.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º A proposta orçamentária para o exercício de 2025 obedecerá ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas do Programa de Ajuste Fiscal estabelecidas na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, firmado com o Governo Federal, e a meta de poupança pública;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Estado;

V - garantir a execução financeira do orçamento público.

§ **1º** As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ **2º** O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

Art. 4º A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Estadual - ROLT, divulgada em Boletim Orçamentário publicado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, estará acompanhada das medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e das ações de fiscalização e cobrança, nos termos do inciso II do § 2º do art. 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

§ **1º** O Boletim Orçamentário apresentará também a projeção da realização da receita estimada para os próximos bimestres, tomando por base as premissas econômicas que lastrearam a elaboração da lei orçamentária e os cenários econômicos atualizados.

§ **2º** O Boletim Orçamentário deverá ser publicado até o décimo dia útil após a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Art. 5º Em observância ao disposto no § 16 do art. 37 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, o Poder Executivo deverá realizar avaliação de impacto econômico e social das políticas públicas constantes do Anexo de Metas e Prioridades, inclusive com a divulgação do objeto a ser avaliado por meio da publicação do plano de avaliação e dos resultados alcançados e da apuração do retorno econômico, quando couber.

§ **1º** O relatório de avaliação de que trata o *caput* deverá conter a seguinte estrutura:

I - introdução: justificativa e objetivo;

II - descrição da ação, dos projetos e/ou programas a serem avaliados:

a) identificação do público-alvo;

b) indicadores a serem avaliados;

c) volume de recursos aportados;

III - metodologia;

IV - resultados do impacto da política pública em termos de retorno econômico e social.

§ **2º** O relatório final da avaliação de impacto econômico e social deve seguir os seguintes prazos:

I - plano de avaliação em até 60 (sessenta) dias após encerrado o exercício financeiro de 2025;

II - relatório da avaliação da política em até 90 (noventa) dias após a publicação do Demonstrativo de Contas Anuais - DCA junto à consolidação das contas públicas, efetuada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ **3º** Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública deverão realizar avaliação de impacto econômico e social de pelo menos uma política pública pela qual é responsável, seguindo os parâmetros dispostos neste artigo e, individual ou conjuntamente, publicarão portaria de grupo de trabalho com os nomes dos responsáveis pela elaboração do plano de avaliação e relatório final.

Art. 6º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a relação máxima entre despesas correntes e receitas correntes não poderá superar 95% (noventa e cinco por cento).

§ **1º** O Boletim Orçamentário publicará os resultados em nível de ente e individualizados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

§ **2º** No caso de descumprimento da meta estabelecida no *caput* deste artigo, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal com as vedações previstas nos incisos de I a X do *caput* do art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

§ **3º** Apurado que a despesa corrente supere 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 7º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 deverá ser compatível com a Lei nº 12.432, de 9 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, conforme estabelece o § 2º do art. 162 da Constituição Estadual.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único VETADO.

Art. 9º As metas físicas constantes no Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 10 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte ou destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - regiões de planejamento: identificam a localização física da ação nos programas de trabalho;

IX - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

X - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XI - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XII - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIV - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVI - convenente: o ente da federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVIII - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário e financeiro em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados;

XIX - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ **1º** Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações; nas Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001, de 27 de fevereiro de 2015, e nº 001, de 26 de maio de 2017; e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

§ **2º** Cada projeto constará somente em uma esfera orçamentária e em um programa.

§ **3º** A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025

Art. 11 A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;
II - orçamento da seguridade social;
III - orçamento de investimento das empresas estatais.

Parágrafo único O orçamento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será apresentado somente se houver recurso suficiente para a execução de despesas de investimento da empresa estatal não dependente.

Art. 12 A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 13 O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades

em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Parágrafo único É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado.

Art. 14 O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto no art. 216 da Constituição Estadual, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e das entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 15 O orçamento de investimento das empresas estatais independentes, previsto no art. 162, § 5º, II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 16 O projeto de lei orçamentária de 2025, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - projeto de lei de orçamento;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º, ambos do art. 2º, e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 5 (cinco) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 5 (cinco) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

n) descrição da legislação da receita;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base no inciso IV e nos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) do Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 17 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Estado;

II - o demonstrativo das dívidas fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - o resumo da política econômica, fiscal e social do Governo;

V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

VI - a discriminação da receita de cada fundo.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 18 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

§ **1º** Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I - a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a proposta da lei orçamentária e seus anexos;

IV - a lei orçamentária anual e seus anexos;

V - o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;

VI - até 30 de maio, o relatório anual referente ao exercício anterior da execução orçamentária referente a participação da mulher nas despesas do orçamento, bem como os critérios de apropriação, a base normativa e a memória de cálculo que permitam a reprodução e atualização das informações por terceiros, com segmentação das programações orçamentárias expressamente voltadas a mulheres em caráter exclusivo, das que tenham mulheres como parte do público-alvo declarado e das que não tenham as mulheres como público-alvo exclusivo ou parcial, mas que tenham impacto positivo ou negativo relevante sobre a desigualdade de gênero, com notas explicativas dos tipos e pesos do impacto.

§ **2º** VETADO.

Art. 19 A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, nos créditos adicionais, bem como nas transposições, nos remanejamentos e nas transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 20 Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 21 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto e a lei orçamentária, bem como os seus créditos adicionais, suas transposições, seus remanejamentos e suas transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2024, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 22 As despesas orçamentárias deverão ser regionalizadas sempre que for possível identificar sua localização, quando da elaboração da lei orçamentária anual, visando tornar transparente a interiorização dos gastos e reduzir as desigualdades.

§ **1º** As despesas classificadas no grupo 4 - Investimentos, alocadas em ações finalísticas, deverão ser obrigatoriamente regionalizadas na elaboração da lei orçamentária anual.

§ **2º** A regionalização das despesas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterada ou incluída diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, pela unidade orçamentária, registrando a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, desde que sejam mantidos os saldos de dotação e os demais níveis da categoria de programação da ação.

§ **3º** A alteração da região de que trata o § 2º deste artigo deverá ser acompanhada do correspondente ajuste na meta física dos produtos da ação e submetida à análise e aprovação do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados (NGER) ou unidade setorial de planejamento correspondente da unidade orçamentária solicitante.

Art. 23 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública deverão ser lançadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN até o dia 16 de agosto de 2024, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento - MTPO e nesta Lei.

Parágrafo único Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

Art. 24 Para o exercício financeiro de 2025, o orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública, considerará o conjunto de dotações com recursos do Tesouro Estadual, fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2024, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, encerrando em junho do exercício anterior ao que se

refere a lei orçamentária, devendo ser considerado para fixação do valor inicial da LOA 2024, os respectivos créditos que efetivaram o disposto na emenda 288 ao projeto de lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, disposto na Lei nº 12.421, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 18 de março de 2024, cujo veto foi rejeitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Não estão inseridos nos percentuais previstos no *caput*, as receitas próprias decorrentes de cada Poder ou Órgão.

Art. 25 VETADO.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e o Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art. 26 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2025.

Parágrafo único VETADO.

Art. 28 Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e a transferência de recursos, conforme dispõem os arts. 26 e 27 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 29 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

Parágrafo único As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 30 As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais, nas transposições, nos remanejamentos e na transferência de recursos, por constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 31 Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - unidade orçamentária;
II - função;
III - subfunção;
IV - programa;
V - ação;
VI - região de planejamento;
VII - esfera;
VIII - natureza;

IX - fonte de recurso;
X - produtos e suas metas físicas.

Art. 32 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução do orçamento e pelas alterações orçamentárias aprovadas, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processarem o empenho da despesa, observados os limites fixados na programação do orçamento.

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura por meio de decreto orçamentário, na forma dos arts. 26 e 27 desta Lei.

Art. 34 F ica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de extrato bancário, em se tratando de rendimentos; laudo de medição, em se tratando de obra; ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 36 Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ **1º** A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§ **2º** A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§ **3º** A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ **4º** A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ **5º** A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, por meio da transação denominada “destaque”.

§ **6º** Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar, em separado, as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou na entidade executora, como no órgão ou na entidade descentralizadora.

Art. 37 As empresas estatais, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do cumprimento de outras exigências, deverão registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ **1º** Excetua-se da aplicação do *caput* deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, por meio do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.

§ **2º** Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico contendo todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT e a síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Art. 38 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, aos quais se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2025.

Art. 39 Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único Ficam excluídas da proibição prevista no *caput* deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de outubro de 2025 para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada Poder Constituído.

Art. 40 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 41 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2025;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado, ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ **1º** No âmbito do Poder Executivo, caberá ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade administrativa correspondente de cada unidade orçamentária, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ **2º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ **3º** A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada “Contingenciamento” (CTG).

§ **4º** Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, nos casos em que, antes mesmo de um bimestre, ficar evidente a inviabilidade de cumprimento das metas de que trata o *caput*, as medidas nele previstas poderão ser antecipadas por iniciativa do Poder Executivo.

§ **5º** O disposto no § 4º deste artigo aplica-se aos órgãos do Poder Executivo e à administração indireta, incluídas as autarquias e as fundações públicas de personalidade jurídica de direito público e de direito privado, instituídas e mantidas pelo Poder Público, e empresas estatais dependentes.

Art. 42 Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público Estadual e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

§ **1º** O RAG apresentará uma avaliação do desempenho dos programas e suas respectivas ações (projetos, atividades ou operações especiais), conforme planejados no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e operacionalizados anualmente por meio das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs e seus respectivos Planos de Trabalho Anuais - PTAs, devendo contemplar os seguintes resultados em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

IV - a análise dos resultados feita pelo Gestor do Programa em relação aos programas não padronizados.

§ **2º** Cada Poder citado no *caput* deste artigo, além do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, elaborará o relatório de avaliação do desempenho referente aos programas sob sua responsabilidade e fará seu encaminhamento conforme previsto no

§ 4º.

§ **3º** O relatório de avaliação de resultados, mencionado no *caput* deste artigo, respeitado o § 1º e seus incisos, no caso do Poder Executivo, abrangerá também os programas sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e comporá a Prestação de Contas de Governo, competindo à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a coordenação centralizada deste processo dentro do Poder Executivo, bem como a definição das normas, do cronograma e das ferramentas para elaboração e consolidação dos resultados mencionados.

§ **4º** O relatório anual de gestão será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 43 O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, e as emendas de bancada, em observância aos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Parágrafo único Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas parlamentares.

Art. 44 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2025 ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acatadas se compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 e com esta Lei, e não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual de recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) pagamento do PIS/PASEP;
d) precatórios e sentenças judiciais;
e) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;
f) reserva de contingência.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 45 O projeto de lei orçamentária de 2025 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada na Ação 8048 - Provisão para Emendas Parlamentares na Unidade Orçamentária 30.102 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ - EGE/SEFAZ, para atendimento das emendas parlamentares:

I - individuais, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo 1% (um por cento) de livre alocação e 1% (um por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 15 do art. 164 da Constituição Estadual;

II - de bancada e de bloco parlamentar, no montante de até 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, nos termos do disposto no § 16-B do art. 164 da Constituição Estadual.

Parágrafo único As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de 2025 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2024-2027, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 46 Os repasses dos recursos financeiros aos municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas nos §§ 15 e 16-B do art. 164 da Constituição Estadual, até o montante total de 50% (cinquenta por cento) do valor alocado, devem ser considerados transferências especiais, considerando ainda que:

I - para emendas de transferências especiais, os recursos devem ser repassados aos municípios para despesas de capital com investimentos;

II - os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário;

III - o repasse dos recursos de emendas por transferência especial será efetuado diretamente aos municípios beneficiários, aos quais passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 164-A da Constituição Estadual.

Art. 47 O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 48 VETADO.

Art. 49 Compete à Assembleia Legislativa, após a confecção do autógrafo da lei orçamentária anual, encaminhar à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a relação das emendas individuais aprovadas e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 50 Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ **1º** Considera-se impedimento de ordem técnica o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

§ **2º** Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

I - não indicação do beneficiário e do valor da emenda;

II - não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - desistência da proposta por parte do proponente;

IV - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;

VI - incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - não aprovação do plano de trabalho;

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ **3º** Para cumprimento dos prazos definidos na Constituição Estadual, a execução das emendas parlamentares deverá observar os seguintes prazos:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 28/11/2025.

§ **4º** Após o dia 28 de novembro de 2025, caso ainda existam impedimentos de ordem técnica, as emendas individuais não serão de execução obrigatória, desde que o parlamentar titular da emenda tenha sido comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 51 Os parlamentares titulares das emendas parlamentares impositivas terão acesso irrestrito, como interessados, na documentação relativa às respectivas emendas enviadas pelo Sistema Integrado da Gestão Administrativa Documental - SIGADOC, adotado pelo Poder Executivo de Mato Grosso para a produção e gestão de documentos nato-digitais, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único O acesso irrestrito citado no *caput* engloba, além das movimentações processuais, a íntegra dos documentos anexados, despachos e pareceres exarados.

Art. 52 A transferência de recursos do Estado para a execução da emenda por finalidade específica obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei, exceto a exigência de contrapartida prevista no art. 71 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2025, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 55 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2025, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais estaduais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial a Lei Complementar nº 614, de 5 de fevereiro de 2019.

Art. 57 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 58 Os serviços de consultoria somente serão contratados para a execução de atividades para as quais, comprovadamente, os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços, e o prazo de conclusão.

Parágrafo único O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos objeto da consultoria à contratante.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 59 A administração da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual e administrar os custos e o resgate da dívida pública.

Art. 60 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Art. 61 As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal, em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 62 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 63 A Agência de Fomento de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, na concessão de empréstimos e financiamentos, na gestão dos fundos estaduais e na prestação de serviço, em cumprimento às instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, observará as seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;

II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;

III - concessão de financiamentos de capital fixo, de giro associado e capital de giro puro;

IV - financiamentos de empreendedores enquadrados nas formas: individuais, micro, pequenas e médias empresas atuantes em amplos setores da economia estadual, de modo ambiental e socialmente responsável;

V - prestação de garantias, inclusive utilizando-se do fundo de aval, na forma da regulamentação em vigor;

VI - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito;

VII - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII - criação de linha de crédito para pequenos e médios produtores rurais, agricultores familiares, quilombolas e indígenas, com a finalidade de custeio com a elaboração de projetos, bem como sua implantação ou ampliação, de atividades econômicas voltadas para turismo, cultura,

serviços de alimentação, hospedagem em pousadas, artesanato e transporte, sendo disponível sua adesão por pessoa física ou jurídica;

IX - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade;

X - assistência técnica e financeira, prioritariamente, às micro e pequenas empresas, na medida do interesse do Estado;

XI - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;

XII - concessão de apoio financeiro aos municípios, relacionados à infraestrutura de saneamento básico e iluminação pública, observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil;

XIII - auxílio aos municípios mato-grossenses no atendimento ao investidor e no desenvolvimento do ambiente de negócios;

XIV - atração de novos investimentos, nacionais ou estrangeiros;

XV - promoção da imagem do Estado de Mato Grosso como destino de investimento;

XVI - estabelecimento e manutenção de intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos;

XVII - participação no capital de empresas públicas e privadas, inclusive nas sociedades de propósito específico;

XVIII - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;

XIX - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;

XX - empréstimos e financiamentos concedidos pela Agência de Fomento, que deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua sustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica;

XXI - criação de linha de crédito para custear as despesas de micro, pequenos e médios produtores com a regularização ambiental das propriedades onde desenvolvem atividade econômica;

XXII - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao empreendedorismo feminino;

XXIII - instituição e operacionalização de fundo de aval destinado ao atendimento das operações urbanas executadas no âmbito dos programas de interesse social, nos termos do definido pelo art. 314 da Constituição Estadual;

XXIV - instituição e operacionalização de linhas de crédito específicas destinadas ao setor de turismo do Estado.

Parágrafo único A Agência fomentará programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico do Governo, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no Plano Plurianual de 2024-2027, que visem a:

I - apoiar financeiramente a execução de projetos de inserção produtiva em Mato Grosso;

II - reduzir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, por meio do desenvolvimento de microempreendimentos ou da habilitação para o mercado de trabalho, com reflexos positivos na retomada da autoestima da população;

III - fortalecer micro e pequenas empresas para o aumento da oferta de emprego e renda;

IV - fortalecer cooperativas e associações de produção;

V - apoiar projetos de fomento, crédito e empreendedorismo para o desenvolvimento do Estado, em conformidade com o Plano Plurianual de 2024-2027;

VI - aquisição e/ou instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica.

Art. 64 A aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT de que trata o Capítulo VIII desta Lei deverá ser realizada no território do Estado ou, conforme autoriza a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, excepcionalmente, nos estados limítrofes, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art. 65 O Poder Executivo adotará mecanismos de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita ou como despesa orçamentária.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 66 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender estado de calamidade pública e situações emergenciais legalmente reconhecidas e as emendas parlamentares de transferência especial previstas no art. 164-A da Constituição Estadual.

Parágrafo único O Estado de Mato Grosso pode instituir, por meio de regulamentação própria, programa de performance na gestão fiscal e na execução de convênios celebrados com municípios.

Art. 67 O disposto no art. 66 desta Lei aplica-se aos consórcios públicos de saúde, legalmente instituídos, à exceção da contrapartida atendida por meio de recursos financeiros, que será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 68 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

Art. 69 A entrega de recursos aos municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 70 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da Federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, conforme definido no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Estado.

Parágrafo único Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos não vinculados de Impostos - Fonte 1.500.000 ou Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro - Fonte 1.501.0100 para tal finalidade, excetuando-se a que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção I
Da Exigência de Contrapartida

Art. 71 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado, deverá ser exigida contrapartida dos convenentes no limite máximo de 10% (dez por cento) do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

Parágrafo único O limite máximo de contrapartida estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser ampliado para programas específicos mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, devendo a ampliação conter expressa anuência do convenente.

CAPÍTULO XI
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 72 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 73 A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ **1º** O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível, no Portal da Transparência, anualmente, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ **2º** A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 74 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada às Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 72 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas por editais públicos para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2025.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos do inciso I do *caput* deste artigo dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 75 A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 76 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que atendam às disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 77 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
II - aquisição de material permanente.

Art. 78 Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 79 Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para entidades com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções econômicas”.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 80 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2025 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 81 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 82 As alterações relativas à legislação tributária estadual, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo.

§ **1º** Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes relativos:

I - à adequação e aos ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - à aprovação de Convênio ICMS celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ que verse sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo;

III - à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos estaduais conformadas em matéria tributária de sua competência;

IV - ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

V - à instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ **2º** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e, quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ **3º** O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 83 O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemáticos e periódicos, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

Art. 84 Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 Fica assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, conforme previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais, o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e ao Sistema de Gestão de Convênios de Mato Grosso - SIGCON, para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.

Art. 86 A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, em seu site, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa, da modalidade de aplicação e da regionalização.

Art. 87 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 88 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 89 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 90 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão, diretamente à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,, a relação dos projetos cujas obras se encontrem paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

Art. 91 As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2025 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ **1º** Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística;

III -VETADO.

§ **2º** São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2024-2027.

§ **3º** A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG disponibilizará, em seu *site*, a relação das ações prioritárias finalísticas, com indicação de seus produtos e suas metas físicas, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ **4º** A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa realizará audiências públicas, semestralmente, nas quais serão apresentados o desempenho das ações prioritárias finalísticas e a execução de suas metas físicas.

§ **5º** As datas das audiências públicas referidas no § 4º deste artigo serão definidas pela Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa e informadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ **6º** A apresentação do desempenho das ações prioritárias finalísticas, nas audiências públicas referidas no § 4º deste artigo, será realizada pela respectiva Secretaria de Estado responsável, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que disponibilizará às demais Secretarias material com orientações e regras alinhadas com a Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa em busca da padronização e transparência das informações apresentadas.

§ **7º** Os responsáveis pelas ações prioritárias finalísticas devem alimentar rotineiramente o sistema informatizado de monitoramento instituído pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG informando o desempenho das ações e a execução das metas físicas dos respectivos produtos para subsidiar as apresentações, observando os prazos e disposições estabelecidos nas normativas e materiais orientativos disponibilizados.

Art. 92 O projeto de lei orçamentária para 2025, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 93 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento para sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 11 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 94 Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, incluindo as despesas de que trata a Lei Complementar nº 754, de 21 de dezembro de 2022, e a Lei Complementar nº 755, de 12 de janeiro de 2023;
II - transferências constitucionais e legais aos municípios, por repartição de receitas;
III - serviço da dívida pública;
IV - PIS/PASEP;
V - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
VI - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Estado de Saúde, de Educação e de Segurança Pública;
VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e
VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 95 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Em âmbito estadual, os programas e as ações prioritárias são apresentadas por meio de um dos anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As Metas e Prioridades da Administração Pública devem ser indicadas, dentre o universo das ações previstas no PPA, aquelas que terão especial atenção na alocação de recursos, seja na fase de elaboração da Lei Orçamentária Anual, quanto durante sua execução.

As ações indicadas para compor as Metas e Prioridades e seus produtos passam por processo diferenciado de monitoramento e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução devem apresentar o resultado do seu desempenho, semestralmente, em audiências públicas agendadas pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

Assim, as Metas e Prioridades para o exercício de 2025 estão constituídas com 49 ações, indicadas pelos seguintes órgãos:

- Secretaria de Estado de Educação;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- Secretaria de Estado de Saúde;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- Secretaria de Estado de Agricultura Familiar;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- MT Participações e Projetos S/A.;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação;
- Secretaria de Estado de Fazenda.

- **Das Ações Indicadas como Prioritárias por Órgão**

A) Secretaria de Estado de Educação:

- 2957-Desenvolvimento da educação especial;
- 4172-Desenvolvimento do ensino fundamental;
- 4174-Desenvolvimento do ensino médio;
- VETADO.

B) Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania:

- 1352-Implementação e monitoramento do programa "Ser Família";
- 3426-Implementação do programa "Ser Família" Habitação;

C) Secretaria de Estado de Saúde:

- 2515-Gestão da atenção hospitalar estadual do SUS;
- 2520-Regionalização da rede de atenção à saúde – RAS;
- 2732-Gestão da assistência farmacêutica;
- 2862-Implementação do serviço de inteligência estratégica para a gestão estadual do SUS e saúde digital;
- 4522-Atenção especializada em saúde mental;

D) Secretaria de Estado de Segurança Pública:

- 2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública;
- 2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social;
- 3405-Implementação da academia integrada de ensino em segurança pública e defesa social;
- 3406-Implementação do Vigia Mais MT;
- 4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher;
- 4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado;

E) Secretaria de Estado de Agricultura Familiar:

- 3424-Mato Grosso produtivo;
- 3826-Promoção da mecanização sustentável e acesso a insumos para a agricultura familiar;
- 4168-Fomento às cadeias produtivas da agricultura familiar;

F) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

- 1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos;
- 1956-Promoção das políticas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso;
- 3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso;

G) Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso:

- 2602-Regularização fundiária rural;
- 2611-Regularização fundiária das áreas urbanas;

H) Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

- 2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras;
- 2018-Gestão do uso da água;

- 2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação;
- 2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo;
- 2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais;
- 4319-Realização de fiscalização ambiental;

I) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:

- 1283-Construção de obras de artes especiais e correntes;
- 1287-Pavimentação de rodovias;
- 1291-Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte;

J) MT Participações e Projetos S/A:

- 1803-Gestão do programa Ser Família Habitação - entrada facilitada;

K) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- 3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso;
- 1439-Construir e equipar escolas técnicas estaduais;

L) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- 1611-Fomento à cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas;
- 4518-Gestão do modelo de governança para resultados;

M) Empresa Mato-Grossense de Tecnologia de Informação:

- 3397-Ampliação da rede de comunicação do governo;

N) Secretaria de Estado de Fazenda:

- 1223-Modernização e revitalização da infraestrutura física nas unidades fazendárias;
- 3433-Gestão fazendária e transparência fiscal;
- 3434-Administração tributária e contencioso fiscal;
- 3435-Administração financeira e gasto público;
- 3436-Adequação de sistemas de gestão de todo o governo;
- 3437-Modernização de sistemas de gestão em setores estratégicos;
- 3438-Gerenciamento de projetos e mudanças;
- 3440-Gestão do projeto Profisco II;
- 4502-Aperfeiçoamento dos programas de educação e cidadania fiscal.

- **Da Metodologia para Seleção e Validação das Ações para Compor o AMP**

Visando padronizar e sistematizar as informações, foram encaminhadas orientações e disponibilizada planilha padrão para a consolidação das ações indicadas para compor as Metas e Prioridades para o exercício de 2025.

Por meio do Ofício 03464/2024/GSAGD/SEPLAG, datado de 4 de abril de 2024, os Núcleos de Gestão Estratégica por Resultado - NGER das Secretarias foram orientados a articular com o Nível Estratégico para que fossem definidas as ações sob responsabilidade da Secretaria para serem indicadas para compor o Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2025.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, enquanto coordenadora do processo de elaboração das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, repassou, à época, as seguintes recomendações para a escolha das ações:

1. Tipo de entrega: finalística (destinada diretamente à sociedade) ou de gestão (voltada para o Estado);

2. Impactos nas metas globais do Mapa da Estratégia: buscando o alinhamento com os resultados previstos no Plano Estratégico;

3. Apoio político do nível estratégico do Poder Executivo Estadual: para os casos de prioridades que já estão na agenda estratégica atual, através dos processos de monitoramento;

4. Capacidade de implementação do órgão: através da verificação de maturidade do órgão para implementação e execução;

5. Informações da consulta pública ao PLDO, realizada em conjunto com a SEFAZ, entre 18 de março e 1º de abril de 2024, posteriormente encaminhadas ao NGER da pasta por e-mail.

Visando facilitar o processo de escolha das ações e subsidiar o processo decisório, também foi disponibilizado quadro consolidado das ações que compuseram as metas e prioridades das leis de diretrizes orçamentárias do exercício anterior.

Quadro 01 - Anexo de Metas e Prioridades para 2025 - Consolidado por Eixo

Eixo Estratégico	Objetivo Estratégico	Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2025	Unidade Responsável
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	20,2	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Educação especial desenvolvida (Percentual)	Percentual	80,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	3,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	15,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	15,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	estudante como protagonista do sistema de educação						
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Alfabetização desenvolvida	Percentual	33,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	30,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	30,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	58,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	48,2	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	53,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Projetos pedagógicos	Percentual	35,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	estudante como protagonista do sistema de educação			integrados implantados			
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	38,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	53,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alfabetização desenvolvida	Percentual	34,1	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 70%, Art 26, § 1º, II, Lei 14.113/20	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 30%, Arts 26-A, 14.113/20 e 70, 9394/96	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Remuneração professores e profissionais da educação com recursos do MDE, Art 70 Lei 9394/1996	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	10,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	25,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	41,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	40,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	32,8	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	25,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	25,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	45,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Eixo 01-Social	Elevar a educação de MT para uma das melhores do país, colocando o estudante como protagonista do sistema de educação	533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Novo ensino médio e ensino técnico profissionalizante desenvolvido	Percentual	100,0	14101-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	1352-Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	Família beneficiada	Unidade	51.000	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Eixo 01-Social	Garantir a proteção social, promovendo superação, esperança, respeito e dignidade	512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	3426-Implementação do programa "Ser Família" Habitação	Município apoiado	Unidade	35	22101-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
VETADO							
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Internação realizada	Unidade	66.934	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado	Unidade	1.265.347	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Município apoiado	Unidade	141	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Serviço especializado habilitado	Unidade	33	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS	Consorcio apoiado	Unidade	16	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Município apoiado	Unidade	141	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento dispensado	Unidade	13.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento distribuído	Unidade	30.000.000	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Município com serviço de saúde digital implantado	Unidade	109	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Painel (Dashboard) de inteligência	Unidade	22	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

				Estratégica Implantado			
Eixo 01-Social	Melhorar a saúde da população mato-grossense, fortalecendo o acesso à rede assistencial do SUS	526-Mato Grosso Mais Saúde	4522-Atenção especializada em saúde mental	Município apoiado	Unidade	54	21601-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
VETADO							
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública	Operação realizada	Unidade	94	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	10	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3405-Implementação da Academia Integrada de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social	Unidade implementada	Unidade	1	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	3406-Implementação do Vigia Mais MT	Câmera instalada	Unidade	40	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Atendimento realizado	Unidade	25.712	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 01-Social	Preservar a vida, a ordem pública e a integridade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente	531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado	Operação realizada	Unidade	60	19101-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3424-Mato Grosso Produtivo	Organização apoiada	Unidade	128	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3826-Promoção da Mecanização Sustentável e Acesso a Insumos para a Agricultura Familiar	Insumo disponibilizado	Unidade	600,0	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4168-Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar	Insumo disponibilizado	Unidade	4.000	12101-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos	Polo atendido	Unidade	2	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	1956-Promoção das politicas de fomento e do acesso ao crédito em Mato Grosso	Ação de acesso ao crédito realizada	Unidade	2	17601-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDES
Eixo 02-Econômico	Ampliar e agregar valor às cadeias produtivas do estado	385-Mato Grosso Maior e Melhor	3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso	Ação apoiada	Unidade	3	17101-SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
VETADO							
Eixo 02-Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2602-Regularização fundiária rural	Título Emitido	Unidade	350	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 02-Econômico	Tornar Mato Grosso mais competitivo e melhor para viver	518-Regularização fundiária	2611-Regularização fundiária das áreas urbanas	Título Emitido	Unidade	5.000	4304-INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Eixo 03-Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	Unidade	6.900	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03-Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018-Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	1.600	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03-Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação	Sistemas de tecnologia da informação mantidos	Percentual	100,0	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
VETADO							
Eixo 03-Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	Cadastro analisado	Unidade	25.000	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 03-Ambiental	Melhorar a conservação e preservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais	393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	4319-Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	Unidade	7.350	27101-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do	338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte especial construída	Unidade	26	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

	Estado com desenvolvimento sustentável						
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte corrente construída	Unidade	115	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1287-Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	655,0	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	338-Infraestrutura e logística	1291-Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte	Projeto analisado	Unidade	31	25101-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Eixo 04-Infraestrutura	Promover a modernização e expansão da infraestrutura e logística, aumentando a competitividade e eficiência do Estado com desenvolvimento sustentável	504-Parcerias, investimentos e participações	1803-Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada	Contratos de financiamento assinados	Unidade	5.000	4501-MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Pessoas sensibilizadas	Unidade	6.000	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Projetos de estímulo em eficiência e inovação em práticas públicas	Unidade	7	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	536-TIC para governo	3397-Ampliação da rede de comunicação do governo	Rede ampliada	Percentual	70,0	11401-EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Evento realizado	Unidade	10	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Aceleradora/ Incubadora instalada	Unidade	1	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Centro de inovação implantado	Unidade	2	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Ampliar e democratizar o acesso da sociedade aos serviços digitais prestados pelo estado	339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Startup e empresa instalada	Unidade	10	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica construída	Unidade	4	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escolas Técnicas Estaduais mobilhadas	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas de aula equipadas	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas dos professores equipada	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Laboratórios equipados	Unidade	16	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Eixo 05-Digital	Promover a cultura da inovação e o uso intensivo de tecnologia nas cadeias produtivas do estado	345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica Conectada	Unidade	8	26101-SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
VETADO							
Eixo 06-Intitucional	Garantir práticas de governança orientadas aos resultados das políticas públicas	500-Gestão de políticas públicas	4518-Gestão do Modelo de Governança para Resultados	Modelo de governança implementado	Percentual	50	11101-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	1223-Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	Unidade reformada	Unidade	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3433-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3434-Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3435-Administração Financeira e Gasto Público	Administração Financeira e Gasto Público implantados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3436-Adequação de Sistemas de Gestão de Todo o Governo	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	25	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3437-Modernização de Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	Gestão da Saúde e da Assistência Social Modernizados	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3438-Gerenciamento de Projetos e Mudanças	Projetos do Programa Pró-Gestão geridos	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	3440-Gestão do Projeto Profisco II	Projetos do Programa PROFISCO II geridos	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Eixo 06-Intitucional	Promover uma gestão pública comprometida com a eficiência e o equilíbrio fiscal	511-Modernização da gestão fiscal	4502-Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal	Programa aperfeiçoado	Percentual	100	16101-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ANEXO II - METAS FISCAIS

Estratégia Orçamentária

Declaração da Estratégia para o Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP

Fundamentos da Diretriz Orçamentária para o PLDO 2025

- **Síntese da Estratégia Orçamentária**

O teto de gasto plurianual sinaliza o compromisso do Governo com a disciplina e responsabilidade fiscal, estabelecido com base nas metas fiscais. Por esse enfoque, o crescimento das despesas é limitado ao crescimento da receita, compatibilizando os recursos disponíveis com as fontes de financiamento e suas destinações. Isso pode ser traduzido como limites plurianuais de despesas para os poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso. Em termos práticos, ajuda a produzir orçamentos mais realistas e promover uma maior priorização dos recursos. Embora o teto de gasto tenha encerrado seu ciclo, existem outros arcabouços legais que condicionam e limitam a expansão dos dispêndios, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021. Especificamente, estas normas dispõem que os entes federativos devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

Em 2020, o Brasil recebeu parecer favorável para aderir à recomendação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre boas práticas em governança orçamentária. A recomendação no sistema de planejamento e orçamento vigente no Brasil é que sejam atendidos os seguintes princípios:

1) gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal;

2) alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do Governo;

3) elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo;

4) garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis;

5) propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias;

6) prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável;

7) planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento;

8) integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário;

9) identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais;

10) promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.

A **dimensão fiscal da governança** está vinculada a princípios de limites fiscais claros, críveis e previsíveis (princípio 1); um retrato abrangente, preciso e confiável das finanças públicas (princípio 6); e a gestão prudente da sustentabilidade de longo prazo e dos riscos fiscais (princípio 9).

A **dimensão programática da governança orçamentária** está associada a princípios como orçamentos alinhados com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo (princípio 2); um orçamento de capital para o desenvolvimento regional, formulado de forma efetiva e coerente (princípio 3); e avaliações de desempenho como parte integrante do processo orçamentário (princípio 8).

A **dimensão participativa da governança orçamentária** está ligada aos princípios da OCDE de garantir que dados e documentos orçamentários sejam abertos, transparentes e acessíveis (princípio 4); e promover um debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias (princípio 5).

Um dos principais desafios atuais da governança orçamentária é a interação entre o ciclo orçamentário e o ciclo de políticas públicas. Por fim, a **dimensão de *accountability* da governança orçamentária** está relacionada aos princípios da OCDE de planejamento e gestão ativa da execução orçamentária (princípio 7); e a garantia de integridade e qualidade do orçamento, fiscalizadas de forma independente (princípio 10).

No mesmo contexto, deve-se observar na elaboração das diretrizes orçamentárias e no orçamento anual a relação entre despesas correntes e receitas correntes e seus limites, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, adotando medidas que possibilitem o ajuste fiscal como dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021. Nesse sentido, os parâmetros balizadores do cenário fiscal da LDO de 2025 têm como núcleo o acordo firmado no âmbito do pacto federativo na classificação da CAPAG, a observância da Constituição Federal e a trajetória de sustentabilidade fiscal de médio prazo.

A classificação da capacidade de pagamento - CAPAG, segundo o art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento - DC;

II - Poupança Corrente - PC; e

III - Liquidez Relativa - LR.

As experiências recentes demonstram de forma cabal que a responsabilidade fiscal não impede ou inviabiliza as políticas públicas; pelo contrário, ela promove de maneira eficaz a viabilidade dessas políticas. Isso é crucial quando as políticas planejadas são sustentadas por lastro e capacidade de financiamento adequados. Para ampliar essa realidade, são necessários esforços para promover e fortalecer a gestão fiscal e orçamentária de médio prazo. Nesse sentido, a implementação de um Marco de Médio Prazo (MOMP) se torna essencial, pois ele confere maior previsibilidade e sustentação fiscal ao financiamento das políticas e dos investimentos públicos. Este marco deve estar vinculado a resultados factíveis, que orientarão o novo ciclo de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA).

Outro ponto a destacar é a abordagem das fontes de rigidez orçamentária. É necessário manter vigilância sobre essa questão, pois ela pode reduzir significativamente a

quantidade de recursos disponíveis no orçamento, essenciais para a realização de investimentos estratégicos. Por isso, medidas voltadas para controlar o nível de rigidez orçamentária contribuem para a melhoria do planejamento financeiro e da capacidade de pagamento do Estado.

São os desafios do setor público, neste momento, manter a proposição da implementação do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) para manter o nível de sustentabilidade do endividamento da dívida pública, com sustentação no Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)[1] que proporciona orçamentos plurianuais, vinculados a resultados e diretrizes estratégicas. De todo exposto, temos os seguintes objetivos:

1) ampliar a flexibilidade do orçamento, por meio da análise e revisão da despesa (*spending review*), análise de eficiência do gasto público, ampliando a disponibilidade de recursos (**dimensão programática da governança orçamentária**);

2) reforçar a gestão fiscal e orçamentária de médio prazo por meio da implementação de marco de médio prazo (**dimensão fiscal da governança**);

3) estabelecer normas especificas para o fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária, a sua governança, com divulgação e monitoramento dos tetos plurianuais, de forma a divulgar os espaços fiscais gerados;

4) fortalecer os ciclos de avaliação de políticas públicas, buscando pautá-las em evidência (**dimensão de *accountability* da governança orçamentária**).

A proposta da estratégia fiscal para a PLDO 2025 está fundamentada na consolidação do Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP), para que o Estado possa promover e estabelecer um novo modelo de Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), ainda em implementação. Essa metodologia é encorajada por tomadas de decisões estratégicas, que consideram os seguintes procedimentos na formulação da estratégia do gasto público:

a) a elaboração do orçamento base de gasto e do orçamento de novas iniciativas (projetos de investimentos), com foco no cumprimento das leis e dos contratos, priorizando os recursos disponíveis para obter resultados que beneficiarão diretamente à sociedade. Isso envolve a observância das fontes de recursos e das regras de aplicação dos mesmos;

b) a compatibilização dos parâmetros macroeconômicos, como taxa de juros, inflação e nível de atividade econômica da economia mato-grossense, bem como dos cenários mundial e nacional, com as projeções de receita e crescimento da despesa, sempre considerando suas especificidades para melhor dimensionar os riscos;

c) projeções alinhadas com as restrições macrofiscais, utilizando uma abordagem de "cima para baixo" (*top down*), com limitações para a expansão das despesas correntes, visando um nível adequado de poupança corrente e a previsão de fluxo de receita;

d) a construção do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), aderente aos cenários fiscais. Para isso, impõe-se a construção das projeções "de baixo para cima" (*bottom up*), em estrita observância às regras orçamentárias e à legislação vigente.

[1] O termo deriva da prática adotada na OCDE, *medium-term expenditure framework* (quadro de despesas de médio prazo – QDMP), aqui adaptado para marco orçamentário com vinculação a resultados.

Essa abordagem estratégica busca garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, alinhando as decisões de gasto público com as metas de desenvolvimento econômico e social do estado.

Neste momento, é necessário reafirmar o compromisso fiscal estabelecido com o alcance dos resultados dos indicadores que compõem a CAPAG (Nota A). Esse compromisso garante, entre outros benefícios, a solidez fiscal do Estado, fundamental para a sustentabilidade fiscal a médio prazo. Nesse sentido, o principal componente desse pilar é assegurar o nível de liquidez relativa e a poupança corrente. Isso pode ser alcançado por meio de uma gestão orçamentária sólida, garantindo um resultado orçamentário corrente e primário suficiente para alcançar a Nota A da CAPAG. Esse objetivo é perfeitamente exequível com a fixação de uma meta para o exercício de 2025.

Portanto, essa abordagem é um importante instrumento de gestão fiscal que permite antecipar as necessidades orçamentárias presentes e futuras, além de buscar reduzir o endividamento, melhorar a liquidez e a capacidade de pagamento do governo e ampliar a capacidade de investimentos. Ela também orienta a alocação dos recursos para os compromissos pactuados e os resultados almejados. Essa prática revela o compromisso e a responsabilidade do gestor público com os cidadãos que pagam seus tributos e esperam um serviço de qualidade.

- **Evolução do Gasto Público**

A despesa empenhada estadual tem crescido em média 3,75% acima da inflação (15,79% pelo IPCA no mesmo período[2]). Convém destacar alguns gastos mais expressivos entre os grupos de natureza de despesas, como se pode verificar na tabela 01**.**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram a maior categoria de despesa em todos os anos, com valores crescentes: R$ 16,388 bilhões em 2021, R$ 17,677 bilhões em 2022 e R$ 18,641 bilhões em 2023. A média anual foi de R$ 17,569 bilhões, apresentando uma variação nominal anual média de 12,21% e uma variação real anual média de 6,66% (tabela 01).

Os juros e encargos da dívida mantiveram-se relativamente constantes, mas com um leve aumento ao longo dos anos: R$ 363 milhões em 2021, R$ 384 milhões em 2022 e R$ 390 milhões em 2023. A média anual foi de R$ 379 milhões, com variações nominais e reais anuais de 9,03% e 3,63%, respectivamente. As outras despesas correntes tiveram um crescimento significativo, passando de R$ 6,802 bilhões em 2021 para R$ 10,232 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 8,328 bilhões e variações nominais e reais de 29,15% e 22,80%, respectivamente (tabela 01).

Importante destacar que as despesas empenhadas totais aumentaram de R$ 29,060 bilhões em 2021 para R$ 37,014 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 33,622 bilhões. A variação nominal média anual foi de 18,98%, enquanto a variação real média anual foi de 13,05%. Esse crescimento substancial das despesas, especialmente nas áreas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos, reflete a expansão nas atividades e projetos do Governo Estadual. Monitorar essas tendências é crucial para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo (tabela 01).

[2] Média da inflação anual realizada de dezembro/2021 a dezembro/2023.

Tabela 01 - Despesa empenhada por grupo de despesa, ESTADO, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.388	17.677	18.641	17.569	12,21	6,66	17.677
Juros e encargos da dívida	363	384	390	379	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	6.802	7.951	10.232	8.328	29,15	22,80	7.951
Investimentos	4.255	6.047	6.136	5.479	28,25	21,80	6.047
Inversões financeiras	157	1.205	385	582	323,94	300,93	385
Amortização da dívida	1.096	1.527	1.231	1.285	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0,00			0,00
Total	**29.060**	**34.791**	**37.014**	**33.622**	**18,98**	**13,05**	**33.674**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. [1] corrigido pelo IPCA.

A tabela 02 destaca as despesas liquidadas, entende-se por despesa liquidada para a Administração Pública a etapa da despesa que verifica o direito adquirido pelo credor/fornecedor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios (recibos, notas fiscais e faturas). O Estado de Mato Grosso conseguiu processar a despesa em média 89% de toda a despesa empenhada e com a mediana de 90%, isso representa, respectivamente, o valor de R$29,9 bilhões e 30,2 bilhões.

Em relação ao custeio (outras despesas correntes) o estado liquidou 7,04 bilhões de reais, isso representa 64,27% das despesas empenhadas, bem abaixo da média de execução, o que significa que boa parte dos materiais e serviços ainda não foram devidamente entregues. Nos investimentos o valor alcançou a cifra de 3,5 bilhões liquidados, com apenas 39,26% do total das despesas empenhadas.

Tabela 02 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, ESTADO, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	16.355	17.652	18.533	17.513	12,01	6,46	17.652
Juros e encargos da dívida	363	384	390	379	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	5.386	6.719	9.032	7.046	36,31	29,59	6.719
Investimentos	1.914	4.103	4.548	3.522	71,38	62,62	4.103
Inversões financeiras	157	161	368	229	73,84	65,59	161
Amortização da dívida	1.096	1.527	1.231	1.285	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	**25.270**	**30.546**	**34.101**	**29.972**	**22,33**	**16,26**	**30.249**
Liquidação/Empenho	**87%**	**88%**	**92%**	**89%**			**90%**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. [1] corrigido pelo IPCA.

Uma das formas de avaliar o gasto do Poder Público é comparar a despesa per capita dos estados, ou seja, quanto custa o estado por habitante, isso equivale dizer que seria o retorno médio de gasto para cada habitante pela arrecadação de tributos e taxas.

A análise dos dados de despesa per capita empenhada dos estados brasileiros de 2021 a 2023, destacando o Estado de Mato Grosso (MT), revela algumas tendências importantes.

Mato Grosso apresenta um crescimento significativo nas despesas per capita ao longo do período. Em 2021, a despesa per capita foi de R$ 7.446,44, aumentando para R$ 9.322,22 em 2022 e alcançando R$ 10.376,11 em 2023. Esse aumento coloca Mato Grosso como o quarto Estado com maior despesa per capita em 2023.

A média nacional de despesa per capita também aumentou durante o período, passando de R$ 5.250,51 em 2021 para R$ 6.084,47 em 2023. No entanto, Mato Grosso manteve-se consistentemente acima da média nacional, indicando um nível de despesa mais elevado por habitante em comparação com a maioria dos outros estados. Esse crescimento nas despesas per capita reflete uma maior capacidade de investimento e alocação de recursos por parte do Governo Estadual, resultando em melhorias nos serviços públicos e infraestrutura.

Outros estados, como o Distrito Federal, também apresentaram despesas per capita elevadas, mas a taxa de crescimento em Mato Grosso foi particularmente notável. A variação nas despesas per capita entre os estados pode ser influenciada por diversos fatores, incluindo a população estimada, a capacidade fiscal e as prioridades de gasto de cada governo estadual.

No contexto de planejamento e gestão fiscal, é essencial que Mato Grosso continue monitorando e avaliando suas despesas para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e sustentável. O aumento significativo nas despesas per capita sugere um esforço em atender às necessidades da população, mas também exige atenção para evitar desequilíbrios fiscais a longo prazo.

Ao todo, no Brasil, foram empenhados mais de 1,3 trilhão de reais, somente Mato Grosso gastou 37 bilhões de reais.

Tabela 03 - Despesa per capita empenhadas, estados brasileiros, 2021 a 2023.

UF	Estimativa População 2023	2021	2022	2023	Classificação 2023
RO	1.815.278	5.547,87	6.782,51	7.495,14	8
AC	906.876	8.807,52	10.718,45	11.360,32	2
AM	4.269.995	5.912,61	6.817,57	7.032,65	10
RR	652.713	8.280,44	10.781,51	11.449,47	1
PA	8.777.124	4.024,57	4.375,83	5.010,89	24
AP	877.613	6.909,31	8.467,42	9.688,84	6
TO	1.607.363	7.316,02	9.059,81	9.875,50	5
MA	7.153.262	2.976,31	3.332,70	3.424,45	27
PI	3.289.290	4.399,85	5.346,28	6.080,62	13
CE	9.240.580	3.580,19	3.743,61	4.049,92	26
RN	3.560.903	4.257,78	4.944,07	5.472,48	18
PB	4.059.905	3.199,46	3.935,82	4.404,89	25
PE	9.674.793	4.436,69	5.315,87	5.051,50	23
AL	3.365.351	4.362,42	4.732,08	5.337,80	20
SE	2.338.474	4.789,18	5.630,83	5.760,59	17
BA	14.985.284	3.789,67	4.756,75	5.196,30	21
MG	21.411.923	6.053,34	5.440,42	5.156,43	22
ES	4.108.508	4.616,66	5.545,97	6.108,96	12
RJ	17.463.349	4.472,85	5.393,31	5.857,41	15
SP	46.649.132	6.464,43	7.445,36	7.037,98	9
PR	11.597.484	4.528,32	4.986,15	5.829,51	16
SC	7.338.473	4.652,98	5.945,25	5.985,89	14
RS	11.466.630	6.212,92	6.088,33	6.833,09	11
MS	2.839.188	6.621,47	8.141,48	8.579,50	7
MT	**3.567.234**	**7.446,44**	**9.322,22**	**10.376,11**	4

GO	7.206.589	4.785,11	5.378,58	5.470,08	19
DF	3.094.325	9.665,47	10.970,82	10.954,62	3
Média Brasil	**213.317.639**	**5.250,51**	**5.911,91**	**6.084,47**	

Fonte: Siconfi/STN, 2023.

A análise das tabelas 04 e 05, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso entre 2021 e 2023, revela importantes tendências e variações, onde os valores foram divididos por 1.000.000 para melhor visualização, resultando em bilhões.

As despesas empenhadas, apresentadas na tabela 04, mostram um crescimento consistente em várias categorias de despesa. A natureza de pessoal e encargos sociais é a mais significativa, com valores de R$ 13.951 bilhões em 2021, R$ 14.810 bilhões em 2022 e R$ 15.233 bilhões em 2023. A média anual dessas despesas foi de R$ 14.665 bilhões, com uma variação nominal média anual de 9,95% e uma variação real de 4,51%.

Os juros e encargos da dívida também aumentaram, embora de forma mais modesta, passando de R$ 363 milhões em 2021 para R$ 390 milhões em 2023. A média anual foi de R$ 379 milhões, com variações nominais e reais de 9,03% e 3,63%, respectivamente. As outras despesas correntes cresceram significativamente, de R$ 5.705 bilhões em 2021 para R$ 8.190 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 6.835 bilhões e variações nominais e reais de 26,10% e 19,88% respectivamente. Os investimentos também registraram um aumento, de R$ 4.109 bilhões em 2021 para R$ 5.974 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 5.322 bilhões e variações nominais e reais de 28,84% e 22,35%, respectivamente.

Tabela 04 - Despesa empenhada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	13.951	14.810	15.233	14.665	9,95	4,51	14.810
Juros e encargos da dívida	363	384	390	379	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	5.705	6.611	8.190	6.835	26,10	19,88	6.611
Investimentos	4.109	5.882	5.974	5.322	28,84	22,35	5.882
Inversões financeiras	157	1.205	385	582	323,94	300,93	385
Amortização da dívida	1.096	1.527	1.231	1.285	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	**25.381**	**30.420**	**31.402**	**29.067**	**17,39**	**11,54**	**29.303**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa.

A tabela 05 apresenta as despesas liquidadas, que também cresceram durante o período analisado. As despesas com pessoal e encargos sociais foram novamente as mais altas, com R$ 13.938 bilhões em 2021, R$ 14.797 bilhões em 2022 e R$ 15.142 bilhões em 2023. A média anual dessas despesas foi de R$ 14.626 bilhões, com uma variação nominal média anual de 9,68% e uma variação real de 4,25%.

Os juros e encargos da dívida aumentaram de R$ 363 milhões em 2021 para R$ 390 milhões em 2023, com uma média anual de R$ 379 milhões e variações nominais e reais de 9,03% e 3,63%, respectivamente. As outras despesas correntes também aumentaram, passando de R$ 4.413 bilhões em 2021 para R$ 7.134 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 5.690 bilhões e variações nominais e reais de 33,77% e 27,17%, respectivamente. Os investimentos aumentaram de R$ 1.869 bilhão em 2021 para R$ 4.472 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 3.455 bilhões e variações nominais e reais de 72,02% e 63,22%, respectivamente.

A relação entre as despesas liquidadas e as despesas empenhadas foi de 86% em 2021, 87% em 2022 e 92% em 2023, com uma média de 88%. Esse crescimento indica uma melhora na capacidade do Estado de liquidar suas despesas empenhadas, refletindo uma gestão fiscal mais eficiente.

Em resumo, tanto as despesas empenhadas quanto as liquidadas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso apresentaram um crescimento significativo entre 2021 e 2023. Esse aumento foi especialmente notável nas áreas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos. A melhora na relação entre despesas liquidadas e empenhadas sugere uma administração financeira mais eficaz, mas é essencial continuar monitorando essas tendências para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Tabela 05 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, EXECUTIVO, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	13.938	14.797	15.142	14.626	9,68	4,25	14.797
Juros e encargos da dívida	363	384	390	379	9,03	3,63	384
Outras despesas correntes	4.413	5.523	7.134	5.690	33,77	27,17	5.523
Investimentos	1.869	4.025	4.472	3.455	72,02	63,22	4.025
Inversões financeiras	157	161	368	229	73,84	65,59	161
Amortização da dívida	1.096	1.527	1.231	1.285	15,85	9,95	1.231
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	**21.836**	**26.416**	**28.737**	**25.663**	**20,89**	**14,88**	**26.119**
Liquidação/Empenho	**86%**	**87%**	**92%**	**88%**			**89%**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. [1] - Corrigido pelo IPCA.

A análise das tabelas 06 e 07, que apresentam as despesas empenhadas e liquidadas dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso entre 2021 e 2023, revela tendências e variações significativas. Os demais poderes e órgãos autônomos estão agrupados pela Assembleia Legislativa, pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública.

Na tabela 06, que detalha as despesas empenhadas, a categoria de pessoal e encargos sociais destaca-se como a maior despesa, com valores de R$ 2.437 bilhões em 2021, R$ 2.867 bilhões em 2022 e R$ 3.408 bilhões em 2023. A média anual foi de R$ 2.904 bilhões, apresentando uma variação nominal média anual de 24,39 % e uma variação real de 18,25 %.

As outras despesas correntes também apresentaram um crescimento, passando de R$ 1.097 bilhões em 2021 para R$ 1.340 bilhões em 2022 e valor de R$2.043 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 1.493 bilhões e variações nominais e reais de 44,36% e 37,31%, respectivamente.

Tabela 06 - Despesa empenhada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	2.437	2.867	3.408	2.904	24,39	18,25	2.867
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	1.097	1.340	2.043	1.493	44,36	37,31	1.340
Investimentos	146	165	162	158	11,31	5,76	162
Inversões financeiras	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	**3.680**	**4.372**	**5.612**	**4.555**	**17,39**	**23,59**	**4.368**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa.
Nota: A composição da despesa dos DEMAIS PODERES refere-se aos poderes e órgãos autônomos: Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

A tabela 07, que apresenta as despesas liquidadas, reflete um cenário similar de crescimento. As despesas com pessoal e encargos sociais foram as mais elevadas, com R$ 2.417 bilhões em 2021, R$ 2.855 bilhões em 2022 e R$ 3.390 bilhões em 2023. A média anual dessas despesas foi de R$ 2.887 bilhões, com uma variação nominal média anual de 24,60% e uma variação real de 18,44%.

As outras despesas correntes aumentaram de R$ 973 milhões em 2021 para R$ 1.898 bilhões em 2023, com uma média anual de R$ 1.356 bilhões e variações nominais e reais de 48,02% e 40,80%, respectivamente.

A relação entre despesas liquidadas e empenhadas foi de 93% em 2021, 94% em 2022 e 96% em 2023, com uma média de 95%. Esse aumento na taxa de liquidação em relação ao empenho sugere uma melhoria na eficiência de gestão financeira dos demais poderes e órgãos autônomos do Estado.

Tabela 07 - Despesa Liquidada por grupo de despesa, DEMAIS PODERES, 2021-2023 (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023) [1]

Descrição GND	2021	2022	2023	Média	Var. Média Nominal Anual (%)	Var. Média Real Anual (%)	Mediana
Pessoal e encargos sociais	2.417	2.855	3.390	2.887	24,60	18,44	2.855
Juros e encargos da dívida	0	0	0	0			0
Outras despesas correntes	973	1.196	1.898	1.356	48,02	40,80	1.196
Investimentos	45	79	76	67	43,37	36,06	76
Inversões financeiras	0	0	0	0			0
Amortização da dívida	0	0	0	0			0
Reserva de contingência	0	0	0	0			0
Total	**3.435**	**4.130**	**5.364**	**4.310**	**20,89**	**25,07**	**4.127**

Liquidação/Empenho	**93%**	**94%**	**96%**	**95%**	**94%**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. Nota: GND – Grupo de Natureza de despesa. [1] - Corrigidos pelo IPCA.

A Figura 1 busca explicar a relação entre receita realizada e despesa autorizada no ano de 2024. Por meio deste diagrama, é possível visualizar a origem dos recursos arrecadados (impostos, contribuições, taxas, etc.) e sua destinação na execução das políticas públicas, agrupadas por grupo de despesa e fonte de recursos. Exemplos disso incluem os gastos com previdência e a manutenção da estrutura administrativa do MTPrev.

O diagrama explora questões frequentes na sociedade, utilizando a metodologia desenvolvida pela equipe técnica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN, 2022). Ele busca responder às seguintes perguntas: Que receitas financiam quais despesas na prática? Os tributos (impostos, contribuições e taxas) são usados para pagar juros da dívida? O regime próprio de previdência social e de assistência social é deficitário? Quais são as fontes de financiamento para saúde, segurança e assistência social?

As receitas (origem) foram agrupadas por espécie (impostos, contribuições, taxas, transferências, etc.), enquanto as despesas foram organizadas por grupo de despesa (destino) e funções, como custeio de saúde, educação e segurança.

Figura 1 – Diagrama: Como as receitas de 2024 deverão ser aplicadas

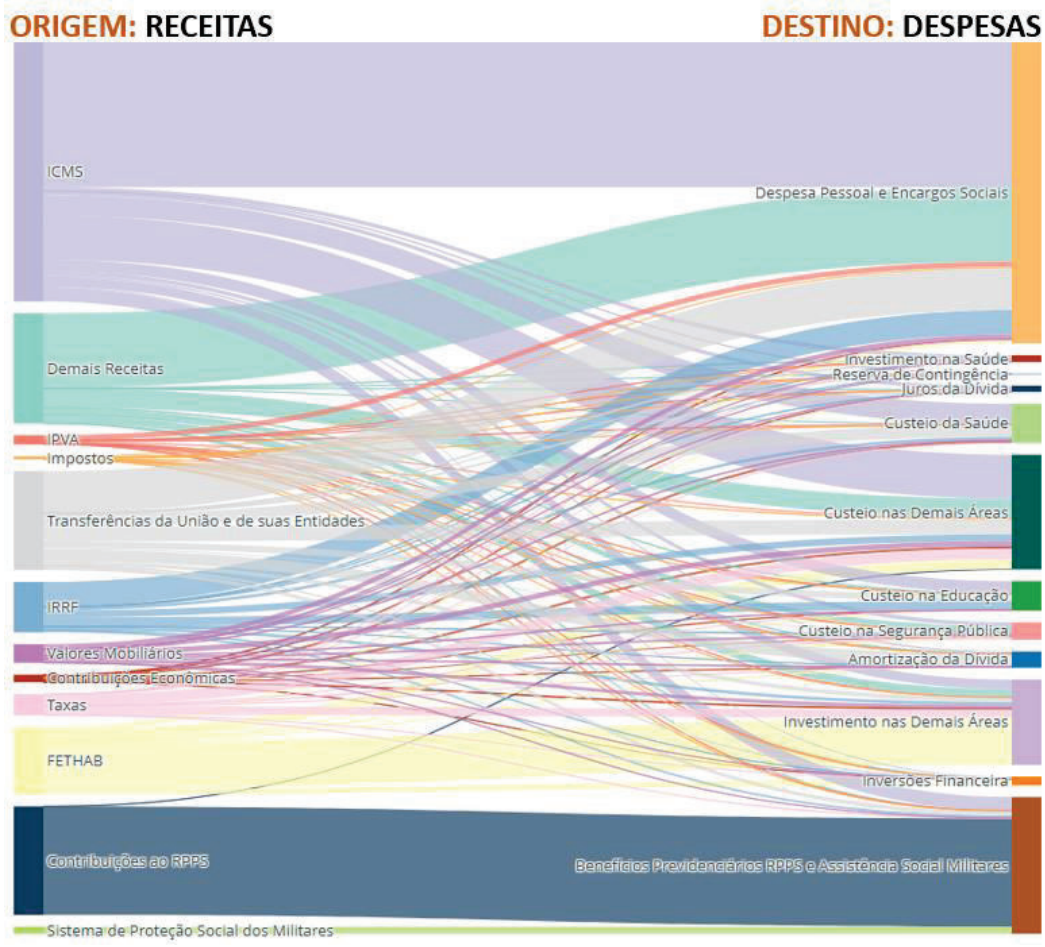

Fonte: SEP/SAOR/SEFAZ. Nota: 1 - Metodologia adaptada do STN (2022); 2 – Receitas Reestimada e Orçamento Autorizado (UPER/SARP/SEFAZ. Despesas estimadas pela SEP/SAOR/SEFAZ para o 2º Bimestre, 2024.

• A Execução da Despesa Pública por Elemento de Despesa e Função

O elemento de despesa tem como finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados de qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros. Esses elementos são utilizados pela Administração Pública para a consecução de seus fins. A tabela a seguir apresenta a evolução das despesas liquidadas por elemento de despesa executada pelo Estado de Mato Grosso no período de 2021 a 2023, com valores expressos em milhões de reais, ajustados para preços de dezembro de 2023. Os valores foram divididos por 1.000.000 para melhor visualização.

Os principais elementos de despesa e suas respectivas médias ao longo dos três anos são: **Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares**, que teve uma média anual de R$ 4.033 bilhões, com uma variação nominal média de 6,91% e variação real média de 1,61%. **Pensões**, com média anual de R$ 752 milhões, apresentando uma variação nominal média de 7,02% e variação real média de 1,72%. **Contratação por tempo determinado**, com média anual de R$ 986 milhões, teve uma variação nominal média de 26,45% e variação real média de 20,15%. **Contribuição a entidades fechadas de previdência**, com média anual de R$ 2 milhões, registrou variação nominal média de 75,95% e variação real média de 67,38%, a mediana ficou em R$2 milhões. **Outros benefícios assistenciais,** com média anual de R$ 8 milhões, apresentou uma variação nominal média de 11,59% e variação real média de 6,14%.

Além disso, **vencimentos e vantagens fixas para o pessoal civil** tiveram uma média anual de R$ 6.904 bilhões, com uma variação nominal média de 10,40% e variação real média de 4,93%, a mediana da execução ficou em R$ 6.982 bilhões. Já os **vencimentos e vantagens fixas para o pessoal militar** apresentaram uma média anual de R$ 1.158 bilhão, com variação nominal média de 5,19%. **Obrigações patronais**, com média anual de R$ 2.696 bilhões, tiveram uma variação nominal média de 10,83% e variação real média de 5,34%, mediana de R$ 2.732 bilhões. As **diárias para o pessoal civil** tiveram uma média anual de R$ 57 milhões, com uma variação nominal média de 58,97% e variação real média de 51,03%, enquanto as **diárias para o pessoal militar** apresentaram uma média anual de R$ 39 milhões, com variação nominal média de 30,62% e variação real média de 24,17%, a mediana de 37 milhões.

Outras despesas variáveis para o pessoal civil tiveram uma média anual de R$ 93 milhões, com variação nominal média de 21,88% e variação real média de 15,63%. As **outras despesas variáveis para o pessoal militar** registraram uma média anual de R$ 14 milhões, com variação nominal média de -19,22% e variação real média de -23,42**%. Auxílio financeiro aos estudantes** teve uma média anual de R$ 13 milhões, com variação nominal média de 42,94% e variação real média de 35,80%. O **auxílio-fardamento** apresentou uma média anual de R$ 14 milhões, mediana de R$ 17 milhões.

Também destacamos os principais elementos de despesa e suas respectivas médias ao longo dos três anos: **Auxílio financeiro a pesquisadores**, que teve uma média anual de R$ 17 milhões, com uma variação nominal média de 179,76% e variação real média de 164,75%. **Juros sobre a dívida por contrato**, com média anual de R$ 362 milhões, apresentando uma variação nominal média de 16,02% e variação real média de 10,24%, mediana de R$ 380 milhões.

Outros encargos sobre a dívida por contrato, com média anual de R$ 16 milhões, teve uma variação nominal média de -47,15% e variação real média de -49,53%. **Material de consumo**, com média anual de R$ 351 milhões, registrou variação nominal média de 66,00% e variação real média de 57,44%. **Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras**, com média anual de R$ 13 milhões, apresentou uma variação nominal média de 13,25% e variação real média de 7,77%.

Além disso, **Outros serviços de terceiros - pessoa física** tiveram uma média anual de R$ 91 milhões, com variação nominal média de 66,93% e variação real média de 58,63%. **Locação de mão-de-obra** apresentou uma média anual de R$ 335 milhões, com variação nominal média de 12,36% e variação real média de 6,80%. **Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica** teve uma média anual de R$ 1.959 bilhão, com variação nominal média de 29,01% e variação real média de 22,69%.

O total das despesas liquidadas no período foi de R$ 29.972 bilhões em média anual, com uma variação nominal média de 22,33% e variação real média de 16,26%. Em termos de valores anuais, o total das despesas liquidadas foi de R$ 25.270 bilhões em 2021, R$ 30.546 bilhões em 2022 e R$ 34.101 bilhões em 2023.

Tabela 08 - Despesas liquidadas por elemento de despesa, Mato Grosso. 2021 - 2023. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023)

Descrição Elemento	2021	2022	2023	MÉDIA	Média Var. Nominal Anual (%)	Média Var. Real Anual (%)	MEDIANA
01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	3.937	4.097	4.063	4.033	6,91	1,61	4.063
03 - PENSÕES	736	759	762	752	7,02	1,72	759
04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	793	1.027	1.137	986	26,45	20,15	1.027
07 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1	2	3	2	75,95	67,38	2
08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	8	8	9	8	11,59	6,14	8
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.536	6.982	7.194	6.904	10,40	4,93	6.982
12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	1.164	1.146	1.164	1.158	5,19	-0,00	1.164
13 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.539	2.732	2.816	2.696	10,83	5,34	2.732
14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	35	58	79	57	58,97	51,03	58
15 - DIARIAS - PESSOAL MILITAR	31	37	47	39	30,62	24,17	37
16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	75	116	88	93	21,88	15,63	88
17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR	16	18	7	14	-19,22	-23,42	16
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	9	13	16	13	42,94	35,80	13
19 - AUXÍLIO-FARDAMENTO	0	17	25	14			17
20 - AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	6	29	15	17	179,76	164,75	15
21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	320	380	387	362	16,02	10,24	380
22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	43	3	3	16	-47,15	-49,53	3
30 - MATERIAL DE CONSUMO	199	441	413	351	66,00	57,44	413
31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	13	11	14	13	13,25	7,77	13
32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125	147	151	141	15,83	10,06	147
33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	27	42	72	47	71,61	63,18	42
34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	0	0	1	0			0
35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2	4	4	4	47,10	39,63	4
36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	53	87	132	91	66,93	58,63	87
37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	312	337	356	335	12,36	6,80	337
39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.624	1.826	2.427	1.959	29,01	22,69	1.826
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	180	286	299	255	38,81	31,79	286
41 - CONTRIBUICOES	1.158	1.437	2.015	1.537	39,00	32,17	1.437
42 - AUXILIOS	156	548	486	397	132,36	120,14	486
43 - SUBVENCOES SOCIAIS	10	7	4	7	-37,22	-40,36	7
45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0	13	27	13			13
46 - AUXÍLIO-ALIMENTACAO	143	224	284	217	48,96	41,51	224
47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	299	308	313	307	7,61	2,28	308

48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	126	123	116	122	0,66	-4,32	123
49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	8	7	11	9	31,06	24,77	8
51 - OBRAS E INSTALACOES	1.289	2.393	3.346	2.343	71,36	62,76	2.393
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	327	669	430	476	41,73	34,33	430
59 - PENSÕES ESPECIAIS	0	1	2	1			1
61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	3	8	18	10	187,55	173,10	8
62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	3	38	88	43	601,12	564,06	38
65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	151	119	280	183	64,49	56,78	151
66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	2	0	0	1	-98,21	-98,31	0
67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	0	0	4	1			0
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6	9	4	6	13,88	7,89	6
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.096	1.527	1.231	1.285	15,85	9,95	1.231
91 - SENTENCAS JUDICIAIS	495	552	727	591	27,91	21,64	552
92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	462	576	936	658	50,90	43,54	576
93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	469	695	1.380	848	82,31	73,44	695
94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	269	355	317	314	16,48	10,60	317
96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	9	17	21	16	61,09	52,98	17
97 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0	314	375	230			314
TOTAL	**25.270**	**30.546**	**34.101**	**29.972**	**22,33**	**16,26**	**30.546**

Fonte: FIPLAN-MT, 2024. FIP 616- Relatório de Despesa. 1 - Corrigido pelo IPCA.

Entre as classificações da despesa, destaca-se a classificação funcional, que visa informar em qual grande área de atuação governamental a despesa será realizada. Definição:

> **Função e subfunção:** A função reflete a missão institucional do órgão e corresponde, basicamente, as secretarias de estado, como cultura, educação, saúde e segurança pública. A subfunção evidencia cada área de atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Em geral, combina-se com a função típica da área ou setor, embora não se restrinja apenas a ela.

A tabela 09 apresenta as despesas empenhadas por função no Estado de Mato Grosso para os anos de 2021 a 2023, em valores expressos em milhões de reais a preços de 12/2023, corrigidos pelo IPCA/IBGE. Analisando-se as funções destacadas, é possível observar as seguintes tendências:

Na função "Previdência Social", houve um aumento constante nas despesas, com valores de 5.111 bilhões em 2021, 5.593 bilhões em 2022 e 5.350 bilhões em 2023. A média anual das despesas foi de 5.351 bilhões, com uma variação nominal média de 7,92% e uma variação real média de 2,54%. A mediana foi de 5.350 bilhões.

A função "Saúde" também mostra um crescimento nos gastos, com 3.392 bilhões em 2021, 3.539 bilhões em 2022 e 3.899 bilhões em 2023. A média das despesas foi de 3.610 bilhões, e a variação nominal média foi de 12,82%, enquanto a variação real média foi de 7,26%. A mediana foi de 3.539 bilhões.

Na função "Educação", os valores empenhados foram de 4.679 bilhões em 2021, 5.445 bilhões em 2022 e 5.861 bilhões em 2023. A média anual foi de 5.329 bilhões, com uma variação nominal média de 17,86% e uma variação real média de 12,01%. A mediana das despesas foi de 5.445 bilhões.

Em síntese, as funções analisadas demonstram um aumento constante nas despesas ao longo dos anos, refletindo uma priorização crescente dessas áreas no orçamento estadual. As variações nominais e reais indicam ajustes para manter o poder de compra frente à inflação, com destaque para a “Educação”, que apresentou os maiores índices de crescimento tanto em termos nominais quanto reais.

Tabela 09 - Despesas empenhadas por função, Mato Grosso, 2021 – 2023. (Em 1.000.000). (Valores a preços de 12/2023)

FUNÇÃO	2021	2022	2023	MÉDIA	Média Var. Nominal Anual (%)	Média Var. Real Anual (%)	MEDIANA
ADMINISTRAÇÃO	1.568	3.013	2.369	2.317	42,80	35,42	2.369
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.111	5.593	5.350	5.351	7,92	2,54	5.350
ENCARGOS ESPECIAIS	2.174	3.002	2.983	2.720	25,03	18,74	2.983
URBANISMO	438	581	685	568	31,76	25,20	581
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	32	50	47	43	31,88	25,18	47
COMÉRCIO E SERVIÇOS	59	98	142	100	63,55	55,40	98
ESSENCIAL A JUSTICA	2	6	9	6	124,82	113,42	6
SAÚDE	3.392	3.539	3.899	3.610	12,82	7,26	3.539
AGRICULTURA	614	566	609	596	5,00	-0,15	609
EDUCAÇÃO	4.679	5.445	5.861	5.329	17,86	12,01	5.445
DESPORTO E LAZER	52	65	90	69	38,63	31,81	65
INDÚSTRIA	82	129	123	112	33,08	26,32	123
ENERGIA	8	56	122	62	368,90	344,46	56
DIREITOS DA CIDADANIA	169	170	392	244	73,65	65,42	170
SEGURANÇA PÚBLICA	3.848	4.224	4.223	4.098	10,36	4,87	4.223
TRABALHO	7	0	15	7	1.946,02	1.855,61	7
ASSISTÊNCIA SOCIAL	248	404	235	296	16,79	10,72	248
CULTURA	104	168	163	145	36,45	29,52	163
TRANSPORTE	2.400	2.963	3.554	2.972	28,04	21,70	2.963
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	97	122	168	129	38,84	32,00	122
GESTÃO AMBIENTAL	239	181	278	232	20,39	14,65	239
HABITAÇÃO	9	16	30	18	87,76	78,53	16
SANEAMENTO	49	28	55	44	31,60	25,47	49
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0			0
Total Geral	**25.381**	**30.420**	**31.402**	**29.067**	**17,39**	**11,54**	**30.420**

A segunda ótica pouco divulgada pelos gestores públicos são os impactos dos investimentos e/ou manutenção dos serviços públicos direto na vida das pessoas, seja pela disponibilização de serviços e infraestrutura, quanto pelos empregos e salários gerados com a contratação de fornecedores e prestações de serviços pela Administração Pública.

A tabela 10 apresenta a análise de impacto de algumas ações prioritárias de 2023, incluindo o valor total investido ou de manutenção, as metas de entregas previstas e realizadas, e a estimativa de empregos gerados durante a execução das obras, serviços e infraestrutura em logística.

A metodologia adotada pelo BNDES, o Modelo de Geração de Empregos (MGE), tem sido utilizada há mais de duas décadas como ferramenta para analisar os efeitos dos financiamentos. Esse modelo, no entanto, não consegue identificar a parcela de empregos que existia previamente à execução dos investimentos ou a parcela de novos empregos. Portanto, os resultados do MGE devem ser interpretados como **empregos gerados ou mantidos na economia**, e não são comparáveis com a geração líquida de postos de trabalho no país em um determinado período.

SAÚDE: Programa Mato Grosso Mais Saúde (526).

A análise dos investimentos realizados nas ações prioritárias de 2023, segundo o quadro apresentado, destaca a execução de diversas iniciativas relacionadas à saúde no âmbito do programa "Mato Grosso Mais Saúde" (526). A responsabilidade pela execução dessas ações está sob a alçada da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

- Entre as ações listadas, a "Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS" (2451) e a "Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS" (2515) demonstram investimentos substanciais. A meta de "consórcio cofinanciado" foi completamente alcançada com 15 unidades, enquanto "município cofinanciado" superou a meta inicial de 136, alcançando 141 unidades. O "hospital de referência regional cofinanciado" manteve-se estável com 2 unidades.
- Os "pacientes em *Home Care* atendidos" tiveram um aumento expressivo, saltando de uma meta inicial de 230 para 536 atendimentos, demonstrando uma ampliação significativa na cobertura desse serviço. Em termos de internações, a meta de 45.370 foi amplamente superada, atingindo 730.000 internações realizadas. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, com uma meta inicial e realizada de 970.001, mostraram uma execução eficiente e dentro das expectativas planejadas.
- A ação "Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde" (3745) apresentou resultados específicos para unidades construídas e reformadas. Embora a meta inicial para a construção de unidades fosse de 9, nenhuma unidade foi construída no período. Por outro lado, a reforma de unidades alcançou a meta de 17 unidades previstas.
- O investimento totalizado nesses projetos foi de aproximadamente R$ 2.216.070.626,56, com um impacto potencial significativo na geração de empregos e massa salarial. Os dados indicam a criação ou manutenção de 35.623 empregos, com uma massa salarial mensal de R$ 99.063.567,84.
- A duração dos contratos variou entre 485 a 876 dias, com a média salarial dos empregos gerados oscilando entre R$ 2.718,68 a R$ 2.880,32, dependendo da natureza específica do projeto.

Em resumo, as áreas de maior destaque incluem a gestão e expansão da atenção hospitalar estadual, especialmente em termos de internações e atendimentos *Home Care*, e o cofinanciamento de municípios e hospitais de referência regional. Esses investimentos não apenas superaram várias metas iniciais, mas também contribuíram de maneira significativa para a manutenção e geração de empregos na economia regional.

SEGURANÇA PÚBLICA: Programa Tolerância Zero (531)

A análise dos investimentos realizados em 2023 nas ações do programa "Tolerância Zero" (531) evidencia esforços significativos na promoção da segurança pública. Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), estas iniciativas apresentaram resultados relevantes.

- No âmbito do programa "Tolerância Zero", a ação "Intensificação de operações integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP" (2780) destacou-se com a realização de 130 operações, superando a meta inicial de 65 operações. O investimento totalizou R$ 4.886.608,30, gerando um impacto potencial de 51 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 107.756,37. A duração média dos contratos foi de 364 dias, com uma média salarial de R$ 2.112,87.
- Outra ação do mesmo programa, "Fortalecimento da promoção da ordem pública" (2841), também teve um desempenho significativo, com 10 unidades aparelhadas, superando a meta inicial de 8 unidades. O investimento foi de R$ 47.013.575,73, resultando em 375 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 973.785,00. A duração dos contratos foi em média de 429 dias, com uma média salarial de R$ 2.596,76.

Esses resultados demonstram um avanço importante nas metas de segurança pública e infraestrutura, contribuindo para o fortalecimento das capacidades operacionais das forças de segurança e para a melhoria das condições de infraestrutura no Estado. A superação das metas iniciais, especialmente nas operações integradas de segurança, reflete um compromisso sólido com a promoção da ordem pública e a segurança dos cidadãos.

SINFRA: Programa Infraestrutura e Logística (338)

A análise do impacto dos investimentos realizados em 2023 no programa "Infraestrutura e Logística" (338), sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), revela avanços significativos em diversas áreas essenciais para o desenvolvimento do Estado.

- No que diz respeito à construção de obras de artes especiais e correntes (1283), a meta inicial era de 56 unidades, das quais 41 foram concluídas. O investimento totalizou R$ 314.622.348,55, gerando 2.783 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 7.717.259,00. A duração média dos contratos foi de 692 dias, com uma média salarial de R$ 2.773,00. Apesar de não atingir a meta inicial, a construção de 41 obras contribuiu significativamente para a infraestrutura estadual, gerando milhares de empregos e uma considerável massa salarial.
- A pavimentação de rodovias (1287) teve uma meta inicial de 863 km, dos quais 771 km foram pavimentados. O investimento foi de R$ 1.631.825.514,66, resultando na geração de 13.713 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 38.894.593,29. A duração média dos contratos foi

de 619 dias, com uma média salarial de R$ 2.836,33. Embora a meta inicial não tenha sido completamente alcançada, houve um avanço significativo na melhoria da infraestrutura rodoviária, facilitando o transporte e a logística no Estado.

- No âmbito do apoio e execução de habitação e infraestrutura (1763), a meta era construir 265 unidades, mas foram construídas 1.000 unidades, superando amplamente a meta inicial. O investimento foi de R$ 29.642.259,28, gerando 328 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 625.561,60. A duração média dos contratos foi de 472 dias, com uma média salarial de R$ 1.907,20. Esse resultado evidencia um compromisso sólido com a habitação e infraestrutura social.
- A conservação de rodovias pavimentadas (2209) teve uma meta inicial de 4.735 km, dos quais 4.754 km foram conservados, superando ligeiramente a meta. O investimento totalizou R$ 110.990.699,23, gerando 946 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 2.832.238,86. A duração média dos contratos foi de 841 dias, com uma média salarial de R$ 2.993,91. A conservação das rodovias garantiu a manutenção da qualidade das vias, contribuindo para a segurança e eficiência do tráfego.

Em resumo, os investimentos em infraestrutura e logística demonstraram um impacto significativo na geração de empregos e na melhoria da infraestrutura do Estado. As iniciativas não apenas geraram empregos diretos, mas também fortaleceram a base econômica e social, contribuindo para um desenvolvimento sustentável a longo prazo.

SEDUC: Programa Aprendizagem no Foco (527)

A análise dos investimentos realizados em 2023 no programa "Aprendizagem no Foco" (527) apresenta resultados significativos na melhoria e ampliação dos espaços educacionais e na implementação de políticas educacionais. Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, foram abordadas várias iniciativas para fortalecer a infraestrutura e a qualidade da educação.

- No âmbito da ação "Reforma e ampliação de espaços educacionais" (2217), a meta inicial era manter 95 unidades de prédios educacionais, mas 360 unidades foram mantidas, evidenciando um resultado muito acima do esperado. O investimento totalizou R$ 76.441.008,04, gerando 612 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 1.836.789,48. A duração média dos contratos foi de 394 dias, com uma média salarial de R$ 3.001,29.
- Outra iniciativa importante foi a ação “Agenda de Aprendizagem” (2218), que tinha uma meta inicial de atender 699 escolas com recursos financeiros, das quais 664 foram efetivamente atendidas. A implementação de políticas educacionais foi de 94%, um pouco abaixo da meta de 100%. A educação em tempo integral alcançou 73 unidades, enquanto a meta era de 79. Não houve implementação da "Diretriz Base Nacional Comum Curricular e Documento de Referência Curricular Implementada", apesar de um investimento de R$ 241.834.865,15, que gerou 2.092 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 6.265.937,48, com uma duração média dos contratos de 430 dias e uma média salarial de R$ 2.995,19.
- Além disso, todos os 65.000 alunos previstos foram atendidos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), e o sistema de avaliação foi 100% implantado conforme a meta inicial. No total, o valor investido nas ações do programa "Aprendizagem no Foco" foi de R$ 318.275.873,19, resultando na geração de 2.704 empregos e uma massa salarial mensal de R$ 8.102.726,96.

Esses resultados demonstram um compromisso significativo com a melhoria da infraestrutura educacional e a implementação de políticas que visam aumentar a qualidade da

educação no Estado. A superação das metas iniciais em diversas frentes evidencia o esforço e a dedicação na promoção de um ambiente educacional mais robusto e inclusivo, beneficiando milhares de alunos e fortalecendo a base para um desenvolvimento educacional sustentável a longo prazo.

Tabela 10 - Estimativa de impacto da manutenção/investimentos públicos realizados no emprego formal e na massa salarial mensal, Mato Grosso - 2023.

Programa/Ação Orçamentária	Órgão Responsável	Produto	Meta Inicial	Meta Realizada	Valor Investimento/ manutenção	Impacto Potencial		Duração do Contrato (em dias)	Média Salarial
						Empregos	Massa Salarial Mensal		
526 - Mato Grosso Mais Saúde					**2.216.070.626,56**	**35.623**	**99.063.567,84**		
2451- Atenção ambulatorial e hospitalar complementar do SUS	SES	Consórcio cofinanciado (Unidade)	15	15	949.144.340,04	18.133	49.297.824,44	627	2.718,68
		Município Cofinanciado (Unidade)	136	141					
		Hospital de referência regional cofinanciado (Unidade)	2	2					
		Pacientes em Home Care Atendidos (Unidade)	230	536					
2515- Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS		Internações realizadas	45.370	730.000	927.685.316,69	14.710	41.758.453,80	876	2.838,78
		Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado (Unidade)	970.001	970.001					
3745-Construção e reforma dos estabelecimentos assistenciais de saúde		Unidade construída (Unidade)	9	0	339.240.969,83	2.780	8.007.289,60	485	2.880,32
		Unidade reformada (Unidade)	17	17					
531-Tolerância Zero					**51.900.184,03**	**426**	**1.081.541,37**		
2780- Intensificação de operações Integradas de prevenção e repressão qualificada nas Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP	SESP	Operação realizada (Unidade)	65	130	4.886.608,30	51	107.756,37	364	2.112,87
2841-Fortalecimento da promoção da ordem pública		Unidade aparelhada (Unidade)	8	10	47.013.575,73	375	973.785,00	429	2.596,76
338 - Infraestrutura e Logística					**2.087.080.821,72**	**17.770**	**50.069.652,75**		
1283- Construção de obras de artes especiais e correntes	SINFRA	Obra concluída (unidade)	56	41	314.622.348,55	2783	7.717.259,00	692	2.773,00
1287- - Pavimentação de rodovias		Trecho pavimentado (Quilômetro (km))	863	771	1.631.825.514,66	13.713	38.894.593,29	619	2.836,33
1763-Apoio e execução de habitação e infraestrutura		Casa construída (Unidade)	265	1.000	29.642.259,28	328	625.561,60	472	1.907,20
		Infraestrutura de residencial de interesse social apoiada (Unidade)	4	2					
2209- Conservação de rodovias pavimentadas		Trecho conservado (Quilômetro (km))	4.735	4.754	110.990.699,23	946	2.832.238,86	841	2.993,91
385- Mato Grosso Maior e Melhor					**59.253.735,26**	**487**	**1.447.968,84**		
1096- Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos	SEDEC	Infraestrutura implantada (Unidade)	17	4	41.711.326,52	356	1.046.212,80	1.112	2.938,80
1164 -Apoio à operacionalização da Zona de Processamento de Exportação (ZPE)		ZPE construída (Unidade)	0,25	1	17.542.408,74	131	401.756,04	1.037	3.066,84
527- Aprendizagem no Foco					**318.275.873,19**	**2.704**	**8.102.726,96**		
2217- Reforma e ampliações de espaços educacionais		Prédio educacional mantido (Unidade)	95	360	76.441.008,04	612	1.836.789,48	394	3.001,29
		Escola atendida com recursos financeiros (Unidade)	699	664					

2218- Agenda da Aprendizagem	SEDUC	Política implementada (Percentual)	100	94	241.834.865,15	2.092	6.265.937,48	430	2.995,19
		Escola atendida com educação em tempo integral (Unidade)	79	73					
		Diretriz Base Nacional Comum Curricular e Documento de Referência Curricular Implementada (Percentual)	0	0					
		Aluno atendido na Educação de Jovens e Adultos (Unidade)	65.000	65.000					
		Sistema de Avaliação Implantado (Percentual)	100	100					
TOTAL					**4.732.581.240,76**	**57.010**	**159.765.457,76**		

Fonte: RAG, 2023; FIPLAN; SIG (universo base documental); MTE (2022). Notas: 1- O valor dos investimentos equivale ao valor empenhado. 2 - O salário médio mensal do estado de Mato Grosso das atividades relacionadas aos fornecedores contratado de todas as ocupações; 2 - Informações do contrato extraídas do FIPLAN FIP 600 e 601, considera aditivo contratual; 3 - O impacto dos investimentos do emprego foi com base na metodologia do BNDES, 1992.

- **A Geração de Empregos Verdes e o Incentivo às Atividades Sustentáveis: ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico.**

Esta seção apresenta dados relativos aos empregos formais definidos como potencialmente verdes, gerados a partir de atividades sustentáveis, veja a definição (IPEA[3]):

> "Os empregos identificados como verdes, ou de potencial verde, abrangem não apenas aqueles cujas atividades ocupacionais estão voltadas para a redução de impactos ambientais, mas também aqueles cujo impacto ambiental possa ser elevado. A inclusão de ocupações com alto impacto ambiental e motivada pelo fato de estas poderem ser alvo especifico de esforços, tanto privados quanto públicos, na direção de uma economia mais verde."

Em estudo sobre empregos verdes no Brasil a Organização Internacional do Trabalho (OIT) procurou responder à seguinte pergunta: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos (Mucoucah, 2009). Esse estudo foi o primeiro levantamento das atividades econômicas com potenciais para geração de empregos verdes no Brasil (IPEA).

O propósito desse levantamento está alinhado à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente, o ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que se propõe como metas (SEPLAG/PNUD, 2023, pág. 34)[4]:

> Meta 8.5: Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.
>
> Meta 8.6: Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação.
>
> Meta 8.7: Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.
>
> Meta 8.8: Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário.

Para a OIT, o que confere o caráter verde a esses postos de trabalho é, principalmente, o impacto ambiental das atividades econômicas que lhes dão origem, independentemente das funções exercidas ou do perfil profissional dos trabalhadores que os ocupam. A definição utilizada nesta análise de empregos verdes é a mesma adotada pela OIT, estando relacionada a postos de trabalho inseridos em determinadas atividades econômicas.

---

[3] Para mais detalhes ver: A identificação de empregos verdes, ou com potencial verde, sob as óticas ocupacional e setorial no Brasil < https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5229 >

[4] Para mais detalhes ver: Diagnóstico Situacional de Indicadores ODS Avalição Rápida Integrada no link: < https://www.seplag.mt.gov.br/images/files/responsive/Planejamento/2023/PPA_2024-2027/Diagnostico_ODS.pdf >

A tabela 11 apresenta dados sobre empregos verdes ou de potencial verde, abrangendo atividades voltadas para a redução de impactos ambientais, bem como aquelas com potencial de impacto ambiental elevado. Os custos de energia e água são definidos pela razão entre os gastos e o pessoal ocupado no grupo do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), com base nos dados da Pesquisa Anual da Indústria (PIA) do IBGE.

Em 2022, o grupo "Produção de lavouras temporárias" registrou o maior número de empregos, com 86.282 empregados, dos quais 70.788 eram potencialmente verdes, e uma remuneração média de R$ 1.537,41. Em 2023, esse grupo teve 84.045 empregos, com 68.950 potencialmente verdes e uma remuneração média de R$ 1.629,66.

O setor de "Pecuária" teve 50.245 empregos em 2022, com 43.023 potencialmente verdes, e uma remuneração média de R$ 1.984,66. Em 2023, houve uma redução para 48.616 empregos, com 41.632 potencialmente verdes e uma remuneração média de R$ 2.103,74.

"Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita" contaram com 8.566 empregos em 2022, sendo 7.014 verdes, e uma remuneração média de R$ 2.056,79. Em 2023, os empregos diminuíram para 7.485, com 6.129 verdes e uma remuneração média de R$ 2.180,20.

A "Produção florestal - florestas plantadas" teve 1.502 empregos em 2022, sendo 1.154 potencialmente verdes, com uma remuneração média de R$ 1.275,79. Em 2023, os empregos diminuíram para 1.466, sendo 1.125 verdes, com uma remuneração média de R$ 1.352,33.

O grupo "Extração de minério de ferro" contou com 20 empregos em 2022, sendo 16 potencialmente verdes, com uma remuneração média de R$ 1.850,50. Em 2023, o número de empregos se manteve em 20, com 16 empregos verdes, com uma remuneração média de R$ 1.961,53.

No total, em 2022, foram registrados 180.677 empregos, dos quais 146.245 eram potencialmente verdes, com uma remuneração média de R$ 2.441,88. Em 2023, houve uma redução para 175.001 empregos, com 141.607 verdes, e uma remuneração média de R$ 2.484,52.

Os custos de energia e água em 2021 foram, respectivamente, de R$ 45.128,99 e R$ 2.039,74, divididos entre os diferentes grupos CNAE com base no pessoal ocupado.

Tabela 11 - Grupo de atividade econômica com maior proporção de ocupações propensas a gerarem impacto ambientais, 2022 e 2023.

Grupo CNAE	2022			2023			2021	2021
	Total Emprego	Empregos Potencialmente Verde	Remuneração Média	Total Emprego	Empregos Potencialmente Verde	Remuneração Média	Custo Energia (R$)	Custo Água e Esgoto (R$)
011 - Produção de lavouras temporárias	86.282	70.788	1.537,41	84.045	68.950	1.629,66		
012 - Horticultura e floricultura	539	457	1.784,75	556	472	1.891,83		
013 - Produção de lavouras permanentes	441	409	1.204,58	373	348	1.276,86		
014 - Produção de sementes e mudas certificadas	1.280	903	3.638,94	1.230	868	3.766,30		
015 - Pecuária	50.245	43.023	1.984,66	48.616	41.632	2.103,74		
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	8.566	7.014	2.056,79	7.485	6.129	2.180,20		
021 - Produção florestal - florestas plantadas	1.502	1.154	1.275,79	1.466	1.125	1.352,33		
023 - Atividades de apoio à produção florestal	629	499	2.173,66	568	450	2.304,08		
031 - Pesca	30	21	1.996,47	29	21	2.066,34		
071 - Extração de minério de ferro	20	16	1.850,50	20	16	1.961,53	51.608,92	748,10
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	182	132	1.139,55	173	127	1.207,92	10.330,49	978,03
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	154	111	1.622,02	136	98	1.719,35	13.918,12	450,12
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	3.729	2.611	3.078,00	3.731	2.612	3.185,73	38.175,92	1.049,83
105 - Laticínios	2.280	1.407	2.169,44	2.228	1.375	2.299,60	14.263,57	1.088,53
107 - Fabricação e refino de açúcar	9	7	1.803,83	7	6	1.912,06	2.368,02	459,74
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	2.338	1.319	1.375,87	2.332	1.316	1.458,42	9.380,08	2.530,98
121 - Processamento industrial do fumo	0	0	0,00			0,00	6.445,67	216,59
161 - Desdobramento de madeira	8.172	5.733	2.387,93	7.744	5.432	2.531,20	7.046,57	132,87
171 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1	1	4.097,20	1	1	4.240,60	32.136,77	4.354,07
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	1	1	1.699,05	1	1	1.800,99	64.414,78	5.220,72
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo	25	19	2.513,43	21	16	2.664,24		

193 - Fabricação de biocombustíveis	9.531	7.321	4.709,00	9.532	7.321	4.991,54	6.694,98	330,09
201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	2.407	1.664	2.222,39	2.441	1.687	2.355,73	112.572,46	946,60
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	46	33	1.659,14	47	33	1.758,69	67.889,12	2.876,91
203 - Fabricação de resinas e elastômeros	0	0	0,00	0	0	0,00	129.716,38	3.266,16
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfetantes domissanitários	193	136	2.793,49	191	135	2.961,09	16.599,21	3.175,88
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	63	39	2.472,19	64	40	2.620,53	40.107,05	1.947,72
211 - Fabricação de produtos farmoquímicos	0	0	0,00			0,00	13.958,90	1.468,98
212 - Fabricação de produtos farmacêuticos	32	17	2.472,19	9	5	2.620,53	8.860,85	2.113,82
232 - Fabricação de cimento	422	311	5.779,54	422	311	5.981,83	129.907,92	891,57
241 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas	0	0	0,00			0,00	115.246,24	452,43
242 - Siderurgia	802	564	1.150,60	793	558	1.219,64	98.892,77	14.411,34
244 - Metalurgia dos metais não ferrosos	78	53	2.472,19	78	53	2.620,53	109.410,56	541,94
272 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	1	1	2.472,19	1	1	2.620,53	22.821,73	951,66
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	210	148	1.932,87	211	148	2.000,52	5.457,55	388,91
382 - Tratamento e disposição de resíduos	78	56	2.946,87	77	55	3.050,01		
383 - Recuperação de materiais	389	277	2.278,53	373	265	2.358,28		
Total Geral	**180.677**	**146.245**	**2.441,88**	**175.001**	**141.607**	**2.484,52**	**45.128,99**	**2.039,74**

Fonte: RAIS, MTE (Brasil, 2012); CAGED 2023. 1- Pesquisa Industrial Anual (PIA 2021) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021); consumo médio Brasil por pessoal ocupado.
2 – Para estimar o potencial de empregos verdes no grupo CNAE foram utilizadas as mesmas proporções propostas por **Nonato e Maciente**, IPEA.

Os programas de incentivo de Mato Grosso visam promover a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas no Estado. Eles têm o propósito de fomentar investimentos, inovação tecnológica nas estruturas produtivas e elevar a competitividade local. Além disso, esses programas enfatizam a criação de empregos e aumento de renda, buscando também reduzir as desigualdades sociais e regionais. Trata-se de informações relativas ao incentivo, à renúncia, ao benefício ou à imunidade de natureza tributária.

Em relação aos incentivos direcionados às atividades econômicas sustentáveis, seguindo os critérios anteriormente definidos para o emprego, as atividades que têm potencial para geração de empregos verdes compreendem ao todo 23 dos 37 grupos de atividades com potencial de geração de empregos verdes.

A análise da tabela 12, total do benefício concedido por detalhamento, 2021 e 2022, revela os valores concedidos em benefícios fiscais para diferentes programas. O Prodeic (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial) apresentou um aumento significativo de aproximadamente 30%, passando de R$ 3.658.542.130,09 em 2021 para R$ 4.765.592.824,17 em 2022. O RICMS (Regime de Incentivo ao ICMS) também teve um aumento expressivo de cerca de 49%, de R$ 3.556.209.042,44 em 2021 para R$ 5.315.294.598,32 em 2022.

O Proalmat (Programa de Apoio ao Cultivo de Algodão de Mato Grosso) cresceu aproximadamente 14%, de R$ 677.857.408,07 em 2021 para R$ 773.370.526,09 em 2022. Em contrapartida, o VOE-MT (Programa de Incentivo ao Transporte Aéreo Regional) apresentou uma redução de aproximadamente 25%, caindo de R$ 31.141.735,06 em 2021 para R$ 23.418.200,22 em 2022. O Proder (Programa de Desenvolvimento Rural) teve um aumento notável de aproximadamente 93%, de R$ 24.154.933,70 em 2021 para R$ 46.584.430,92 em 2022.

No total geral, houve um aumento de aproximadamente 37%, de R$ 7.952.094.726,91 em 2021 para R$ 10.926.597.669,23 em 2022. Os principais destaques são os aumentos nos programas Prodeic, RICMS e Proder, que contribuíram significativamente para o aumento geral dos benefícios concedidos, enquanto houve reduções nos programas VOE-MT e Comex.

Tabela 12 – Total do Benefício concedido por detalhamento, 2021 e 2022.

Detalhamento da Renúncia	2021	2022
Prodeic	3.658.542.130,09	4.765.592.824,17
RICMS	3.556.209.042,44	5.315.294.598,32
Proalmat	677.857.408,07	773.370.526,09
VOE-MT	31.141.735,06	23.418.200,22
Proder	24.154.933,70	46.584.430,92
Comex	4.189.477,55	2.337.089,51
Total Geral	**7.952.094.726,91**	**10.926.597.669,23**

Fonte: SARP/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.

A tabela a seguir, especifica quais as atividades econômicas beneficiadas e valor do benefício, por Grupo do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do total concedido em 2021, cerca de 40% foram destinados às atividades com potencial de geração de empregos verdes, em 2022 essa relação passou a ser de 42% e valor de R$ 4.590.196.562,71, ressaltando que esses setores (incentivados e não incentivados) tem o potencial de gerar mais de 146 mil empregos no Estado de Mato Grosso.

A Tabela 13 apresenta os benefícios fiscais concedidos a grupos de atividades econômicas geradoras de empregos verdes, conforme a definição da OIT, para os anos de 2021 e 2022. Em 2021, o grupo "Pecuária" recebeu R$ 48.351.372,56 em benefícios fiscais, que aumentaram significativamente para R$ 73.521.840,19 em 2022. O setor de "Horticultura e floricultura" teve R$ 76.853,95 em benefícios fiscais em 2021, subindo para R$ 318.143,45 em 2022.

A "Produção de lavouras temporárias" foi um dos setores com o maior volume de benefícios fiscais, recebendo R$ 786.753.266,90 em 2021 e aumentando para R$ 964.702.229,85 em 2022. As "Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita" receberam R$ 646.337,30 em 2021 e R$ 1.291.978,18 em 2022. A "Produção florestal - florestas plantadas" teve benefícios fiscais de R$ 57.174,16 em 2021 e R$ 18.079,37 em 2022.

A "Fabricação de biocombustíveis" foi outro destaque, com R$ 848.568.941,09 em 2021 e um aumento expressivo para R$ 1.513.467.177,58 em 2022. A "Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado" recebeu R$ 4.143.772,03 em 2021, aumentando para R$ 5.690.133,92 em 2022. A "Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais" obteve R$ 1.333.370,96 em 2021 e R$ 2.482.525,80 em 2022.

Além disso, a "Produção de sementes e mudas certificadas" registrou R$ 6.514.431,85 em benefícios fiscais em 2021, aumentando significativamente para R$ 24.982.752,99 em 2022. A "Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores" teve R$ 2.505.237,69 em 2021 e um aumento substancial para R$ 5.893.029,20 em 2022. A "Fabricação de cimento" recebeu R$ 16.653.792,46 em 2021, subindo para R$ 34.478.809,17 em 2022.

No total, os benefícios fiscais concedidos a essas atividades econômicas somaram R$ 3.223.970.599,55 em 2021 e aumentaram para R$ 4.590.196.562,71 em 2022, destacando a importância crescente do apoio financeiro a setores que geram empregos verdes.

Tabela 13 - Valor total concedido de benefícios fiscais, grupo de atividades de setores geradores de empregos verde, 2021 e 2022.

Grupo CNAE	Valor Total da Renúncia	
	2021	2022
013 - Produção de lavouras permanentes		
015 - Pecuária	48.351.372,56	73.521.840,19
012 - Horticultura e floricultura	76.853,95	318.143,45
011 - Produção de lavouras temporárias	786.753.266,90	964.702.229,85
016 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	646.337,30	1.291.978,18
107 - Fabricação e refino de açúcar		
023 - Atividades de apoio à produção florestal		
121 - Processamento industrial do fumo		
021 - Produção florestal - florestas plantadas	57.174,16	18.079,37
193 - Fabricação de biocombustíveis	848.568.941,09	1.513.467.177,58
102 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	4.143.772,03	5.690.133,92
382 - Tratamento e disposição de resíduos		
103 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	1.333.370,96	2.482.525,80
172 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	2.107.213,69	1.128.830,77
383 - Recuperação de materiais	504.833,47	1.158.145,41
031 - Pesca		

014 - Produção de sementes e mudas certificadas	6.514.431,85	24.982.752,99
293 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	2.505.237,69	5.893.029,20
161 - Desdobramento de madeira	22.718.637,55	39.275.237,77
272 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
244 - Metalurgia dos metais não ferrosos		
232 - Fabricação de cimento	16.653.792,46	34.478.809,71
171 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel		
071 - Extração de minério de ferro	8.219.702,42	4.637.632,42
203 - Fabricação de resinas e elastômeros		
201 - Fabricação de produtos químicos inorgânicos	15.157.769,25	208.076.409,20
192 - Fabricação de produtos derivados do petróleo		
241 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas		
104 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	1.102.997.473,23	1.353.378.320,78
211 - Fabricação de produtos farmoquímicos		
205 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	1.328,84	373.977,35
112 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	88.195.654,24	102.292.270,26
242 - Siderurgia	34.271.274,00	41.445.535,33
212 - Fabricação de produtos farmacêuticos		
202 - Fabricação de produtos químicos orgânicos	2.568.320,55	7.300.146,75
209 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	111.037.559,30	69.347.470,96
105 - Laticínios	120.586.282,06	134.935.885,47
Total	**3.223.970.599,55**	**4.590.196.562,71**

Fonte: SARP/SEFAZ. Portal da Transparência SEFAZ-MT.

- **Resultado Fiscal**

A tabela 14, a seguir, apresenta a disponibilidade de caixa bruta e líquida (após o pagamento de restos a pagar) dos recursos ordinários do tesouro. Esse demonstrativo mostra o que é de conhecimento público, presentes nos relatórios fiscais e relatório de contas de governo apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT). O Estado não possuía disponibilidade de caixa suficiente para assumir as suas obrigações financeiras com os recursos discricionários do tesouro, nos anos de 2012, entre 2016 a 2019.

O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro do Estado de Mato Grosso, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2012 a 2023, apresenta um panorama detalhado das finanças estaduais ao longo dos anos. A tabela demonstra a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, revelando tendências significativas e desafios enfrentados pelo Estado.

Em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 213.205.226,12, enquanto as obrigações financeiras somaram R$ 360.813.949,00, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida negativa de R$ 147.608.722,88. Este *déficit* indicava que o Estado enfrentava dificuldades financeiras logo no início do período analisado. Em 2013, a situação melhorou significativamente, com a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações financeiras se equilibrando em R$ 201.181.574,40, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida zero.

Os anos de 2017 e 2018 mostram uma continuidade do cenário deficitário, com a disponibilidade de caixa líquida registrando *déficits* de R$ 369.910.250,42 e R$ 1.086.493.074,08, respectivamente. O ano de 2019 foi particularmente desafiador, apresentando um *déficit* significativo de R$ 1.534.173.553,96, o maior até aquele momento no período analisado.

Em 2021, houve uma melhora considerável na disponibilidade de caixa líquida, com um superávit de R$ 4.163.046.899,38. Este ano marcou um ponto de virada nas finanças estaduais, com a disponibilidade de caixa bruta atingindo R$ 4.724.576.611,88 e as obrigações financeiras somando R$ 561.529.712,50.

A tendência de *superávit* continuou em 2022 e 2023, com disponibilidades de caixa líquida de R$ 3.729.590.739,75 e R$ 2.868.123.321,01, respectivamente. Em 2022, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 4.217.885.077,34, enquanto as obrigações financeiras somaram R$ 488.294.337,59. Em 2023, a disponibilidade de caixa bruta aumentou significativamente para R$ 3.863.062.717,18, e as obrigações financeiras atingiram R$ 994.939.396,17.

Os dados revelam um quadro de recuperação e estabilização financeira do Estado de Mato Grosso nos últimos anos do período analisado, após um período inicial de grandes *déficits*. A análise dos Relatórios de Gestão Fiscal demonstra a capacidade do Estado em reverter uma situação financeira desafiadora, refletindo políticas fiscais mais rigorosas e uma gestão financeira mais eficaz.

Tabela 14 - Demonstrativo da disponibilidade de caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, ESTADO, 2012-2023. (Em R$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	213.205.226,12	360.813.949,00	-147.608.722,88
2013	201.181.574,40	201.181.574,40	0,00
2014	-184.323.155,21	-405.291.911,25	220.968.756,04
2015	305.011.398,14	201.141.009,62	103.870.388,52
2016	184.553.081,28	372.979.535,47	-188.426.454,19
2017	531.472.260,88	901.382.511,30	-369.910.250,42
2018	222.759.329,20	1.309.252.403,28	-1.086.493.074,08
2019	-370.736.004,56	1.163.437.549,40	-1.534.173.553,96
2020	2.208.460.267,46	519.358.561,44	1.689.101.706,02
2021	4.724.576.611,88	561.529.712,50	4.163.046.899,38
2022	4.217.885.077,34	488.294.337,59	3.729.590.739,75
2023	3.863.062.717,18	994.939.396,17	2.868.123.321,01

Fonte: SEFAZ/MT, 2023. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

Convém mencionar que a indisponibilidade de caixa do Tesouro Estadual refletiu negativamente na análise da capacidade de pagamento apurada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que subsidia os entes na busca de concessão de empréstimos com a garantia da União.

A figura 2 apresenta a avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do estado de Mato Grosso para o ano de 2023, conforme dados do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI). A CAPAG é um instrumento fundamental para a análise da situação fiscal dos Entes Subnacionais que desejam contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da CAPAG é fornecer uma avaliação clara e transparente sobre o risco de crédito que um novo endividamento pode representar para o Tesouro Nacional.

De acordo com a metodologia estabelecida pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, a CAPAG é composta por três indicadores principais: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Esses indicadores são utilizados para avaliar o grau de solvência, a relação entre receitas e despesas correntes e a situação de caixa do ente federativo. A figura 2 mostra que Mato Grosso obteve a nota "A", indicando um alto grau de solvência fiscal.

Os indicadores específicos apresentados na figura são os seguintes:

1. **Endividamento** - Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida com nota A (17,47%).
2. **Poupança Corrente** - Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada com nota A (78,85%).
3. **Liquidez** - Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa com nota A (7,06%).

Além desses indicadores, a figura também apresenta o ranking da qualidade fiscal, onde Mato Grosso é classificado com nota "A", ocupando a 8ª posição com um índice de 94,00.

Os resultados dos indicadores destacam que Mato Grosso mantém uma situação fiscal sólida, com um endividamento controlado, uma poupança corrente favorável e uma boa liquidez. Estes fatores são essenciais para garantir a elegibilidade do Estado para obter garantia da União em operações de crédito.

A metodologia de análise da CAPAG, conforme especificada na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, e na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, é um processo rigoroso que visa assegurar a transparência e a responsabilidade fiscal dos entes federativos. Somente aqueles que obtêm notas "A", "A+", "B" ou "B+" são considerados elegíveis para obter garantias da União, refletindo um compromisso com a sustentabilidade fiscal.

Em resumo, a figura 2 evidencia que Mato Grosso apresenta uma situação fiscal robusta em 2023, conforme avaliado pelos indicadores da CAPAG, permitindo ao Estado a possibilidade de contrair novos empréstimos com a garantia da União, sem representar um risco significativo ao Tesouro Nacional.

Figura 2 - Capacidade de Pagamento, Mato Grosso, 2023.

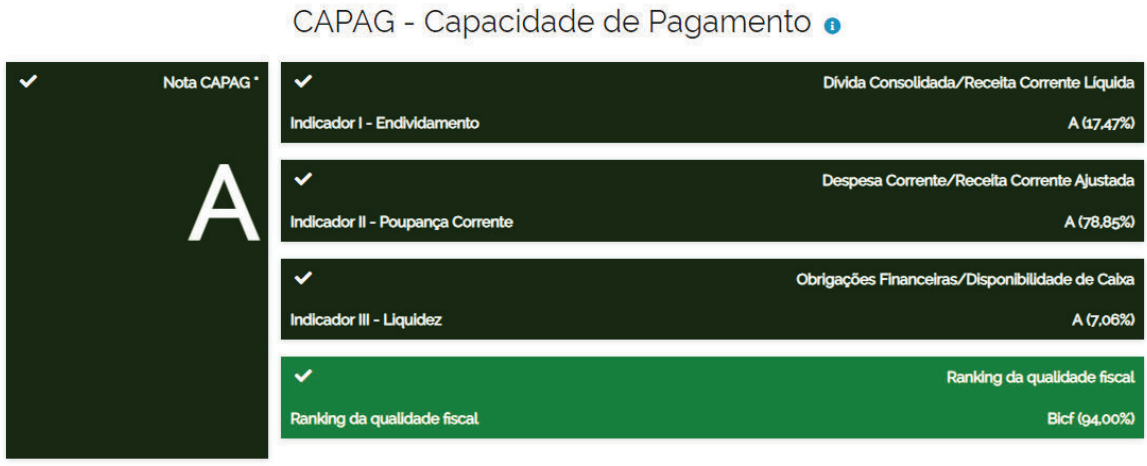

Fonte: Siconfi/STN, 2024.

Conforme a figura 3, o *check list* envolve outras questões, como a análise de cumprimento de mínimos constitucionais, os limites de dívida e das despesas com pessoal, além de exigir para a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) a apresentação do **parecer prévio conclusivo** de que trata o art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o que impõe maior responsabilidade pelos entes federativos nas informações encaminhadas ao STN. Note que o Estado cumpriu todos os requisitos exigidos na avaliação da nota da Capag.

A figura 3 ilustra o cumprimento dos requisitos fiscais pelo Estado de Mato Grosso em 2023, destacando o atendimento às exigências do Cadastro Único de Convênios (CAUC) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O CAUC é uma ferramenta importante para assegurar a regularidade dos entes federativos no que diz respeito à adimplência financeira, ao encaminhamento das contas anuais e à aplicação mínima de recursos em saúde e educação. Mato Grosso cumpre todas essas exigências, conforme indicado pelos ícones de verificação verde na figura. No entanto, há uma pendência em outros itens no CAUC, conforme indicado pelo ícone de alerta vermelho.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a figura apresenta dois indicadores principais: Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Despesa com Pessoal.

Dívida Consolidada Líquida: Este indicador é calculado pela razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (DCL/RCL), onde o limite prudencial é de 200%. Mato Grosso apresenta um valor de -19,83%, indicando que a dívida líquida do Estado está bem abaixo do limite prudencial, o que sugere uma situação fiscal saudável e uma capacidade de endividamento controlada.

Despesa com Pessoal: Este indicador é a razão entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (DTP/RCL). A figura indica que Mato Grosso está com 37,50% de despesa com pessoal, posicionando-se abaixo do limite prudencial e da faixa de alerta, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esses indicadores mostram que Mato Grosso cumpre com eficiência os requisitos fiscais tanto do CAUC quanto da LRF, assegurando uma gestão fiscal responsável e sustentável. O cumprimento dessas exigências é fundamental para a contratação de operações de crédito, que são reguladas por um conjunto amplo e complexo de normativas, incluindo a Constituição Federal, leis ordinárias e complementares como a LRF, resoluções do Senado Federal (40/2001, 43/2001 e 48/2001), decretos presidenciais, resoluções do Conselho Monetário Nacional e portarias do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em resumo, a figura 3 reflete uma gestão fiscal rigorosa e alinhada com as exigências legais, o que é crucial para manter a credibilidade e a capacidade de obter garantias para novas operações de crédito, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Figura 3 - Cumprimento de requisitos fiscais, Mato Grosso, 2023.

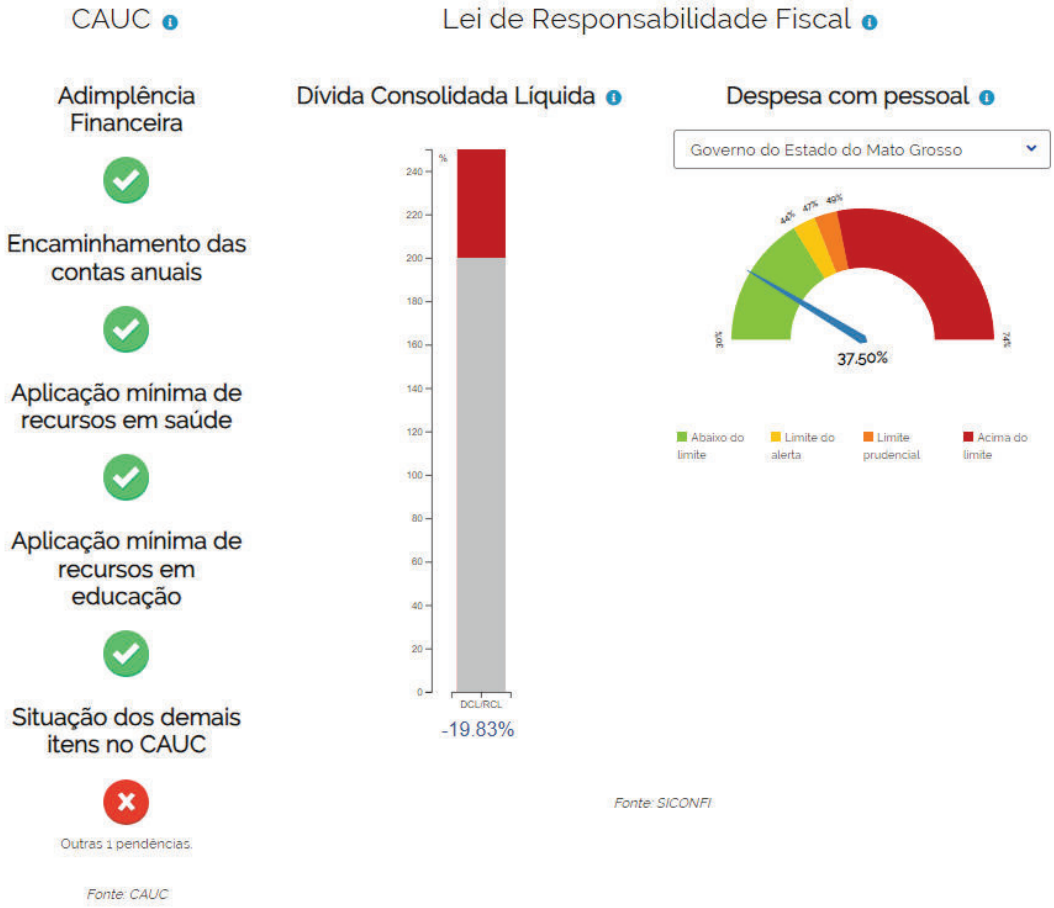

O demonstrativo de disponibilidade de caixa dos recursos ordinários do Tesouro do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) de 2012 a 2023, oferece uma visão abrangente das finanças do Executivo Estadual ao longo dos anos. A tabela revela a evolução da disponibilidade de caixa bruta, das obrigações financeiras e da disponibilidade de caixa líquida, destacando os desafios e progressos financeiros enfrentados pelo Estado.

Em 2012, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 168.448.068,46, enquanto as obrigações financeiras totalizaram R$ 356.155.106,80, resultando em uma disponibilidade de caixa líquida negativa de R$ 187.707.038,34. Esse cenário deficitário persistiu em 2013, com um déficit de R$ 130.893.396,32, apesar de uma redução nas obrigações financeiras e na disponibilidade de caixa bruta.

Nos anos de 2015 e 2016, continuaram a mostrar *déficits*, com valores negativos de R$ 55.092.351,75 e R$ 253.737.625,86, respectivamente. Esses *déficits* refletem uma combinação de flutuações nas obrigações financeiras e na disponibilidade de caixa bruta, evidenciando a dificuldade do Executivo em equilibrar suas finanças.

Em 2018, o déficit atingiu um valor recorde de R$ 1.409.380.815,64, com a disponibilidade de caixa bruta caindo para R$ 293.705.612,67 e as obrigações financeiras aumentando para R$ 1.115.675.202,97. Este período destacou-se pela severidade do *déficit* e a incapacidade de compensar as obrigações financeiras crescentes.

No entanto, em 2019, houve uma melhora relativa com um *déficit* reduzido de R$ 1.297.672.239,58, apesar de ainda representar um desafio significativo para as finanças do Executivo. A disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 368.080.384,64 negativa, enquanto as obrigações financeiras foram de R$ 929.591.854,94.

A recuperação começou a se tornar mais evidente em 2020, quando a disponibilidade de caixa líquida apresentou um superávit de R$ 1.138.947.660,38. Esse resultado foi impulsionado por um aumento substancial na disponibilidade de caixa bruta para R$ 1.525.065.643,95 e uma gestão eficaz das obrigações financeiras, que somaram R$ 386.117.983,57.

Os anos de 2021, 2022 e 2023 consolidaram essa recuperação, com superávits consecutivos de R$ 2.341.423.380,52, R$ 3.300.580.550,74 e R$ 2.539.921.445,48, respectivamente. Em 2021, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 4.247.457.127,68, enquanto as obrigações financeiras foram de R$ 1.906.033.747,16. Em 2022, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 3.655.812.368,59, com obrigações financeiras de R$ 355.231.817,85. Em 2023, a disponibilidade de caixa bruta foi de R$ 3.321.367.530,06 e as obrigações financeiras de R$ 781.446.084,58.

Essa análise demonstra uma trajetória de superação das dificuldades financeiras iniciais e uma estabilização das finanças do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos últimos anos do período analisado. A melhora constante na disponibilidade de caixa líquida reflete políticas fiscais mais rigorosas e uma gestão financeira mais eficiente, resultando em uma posição financeira mais sólida para o Estado.

Tabela 15 - Demonstrativo da disponibilidade dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, EXECUTIVO, 2012-2023. (Em R$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Líquida
	(a)	(b)	(c = a - b)
2012	168.448.068,46	356.155.106,80	-187.707.038,34
2013	67.266.045,84	198.159.442,16	-130.893.396,32
2014	-382.698.231,02	-409.195.842,78	26.497.611,76
2015	106.990.452,65	162.082.804,40	-55.092.351,75
2016	64.556.033,99	318.293.659,85	-253.737.625,86
2017	-134.944.933,88	757.562.093,89	-892.507.027,77
2018	-293.705.612,67	1.115.675.202,97	-1.409.380.815,64
2019	-368.080.384,64	929.591.854,94	-1.297.672.239,58
2020	1.525.065.643,95	386.117.983,57	1.138.947.660,38
2021	4.247.457.127,68	1.906.033.747,16	2.341.423.380,52
2022	3.655.812.368,59	355.231.817,85	3.300.580.550,74
2023	3.321.367.530,06	781.446.084,58	2.539.921.445,48

Fonte: SEFAZ/MT, 2023. RGF - Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).

É importante lembrar que a situação descrita anteriormente mostra que o Estado passou anos financiando-se com um "fluxo de caixa" negativo, atrasando pagamentos a fornecedores e não pagando a folha salarial do funcionalismo público dentro do mês de competência. Por isso, foi necessário adotar medidas austeras de contenção de gastos para manter e assegurar as funções mínimas de prestação de serviços do Poder Público Estadual à população de Mato Grosso.

A tabela 16 apresenta o *superávit* financeiro por poder e órgão autônomo do Estado de Mato Grosso no período de 2019 a 2023, em milhões de reais. O *superávit* financeiro é calculado pela diferença positiva entre o Ativo Financeiro (AF) e o Passivo Financeiro (PF), conforme apurado no Balanço Patrimonial (BP) do exercício anterior. Esses recursos ficam disponíveis para a abertura de créditos suplementares ou especiais no orçamento vigente.

Analisando os dados da tabela, podemos observar o desempenho financeiro dos diversos poderes e órgãos autônomos. O Poder Executivo, em 2019, apresentou um *déficit* financeiro de 970 milhões de reais. A partir de 2020, houve uma recuperação significativa, com *superávits* crescentes, atingindo 7.202 bilhões de reais em 2022 e 6.614 bilhões em 2023. A média do período foi de 4.337 bilhões de reais.

O Poder Legislativo manteve *superávits* modestos ao longo dos anos, variando entre 107 milhões de reais em 2021 e 214 milhões de reais em 2022, com uma média de 149 milhões de reais. O Tribunal de Contas teve *superávits* variáveis, com o maior valor em 2020 (160 milhões de reais) e o menor em 2023 (15 milhões de reais), resultando em uma média de 98 milhões de reais.

O Poder Judiciário apresentou *superávits* consistentes e crescentes, alcançando um pico de 913 milhões de reais em 2022 e mantendo-se estável em 2023 com 914 milhões de reais. A média do período foi de 639 milhões de reais.

O Ministério Público também registrou *superávits* crescentes, atingindo 379 milhões de reais em 2022 e ligeiramente maior em 2023 (381 milhões de reais), com uma média de 328 milhões de reais. A Defensoria Pública teve *superávits* variáveis, com um aumento significativo em 2023 (203 milhões de reais), e uma média de 121 milhões de reais.

O total do *superávit* financeiro de todos os poderes e órgãos autônomos apresentou uma trajetória crescente ao longo dos anos, com o menor valor em 2019 (48 milhões de reais) e o maior em 2022 (8.890 bilhões de reais). Em 2023, o valor foi ligeiramente menor (8.277 bilhões de reais), resultando em uma média de 5.673 bilhões de reais.

Em resumo, a análise da tabela 16 mostra uma recuperação financeira significativa para o Estado de Mato Grosso, especialmente para o Poder Executivo, que passou de um *déficit* em 2019 para grandes *superávits* nos anos seguintes. Todos os poderes e órgãos autônomos conseguiram manter *superávits*, contribuindo para a solidez fiscal do Estado. Esses recursos são essenciais para a abertura de créditos suplementares ou especiais, permitindo ao governo maior flexibilidade e capacidade de investimento no orçamento vigente.

Tabela 16 - Superávit Financeiro, por Poder, 2019-2023. (Em 1.000.000).

Poder e órgão autônomo	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Executivo	-970	3.163	5.674	7.202	6.614	4.337
Legislativo	125	150	107	214	150	149
Tribunal de Contas	149	160	129	36	15	98
Judiciário	400	350	618	913	914	639
Ministério Público	262	297	324	379	381	328
Defensoria Pública	83	81	95	146	203	121
Total	**48**	**4.202**	**6.946**	**8.890**	**8.277**	**5.673**

Fonte: FIPLAN, Balanço Patrimonial - Anexo 14- lei 4.320/64. Nota: Todas as fontes de recurso.

As figuras 4 e 5 apresentam o comprometimento das despesas com pessoal e encargos sociais pela LRF, para os Poderes e Estado. Segundo a referida lei, os Estados podem gastar no máximo 60% da RCL com as despesas pessoal e encargos sociais.

Na figura 4, apresenta os dados do limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF nos Poderes no 3º quadrimestre de 2022, podemos destacar o Estado de Mato Grosso (MT) e contextualizá-lo em relação aos demais estados.

Mato Grosso (MT) apresenta uma despesa total de 43,53% em relação ao limite estabelecido pela LRF. A distribuição dos gastos com pessoal e encargos sociais em Mato Grosso é a seguinte: Defensoria Pública (0,68%), Executivo (36,24%), Judiciário (3,22%), Legislativo (2,03%) e Ministério Público (1,37%).

Em relação à média nacional (Brasil), que é de 48,89%, Mato Grosso (MT) mantém uma despesa total inferior. Comparado aos outros estados, Mato Grosso (MT) se posiciona em uma faixa intermediária em termos de gastos com pessoal e encargos sociais, indicando uma gestão fiscal relativamente equilibrada nesse aspecto.

Os estados com os maiores percentuais de gasto com pessoal no 3º quadrimestre de 2022 são:

1. Rio Grande do Norte (RN): Com um total de 62,73%, o Rio Grande do Norte lidera os gastos com pessoal entre os estados listados na tabela.

2. Minas Gerais (MG): Em seguida, Minas Gerais apresenta um percentual de 57,49%, também evidenciando uma alta despesa com pessoal.

3. Rio de Janeiro (RJ): Com 52,13%, o Rio de Janeiro está entre os estados com maiores percentuais de gasto com pessoal, embora seja superado pelos dois primeiros estados mencionados.

Esses estados se destacam por destinarem uma proporção significativa de seus orçamentos para despesas com pessoal, indicando uma possível necessidade de revisão e ajuste das políticas de gastos para garantir a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

Figura 4 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2022.

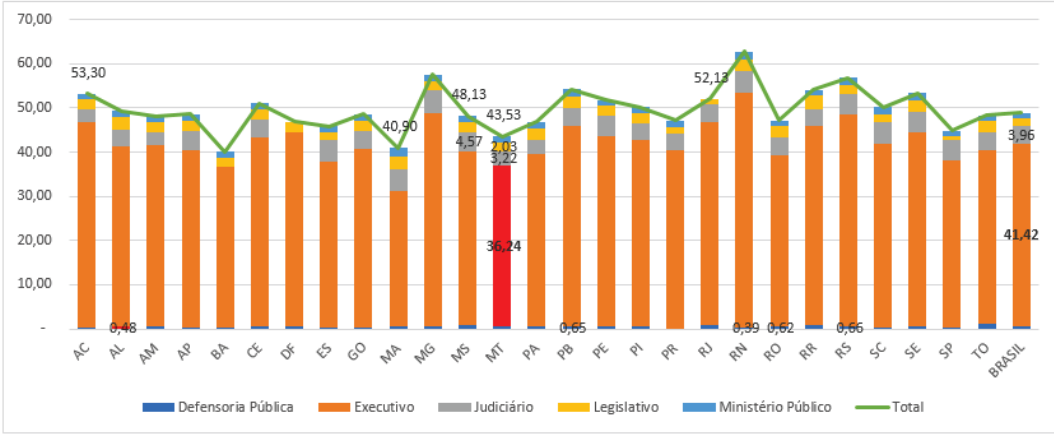

Fonte: Siconfi/STN, 2022. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2022.

Na figura 5, referente ao 3º quadrimestre de 2023, os dados referentes ao Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) nos Poderes do país no 3º quadrimestre de 2023 revelam uma situação favorável para o Estado de Mato Grosso (MT). Com uma despesa total de 45,11% em relação ao limite estabelecido pela LRF, Mato Grosso está abaixo da média nacional, que é de 51,88%. Especificamente, os gastos com pessoal e encargos sociais em Mato Grosso são distribuídos da seguinte forma: Defensoria Pública (0,68%), Executivo (37,48%), Judiciário (3,49%), Legislativo (2,22%) e Ministério Público (1,23%).

Esses números sugerem uma gestão fiscal responsável no Estado, mantendo-se dentro dos limites legais estabelecidos. No contexto comparativo com outros estados, Mato Grosso se destaca por sua relativa contenção nos gastos com pessoal e encargos sociais. No entanto, é essencial considerar outros aspectos, como investimentos em serviços públicos e programas sociais, para uma avaliação holística da situação fiscal do Estado.

Mato Grosso se destacou em anos anteriores (2017 a 2019) por manter altos percentuais de despesa com pessoal e encargos sociais, tanto em 2022 quanto em 2023, permanecendo no limite prudencial em ambos os anos. Essa persistência acima do limite prudencial indica uma preocupação contínua com a sustentabilidade fiscal do Estado. A comparação entre 2022 e 2023 mostra uma leve variação no percentual, mas sem mudanças significativas que indiquem uma melhoria substancial na gestão das despesas com pessoal. Esse padrão pode indicar a necessidade de medidas mais efetivas de controle de despesas ou de incremento nas receitas estaduais para adequar-se melhor aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Outros três estados da figura 5 se destacam por apresentarem maiores gastos totais com pessoal e encargos sociais no 3º quadrimestre de 2023. São eles:

1. Rio Grande do Norte (RN): Com um gasto total de 66,68%, o Rio Grande do Norte apresenta uma das maiores despesas com pessoal entre os estados listados na tabela.

2. Minas Gerais (MG): Com um gasto total de 61,24%, Minas Gerais também figura entre os estados com maiores despesas com pessoal, indicando uma significativa alocação de recursos nessa área.

3. Paraíba (PB): A Paraíba apresenta um gasto total de 58,44%, evidenciando uma considerável parcela do orçamento destinada a despesas com pessoal e encargos sociais.

Em resumo, os dados indicam que Mato Grosso está administrando sua despesa com pessoal e encargos sociais de maneira prudente, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela LRF e mantendo uma taxa de gastos abaixo da média nacional

Figura 5 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poderes, 3º quadrimestre 2023.

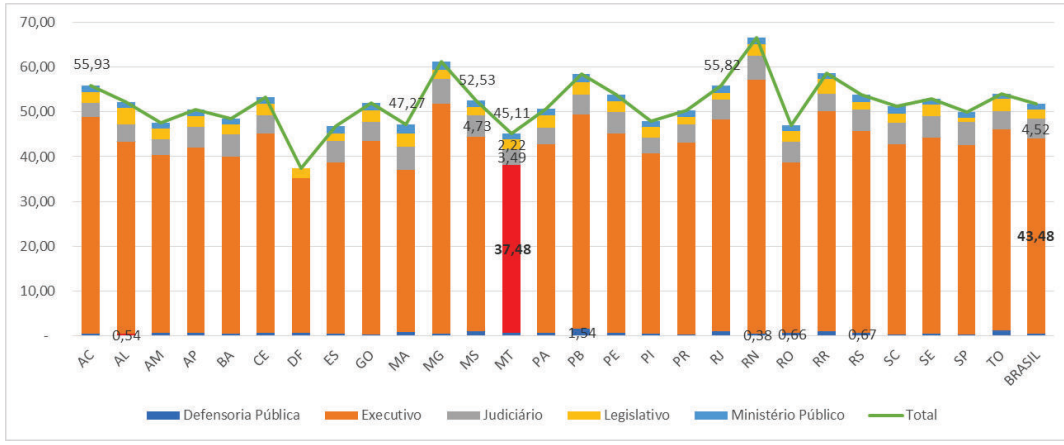

Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

As figuras 6 e 7 apresentam o resultado apurado do limite das despesas com pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos trimestres dos anos de 2022 e 2023, respectivamente, para o Poder Executivo dos entes da federação. Pela LRF, o limite máximo permitido para essa despesa é de 49% da RCL, o limite de alerta de 44,10%, e o limite prudencial de 46,55% do valor total da RCL apurada no quadrimestre.

Na figura 6, referente ao 3º quadrimestre de 2022, Mato Grosso (MT) apresenta uma despesa total de 36,25%, abaixo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Outros estados que se destacam são Rio Grande do Sul (RS) com 47,88%, ultrapassaram o limite prudencial, e Rio Grande do Norte (RN) com 53,37%, que excede o limite máximo permitido pela LRF. Estados como Minas Gerais (MG) e Paraíba (PB) também apresentam despesas elevadas, com 48,44% e 45,33%, respectivamente.

Figura 6 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2022.

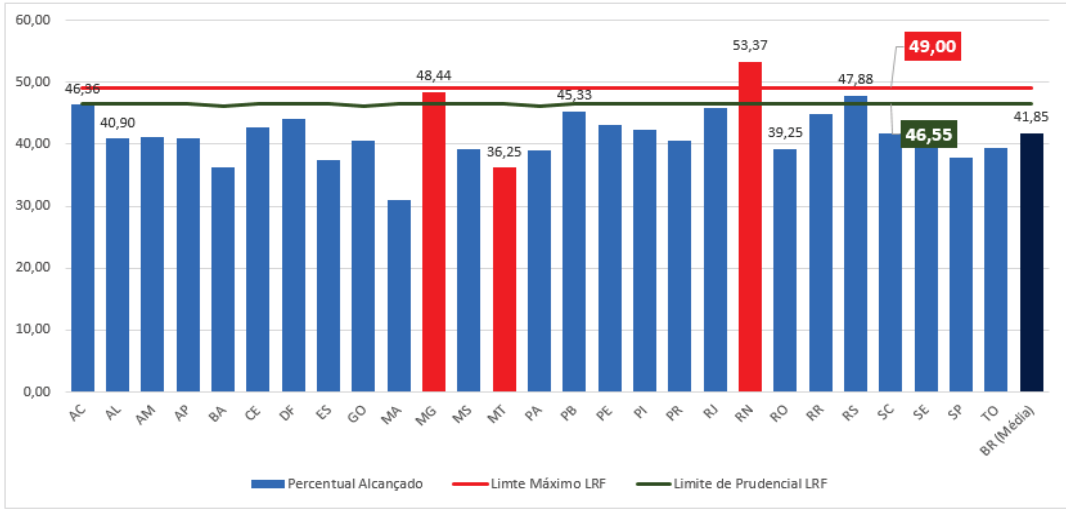

Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2022.

Na figura 7, referente ao 3º quadrimestre de 2023, Mato Grosso (MT) mostra um leve aumento na despesa total para 37,50%, mantendo-se ainda abaixo do limite prudencial da LRF. Minas Gerais (MG) continua a apresentar altos percentuais de despesa, com 51,37%, novamente acima do limite máximo. O Rio Grande do Norte (RN) mostra um aumento significativo na despesa para 56,94%, consolidando-se como um dos estados com maiores despesas com pessoal. Outros estados que se destacam incluem Paraíba (PB) com 47,88% e Acre (AC) com 48,41%, ambos dentro dos limites prudenciais, mas ainda assim elevados.

Figura 7 - Limite da despesa com pessoal e encargos sociais pela LRF, Poder Executivo, 3º quadrimestre 2023.

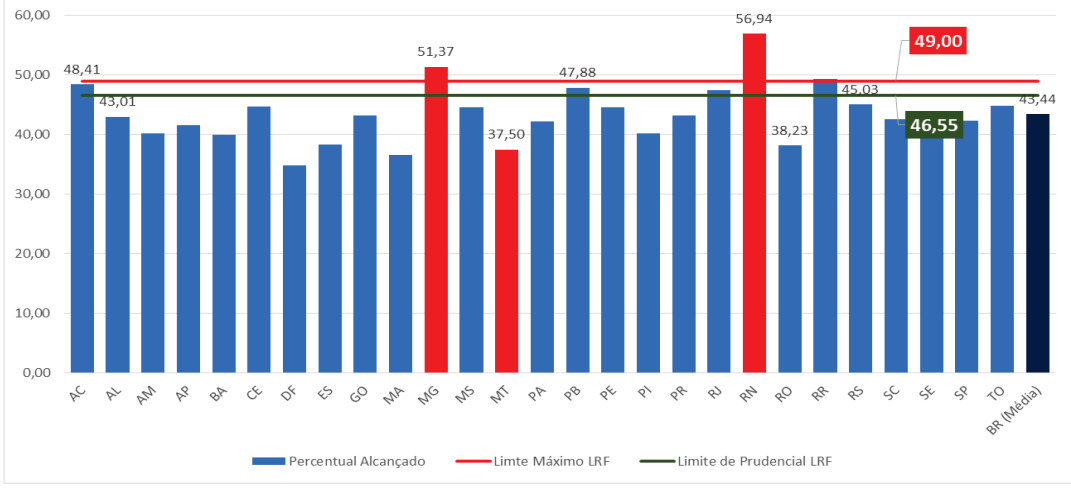

Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

A análise dos dados da despesa com pessoal e encargos sociais destaca que alguns estados, como Minas Gerais e Rio Grande do Norte, enfrentam desafios significativos em manter as despesas com pessoal e encargos sociais dentro dos limites prudenciais e máximos da LRF. Isso pode sinalizar a necessidade de ajustes nas políticas fiscais e de gestão desses estados para garantir a sustentabilidade financeira a longo prazo.

A figura 8 apresenta os dados do nível de endividamento em relação a RCL pela LRF referente ao 3º quadrimestre de 2022. Observa-se que Mato Grosso (MT) apresenta um nível de endividamento de 17,4% em relação à RCL. Esse valor está bem abaixo do limite de alerta (180%) e do limite do Senado (200%), indicando uma situação confortável em termos de endividamento. O Estado se encontra em uma posição fiscal prudente, com uma dívida consolidada líquida controlada.

Figura 8 - Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2022.

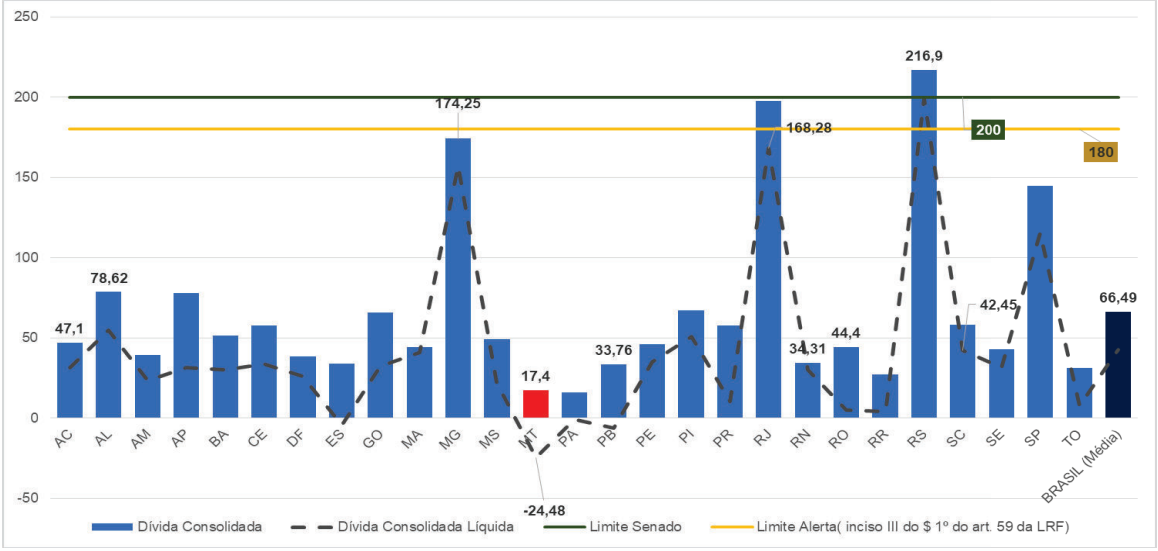

Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2022.

A figura 9 apresenta o nível de endividamento em relação a RCL pela LRF referente ao 3º quadrimestre de 2023. Mato Grosso (MT) mostra uma ligeira redução no nível de endividamento para 12,63% em relação à RCL. Esse valor continua muito abaixo dos limites de alerta e do Senado, reforçando a posição fiscal sólida do Estado. A diminuição no nível de endividamento sugere uma melhoria na gestão da dívida pública ou um aumento na receita corrente líquida, contribuindo para um cenário fiscal ainda mais saudável.

Figura 9 - Nível de Endividamento em Relação a RCL pela LRF, Estados, 3º quadrimestre 2023.

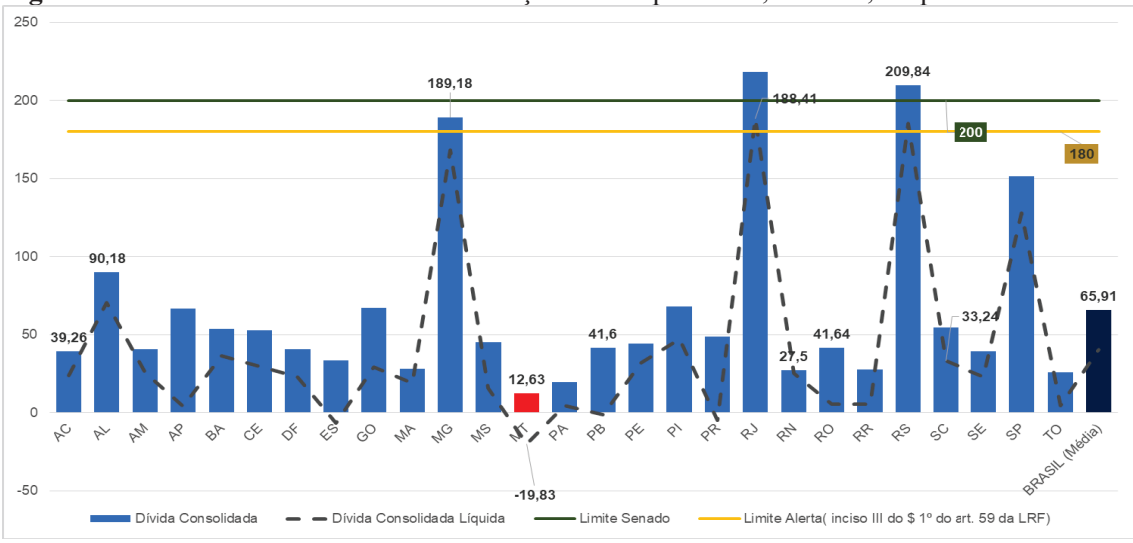

Fonte: Siconfi/STN, 2024. Relatório do RGF 3º quadrimestre de 2023.

Comparando com outros estados, Mato Grosso se destaca por manter baixos níveis de endividamento. Estados como Rio Grande do Sul (RS) e Rio de Janeiro (RJ) apresentam níveis de endividamento muito superiores, com 216,9% e 168,28% em 2022, e 209,84% e 188,41% em 2023, respectivamente, ultrapassando os limites estabelecidos pela LRF e indicando uma situação fiscal mais crítica.

Portanto, a análise das figuras mostra que Mato Grosso cumpre de maneira exemplar os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito ao nível de endividamento, mantendo-se significativamente abaixo dos limites de alerta e do Senado nos dois anos analisados. Isso reflete uma gestão fiscal responsável e eficiente, contribuindo para a sustentabilidade financeira do estado.

II.1 - Metas Fiscais Anuais

(art. 4º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina, no § 1º do art. 4º, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) deve incluir o Anexo de Metas Fiscais. Esse anexo define as metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário, e o montante da dívida pública, não apenas para o exercício corrente, mas também para os dois anos subsequentes.

Neste contexto, são elaboradas projeções econômicas para o período de 2025 a 2027, fundamentadas em estimativas dos principais parâmetros macroeconômicos que orientam a composição do Marco Fiscal de Médio Prazo para esses anos. Essas projeções servem como base para estabelecer os objetivos e estratégias de política fiscal para o futuro próximo. Além disso, são delineadas as medidas necessárias para alcançar esses objetivos, priorizando o cumprimento dos compromissos estabelecidos em lei, incluindo o Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e o limite de gasto público.

Em sequência, o cenário fiscal para 2025 a 2027 é detalhado, apresentando as metas de resultado primário para o setor público consolidado e as estimativas dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Estado para esse período.

A Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT) é composta por impostos e outras receitas extraordinárias (Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações) conforme se dispõe na tabela 17.

1. Crescimento Contínuo das Receitas Ordinárias do Tesouro:

As receitas ordinárias do Tesouro no cenário apresentam um crescimento constante ao longo dos anos analisados. Em 2024, as receitas totalizaram 40.447 bilhões, aumentando para 41.706 bilhões em 2025, 43.641 bilhões em 2026 e atingindo 45.780 bilhões em 2027. Este aumento demonstra uma tendência positiva nas receitas do Tesouro, sugerindo uma gestão eficiente e um crescimento econômico sustentável.

2. Composição das Receitas de Impostos:

Os impostos representam uma parte significativa das receitas ordinárias. Dentre os valores destacados, o imposto principal listado (código 1.1.1.4.50.1.0.00) está estimado um valor de 32.683 bilhões em 2024, crescendo para 36.347 bilhões em 2027. Outros impostos, como os identificados pelos códigos 1.1.1.3.00.0.0.00 e 1.1.1.2.51.0.0.00, também contribuíram significativamente, somando-se a um aumento geral nos valores de impostos ao longo dos anos.

3. Totais da Receita Ordinária Líquida do Tesouro (ROLT):

A receita ordinária líquida do Tesouro, calculada como a diferença entre as receitas e as deduções, também apresentou um crescimento constante. Em 2024, a ROLT foi de 17.587 bilhões, aumentando para 18.711 bilhões em 2025, 19.549 bilhões em 2026 e alcançando 20.482 bilhões em 2027. Esse crescimento na receita líquida indica uma maior eficiência na arrecadação e gestão das deduções fiscais, refletindo um saldo positivo e uma melhoria na saúde fiscal do Tesouro ao longo dos anos.

Tabela 17 - Demonstrativo Receita Ordinária Líquida do Tesouro - ROLT (§2º do art. 59 do ADCT - EC 81/2017), 2024 - 2027.

RECEITAS ORDINÁRIA DO TESOURO (I)		2024	2025	2026	2027
RECEITAS (I)		**40.447.407.183,25**	**41.705.671.034,00**	**43.640.915.630,00**	**45.779.846.592,00**
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos	2.333.743.905,89	2.547.404.980,00	2.670.001.120,00	2.805.317.016,00
1.1.1.2.51.0.0.00	Impostos	1.501.754.793,00	1.993.643.484,00	2.090.849.650,00	2.196.880.304,00
1.1.1.2.52.0.0.00	Impostos	332.272.504,00	304.219.105,00	318.859.920,00	344.396.477,00
1.1.1.4.50.1.0.00	Impostos	32.682.859.592,36	32.999.671.085,00	34.594.015.161,00	36.346.735.825,00
1.7.1.1.50.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	3.464.285.560,00	3.718.518.474,00	3.821.054.409,00	3.935.986.066,00
1.7.1.1.53.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos Industrializados	123.263.067,00	132.308.951,00	135.957.292,00	140.046.685,00
1.7.1.1.55.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	9.227.761,00	9.904.955,00	10.178.078,00	10.484.219,00
1.7.1.9.51.0.0.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)		**22.860.267.352,23**	**22.994.587.556,00**	**24.092.316.469,00**	**25.297.887.337,00**
9.1.1.3.00.0.0.00	**Dedução-Impostos**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-			
	Renúncia	-	-	-	-
9.1.1.2.51.0.0.00	**Dedução-Impostos**	**1.070.093.426,39**	**1.404.666.681,00**	**1.473.527.812,00**	**1.548.272.539,00**
	Fundeb + TCL	647.498.127,00	883.465.205,00	925.982.758,00	972.911.645,00
	Restituição	4.052,39			
	Renúncia	422.591.247,00	521.201.476,00	547.545.054,00	575.360.894,00
9.1.1.2.52.0.0.00	**Dedução-Impostos**	**196.066.715,61**	**161.725.458,00**	**169.508.638,00**	**179.974.693,00**
	Fundeb + TCL	34.051.890,00	35.623.411,00	37.337.819,00	41.105.445,00
	Restituição	1.774,61			
	Renúncia	162.013.051,00	126.102.047,00	132.170.819,00	138.869.248,00
9.1.1.4.50.1.0.00	**Dedução-Impostos**	**20.851.944.872,23**	**20.631.568.143,00**	**21.630.686.222,00**	**22.726.424.219,00**
	Fundeb + TCL	8.242.654.930,70	8.245.401.959,00	8.642.219.293,00	9.080.207.738,00
	Restituição	75.586,87			
	Renúncia	12.609.214.354,66	12.386.166.184,00	12.988.466.929,00	13.646.216.481,00

	Dedução-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito				
9.7.1.1.50.0.0.00	**Federal - FPE**	**692.857.112,00**	**743.703.695,00**	**764.210.882,00**	**787.197.213,00**
	Fundeb + TCL	692.857.112,00	743.703.695,00	764.210.882,00	787.197.213,00
	Restituição	-			
	Renúncia	-	-	-	-
	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados-Estados Exportadores de Produtos				
9.7.1.1.53.0.0.00	**Industrializado**	**49.305.226,00**	**52.923.579,00**	**54.382.915,00**	**56.018.673,00**
	Fundeb + TCL	49.305.226,00	52.923.579,00	54.382.915,00	56.018.673,00
	Restituição	-			
	Renúncia	-	-	-	-
	Dedução-Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro,				
9.7.1.1.55.0.0.00	**ou Relativas a Títulos ou Valores M**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-			
	Renúncia	-	-	-	-
	Dedução-Transferência Financeira do				
9.7.1.9.51.0.0.00	**ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96**	**-**	**-**	**-**	**-**
	Fundeb + TCL	-	-	-	-
	Restituição	-			
	Renúncia	-	-	-	-
ROLT - RECEITA ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO (I-II)		**17.587.139.831,02**	**18.711.083.478,00**	**19.548.599.161,00**	**20.481.959.255,00**

Fonte: SACE/SEFAZ
Nota: Reestimativa 2º bim enviada UPER em 15/04/2024
Nota: Projeção 2025/2026/2027 insumos UPER/SEFAZ em 26/04/2024

Outro conceito importante a ser considerado é o da Receita Corrente Líquida (RCL), que representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, dos valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, consideradas ainda as demais deduções previstas na lei.

A tabela 18 - Demonstrativo Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Mato Grosso para o período de 2024 a 2027 apresenta um panorama das receitas e deduções correntes. A seguir, destacam-se os principais pontos:

1. Crescimento Contínuo das Receitas Correntes:

As receitas correntes do Estado de Mato Grosso apresentam um crescimento consistente ao longo dos anos analisados. Em 2024, as receitas correntes são projetadas em 54.530 bilhões, aumentando para 57.523 bilhões em 2025, 59.771 bilhões em 2026, e alcançando 62.544 bilhões em 2027. Este crescimento reflete uma tendência positiva nas receitas do Estado, sugerindo uma base econômica sólida e uma gestão eficiente das finanças públicas.

2. Contribuições Sociais e Rendimentos Previdenciários:

Dentre as receitas correntes, destacam-se as contribuições sociais específicas e os rendimentos de aplicação de recursos previdenciários. As contribuições sociais aumentam de 1.842 bilhões em 2024 para 2.091 bilhões em 2027, enquanto os rendimentos previdenciários crescem de 24.767 milhões em 2024 para 75.995 milhões em 2027. Esses aumentos indicam uma melhoria na arrecadação de contribuições e uma gestão eficaz dos recursos previdenciários, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Estado.

3. Receita Corrente Líquida (RCL) e Deduções:

A Receita Corrente Líquida, que é a diferença entre as receitas correntes e as deduções, também apresenta um crescimento contínuo. Em 2024, a RCL é de 29.339 bilhões, aumentando para 31.576 bilhões em 2025, 32.648 bilhões em 2026, e alcançando 34.124 bilhões em 2027. As deduções das receitas correntes, que incluem diversas obrigações fiscais, aumentam de 23.298 bilhões em 2024 para 26.223 bilhões em 2027. O crescimento da RCL sugere que, apesar do aumento das deduções, o Estado de Mato Grosso está conseguindo aumentar suas receitas líquidas de maneira significativa, o que é crucial para a manutenção das finanças públicas e para o investimento em serviços e infraestrutura.

Em resumo, a análise da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso para o período de 2024 a 2027 revela um cenário de crescimento consistente tanto nas receitas quanto nas deduções. A tendência de aumento nas receitas correntes, contribuições sociais e rendimentos previdenciários, juntamente com o crescimento da RCL, indica uma gestão fiscal robusta e um Estado em posição financeira fortalecida para os próximos anos.

Tabela 18 - Demonstrativo Receita Corrente Líquida - RCL (LRF, art. 2º, inciso IV), 2024 a 2027.

Receita Corrente Líquida (RCL)		2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00	**RECEITAS CORRENTES**	**54.529.666.921,15**	**57.522.932.152,00**	**59.771.291.098,00**	**62.543.914.927,00**
1.2.1.5.00.0.0.00	*Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios*	*1.842.117.674,53*	*1.976.536.179,00*	*2.029.738.651,00*	*2.090.790.708,00*
1.3.2.1.04.0.0.00	*Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários*	*24.766.934,17*	*60.286.980,00*	*67.080.880,00*	*75.994.989,00*
1.9.9.9.03.0.0.00	*Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores*	*26.078.430,61*	*28.393.674,00*	*29.176.613,00*	*30.054.203,00*
9.0.0.0.00.0.0.00	**DEDUÇÃO - RECEITAS CORRENTES**	23.297.895.973,13	23.881.304.277,00	24.997.414.981,00	26.222.684.029,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		**29.338.807.908,71**	**31.576.411.042,00**	**32.647.879.973,00**	**34.124.390.998,00**

Fonte: SACE/SEFAZ
Nota: Reestimativa 2º bim enviada UPER em 15/04/2024
Nota: Projeção 2025/2026/2027 insumos UPER/SEFAZ em 26/04/202

II.2 - Metas Fiscais 2025

(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), o Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, considera as metas de política fiscal para o exercício de 2025, bem como planeja a gestão fiscal do Estado de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos.

Para a elaboração do cenário das metas de resultado primário foram consideradas as premissas e os históricos de execução para a definição da capacidade de pagamento.

Para as despesas, parte-se do princípio de que as receitas e despesas estarão equilibradas e que 100% das despesas serão empenhadas. O percentual de liquidação está previsto em 97%, o que é compatível com a média observada nos últimos anos e de acordo com a capacidade de execução das unidades setoriais. Estima-se que 99% das despesas serão pagas, assim como todos os restos a pagar inscritos, dos quais cerca de 15% poderão ser cancelados, com base no histórico de cancelamentos. Em média, estima-se que 47% do total dos restos a pagar serão quitados entre 2024 e 2027.

PREMISSAS PARA O CENÁRIO: Percentual de execução anual a partir dos percentuais de execução, 2024 – 2027.

Ano	Empenho	Liquidação	Pago Exercício	RP Total Inscrito	RP Total Cancelado	RP Pago
2024	100%	97%	99%	100%	16%	48%
2025	100%	97%	99%	100%	15%	47%
2026	100%	97%	99%	100%	15%	47%
2027	100%	97%	99%	100%	15%	47%

Fonte: SEFAZ, 2024. Nota: os percentuais foram calculados com base na execução de 2023.

É importante esclarecer que as metas fiscais estão sujeitas a riscos decorrentes de fatores externos e alterações legislativas. Mudanças na previsão de receita podem ocorrer devido a variações nos indicadores utilizados nas projeções, o que pode influenciar o resultado primário.

As metas de resultados primário e nominal, se encontram alinhadas ao cenário fiscal projetado, aderente à estimativa de arrecadação dos próximos exercícios, e à fixação das despesas a serem executadas, tomando por base a expansão da despesa primária. A meta fixada para 2025 é de - R$ 3.981.552.558,22, sem considerar o RPPS, a preços correntes, e constantes de - R$ 3.857.204.552,79.

METAS ANUAIS 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	32.563.231.900,00	31.546.248.480,16	10,85%	102,99%	33.636.287.043,00	31.711.368.864,12	10,66%	102,83%	35.149.920.694,00	32.170.733.152,33	10,57%	102,74%
Receitas Primárias (I)	30.754.995.264,00	29.794.484.944,97	10,24%	97,28%	31.698.715.748,00	29.884.679.789,97	10,04%	96,90%	33.071.077.352,00	30.268.085.490,53	9,94%	96,66%
Receitas Primárias Correntes	30.554.128.739,00	29.599.891.689,35	10,18%	96,64%	31.537.976.435,00	29.733.139.174,36	9,99%	96,41%	32.919.677.915,00	30.129.518.154,08	9,90%	96,22%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.954.804.137,00	16.425.288.063,57	5,65%	53,63%	17.767.500.380,00	16.750.712.039,75	5,63%	54,32%	18.661.305.859,00	17.079.637.143,15	5,61%	54,54%
Transferências Correntes	7.876.126.904,00	7.630.147.312,71	2,62%	24,91%	7.820.907.451,00	7.373.337.036,69	2,48%	23,91%	8.057.827.085,00	7.374.873.109,84	2,42%	23,55%
Demais Receitas Primárias Correntes	5.723.197.698,00	5.544.456.313,08	1,91%	18,10%	5.949.568.604,00	5.609.090.097,92	1,88%	18,19%	6.200.544.971,00	5.675.007.901,09	1,86%	18,12%
Receitas Primárias de Capital	200.866.525,00	194.593.255,62	0,07%	0,64%	160.739.313,00	151.540.615,62	0,05%	0,49%	151.399.437,00	138.567.336,45	0,05%	0,44%
Despesa Total	35.902.142.017,69	34.780.880.980,68	11,96%	113,55%	35.110.636.419,67	33.101.345.018,69	11,12%	107,34%	35.654.936.874,34	32.632.945.881,54	10,72%	104,21%
Despesas Primárias (II)	34.736.547.822,22	33.651.689.497,76	11,57%	109,87%	33.970.506.079,59	32.026.461.405,02	10,76%	103,85%	34.726.136.596,09	31.782.867.550,96	10,44%	101,50%
Despesas Primárias Correntes	25.534.250.303,47	24.736.789.250,57	8,50%	80,76%	24.431.415.300,16	23.033.268.251,80	7,74%	74,69%	25.689.150.875,67	23.511.825.956,19	7,72%	75,09%
Pessoal e Encargos Sociais	16.453.644.255,69	15.939.779.923,81	5,48%	52,04%	16.708.050.700,41	15.751.891.939,91	5,29%	51,08%	17.182.911.219,55	15.726.546.197,27	5,17%	50,22%
Outras Despesas Correntes	9.080.606.047,78	8.797.009.326,75	3,02%	28,72%	7.723.364.599,75	7.281.376.311,89	2,45%	23,61%	8.506.239.656,12	7.785.279.758,92	2,56%	24,86%
Despesas Primárias de Capital	5.775.044.715,16	5.594.684.094,25	1,92%	18,27%	5.853.732.567,97	5.518.738.511,70	1,85%	17,90%	5.327.943.382,76	4.876.365.051,00	1,60%	15,57%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.427.252.803,59	3.320.216.152,94	1,14%	10,84%	3.685.358.211,47	3.474.454.641,53	1,17%	11,27%	3.709.042.337,65	3.394.676.543,77	1,12%	10,84%
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	- 3.981.552.558,22	- 3.857.204.552,79	-1,33%	-12,59%	- 2.271.790.331,59	- 2.141.781.615,05	-0,72%	-6,94%	- 1.655.059.244,09	- 1.514.782.060,43	-0,50%	-4,84%
Dívida Pública Consolidada	4.281.687.200,19	4.147.965.679,39	1,43%	13,54%	3.823.345.143,01	3.604.544.935,95	1,21%	11,69%	3.505.844.338,72	3.208.700.915,04	1,05%	10,25%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.455.354.651,38	- 2.378.671.385,48	-0,82%	-7,77%	- 2.022.789.925,13	- 1.907.030.861,29	-0,64%	-6,18%	- 2.228.045.225,61	- 2.039.203.702,00	-0,67%	-6,51%
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	1.001.650.916,81	970.368.322,44	0,33%	3,17%	- 432.564.726,25	- 407.810.159,73	-0,14%	-1,32%	205.255.300,48	187.858.560,40	0,06%	0,60%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ
NOTA: LDO 2025/2026/2027 insumos receita em 02/05/2024 [4]
NOTA: LDO 2025/2026/2027 insumos despesa em 28/05/2024 [4]
NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela SEP
NOTA: Resultado Primário pelo método acima da linha
NOTA: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha

PARÂMETROS	2025	2026	2027
MT - PIB Nominal	300.235.096.668,47	315.673.721.652,10	332.641.776.381,56
Receita Corrente Líquida	31.616.538.131,00	32.711.180.886,00	34.213.270.097,00

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS SEP 2024 EM 06/03/2024
FONTE: INSUMO PARA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ENVIADO PELA SEP EM 02/05/2024

II.3 - Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

(art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O resultado primário reflete o "esforço" da ação fiscal visando alcançar uma economia de recursos financeiros, permitindo a redução das dívidas consolidadas. Nos últimos anos, o *superávit* primário realizado superou a meta estabelecida, proporcionando ao Estado condições para quitar e reduzir significativamente os restos a pagar.

A avaliação das metas fiscais do Estado de Mato Grosso para o exercício anterior, conforme o Demonstrativo 2 da AMF, podemos destacar três pontos principais:

1. Receita Total e Receita Primária:

- **Receita Total:** A receita total prevista para 2023 foi de R$ 28.087 bilhões, representando 11,93% do PIB e 107,02% da RCL. No entanto, as metas realizadas foram significativamente superiores, alcançando R$ 31.476 bilhões, o que corresponde a 11,04% do PIB e 101,73% da RCL. A variação foi de R$ 3,388 bilhões, um aumento de 12,06%.
- **Receitas Primárias:** As receitas primárias previstas eram de R$ 27.343 bilhões (11,62% do PIB e 104,18% da RCL), enquanto as realizadas foram de R$ 29.909 bilhões (10,49% do PIB e 96,66% da RCL), resultando em uma variação positiva de R$ 2.566 bilhões, um aumento de 9,38%.

2. Despesa Total e Despesa Primária:

- **Despesa Total:** A despesa total prevista foi de R$ 27.004 bilhões, representando 11,47% do PIB e 102,89% da RCL. As despesas realizadas foram significativamente maiores, alcançando R$ 33.533 bilhões, ou 11,76% do PIB e 108,38% da RCL, resultando em uma variação de R$ 6.529 bilhões, um aumento de 24,18%.
- **Despesas Primárias:** As despesas primárias previstas eram de R$ 27.289 bilhões (11,59% do PIB e 103,98% da RCL), enquanto as realizadas foram de R$ 31.912 bilhões (11,19% do PIB e 103,14% da RCL), resultando em uma variação positiva de R$ 4,623 bilhões, um aumento de 16,94%.

3. Resultado Primário e Dívida Pública:

- **Resultado Primário:** O resultado primário sem RPPS previsto era de R$ 54.305 milhões (0,02% do PIB e 0,21% da RCL). No entanto, o resultado realizado foi negativo, com um valor de R$ 2.004 bilhões (-0,70% do PIB e -6,48% da RCL), uma variação negativa de R$ 2.058 bilhões, equivalente a -3789,52%.
- **Dívida Pública Consolidada:** A dívida pública consolidada prevista era de R$ 5.119 bilhões (2,17% do PIB e 19,50% da RCL), enquanto a realizada foi menor, atingindo R$ 3.901 bilhões (1,37% do PIB e 12,61% da RCL), resultando em uma variação negativa de R$ 1.218 bilhões, uma redução de 23,79%.

Esses pontos ressaltam o crescimento nas receitas e despesas do Estado, o primário significativo e a redução na dívida pública consolidada em 2023.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO[5]	Metas Previstas em 2023[1] (a)	% PIB [1]	% RCL [2]	Metas Realizadas 2023[2] (b)	% PIB [3]	% RCL [4]	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.087.316.783,00	11,93%	107,02%	31.475.645.076,50	11,04%	101,73%	3.388.328.293,50	12,06%
Receitas Primárias (I)	27.343.181.204,00	11,62%	104,18%	29.908.720.311,55	10,49%	96,66%	2.565.539.107,55	9,38%
Despesa Total	27.003.695.985,71	11,47%	102,89%	33.532.750.344,36	11,76%	108,38%	6.529.054.358,65	24,18%
Despesas Primárias (II)	27.288.876.351,27	11,59%	103,98%	31.912.307.628,31	11,19%	103,14%	4.623.431.277,04	16,94%
Resultado Primário Sem RPPS - Acima da Linha (III) = (I–II)	54.304.852,73	0,02%	0,21%	-2.003.587.316,76	-0,70%	-6,48%	-2.057.892.169,49	-3789,52%
Dívida Pública Consolidada	5.118.709.788,21	2,17%	19,50%	3.901.026.383,49	1,37%	12,61%	-1.217.683.404,72	-23,79%
Dívida Consolidada Líquida	-5.258.991.240,25	-2,23%	-20,04%	-6.127.242.617,24	-2,15%	-19,80%	-868.251.376,99	16,51%
Resultado Nominal Sem RPPS - Abaixo da Linha	357.074.936,73	0,15%	1,36%	-1.233.629.912,38	-0,43%	-3,99%	-1.590.704.849,11	-445,48%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: Metas Previstas conforme LDO 2023 republicada em 20.06.2023

NOTA: Metas Realizadas conforme RREO 6º bimestre/RGF 3º quadrimestre 2023

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO - 2023	VALOR REALIZADO - 2023
MT - PIB Nominal	235.356.072.377,82	285.081.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	26.245.071.695,00	30.940.901.654,07

FONTE: PIB PREVISTO CONFORME LDO 2023 REPUBLICADA EM 20.06.2023; PIB REALIZADO CONFORME EMAIL DA SEP/SEFAZ EM 05.03.2024 [3]

RCL PREVISTA INICIAL/2023 - RREO PUBLICADO EM 29.03.2023 [2]; RCL REALIZADA/2023 - RREO PUBLICADO EM 30.01.2024 [4]

II.4 - Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022 [1]	2023 [2]	%	2024 [3]	%	2025 [4]	%	2026 [4]	%	2027 [4]	%
Receita Total	29.943.780.908,83	27.031.013.562,39	-9,73%	30.156.249.127,09	11,56%	32.563.231.900,00	7,98%	33.636.287.043,00	3,30%	35.149.920.694,00	4,50%
Receitas Primárias (I)	28.193.929.307,28	26.017.459.795,41	-7,72%	28.970.403.648,01	11,35%	30.754.995.264,00	6,16%	31.698.715.748,00	3,07%	33.071.077.352,00	4,33%
Despesa Total	28.236.045.993,39	27.302.644.731,31	-3,31%	34.436.782.457,76	26,13%	35.902.142.017,69	4,26%	35.110.636.419,67	-2,20%	35.654.936.874,34	1,55%
Despesas Primárias (II)	26.409.483.062,66	26.057.390.019,31	-1,33%	33.252.013.714,81	27,61%	34.736.547.822,22	4,46%	33.970.506.079,59	-2,21%	34.726.136.596,09	2,22%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.784.446.244,62	-39.930.223,91	-102,24%	-4.281.610.066,80	10622,73%	-3.981.552.558,22	-7,01%	-2.271.790.331,59	-42,94%	-1.655.059.244,09	-27,15%
Dívida Pública Consolidada	5.110.113.509,75	5.118.709.788,21	0,17%	4.509.226.414,88	-11,91%	4.281.687.200,19	-5,05%	3.823.345.143,01	-10,70%	3.505.844.338,72	-8,30%
Dívida Consolidada Líquida	-7.170.331.754,21	-7.040.703.186,18	-1,81%	-1.453.703.734,57	-79,35%	-3.955.354.651,38	172,09%	-5.022.789.925,13	26,99%	-5.228.045.225,61	4,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.181.057.483,41	129.628.568,03	-104,08%	5.586.999.451,62	4210,01%	3.852.270.533,93	-31,05%	-1.067.435.273,75	-127,71%	-205.255.300,48	-80,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022 [1]	2023 [2]	%	2024 [3]	%	2025 [4]	%	2026 [4]	%	2027 [4]	%
Receita Total	29.756.747.431,80	28.108.573.645,03	-5,54%	30.156.249.127,09	7,28%	31.546.248.480,16	4,61%	31.711.368.864,12	0,52%	32.170.733.152,33	1,45%
Receitas Primárias (I)	28.640.989.660,34	27.054.615.729,74	-5,54%	28.970.403.648,01	7,08%	29.794.484.944,97	2,84%	29.884.679.789,97	0,30%	30.268.085.490,53	1,28%
Despesa Total	30.055.769.148,82	28.391.033.076,25	-5,54%	34.436.782.457,76	21,29%	34.780.880.980,68	1,00%	33.101.345.018,69	-4,83%	32.632.945.881,54	-1,42%
Despesas Primárias (II)	28.684.946.339,40	27.096.137.725,83	-5,54%	33.252.013.714,81	22,72%	33.651.689.497,76	1,20%	32.026.461.405,02	-4,83%	31.782.867.550,96	-0,76%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-43.956.679,06	-41.521.996,09	-5,54%	-4.281.610.066,80	10211,67%	-3.857.204.552,79	-9,91%	-2.141.781.615,05	-44,47%	-1.514.782.060,43	-29,27%
Dívida Pública Consolidada	5.634.866.557,74	5.322.761.231,92	-5,54%	4.509.226.414,88	-15,28%	4.147.965.679,39	-8,01%	3.604.544.935,95	-13,10%	3.208.700.915,04	-10,98%
Dívida Consolidada Líquida	-7.750.668.541,15	-7.321.372.673,09	-5,54%	-1.453.703.734,57	-80,14%	-3.831.824.833,69	163,59%	-4.735.348.578,73	23,58%	-4.784.933.921,35	1,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	142.699.960,17	134.796.060,92	-5,54%	5.586.999.451,62	4044,78%	3.731.960.139,87	-33,20%	-1.006.348.698,98	-126,97%	-187.858.560,40	-81,33%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ

NOTA: LDO 2022 com insumos do realizado conforme 6º bimestre/2022[1]

NOTA: LDO 2023 com insumos do realizado conforme 6º bimestre/2023[2]

NOTA: Dívida Pública Consolidada. Consolidada Líquida e Resultado Nominal da LDO 2024 conforme LDO feita em 17.05.2024

NOTA: LDO 2024 receita com base na reestimativa 2º bimestre enviada UPER em 14/05/2024[3]

NOTA: LDO 2024 insumos despesa em 14.05.2024

NOTA: LDO 2025/2026/2027 insumos receita em 02/05/2024[4]

NOTA: LDO 2025/2026/2027 insumos despesa em 13/05/2024[4]

NOTA: Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela SEP

NOTA: Resultado Primário pelo método acima da linha

NOTA: Resultado Nominal pelo método abaixo da linha

NOTA: Metas 2022 e 2023 conforme arquivo LDO 2024 (ver republicação) - DOE 28609, de 24/10/2024.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,86	5,86	3,99	3,22	2,76	3,01

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS SEP 2024 EM 06/03/2024

II.5 - Evolução do Patrimônio Público

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos, após incluir outros recursos e deduzir outras obrigações. Essa diferença é reconhecida no Balanço Patrimonial como Patrimônio Líquido (PL) e pode ser positiva ou negativa (MCASP, 2019). O PL é composto por:

a) patrimônio/capital social: inclui o patrimônio das autarquias, fundações e fundos, e o capital social das entidades da administração indireta;

b) reservas: engloba valores adicionados ao patrimônio que não passaram pelo resultado, reservas constituídas com partes do lucro líquido para finalidades específicas e outras reservas, incluindo aquelas que serão realizadas devido a mudanças na legislação.

c) resultados acumulados: refere-se ao saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e aos *superávits* ou *déficits* acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também inclui contas de Resultados Acumulados e Ajustes de Exercícios Anteriores, que registram os efeitos de mudanças de critérios contábeis ou correções de erros de exercícios anteriores que não podem ser atribuídos a eventos subsequentes.

Crescimento do Patrimônio Líquido Total: O patrimônio líquido total apresentou um aumento significativo ao longo dos anos. Em 2021, o total era de R$ 25.661.772.578,87, subindo para R$ 27.241.004.141,07 em 2022 e alcançando R$ 34.274.332.448,90 em 2023. Esse crescimento expressivo reflete um incremento tanto no patrimônio/capital quanto nas reservas e resultados acumulados.

Resultados Acumulados como Principal Componente: Os resultados acumulados constituem a maior parte do Patrimônio Líquido ao longo dos três anos analisados. Em 2023, representam 94,03% do total, enquanto em 2022 e 2021, essa proporção foi de 96,67% e 97,89%, respectivamente. Isso indica que os resultados acumulados são o componente predominante no patrimônio líquido, superando amplamente as contribuições do patrimônio/capital e das reservas.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021 a 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	1.493.457.795,37	4,36%	521.671.048,63	1,92%	485.951.338,33	1,89%
Reservas	553.234.762,37	1,61%	386.773.159,66	1,42%	55.479.025,36	0,22%
Resultado Acumulado	32.227.639.891,16	94,03%	26.332.559.932,78	96,67%	25.120.342.215,18	97,89%
TOTAL	**34.274.332.448,90**	**100,00%**	**27.241.004.141,07**	**100,00%**	**25.661.772.578,87**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	- 2.631.904.845,73	100,00%	- 4.140.656.525,16	100,00%	- 233.278.383,88	100,00%
TOTAL	**- 2.631.904.845,73**	**100,00%**	**- 4.140.656.525,16**	**100,00%**	**- 233.278.383,88**	**100,00%**

FONTE: FIPLAN - Anexos 14 - Balanço Patrimonial emitidos em 27/02/2024

II.6 - Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece a exigência de detalhamento da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Esta disposição legal visa assegurar a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, exigindo que os entes públicos informem claramente de onde vêm os recursos obtidos com a venda de ativos públicos e como esses recursos serão aplicados. Esse detalhamento é fundamental para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira responsável e em conformidade com os objetivos de equilíbrio fiscal e sustentabilidade financeira.

No quadro AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III), que trata dos recursos de alienação de ativos, podemos destacar os seguintes itens:

1. Receitas Realizadas de Alienação de Ativos:

- Em 2023, as receitas de capital provenientes da alienação de ativos totalizaram R$ 35.139.459,19, um aumento significativo em comparação com os R$ 21.674.910,10 de 2022 e os R$ 21.850.855,96 de 2021. A maior parte dessa receita em 2023 veio da alienação de bens imóveis, que contribuiu com R$ 31.704.907,86.

2. Despesas Executadas com Recursos de Alienação:

- Em 2023, a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi substancialmente menor, totalizando apenas R$ 98.847,50, todos destinados a investimentos. Isso contrasta fortemente com os anos anteriores, onde em 2022 as despesas foram de R$ 2.487.520,86 e em 2021 de R$ 2.506.310,85.

3. Saldo Financeiro:

- O saldo financeiro resultante da diferença entre receitas e despesas de alienação de ativos em 2023 foi de R$ 97.181.213,20. Este valor é significativamente maior em comparação com os saldos de R$ 62.140.601,51 em 2022 e R$ 42.953.212,27 em 2021, indicando uma gestão mais eficiente ou um menor volume de despesas executadas em relação às receitas obtidas.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021 a 2023.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	35.139.459,19	21.674.910,10	21.850.855,96
Alienação de Bens Móveis	3.344.100,00	1.556.770,48	2.836.861,29
Alienação de Bens Imóveis	31.704.907,86	20.118.139,62	19.013.994,67
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	90.451,33	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	98.847,50	2.487.520,86	2.506.310,85
DESPESAS DE CAPITAL	98.847,50	2.487.520,86	2.506.310,85
Investimentos	98.847,50	2.487.520,86	2.196.874,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	309.436,85
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi))	2021 (i) = (Ic – IIf)))
VALOR (III)	97.181.213,20	62.140.601,51	42.953.212,27

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 11 RREO de cada exercício. NOTA: Saldo financeiro contempla apenas fontes específicas de alienação.

II.7 - Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(art. 4, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.262.907.765,02	3.526.981.167,68	1.183.336.463,11
Receita de Contribuições dos Segurados	1.148.557.494,86	1.155.803.654,82	253.697.697,07
Ativo	702.732.968,94	732.368.068,18	190.290.621,21
Inativo	385.641.448,02	360.392.873,04	47.413.998,15
Pensionista	60.183.077,90	63.042.713,60	15.993.077,71
Receita de Contribuições Patronais	1.986.226.853,70	2.004.265.067,78	506.177.718,91
Ativo	1.263.213.587,90	1.359.549.809,59	373.485.517,61
Inativo	637.471.157,53	562.576.110,64	107.438.330,70
Pensionista	85.542.108,27	82.139.147,55	25.253.870,60
Receita Patrimonial	9.522.321,54	48.879.280,00	40.862.284,87
Receitas Imobiliárias	51.207,07	29.267,19	-
Receitas de Valores Mobiliários	9.458.408,39	48.850.012,81	40.862.284,87
Outras Receitas Patrimoniais	12.706,08	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	118.601.094,92	318.033.165,08	382.598.762,26
Compensação Financeira entre os Regimes	12.051.796,55	9.816.304,21	6.930.012,41
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	-	299.904.728,00	375.232.605,53
Demais Receitas Correntes	106.549.298,37	8.312.132,87	436.144,32
RECEITAS DE CAPITAL (III)	16.000,00	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	16.000,00	-	-

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.262.923.765,02	3.227.076.439,68	808.103.857,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	3.538.658.841,69	3.063.768.754,49	660.975.987,34
Aposentadorias	3.022.604.607,34	2.568.803.600,62	523.335.295,73
Pensões por Morte	516.054.234,35	494.965.153,87	137.640.691,61
Outras Despesas Previdenciárias	121.118.854,46	68.201.750,54	585.318,59
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	121.118.854,46	68.201.750,54	585.318,59
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.659.777.696,15**	**3.131.970.505,03**	**661.561.305,93**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	- 396.853.931,13	95.105.934,65	146.542.551,65
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	375.232.605,53
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	295.551.025,85	279.661.930,15	78.567.594,15
Investimentos e Aplicações	-	341.133.728,23	777.102.206,57
Outro Bens e Direitos	205.183.886,29	75.907.818,92	12.954.327.597,68

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	268.868.455,17	2.958.117.933,04
Receita de Contribuições dos Segurados	-	96.964.259,76	936.158.534,47
Ativo	-	72.491.035,34	628.562.420,71
Inativo	-	19.788.218,48	272.015.284,20
Pensionista	-	4.685.005,94	35.580.829,56
Receita de Contribuições Patronais	-	168.481.880,52	1.886.229.979,19
Ativo	-	121.171.993,92	1.249.478.669,33
Inativo	-	39.529.160,18	568.486.146,05
Pensionista	-	7.780.726,42	68.265.163,81
Receita Patrimonial	-	3.422.314,89	58.109.329,16
Receitas Imobiliárias	-	-	12.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	-	3.422.314,89	58.097.329,16
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	77.620.090,22
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	72.116.672,38
Demais Receitas Correntes	-	-	5.503.417,84
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-

Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**-**	**268.868.455,17**	**2.958.117.933,04**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios	-	215.496.676,54	3.462.175.195,84
Aposentadorias	-	174.255.295,93	3.000.852.380,64
Pensões por Morte	-	41.241.380,61	461.322.815,20
Outras Despesas Previdenciárias	-	800.563,69	6.229.273,45
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	800.563,69	6.229.273,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**-**	**216.297.240,23**	**3.468.404.469,29**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**-**	**52.571.214,94**	**- 510.286.536,25**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	799.204.226,74	323.836.209,06	1.048.709.548,32
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	58.172.727,96	14.603.965,20
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	41.411.944,00	38.268.502,24	46.497.090,28

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	41.411.944,00	38.268.502,24	6.497.090,28
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	31.451.497,60	29.542.019,80	37.300.085,74
Pessoal e Encargos Sociais	17.560.918,74	22.072.276,13	22.086.807,16
Demais Despesas Correntes	13.890.578,86	7.469.743,67	15.213.278,58
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	410.618,00	632.440,90	339.526,75
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII +XIV)	**31.862.115,60**	**30.174.460,70**	**37.639.612,49**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**9.549.828,40**	**8.094.041,54**	**8.857.477,79**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	15.237.134,38	14.317.347,51
Investimentos e Aplicações	-	341.133.728,23	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2021**	**2022**	**2023**
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	103.916.676,65	-	-
TOTAL DAS RECEITAS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII)	**103.916.676,65**	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS MANTIDAS PELO TESOURO	2021	2022	2023
Aposentadorias	29.146.814,58	-	-
Pensões	14.619.118,44	-	1.047.288,23
Outras Despesas Previdenciárias	14.452.874,86	-	13.766.695,46
TOTAL DAS DESPESAS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII)	**58.218.807,88**	-	**14.813.983,69**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII -XVIII)	**45.697.868,77**	**-**	**- 14.813.983,69**

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	**2021**	**2022**	**2023**
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	136.586.690,72	123.310.706,54	131.748.361,01
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	65.179.665,94	68.161.518,10	72.304.306,82
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	18.750.192,22	19.102.513,35	21.289.715,76
Outras Contribuições	569.380,23	-	7.073.727,57
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	**221.085.929,11**	**210.574.737,99**	**232.416.111,16**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	**2021**	**2022**	**2023**
Inatividade	562.722.852,42	143.620.943,46	656.646.915,87
Pensões	134.551.388,28	63.101.189,12	167.202.232,52
Outras Despesas Correntes	-	7.150.165,10	10.265.525,72
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	**697.274.240,70**	**213.872.297,68**	**834.114.674,11**
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX -XXI)	**- 476.188.311,59**	**- 3.297.559,69**	**- 601.698.562,95**

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 04 RREO (Ano 2023 republicado em 2024; Ano 2022 publicado em 30.01.2023; Ano 2021 republicado em 31.03.202

NOTA: Os valores de recursos para cobertura do déficit em 2021 e 2022 foram realocados do quadro Plano Previdenciário para Plano Financeiro conforme orientação da UO.

NOTA: Os valores referentes a 2022 estão diferentes da LDO 2024-2026 pois lá constava valores a serem republicados no anexo 04 do RREO, mas não foram. Diante disso, informaremos os valores publicados em 30.01.2023

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	902.253.300,97
2024	901.282.387,59	659.428.964,06	241.853.423,53	1.144.106.724,50
2025	896.656.975,61	687.823.658,32	208.833.317,28	1.352.940.041,78
2026	966.984.848,95	693.258.823,74	273.726.025,21	1.626.666.066,99
2027	1.019.149.660,88	697.916.733,85	321.232.927,03	1.947.898.994,02
2028	1.033.203.443,74	701.849.606,49	331.353.837,25	2.279.252.831,27
2029	533.104.985,18	717.712.257,26	- 184.607.272,07	2.094.645.559,19
2030	537.773.397,56	724.490.564,48	- 186.717.166,92	1.907.928.392,27
2031	541.610.089,46	733.578.851,76	- 191.968.762,30	1.715.959.629,97
2032	543.248.255,55	742.782.981,22	- 199.534.725,67	1.516.424.904,30
2033	544.699.835,95	753.341.537,98	- 208.641.702,04	1.307.783.202,27
2034	545.906.528,65	766.232.898,99	- 220.326.370,34	1.087.456.831,93
2035	548.258.061,60	774.761.972,12	- 226.503.910,52	860.952.921,40
2036	550.237.823,71	783.512.032,72	- 233.274.209,01	627.678.712,40
2037	551.219.567,66	795.545.414,60	- 244.325.846,93	383.352.865,46
2038	551.685.686,15	810.751.747,30	- 259.066.061,14	124.286.804,32
2039	551.381.232,63	828.724.934,90	- 277.343.702,27	- 153.056.897,95
2040	550.826.040,97	846.996.936,04	- 296.170.895,07	- 449.227.793,02
2041	550.514.656,10	862.506.891,50	- 311.992.235,40	- 761.220.028,42
2042	548.907.919,50	886.877.918,43	- 337.969.998,93	- 1.099.190.027,35
2043	547.891.158,08	907.592.523,33	- 359.701.365,24	- 1.458.891.392,59
2044	545.840.875,73	941.847.693,55	- 396.006.817,83	- 1.854.898.210,42
2045	542.678.683,10	976.880.989,76	- 434.202.306,66	- 2.289.100.517,08
2046	539.656.324,20	1.009.506.780,61	- 469.850.456,41	- 2.758.950.973,49
2047	536.347.350,10	1.044.074.761,68	- 507.727.411,58	- 3.266.678.385,08
2048	533.120.238,07	1.086.164.898,65	- 553.044.660,57	- 3.819.723.045,65
2049	528.637.285,79	1.123.390.833,57	- 594.753.547,78	- 4.414.476.593,43
2050	523.957.857,59	1.159.127.486,64	- 635.169.629,05	- 5.049.646.222,48
2051	518.175.628,32	1.194.660.941,94	- 676.485.313,62	- 5.726.131.536,10

2052	511.044.002,29	1.224.391.624,36	- 713.347.622,08	- 6.439.479.158,18
2053	503.660.939,17	1.255.908.081,62	- 752.247.142,45	- 7.191.726.300,62
2054	494.568.349,90	1.268.558.483,65	- 773.990.133,74	- 7.965.716.434,37
2055	483.835.841,98	1.270.165.669,90	- 786.329.827,92	- 8.752.046.262,29
2056	471.866.166,98	1.257.872.795,16	- 786.006.628,18	- 9.538.052.890,47
2057	458.652.957,19	1.239.550.699,20	- 780.897.742,02	- 10.318.950.632,49
2058	444.520.389,47	1.214.098.477,22	- 769.578.087,75	- 11.088.528.720,24
2059	429.182.263,39	1.180.716.930,47	- 751.534.667,08	- 11.840.063.387,32
2060	413.486.003,55	1.144.263.861,44	- 730.777.857,89	- 12.570.841.245,20
2061	397.413.369,57	1.105.112.291,60	- 707.698.922,03	- 13.278.540.167,23
2062	381.280.105,07	1.064.263.439,20	- 682.983.334,14	- 13.961.523.501,37
2063	364.892.692,96	1.021.342.447,44	- 656.449.754,48	- 14.617.973.255,84
2064	348.347.913,94	976.869.431,41	- 628.521.517,47	- 15.246.494.773,31
2065	331.718.248,22	931.764.823,52	- 600.046.575,30	- 15.846.541.348,62
2066	315.024.775,52	885.764.869,52	- 570.740.094,00	- 16.417.281.442,62
2067	298.336.040,56	839.660.296,58	- 541.324.256,02	- 16.958.605.698,64
2068	281.662.383,56	793.733.088,74	- 512.070.705,18	- 17.470.676.403,82
2069	265.032.140,62	747.961.891,18	- 482.929.750,57	- 17.953.606.154,39
2070	248.488.762,85	702.500.336,51	- 454.011.573,65	- 18.407.617.728,04
2071	232.077.026,48	657.434.284,45	- 425.357.257,97	- 18.832.974.986,01
2072	215.843.654,18	612.856.307,82	- 397.012.653,64	- 19.229.987.639,65
2073	199.840.561,01	568.874.101,08	- 369.033.540,08	- 19.599.021.179,73
2074	184.120.872,29	525.609.751,93	- 341.488.879,63	- 19.940.510.059,36
2075	168.740.154,51	483.199.618,79	- 314.459.464,28	- 20.254.969.523,64
2076	153.763.794,31	441.803.660,91	- 288.039.866,60	- 20.543.009.390,24
2077	139.255.658,79	401.589.242,83	- 262.333.584,03	- 20.805.342.974,28
2078	125.279.612,40	362.727.027,71	- 237.447.415,32	- 21.042.790.389,59
2079	111.901.697,96	325.398.809,00	- 213.497.111,04	- 21.256.287.500,63
2080	99.188.619,49	289.792.733,24	- 190.604.113,74	- 21.446.891.614,38
2081	87.203.243,60	256.089.946,42	- 168.886.702,82	- 21.615.778.317,19
2082	76.001.149,89	224.452.530,63	- 148.451.380,75	- 21.764.229.697,94
2083	65.626.634,16	195.013.989,43	- 129.387.355,28	- 21.893.617.053,22
2084	56.111.296,09	167.875.616,20	- 111.764.320,12	- 22.005.381.373,33
2085	47.472.721,94	143.101.579,88	- 95.628.857,93	- 22.101.010.231,27
2086	39.716.997,96	120.723.612,06	- 81.006.614,11	- 22.182.016.845,37
2087	32.836.791,67	100.737.330,31	- 67.900.538,64	- 22.249.917.384,01
2088	26.811.844,02	83.101.720,31	- 56.289.876,29	- 22.306.207.260,30
2089	21.607.386,45	67.736.009,85	- 46.128.623,40	- 22.352.335.883,70
2090	17.175.716,60	54.528.242,73	- 37.352.526,13	- 22.389.688.409,83
2091	13.461.731,84	43.329.792,95	- 29.868.061,11	- 22.419.556.470,94

2092	10.398.684,17	33.975.453,28	- 23.576.769,10	- 22.443.133.240,05
2093	7.911.941,69	26.276.034,28	- 18.364.092,59	- 22.461.497.332,64
2094	5.930.528,48	20.040.096,79	- 14.109.568,31	- 22.475.606.900,95
2095	4.380.465,47	15.071.938,97	- 10.691.473,49	- 22.486.298.374,44
2096	3.189.941,98	11.183.489,76	- 7.993.547,78	- 22.494.291.922,22
2097	2.295.691,10	8.195.172,01	- 5.899.480,91	- 22.500.191.403,13

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	540.351.871,29
2024	2.235.387.808,99	3.303.744.806,00	- 1.068.356.997,00	- 528.005.125,71
2025	2.205.433.348,47	3.782.300.098,75	- 1.576.866.750,28	- 2.104.871.875,99
2026	2.219.218.229,96	3.852.240.596,88	- 1.633.022.366,91	- 3.737.894.242,91
2027	2.230.487.305,74	3.919.843.463,31	- 1.689.356.157,58	- 5.427.250.400,48
2028	2.239.877.971,31	4.003.832.202,48	- 1.763.954.231,17	- 7.191.204.631,65
2029	2.245.087.605,08	4.104.902.256,68	- 1.859.814.651,60	- 9.051.019.283,26
2030	2.248.616.697,71	4.209.196.500,87	- 1.960.579.803,16	- 11.011.599.086,42
2031	2.249.502.876,57	4.309.191.623,95	- 2.059.688.747,38	- 13.071.287.833,81
2032	2.248.222.787,35	4.396.031.021,56	- 2.147.808.234,20	- 15.219.096.068,01
2033	2.242.657.072,70	4.487.055.655,41	- 2.244.398.582,71	- 17.463.494.650,72
2034	2.234.932.069,61	4.555.193.837,66	- 2.320.261.768,05	- 19.783.756.418,77
2035	2.224.925.173,98	4.625.642.027,38	- 2.400.716.853,40	- 22.184.473.272,17
2036	2.212.661.566,60	4.686.133.711,90	- 2.473.472.145,31	- 24.657.945.417,48
2037	2.198.133.691,88	4.742.964.795,14	- 2.544.831.103,26	- 27.202.776.520,74
2038	2.180.936.450,08	4.790.720.541,90	- 2.609.784.091,82	- 29.812.560.612,56
2039	2.158.587.066,18	4.830.828.195,00	- 2.672.241.128,82	- 32.484.801.741,38
2040	2.134.404.270,88	4.861.124.516,85	- 2.726.720.245,97	- 35.211.521.987,35
2041	2.107.228.330,17	4.885.432.985,55	- 2.778.204.655,38	- 37.989.726.642,73
2042	2.076.396.958,99	4.893.492.658,91	- 2.817.095.699,92	- 40.806.822.342,64
2043	2.040.066.858,48	4.879.082.624,58	- 2.839.015.766,10	- 43.645.838.108,74
2044	2.001.447.232,21	4.853.810.176,10	- 2.852.362.943,89	- 46.498.201.052,63
2045	1.958.258.331,45	4.808.982.704,34	- 2.850.724.372,90	- 49.348.925.425,53
2046	1.911.923.345,77	4.750.145.820,91	- 2.838.222.475,14	- 52.187.147.900,67
2047	1.861.836.230,09	4.670.497.180,95	- 2.808.660.950,87	- 54.995.808.851,53
2048	1.807.181.288,79	4.568.625.082,38	- 2.761.443.793,59	- 57.757.252.645,12
2049	1.750.027.001,12	4.454.362.064,83	- 2.704.335.063,70	- 60.461.587.708,82

2050	1.688.254.969,24	4.314.815.837,79	- 2.626.560.868,55	- 63.088.148.577,38
2051	1.624.101.930,15	4.169.004.867,01	- 2.544.902.936,86	- 65.633.051.514,23
2052	1.557.994.880,56	4.009.410.974,30	- 2.451.416.093,74	- 68.084.467.607,97
2053	1.489.378.175,71	3.838.534.839,01	- 2.349.156.663,31	- 70.433.624.271,28
2054	1.419.256.101,04	3.659.649.917,80	- 2.240.393.816,76	- 72.674.018.088,04
2055	1.347.804.578,05	3.473.187.319,88	- 2.125.382.741,83	- 74.799.400.829,87
2056	1.275.722.454,95	3.282.685.424,56	- 2.006.962.969,61	- 76.806.363.799,48
2057	1.203.981.507,69	3.093.884.072,89	- 1.889.902.565,19	- 78.696.266.364,67
2058	1.132.289.483,10	2.904.107.351,12	- 1.771.817.868,02	- 80.468.084.232,69
2059	1.061.424.662,15	2.717.251.472,77	- 1.655.826.810,61	- 82.123.911.043,30
2060	991.685.155,06	2.534.472.036,10	- 1.542.786.881,03	- 83.666.697.924,34
2061	923.321.322,75	2.356.519.474,16	- 1.433.198.151,41	- 85.099.896.075,74
2062	856.511.977,84	2.183.724.525,88	- 1.327.212.548,04	- 86.427.108.623,78
2063	791.504.931,21	2.016.592.653,95	- 1.225.087.722,74	- 87.652.196.346,52
2064	728.509.476,04	1.855.471.508,70	- 1.126.962.032,66	- 88.779.158.379,19
2065	667.706.266,80	1.700.641.073,41	- 1.032.934.806,61	- 89.812.093.185,80
2066	609.256.197,75	1.552.336.446,69	- 943.080.248,94	- 90.755.173.434,74
2067	553.313.193,67	1.410.782.317,70	- 857.469.124,03	- 91.612.642.558,77
2068	500.002.188,93	1.276.153.899,53	- 776.151.710,60	- 92.388.794.269,37
2069	449.430.906,15	1.148.606.720,03	- 699.175.813,88	- 93.087.970.083,25
2070	401.688.692,94	1.028.273.269,70	- 626.584.576,75	- 93.714.554.660,00
2071	356.853.185,31	915.273.117,43	- 558.419.932,12	- 94.272.974.592,12
2072	314.990.608,22	809.714.190,00	- 494.723.581,78	- 94.767.698.173,90
2073	276.146.530,05	711.666.075,49	- 435.519.545,44	- 95.203.217.719,34
2074	240.345.369,50	621.158.288,39	- 380.812.918,89	- 95.584.030.638,23
2075	207.585.869,35	538.171.825,33	- 330.585.955,98	- 95.914.616.594,22
2076	177.834.726,20	462.621.253,32	- 284.786.527,12	- 96.199.403.121,34
2077	151.037.778,77	394.380.319,38	- 243.342.540,60	- 96.442.745.661,94
2078	127.111.951,52	333.258.765,13	- 206.146.813,61	- 96.648.892.475,55
2079	105.950.125,19	279.007.840,93	- 173.057.715,74	- 96.821.950.191,30
2080	87.413.259,73	231.301.857,81	- 143.888.598,08	- 96.965.838.789,38
2081	71.348.766,96	189.779.794,73	- 118.431.027,77	- 97.084.269.817,15
2082	57.573.325,23	154.008.206,46	- 96.434.881,23	- 97.180.704.698,38
2083	45.902.177,69	123.545.682,39	- 77.643.504,71	- 97.258.348.203,09
2084	36.136.265,20	97.913.937,95	- 61.777.672,74	- 97.320.125.875,83
2085	28.069.277,65	76.611.190,29	- 48.541.912,63	- 97.368.667.788,46
2086	21.498.980,17	59.144.104,17	- 37.645.124,00	- 97.406.312.912,46
2087	16.240.108,00	45.056.964,72	- 28.816.856,71	- 97.435.129.769,17
2088	12.067.153,56	33.792.551,24	- 21.725.397,68	- 97.456.855.166,85
2089	8.818.661,05	24.949.699,68	- 16.131.038,63	- 97.472.986.205,48

2090	6.339.964,50	18.135.650,66	-	11.795.686,16	- 97.484.781.891,64
2091	4.483.490,16	12.977.538,70	-	8.494.048,54	- 97.493.275.940,18
2092	3.124.376,39	9.154.667,15	-	6.030.290,76	- 97.499.306.230,94
2093	2.151.108,28	6.379.977,34	-	4.228.869,05	- 97.503.535.100,00
2094	1.469.708,24	4.407.676,51	-	2.937.968,26	- 97.506.473.068,26
2095	1.005.725,38	3.040.140,79	-	2.034.415,41	- 97.508.507.483,67
2096	694.365,14	2.106.533,95	-	1.412.168,82	- 97.509.919.652,49
2097	490.805,09	1.484.675,27	-	993.870,18	- 97.510.913.522,67

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (Inativos e Pensionistas)				
EXERCÍCIO	**Receitas de Contribuições dos Militares**	**Despesas de Inativos e Pensionistas Militares**	**Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares**	**Saldo Financeiro do Exercício**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a - b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	296.722.267,14	858.190.278,78	- 561.468.011,64	- 561.468.011,64
2025	306.263.335,48	866.942.054,69	- 560.678.719,21	- 1.122.146.730,86
2026	317.173.191,10	870.712.191,07	- 553.538.999,98	- 1.675.685.730,83
2027	327.659.322,57	878.144.206,75	- 550.484.884,18	- 2.226.170.615,02
2028	337.794.590,09	887.854.642,90	- 550.060.052,82	- 2.776.230.667,83
2029	341.795.006,39	926.760.101,22	- 584.965.094,82	- 3.361.195.762,66
2030	352.000.634,05	937.240.066,34	- 585.239.432,28	- 3.946.435.194,94
2031	363.308.423,62	943.042.680,14	- 579.734.256,52	- 4.526.169.451,46
2032	374.685.467,47	949.831.818,89	- 575.146.351,42	- 5.101.315.802,88
2033	355.816.392,44	1.094.992.276,63	- 739.175.884,18	- 5.840.491.687,06
2034	365.383.581,89	1.102.558.946,80	- 737.175.364,90	- 6.577.667.051,97
2035	365.171.305,36	1.153.451.017,22	- 788.279.711,86	- 7.365.946.763,82
2036	374.242.793,95	1.159.942.041,78	- 785.699.247,83	- 8.151.646.011,65
2037	362.648.629,50	1.263.037.629,00	- 900.388.999,50	- 9.052.035.011,16
2038	342.496.690,95	1.400.792.438,76	- 1.058.295.747,81	- 10.110.330.758,97
2039	334.188.580,74	1.489.662.654,12	- 1.155.474.073,38	- 11.265.804.832,35
2040	339.294.472,65	1.491.584.033,14	- 1.152.289.560,49	- 12.418.094.392,84
2041	343.567.472,11	1.495.718.872,16	- 1.152.151.400,05	- 13.570.245.792,89
2042	349.483.158,47	1.488.256.397,77	- 1.138.773.239,30	- 14.709.019.032,19
2043	345.868.167,25	1.533.146.543,81	- 1.187.278.376,56	- 15.896.297.408,75
2044	349.873.997,55	1.529.030.439,19	- 1.179.156.441,64	- 17.075.453.850,40
2045	353.158.002,23	1.526.755.931,30	- 1.173.597.929,07	- 18.249.051.779,47
2046	329.196.728,12	1.681.550.677,32	- 1.352.353.949,20	- 19.601.405.728,67
2047	328.539.101,68	1.680.541.809,83	- 1.352.002.708,15	- 20.953.408.436,82
2048	328.925.454,22	1.666.424.053,35	- 1.337.498.599,13	- 22.290.907.035,95
2049	315.368.936,58	1.728.295.348,00	- 1.412.926.411,42	- 23.703.833.447,38
2050	285.724.169,84	1.874.219.876,88	- 1.588.495.707,05	- 25.292.329.154,43

2051	280.448.689,39	1.858.106.842,06	- 1.577.658.152,66	- 26.869.987.307,09
2052	276.683.462,35	1.826.556.837,30	- 1.549.873.374,95	- 28.419.860.682,04
2053	272.581.342,69	1.792.274.416,92	- 1.519.693.074,23	- 29.939.553.756,26
2054	268.193.214,69	1.754.541.525,28	- 1.486.348.310,59	- 31.425.902.066,86
2055	263.649.344,96	1.712.489.195,78	- 1.448.839.850,82	- 32.874.741.917,67
2056	258.744.509,52	1.667.886.876,74	- 1.409.142.367,22	- 34.283.884.284,89
2057	253.466.249,70	1.620.973.039,24	- 1.367.506.789,54	- 35.651.391.074,43
2058	242.757.839,26	1.609.019.430,03	- 1.366.261.590,77	- 37.017.652.665,20
2059	236.197.412,49	1.557.208.381,90	- 1.321.010.969,40	- 38.338.663.634,60
2060	229.250.839,68	1.503.318.647,34	- 1.274.067.807,66	- 39.612.731.442,27
2061	221.923.410,78	1.447.488.557,83	- 1.225.565.147,05	- 40.838.296.589,31
2062	214.229.332,61	1.389.903.761,14	- 1.175.674.428,53	- 42.013.971.017,84
2063	206.193.094,08	1.330.812.317,71	- 1.124.619.223,63	- 43.138.590.241,48
2064	197.840.772,23	1.270.449.205,03	- 1.072.608.432,80	- 44.211.198.674,28
2065	189.204.613,04	1.209.060.897,97	- 1.019.856.284,93	- 45.231.054.959,21
2066	180.317.879,75	1.146.877.972,56	- 966.560.092,82	- 46.197.615.052,03
2067	171.224.403,47	1.084.182.436,55	- 912.958.033,08	- 47.110.573.085,11
2068	161.972.873,47	1.021.269.601,91	- 859.296.728,44	- 47.969.869.813,55
2069	152.618.026,40	958.458.494,77	- 805.840.468,38	- 48.775.710.281,93
2070	143.213.416,56	896.053.809,40	- 752.840.392,85	- 49.528.550.674,77
2071	133.811.387,55	834.343.363,62	- 700.531.976,07	- 50.229.082.650,84
2072	124.466.320,61	773.617.661,29	- 649.151.340,68	- 50.878.233.991,52
2073	115.228.739,86	714.140.560,36	- 598.911.820,51	- 51.477.145.812,03
2074	106.147.404,68	656.162.795,34	- 550.015.390,66	- 52.027.161.202,68
2075	97.264.599,39	599.888.755,48	- 502.624.156,10	- 52.529.785.358,78
2076	88.623.782,26	545.524.357,04	- 456.900.574,79	- 52.986.685.933,57
2077	80.266.604,40	493.263.348,85	- 412.996.744,45	- 53.399.682.678,02
2078	72.236.035,16	443.307.958,84	- 371.071.923,68	- 53.770.754.601,70
2079	64.574.654,23	395.860.468,29	- 331.285.814,06	- 54.102.040.415,76
2080	57.320.329,46	351.098.287,45	- 293.777.957,99	- 54.395.818.373,75
2081	50.505.462,31	309.170.251,17	- 258.664.788,87	- 54.654.483.162,62
2082	44.157.348,41	270.201.090,38	- 226.043.741,97	- 54.880.526.904,59
2083	38.302.074,52	234.315.697,15	- 196.013.622,63	- 55.076.540.527,22
2084	32.953.587,31	201.574.002,35	- 168.620.415,04	- 55.245.160.942,26
2085	28.111.693,57	171.957.282,92	- 143.845.589,35	- 55.389.006.531,61
2086	23.767.119,36	145.397.765,64	- 121.630.646,29	- 55.510.637.177,89
2087	19.902.088,16	121.778.445,37	- 101.876.357,21	- 55.612.513.535,10
2088	16.496.585,59	100.971.419,45	- 84.474.833,87	- 55.696.988.368,97
2089	13.521.923,60	82.798.250,74	- 69.276.327,14	- 55.766.264.696,10
2090	10.946.771,33	67.065.832,02	- 56.119.060,68	- 55.822.383.756,79

2091	8.737.811,79	53.569.800,69	- 44.831.988,90	- 55.867.215.745,68
2092	6.864.789,01	42.124.722,86	- 35.259.933,85	- 55.902.475.679,53
2093	5.298.760,59	32.553.399,25	- 27.254.638,66	- 55.929.730.318,19
2094	4.010.338,47	24.676.014,21	- 20.665.675,75	- 55.950.395.993,93
2095	2.968.812,74	18.304.313,09	- 15.335.500,35	- 55.965.731.494,28
2096	2.143.668,88	13.252.204,74	- 11.108.535,86	- 55.976.840.030,14
2097	1.505.497,53	9.340.430,72	- 7.834.933,19	- 55.984.674.963,33

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ - Anexo 10 RREO (Ano 2023 publicado em 30.01.2024)

II.8 - Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(art. 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES	PROGRAMAS/ SETORES BENEFICIÁRIOS	LEGISLAÇÃO	LDO		
						2025	2026	2027
1	ICMS	Redução da base de cálculo	**Agropecuária**	Redução de base de cálculo de 100% (cem por cento) nas saídas internas de briquetes, lenha e resíduos de madeira.	Art. 55 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	5.716.492,28	5.991.603,58	6.295.258,58
2	ICMS	Crédito Presumido	**Agropecuária**	Crédito presumido equivalente a 25% do valor do imposto devido incidente em operações de saídas interestaduais com lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como paras de madeira (maravalhas), originados de produção mato-grossense, resultando em carga tributária de 9%.	Art. 10 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	581.244,87	609.217,80	640.093,01
3	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	**Agropecuária**	Programa de Desenvolvimento Rural - PRODER - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ICMS.	Art. 12 a 14 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído e alterado pela Lei Complementar 631/2019 a partir de 01/01/2020.	53.226.357,70	55.787.923,72	58.615.260,67
4	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Agropecuária**	Redução de base de cálculo do ICMS a 50% do valor das operações internas com Leite Pasteurizado destinado a varejistas e consumidores finais. Art. 4º Anexo V - RICMS/2014	Art. 4º Anexo V - RICMS/2014	15.256.472,99	15.990.704,38	16.801.114,71

5	ICMS	Redução da base de cálculo e Crédito Presumido	**Agropecuária**	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT - Produtores de algodão - operações internas destinadas a cooperativa cadastrada no PROALMAT; prestação de serviço de transporte, nos casos de vendas com cláusula CIF - concessão de redução de base de cálculo e crédito presumido. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	Art. 3°, I e II, da Lei n° 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.063.409.978,69	1.114.559.998,67	1.171.068.190,60
6	ICMS	Crédito Presumido	**Agropecuária**	Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso – PROALMAT - Cooperativas adquirente do algodão em pluma comercializado com o benefício do PROALMAT poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal. Reinstituído pelos art. 30 e 31 LC 631/2019 fixando o benefício em até 75% de crédito presumido, a partir de 01/01/2020.	Art. 3°, § 1°, da Lei n° 6.883/97. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019			
6.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Agropecuária***	***Fethab Algodão***		***(339.309.667,45)***	***(355.639.248,20)***	***(373.663.077,03)***
7	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas saídas internas–dos produtos arrolados no art. 4° do anexo IV do RICMS/MT, (hortifrutigranjeiros) em estado natural, exceto quando destinados à industrialização.	Art. 4° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 44/75 e alterações.	108.267.418,84	113.477.885,10	119.228.954,44
8	ICMS	Crédito Presumido	**Agropecuária**	Crédito presumido, equivalente ao percentual da alíquota interestadual do imposto, assegurado ao estabelecimento que receber de outros Estados os produtos indicados no Convênio ICM 44/75, quando não abrangidos pela isenção de que trata o *caput* da cláusula primeira do referido convênio.	Art. 7°-A do Anexo VI, RICMS. §2° da Cláusula Primeira do Convênio ICM 44/75 e alterações.	10.174.698,97	10.664.365,45	11.204.836,44
9	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção na saída interna de mudas de plantas, exceto as ornamentais. Efeito suspenso enquanto vigorar o benefício do art. 115 Anexo IV.	Art. 114 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 54/91.	731.206,86	766.396,84	805.237,90

10	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Agropecuária**	Redução de base de cálculo do ICMS a 70% nas saídas interestaduais dos produtos arrolados na cláusula segunda do Convênio ICMS 100/97. Art. 31 Anexo V - RICMS/MT.	Art. 31 Anexo V - RICMS/MT. Convênio ICMS 100/97.	258.202.230,35	270.628.443,36	284.343.917,01
11	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Agropecuária**	Redução da base de cálculo do ICMS a 40% do valor da operação nas saídas interestaduais com insumos agropecuários arrolados no art. 30 do anexo V do RICMS/MT. Benefício, outorgado às saídas dos produtos destinados à pecuária, extensivo às remessas com destino a: apicultura; aquicultura; avicultura; cunicultura; ranicultura; sericicultura.	Art. 30 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 100/97 e alterações.	507.118.869,07	531.524.417,70	558.462.122,60
12	ICMS	Crédito outorgado	**Agropecuária**	Crédito outorgado correspondente a 7% do valor da respectiva operação ao estabelecimento que efetuar operações interestaduais com feijão, de produção mato-grossense, nos termos do art. 2°-B do Anexo VI do RICMS/MT.	Art. 2° da Lei n° 10.708/2018. Decreto 1.562/2018 Art. 2°-B do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 190/17	937.511,50	982.630,08	1.032.429,86
13	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.	205.805.637,96	215.710.218,15	226.642.431,24

14	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção na saída de produto industrializado de origem nacional, exceto armas e munições, perfume, fumo, bebida alcoólica e automóvel de passageiros, para comercialização ou industrialização nas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana, no Estado do Amapá, Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, Guajaramirim, no Estado de Rondônia, Tabatinga, no Estado do Amazonas, e Cruzeiro do Sul e Brasileia, com extensão para o Município de Epitaciolândia, no Estado do Acre.	Art. 86 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 52/92 e alterações.	42.263.908,39	44.297.896,74	46.542.918,10
15	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, sem similar produzido no país, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em recinto de Porto Seco, localizado no território mato-grossense nas condições estabelecidas no art. 117 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 117 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 77/93 e alterações.	57.803,81	60.585,66	63.656,15
16	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, por pequenos agricultores, no âmbito do Programa Nacional Trator Popular, a ser instituído pelo Governo Federal para incentivar a agricultura familiar para aumentar a produção de alimentos, em relação ao ICMS devido a título de diferencial de alíquotas.	Art. 118 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 103/2008 e alterações.	23.656,60	24.795,10	26.051,71

17	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas operações internas com os produtos nativos de origem vegetal arrolados no art. 123 do anexo IV do RICMS/MT. Aplicando-se somente à pessoa física que exerça atividade de extração, à cooperativa ou associação que a represente.	Art. 123 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/2005 e alterações.	1.458,42	1.528,60	1.606,07
18	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas operações internas e interestaduais relativas à comercialização e industrialização de peixes criados em cativeiro localizado no território mato-grossense, frescos, refrigerados ou congelados, bem como de suas carnes e partes in natura, manufaturadas, semiprocessadas ou industrializadas, utilizadas na alimentação humana. Aplica-se também à carne e à pele de jacaré criado em cativeiro localizado no Estado.	Art. 5° do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.684/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Reinstituído pelo art. 33 da LC 631/2019 a partir de 01/01/2020.	48.340.398,31	50.666.823,17	53.234.622,29
19	ICMS	Remissão/Anistia	**Agropecuária**	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII, Lei 11.310/2021	-	-	-
20	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, pintado, jatuarana (matrinchã), curimatã (curimatá), caranha, piau, tambatinga, criados em cativeiro. Aplica-se, também, ao pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.	Art. 6° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 76/98 e alterações. Lei n° 11.329, de 26 de março de 2021.	4.224.770,12	4.428.090,96	4.652.507,00
20.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Agropecuária***	***Contribuição ao FUS***	***Art. 1°, §2°, da Lei n° 11.329, de 26 de março de 2021.***	***(844.954,02)***	***(885.618,19)***	***(930.501,40)***

21	ICMS	Redução da base de cálculo	**Agropecuária**	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas dos seguintes produtos de origem mato-grossense: crisálidas ou pupa de borboletas; frutas frescas; mel e seus derivados; carnes ovinas e caprinas e miudezas; peixes e rãs; jacaré criado em cativeiro. A partir de 01/01/2020 não se aplica aos seguintes itens: Carnes ovinas e caprinas; Peixes e rãs; Jacarés criados em cativeiro.	Art. 2° do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	5.578.883,31	5.847.372,05	6.143.717,39
22	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela ANP.	Art. 120 Anexo IV - RICMS/MT.	59.469.712,01	62.331.745,03	65.490.723,42
23	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas operações de entrada decorrente de importação com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem, puros por cruza ou de livro aberto de vacuns. Alcançando, também, a saída, em operação interna e interestadual, de fêmea de gado girolando, desde que devidamente registrado na associação própria. Aplicando-se, também, ao animal que ainda não tenha atingido a maturidade para reproduzir nos termos do Convênio ICM 35/77.	Art. 111 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 35/77 e alterações.	10.545.438,92	11.052.947,59	11.613.111,96

24	ICMS	Dispensa de pagamento	**Agropecuária**	Dispensa de pagamento do ICMS incidente em razão da interrupção do diferimento concedido nos termos do artigo 10 do Anexo VII do RICMS (saída de madeira in natura, extraída no território mato-grossense, bem como nas saídas de lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie, para utilização em processo de combustão, bem como de aparas de madeira - maravalhas, quando destinadas à formação de pisos de aviários), nas operações internas de aquisição de madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas, realizadas pelas indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, enquadradas no Simples Nacional.	Art. 1° da Lei n° 10.632/2017. Art. 584-B das Disposições Permanentes do RICMS. A Lei 10.632/2017 foi revogada pela LC 631/2019. Suspensa fruição pelo TCE - Dispositivo do RICMS com efeitos suspensos, a partir de 19 de fevereiro de 2019, pelo Decreto n° 50/2019.	-	-	-
25	ICMS	Isenção	**Agropecuária**	Isenção nas operações de comercialização interna de sementes nativas in natura e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses. A isenção não se estende às espécies exóticas e às de sementes cultivadas pelo agronegócio.	Art. 124 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	11.362.668,77	11.909.507,36	12.513.082,25
26	ICMS	Remissão/Anistia	**Agropecuária**	Remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido nas operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate, nos termos do convênio ICMS 27/22.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.	80.338.880,92	84.205.261,33	88.472.791,49
A	**SUBTOTAL AGROPECUÁRIA**					**2.151.481.078,19**	**2.254.995.492,02**	**2.369.301.056,48**

27	ICMS	Crédito Outorgado	**Comércio**	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: I - Estabelecimento comercial varejista: crédito outorgado correspondente a 12% (doze por cento) do saldo devedor do ICMS apurado, nos termos do artigo 131 das disposições permanentes, em cada período de referência.	Art. 2°, I, Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	123.443.971,01	129.384.822,39	135.942.056,73
28	ICMS	Crédito Outorgado	**Comércio**	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - a) Estabelecimento comercial atacadista: nas operações internas, crédito outorgado correspondente a até 22% (vinte e dois por cento) do débito do ICMS apurado sobre as operações de saídas realizadas no período de referência, nos termos do regulamento, limitado ao saldo devedor do ICMS apurado no período;	Art. 2°, II, a Anexo XVII, RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	54.052.179,17	56.653.488,59	59.524.692,44

29	ICMS	Crédito Outorgado	**Comércio**	Regime de Tributação nas Operações Realizadas por Estabelecimentos Comerciais Atacadistas e Varejistas: II - b) Crédito outorgado de 3% ao Setor Atacadista em operações interestaduais. Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	Art. 2°, II, b c/c Art. 7°, Anexo XVII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei complementar 631/2019.Adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto no artigo 11, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, do Estado de Goiás, com as alterações coligidas pelo Decreto nº 5.349, de 29 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 5.587, de 16 de abril de 2002, e pelo Decreto nº 5.834, de 30 de setembro de 1993.	232.638.018,33	243.833.930,80	256.191.456,16
30	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comércio**	Produtos listados como Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), cf. NCM de estabelecimentos situados no Estado de Mato Grosso (alteração nos termos da LC 631/2019, art. 45): nas operações internas a base de cálculo fica reduzida a 41,17%, com limitação dos créditos nas entradas a 7% do valor da operação.	Art. 53 do Anexo V do RICMS. Lei Complementar 631/2019, art. 39 a 42. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	2.618.855,37	2.744.890,12	2.884.001,40
31	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comércio**	Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária - ROST (MVA ST REDUZIDA portaria 195/2019) Ajuste da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, para fins de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste artigo.	§ 4°, Art. 2°, Anexo XVII - RICMS/MT Portaria 195/2019 Convênio ICMS 142/18	565.827.192,54	593.058.131,68	623.114.370,69

32	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comércio**	Redução a 41,18% da base de cálculo no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída efetuada por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer hipótese, o fornecimento ou a saída de bebidas.	Art. 7° do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Portaria SEFAZ 195/2019	5.547.638,94	5.814.624,02	6.109.309,68
33	ICMS	Alteração de alíquota	**Comércio**	Regime simplificado de tributação, aplicável a restaurantes, bares e estabelecimentos similares, consistente no cálculo do imposto devido pela aplicação do percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total da receita bruta auferida no fornecimento ou na saída de alimentação e bebidas. Cf. adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal do Distrito Federal, para o setor de bares, restaurantes e similares.	Art. 1°, Anexo XVIII, RICMS Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17. Lei 10.982/2019 Portaria n° 037/2020-SEFAZ	69.625.237,94	72.976.014,71	76.674.445,65
34	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comércio**	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos. Com escalonamento de carga para desenquadramento do Simples Nacional; carga 12%; 14% e 15% conforme receita bruta.	Art. 53-A, Anexo V, RICMS. Convênio ICMS 34/21. Decreto 1005/2021.	8.535.802,25	8.946.595,36	9.400.009,61
B	**SUBTOTAL COMÉRCIO**					**1.062.288.895,54**	**1.113.412.497,66**	**1.169.840.342,36**
35	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comunicação**	Redução da base de cálculo do ICMS a 16,666% do valor da respectiva prestação de serviço, na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.	Art. 68 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 139/2006.	22.787.459,47	23.884.126,32	25.094.575,97

36	ICMS	Crédito presumido	**Comunicação**	Crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural em seu território, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação	Convênio ICMS 149/21. Lei 11.670/2022.	43.998.795,06	46.116.276,38	48.453.453,38
37	ICMS	Redução da base de cálculo	**Comunicação**	Prestações de serviço de televisão por assinatura base de cálculo reduzida a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da prestação, a partir de 01/01/2020. Até 31/12/2019 a base de cálculo do imposto fica reduzida a a 50,00% do valor da prestação.	Art. 65 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 78/15 e alterações.	36.023.592,97	37.757.260,57	39.670.801,90
C	**SUBTOTAL COMUNICAÇÃO**					**102.809.847,51**	**107.757.663,27**	**113.218.831,25**
38	ICMS	Isenção	**Energia**	Isenção no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sem exigência do estorno do crédito, nos termos do Convênio ICMS 16/2015.Reinstituído até 31/12/2027 pela Lei Complementar 631/2019.	Art. 130-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 16/2015. Lei Complementar 631/2019.	229.086.061,29	240.111.032,66	252.279.881,21

39	ICMS	Isenção	**Energia**	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja de até 100 (cem) Kwh.	Art. 130-B, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19	29.118.733,64	30.520.098,71	32.066.860,04
40	ICMS	Isenção	**Energia**	Fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja de até 50 (cinquenta) Kwh.	Art. 130-C, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 86/19 Convênio ICMS 190/2017	4.659.750,70	4.884.005,37	5.131.527,20
41	ICMS	Isenção	**Energia**	Fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na "Subclasse Residencial Baixa Renda", incidente sobre a parcela do consumo de energia elétrica igual ou inferior a 220 kWh/mês, conforme Medida Provisória n° 950/2020.	Art. 130-D, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 42/2020	5.980.924,88	6.268.762,23	6.586.463,66
42	ICMS	Isenção	**Energia**	Isenção ICMS sobre o consumo de energia elétrica Hospital de Câncer de Mato Grosso.	Art. 130-E do Anexo IV do RICMS. Lei n° 10.006/13. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	433.108,89	453.952,64	476.959,00
43	ICMS	Isenção	**Energia**	Fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos	Art. 130-F do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 19/2016 Lei n° 10.437/2016, Decreto n° 878/2017.	1.021.240,78	1.070.388,91	1.124.636,31
44	ICMS	Redução da base de cálculo	**Energia**	Base de cálculo reduzida a 83,33% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe residencial, cujo consumo mensal seja acima de 100 (cem) Kwh e até 150 (cento e cinquenta) Kwh	Art. 40-A, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	5.174.843,91	5.423.887,90	5.698.771,02

45	ICMS	Redução da base de cálculo	**Energia**	Base de cálculo reduzida a 25% na operação de fornecimento de energia elétrica para consumidor enquadrado na classe rural, cujo consumo mensal seja acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh	Art. 40-B, Anexo V, RICMS Convênio ICMS 86/19	26.683.363,43	27.967.524,13	29.384.920,75
46	ICMS	Isenção	**Energia**	Isenção na saída de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica de bens destinados à utilização em suas próprias instalações ou guarda em outro estabelecimento da mesma empresa.	Art. 126 do Anexo IV do RICMS e Convênio AE 5/72.	6.257.186,24	6.558.318,92	6.890.695,11
47	ICMS	Isenção	**Energia**	Isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica	Convênio ICMS 101/97 Art. 125, Anexo IV, RICMS	10.835.537,91	11.357.007,85	11.932.582,02
D	**SUBTOTAL ENERGIA**					**319.250.751,68**	**334.614.979,32**	**351.573.296,32**
48	ICMS	Dispensa de pagamento	**Indústria**	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de soja, nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	§ 2° do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	264.221.387,41	276.937.277,73	290.972.483,67
48.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Contribuição ao FEEF - FES e FUS***	***Art. 2°, Lei n° 11.295/2021.***	***(52.844.277,48)***	***(55.387.455,55)***	***(58.194.496,73)***
48.2	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeira produtiva.***	***Lei 7.098/98***	***(211.377.109,93)***	***(221.549.822,19)***	***(232.777.986,94)***
49	ICMS	Dispensa de pagamento	**Indústria**	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de farelo de milho nas saídas internas, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	1) § 2°-A do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Lei n° 11.295/2020	94.265.401,89	98.802.008,57	103.809.303,17
49.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeira produtiva.***	***Lei 7.098/98***	***(70.699.051,42)***	***(74.101.506,43)***	***(77.856.977,38)***

49.2	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Contribuição ao FEEF - FES e FUS***	***§ 2°, art. 1°, Lei n° 11.295/2020***	***(23.566.350,47)***	***(24.700.502,14)***	***(25.952.325,79)***
50	ICMS	Redução da base de cálculo	**Indústria**	Redução da base de cálculo a: 20,60% - garrafão de 20 litros e outra forma de envasamento com estorno proporcional do crédito.	Art. 11 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	33.829.582,68	35.457.661,57	37.254.659,02
51	ICMS	Isenção	**Indústria**	Isenção do ICMS nas operações com água natural canalizada.	Art. 1° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 98/89 e alterações.	6.657.926,44	6.978.345,10	7.332.008,25
52	ICMS	Redução da base de cálculo	**Indústria**	Redução de base de cálculo a 50% do PMPF - álcool etílico hidratado combustível – AEHC produzido em Mato Grosso, a partir de matéria prima de origem mato-grossense.	Art. 35 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Artigo 35 da Lei Complementar 631/2019.	209.474.033,66	219.555.158,66	230.682.233,69
53	ICMS	Crédito Presumido	**Indústria**	Crédito presumido de 41,67% na saída interestadual mercadorias produzidas a partir de cana-de-açúcar	Art. 8° do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	459.637,25	481.757,70	506.173,23
54	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Indústria**	Redução da base de cálculo do ICMS a 58,33% do valor das operações interestaduais tributadas a 12%, com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno.	Art. 3º, Inciso I, Anexo V - RICMS/2014. Convênio ICMS 89/2005.	440.300.411,58	461.490.262,24	484.878.629,90

55	ICMS	Crédito Presumido	**Indústria**	Crédito presumido de 62,14% nas saídas interestaduais carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, bem como de charque, carne cozida enlatada e cornedbeef, das espécies bovina e bufalina, e demais subprodutos do respectivo abate, exceto o couro bovino e bufalino, em qualquer dos seus estágios - (carga tributária alterada de 2,5% para 2,65%).	Art. 6° do anexo VI do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	548.881.689,60	575.297.111,27	604.453.220,19
56	ICMS	Redução da base de cálculo	**Indústria**	Redução de base de cálculo em 100% da substituição tributária realizada por contribuintes Simples Nacional - CNAE 1351-1/00, 1354-5/00, 1411-8/01, 1412-6/01, 1412-6/02, 1413-4/02 ou 1422-3/00 e estejam, previamente, arrolados em resolução editada pela SEDEC. Reinstituído com as alterações previstas no artigo 47 da Lei Complementar 631/2019. Setor de vestuário, conforme Convênio ICMS 142/2008 não se aplica substituição tributária de ICMS. Tributação será nos termos da Lei Complementar 123/2006.	Art. 5° do anexo IX do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.901.834,28	1.993.361,76	2.094.385,51
57	ICMS	Isenção	**Indústria**	Isenção nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau. Implicando na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	Art. 122 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 39/91.	145.100,51	152.083,60	159.791,21
58	ICMS	Renúncia	**Indústria**	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI - prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei n° 8.421/05. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	993.191,31	1.040.963,82	1.093.740,68

59	ICMS	Renúncia	**Indústria**	Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso – PRODEIC - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS. A partir de 2020 será considerado também: 1. Benefícios fiscais do óleo de soja degomado, refinado e farelo de soja que eram concedidos no RICMS até 31/12/2019 (itens 18, 19 e 20 do Anexo I da LC 631/19).	Art. 8° a 11-B da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.	6.471.416.209,08	6.782.691.328,73	7.126.573.779,10
59.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDED)***	***Lei 7.958/2003***	***(64.714.162,09)***	***(67.826.913,29)***	***(71.265.737,79)***
59.2	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNDES)***	***LEI 10.709/2018***	***(194.142.486,27)***	***(203.480.739,86)***	***(213.797.213,37)***
60	ICMS	Isenção	**Indústria**	Isenção na operação interna com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel, desde que o destinatário esteja previamente registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP nos termos do art. 120 do anexo IV do RICM/MT.	Art. 120 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/2003. Lei 10.980/2019.	59.469.712,01	62.331.745,03	65.490.723,42
61.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeira produtiva.***	***Lei 7.098/98***	***(59.469.712,01)***	***(62.331.745,03)***	***(65.490.723,42)***
62	ICMS	Isenção	**Indústria**	Isenção na saída de óleo comestível usado, destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (B100).	Art. 121 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 144/2007.	849,88	890,78	935,92
62.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Indústria***	***Dedução relativa ao aproveitamento dos créditos de insumo ao longo da cadeira produtiva.***	***Lei 7.098/98***	***(849,88)***	***(890,78)***	***(935,92)***
E	**SUBTOTAL INDÚSTRIA**					**7.455.202.968,02**	**7.813.830.381,30**	**8.209.965.669,60**
63	ICMS	Redução da base de cálculo	**Infraestrutura**	Redução a 70,59% da base de cálculo do ICMS nas operações internas ou equiparadas a internas e nas operações interestaduais promovidas por contribuinte mato-grossense, realizadas com máquinas,	Art. 26 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio	7.494.641,94	7.855.328,27	8.253.437,01

				aparelhos, equipamentos e implementos, arrolados no art. 26 do Anexo V do RICMS/MT.	ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019			
64	ICMS	Crédito Outorgado	**Infraestrutura**	Redução da base de cálculo do ICMS a 40%, nas operações com os produtos listados no Anexo Único do Convênio ICMS 8/2011, destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação, oriundos de empresas licenciadas pelos órgãos competentes estaduais e destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais, incluídas a desobstrução de tubulações industriais, a inibição de odores e o tratamento de águas de processos produtivos em geral, inclusive das indústrias de papel e de celulose.	Art. 15 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 8/2011.	1.056.051,76	1.106.875,19	1.162.971,72
65	ICMS	Crédito Outorgado	**Infraestrutura**	Redução em 100% da base de cálculo nas saídas internas, promovidas por estabelecimento industrial localizado no território mato-grossense, com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica.	Art. 47 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	261.301.080,94	273.876.428,90	287.756.510,75

66	ICMS	Isenção	**Infraestrutura**	Isenção do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação, em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário estadual ou do sistema ferroviário de transporte previsto no artigo 1° do Decreto (federal) n° 97.739, de 12 de maio de 1989, ratificado pelo inciso III do artigo 1° do Decreto Federal s/n°, de 15 de fevereiro de 1991 - estrada de ferro FERRONORTE. Aplica-se, também, nas hipóteses de aquisição interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção dos terminais ferroviários de cargas situados no território mato-grossense.	Art. 107 do Anexo IV do RICMS.Convênio ICMS 33/1999 e alterações. Convênio ICMS 27/2021.	253.412.786,51	265.608.503,26	279.069.565,90
67	ICMS	Crédito Outorgado	**Infraestrutura**	Redução da base de cálculo do ICMS a 41,18% nas operações internas com máquinas e equipamentos rodoviários arrolados no art. 27-A do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 2° da Lei n° 10.724/2018. Decreto 1.687/2018. Art. 27-A do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 190/17	25.728.603,34	26.966.815,36	28.333.495,97
68	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Infraestrutura***	***Dedução referente a contribuições a fundos vinculados aos benefícios (FUNGEFAZ: 15%)***	***Lei 10.724/2018***	***(3.859.290,50)***	***(4.045.022,30)***	***(4.250.024,40)***
F	**SUBTOTAL INFRAESTRUTURA**					**545.133.873,98**	**571.368.928,68**	**600.325.956,95**

69	ICMS	Redução da base de cálculo	**Medicamentos e equipamentos de saúde**	Redução da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, inclusive em relação ao diferencial de alíquota devido pelas aquisições interestaduais de fármacos e medicamentos. Sobre o PMC e PMPF poderá ser aplicado redutor, ou aplicado MVA sobre o valor de aquisição, a ser fixado em regulamento.	Art. 13-A do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Art. 13-A e Art. 13-B do Anexo V do RICMS. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	67.943.697,96	71.213.549,13	74.822.658,15
70	ICMS	Isenção	**Medicamentos e equipamentos de saúde**	Isenção nas operações com medicamentos, usados no tratamento de câncer, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, condicionado ao estorno do crédito.	Art. 15 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 162/94 e alterações.	10.513.092,92	11.019.044,91	11.577.491,09
71	ICMS	Isenção	**Medicamentos e equipamentos de saúde**	Isenção nas operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH (código 4014.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM).	Art. 23 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 116/98.	354.387,83	371.443,06	390.267,83
72	ICMS	Isenção	**Medicamentos e equipamentos de saúde**	Isenção do ICMS incidente nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME	Art. 15-A, Anexo IV, RICMS Convênio ICMS 52/2020 e 80/2020. Convênio ICMS 100/21 Lei n° 11.251/2020	1.880.872,95	1.971.391,64	2.071.301,94
G	**SUBTOTAL MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE**					**80.692.051,66**	**84.575.428,74**	**88.861.719,01**

73	ICMS	Crédito Outorgado	**Importação**	Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT – COMEX/MT. Crédito outorgado no valor equivalente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o saldo devedor do ICMS, correspondente às subsequentes operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, destinados à revenda ainda que para consumidor final, desde que o respectivo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto aduaneiro localizado no território mato-grossense.	Art. 3º, Anexo XIX – RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017.Lei n° 11.081/2020	3.115.753,29	3.265.701,70	3.431.207,75
74	ICMS	Redução da base de cálculo	**Importação**	Programa de Apoio ao Comércio Exterior no Estado de MT – COMEX/MT. Redução da base de cálculo nas saídas internas promovidas pela empresa comercial importadora e exportadora, com as mercadorias ou bens importados do exterior,nos termos que especifica, resultante na aplicação de: 4% ativo imobilizado de estabelecimento contribuinte do ICMS; emprego como insumo da produção industrial; emprego na atividade agropecuária;. 10% sobre o valor das operações, com as demais mercadorias, destinadas à comercialização.	Art. 6°, Anexo XIX – RICMS/MT. Convênio ICMS 190/2017.Lei n° 11.081/2020	2.151.839,66	2.255.398,87	2.369.702,68
75	ICMS	Redução da base de cálculo	**Importação**	Redução de Base de Cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas e de importação com veículos automotores rodoviários.	Art. 22 Anexo V - RICMS/MT.	46.748.840,18	48.998.669,88	51.481.926,84
H	**SUBTOTAL IMPORTAÇÃO**					**52.016.433,13**	**54.519.770,45**	**57.282.837,28**
76	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção no fornecimento de refeições a presos recolhidos às cadeias públicas nas condições previstas no art. 10 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 10 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 01/75 e alterações.	21.063.573,05	22.077.276,32	23.196.154,66

77	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção nas saídas internas de veículo automotor novo, destinado a pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de down, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que as respectivas operações de saída sejam amparadas por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.	Art. 32 do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.698/2007 e Convênio ICMS 38/2012 e alterações.	2.672.884,22	2.801.519,16	2.943.500,40
78	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção na saída interna produtos de origem mato-grossense: arroz e quirera de arroz; feijão, banana.	Art. 2° do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	74.211.333,16	77.782.819,87	81.724.860,12
79	ICMS	Redução da base de cálculo	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Redução de base de cálculo (carga tributária de 2%) nas saídas internas de carne bovina, suína, ovina, caprina e de aves. A partir de 01/01/2020.	Art. 3°-A, Anexo V, RICMS. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e art. 34 da Lei Complementar 631/2019.	105.852.735,65	110.946.993,12	116.569.796,63
80	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer	§ 5°-A, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	1.355.624,60	1.447.020,08	1.447.020,08
81	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção no fornecimento de querosene de aviação - QAV e de gasolina de aviação, adquiridas pelo Estado de Mato Grosso para abastecimento das aeronaves de uso do Batalhão de Emergências Ambientais do Corpo de Bombeiros - CBMMT/BEA	§ 8°-B, Art. 65 do anexo IV do RICMS/MT/ Convênio ICMS 73/2004	144.500,00	153.000,00	161.500,00
82	ICMS	Redução da base de cálculo	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Redução de base de cálculo nas saídas internas de produtos da "cesta básica" relacionadas no art. 1° do Anexo V.	Art. 1° do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 128/94.	177.835.630,61	186.394.129,21	195.840.600,31

83	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção nas saídas de produtos farmacêuticos e com fraldas geriátricas da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ destinadas às farmácias que façam parte do "Programa Farmácia Popular do Brasil".	Art. 19 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 81/2008 e alterações.	232.998,73	244.212,00	256.588,69
84	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção na operação com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 1/99.	Art. 24 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 01/99 e alterações. Convênio ICMS 75/21	373.721,69	391.707,38	411.559,14
85	ICMS	Crédito Outorgado	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, nos termos da legislação.	Convênio ICMS 58/13 e alterações. Convênio ICMS 220/21 e Convênio ICMS 60/23.	113.115.376,64	118.559.155,20	124.567.743,76
86	ICMS	Isenção	**Setor público, políticas sociais e cesta básica**	Isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado da Empresa mato-grossensede Tecnologia da Informação – MTI.	Convênio ICMS 95/23	2.603.968,22	2.729.286,51	2.867.607,00
I	**SUBTOTAL SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA**					**499.462.346,57**	**523.527.118,86**	**549.986.930,78**
87	ICMS	Isenção	**Transporte**	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional nas operações que destinem ao exterior mercadorias	Art. 133, Anexo IV, RICMS. Art. 5°-A, caput da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela Lei n° 8.631/06. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	1.252.853.234,34	1.313.147.915,51	1.379.698.369,00

88	ICMS	Isenção	**Transporte**	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	§ 1° do art. 5°-A, da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela Lei n° 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019			
89	ICMS	Isenção	**Transporte**	Isenção do ICMS nas prestações de serviço de transporte executadas dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias em operação equiparada à exportação.	§ 2° do art. 5°-A, da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela Lei n° 8.779/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019			
89.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Transporte***	***Dedução relativa a Créditos cumulativos na cadeia do transporte (transporte destinado à exportação)***	***Lei 7.098/98***	***(1.252.853.234,34)***	***(1.313.147.915,51)***	***(1.379.698.369,00)***
90	ICMS	Isenção	**Transporte**	Isenção nas operações de aquisição de óleo diesel destinado ao abastecimento de veículos de transporte de passageiros, coletivo e urbano, em Região Metropolitana. Devido à LC 192/2021, benefício alterado para crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros, nos termos do Convênio ICMS 21/23.	Art. 104-A, Anexo IV, RICMS. Inciso I do art. 5°-B da Lei n° 7.098/98, acrescentado pelo art. 1° da Lei n° 10.235/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019. Convênio ICMS 21/23	11.593.635,54	11.593.635,54	11.593.635,54
91	ICMS	Redução da base de cálculo	**Transporte**	Redução, em 20% (vinte por cento), da base de cálculo do ICMS devido na prestação interna do serviço de transporte que não se enquadre na hipótese do artigo 63 do anexo V, quando efetuada de forma regular e o tomador estiver igualmente inscrito e regular no Cadastro de Contribuintes estadual	Art. 64 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 106/96 e alteração.	1.112.732,93	1.166.284,20	1.225.391,58

92	ICMS	Redução da base de cálculo	**Transporte**	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) nos percentuais definidos na Lei n° 10.395/16 e no Decreto n° 625/16 - Programa VOE MT.	Art. 4° da Lei n° 10.395/16. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	56.760.504,92	59.490.685,20	62.506.862,94
93	ICMS	Redução da base de cálculo	**Transporte**	Redução da base de cálculo nas operações internas com QAV (querosene de aviação) a 28% consumo de empresa transporte aéreo condicionada a:1) opção pelo ROST; 2) prévio credenciamento junto à SEFAZ vigência até dez/25.	Art. 39 Anexo V - RICMS/MT e Convênio ICMS 188/17.	49.673.510,61	52.064.092,69	54.702.705,55
94	ICMS	Isenção	**Transporte**	Isenção na prestação de serviço de transporte de passageiros, desde que com características de transporte urbano. Aplica-se à prestação de serviço de transporte de passageiros efetuada entre os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Rosário Oeste e Várzea Grande. (v. artigos 2° e 3° da Lei Complementar n° 359/2009) Reinstituído pela LC 631/2019, art. 48.	Art. 131 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 37/89.	32.854.907,66	34.436.079,44	36.181.303,02
95	ICMS	Redução da base de cálculo	**Transporte**	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações com aeronaves, partes e peças e equipamentos arrolados no art. 29 do Anexo V do RICMS/MT, de forma que corresponderá, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual de 23,53% do valor da operação; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual de 33,33% do valor da operação.	Art. 29 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 75/91 e alterações.	14.990.191,47	15.711.607,83	16.507.873,51

96	ICMS	Crédito Presumido	**Transporte**	Crédito presumido de 20% do valor do ICMS devido nas prestações interestaduais de serviço de transporte em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual. O contribuinte que optar não poderá aproveitar quaisquer outros créditos.	Art. 18 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 106/96 e alterações.	70.457.289,88	73.848.109,90	77.590.738,70
97	ICMS	Redução da base de cálculo	**Transporte**	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação de aviões, helicópteros, planadores, motoplanadores e outras aeronaves, de forma que a carga tributária final corresponda a 4% da referida operação.	Art. 29-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 190/17. Art. 2° da Lei n° 10.707/2018.	1.261.026,33	1.321.714,35	1.388.698,95
J	**SUBTOTAL TRANSPORTES**					**238.703.799,34**	**249.632.209,15**	**261.697.209,80**
98	ICMS	Crédito Outorgado	**Outros**	FETHAB diesel - crédito outorgado de R$ 0,21 (vinte e um centavos de real), por litro de produto fornecido.	Art. 12 da Lei n° 7.263/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	831.493.150,98	871.509.501,71	915.677.681,00
98.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Outros***	***Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)***	**-**	***(831.493.150,98)***	***(871.509.501,71)***	***(915.677.681,00)***
99	ICMS	Crédito Outorgado	**Outros**	Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ - crédito outorgado às concessionárias de serviço de comunicação, referente à contribuição ao, na proporção de R$ 5,00 por acessos fixos instalados e R$ 2,70 por terminal telefônico móvel ativo.	Art. 3°, inciso II do Decreto n° 2.193/00. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	133.129.705,25	139.536.691,25	146.608.423,21
99.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Outros***	***Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)***	**-**	***(133.129.705,25)***	***(139.536.691,25)***	***(146.608.423,21)***

100	ICMS	Crédito Outorgado	**Outros**	Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - crédito outorgado no valor correspondente a R$ 6,00 por medidor instalado que será utilizado, exclusivamente, como dedução do valor do ICMS devido ao Estado de Mato Grosso, em decorrência do fornecimento de energia. Convênio ICMS 225/19.	Art. 1° do Decreto n° 972/12. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	98.227.324,29	102.954.602,02	108.172.350,44
100.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Outros***	***Dedução título de reversão para fundos (FESP, FUNGEFAZ, FETHAB Combustíveis)***	**-**	***(98.227.324,29)***	***(102.954.602,02)***	***(108.172.350,44)***
101	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com pneumáticos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, novos, nos termos do Convênio ICMS 6/2009.	Art. 52 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 6/2009 e alterações.	16.187.248,66	16.966.274,46	17.826.126,76
102	ICMS	Isenção	**Outros**	Isenção na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor, registrado e autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	Art. 69 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 3/90 e alteração.	398.776,42	417.967,89	439.150,54
103	ICMS	Isenção	**Outros**	Isenção nas remessas de peças defeituosas para o fabricante, desde que ocorram em até 30 (trinta) dias depois do prazo de vencimento da garantia, quando promovidas pelo concessionário ou pela oficina autorizada, em virtude de substituição em veículo autopropulsado, bem como pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada.	Art. 83 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 129/2006 e Convênio ICMS 27/2007.	863.890,08	905.465,56	951.354,64
104	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91	Art. 25 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 52/91 e alterações	704.379.299,99	738.278.183,08	775.694.187,25

104.1	***ICMS***	***Conta dedutora***	***Outros***	***Apropriação dos créditos do ativo imobilizado relativos às máquinas e equipamentos, nos termos do art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.***	***Art. 115 do Título III do Capítulo 15 da Parte Geral do RICMS.***	***(217.441.889,91)***	***(227.906.475,12)***	***(239.456.795,60)***
105	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo do ICMS na saída de vestuários, móveis, motores, máquinas, aparelhos e veículos usados, de forma que corresponda aos seguintes percentuais do valor da operação: veículos: 5%; vestuário, móveis, motores, máquinas e aparelhos: 20%.	Incisos I e II do caput do art. 54 do Anexo V do RICMS, §§ 1°, 2°, 3°, 4° e inciso I do § 5°, todos do mencionado artigo e Convênio ICM 15/81 e alterações c/c o Convênio ICMS 33/93.	11.726.720,82	12.291.079,74	12.913.992,75
106	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução de base de cálculo do ICMS na saída de máquinas, aparelhos e veículos nos percentuais definidos no art. 54 do anexo V do RICMS/MT.	Incisos III e IV do caput, incisos II e III do § 5° e § 8°, todos do art. 54 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	143.931.400,56	150.858.227,80	158.503.736,24
107	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo a 11,78% nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular ou industrial.	Art. 38 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	134.867,32	141.357,93	148.521,96
108	ICMS	Redução da base de cálculo	**Outros**	Redução do diferencial de alíquota nas entradas no Estado de Mato Grosso dos veículos automotores novos quando destinados a contribuinte do imposto.	Art. 24 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019	5.884.431,68	6.167.625,21	6.480.201,01

109	ICMS	Isenção	**Outros**	Isenção na saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou outro do mesmo titular, inclusive a destroca de botijões vazios (vasilhame). Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	Art. 82 Anexo IV - RICMS/MT	33.961.355,55	35.595.776,13	37.399.773,24
110	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Outros**	Redução de base de cálculo do ICMS a 5% nas operações com veículos usados. Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT.	Art. 54, I Anexo V - RICMS/MT	26.034.714,29	27.287.658,17	28.670.599,12
111	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Outros**	Redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas realizadas por estabelecimentos comerciais com outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias - cisternas classificadas no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8716.31.00, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária não inferior a 12% (doze por cento).	Convênio ICMS 136/18, de 28 de novembro de 2018. Convênio ICMS 34/23. Decreto nº 401, de 15/08/2023. Anexo V, Art. 22, § 1º, III do RICMS. (Vigência até 31/12/2023 no RICMS)	2.723.615,50	2.854.691,93	2.999.367,97
112	ICMS	Redução da Base de Cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.	Convênio ICMS 81/23.	4.645.901,09	4.869.489,23	5.116.275,37
113	ICMS	Desconto	**Outros**	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.	170.546.429,20	178.754.128,46	187.813.403,64

114	ICMS	Redução da Base de cálculo	**Outros**	Redução da base de cálculo do ICMS dos produtos areia, brita e tijolo, de forma que as cargas tributárias nas operações internas sejam: a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada; b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.a) 3% nas operações com areia natural e artificial, saibro, material britado, dentre este a brita, o pedrisco com pó, o rachão britado e a pedra marroada;b) 7% nas operações com telha, tijolo, tijoleira e tapa-viga, cerâmicos, não esmaltados nem vitrificados.	Adesão ao benefício instituído no item 6, alínea "a" e item 1, alínea "f", ambos do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.194/1997 do Estado de Goiás, nos termos do § 8° do artigo 3º da LC (federal) 160/2017.	19.259.272,63	20.186.142,33	21.209.177,82
115	ICMS	Remissão/Anistia	**Outros**	Concilia MT - ICMS Principal	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	4.687.361,81	4.912.945,28	5.161.933,79
116	ICMS	Renúncia	**Outros**	Outros atos normativos e concessivos inventariados pelas Comissões Técnicas constituídas pela Portaria Conjunta 002/2018-SEFAZ/SEDEC/CGE/PGE e Portaria 50/2019-SEFAZ, bem como novos convênios ICMS em processo de regulamentação. Previsão estimada. Vide Anexo A.	Atos normativos diversos, conforme Anexo A	753.403.378,53	789.661.589,20	829.681.708,98
117	ICMS	Renúncia	**Outros**	Incentivos sub judice e riscos fiscais associados a efeitos irradiados de decisões judiciais desfavoráveis à Receita Pública, bem como novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal. Lei Complementar mº 24/1975 Lei Complementar nº 160/2017	317.845.290,22	333.141.878,77	350.025.538,90
K	**SUBTOTAL OUTROS**					**1.999.172.064,44**	**2.095.384.006,06**	**2.201.578.254,39**

	Subtotal ICMS	**RENÚNCIA ICMS BRUTA**				**14.506.214.110,08**	**15.203.618.475,50**	**15.973.632.104,23**
		(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB *Commodities* (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)				(2.495.806.659,93)	(2.615.919.584,19)	(2.748.494.622,06)
		Renúncia ICMS Líquida				**12.010.407.450,15**	**12.587.698.891,30**	**13.225.137.482,17**
118	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PNE	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	10.343.783,23	10.841.587,04	11.391.039,63
119	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA PNE 3º Condutor	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. III	2.947.822,09	3.089.688,66	3.246.274,35
120	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Veículo Combate a Incêndio	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. VI	17.937,62	18.800,89	19.753,72
121	IPVA	Abatimento do imposto		Dedução do respectivo valor do IPVA para pagamento em cota única (Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000)	Art. 13, § 2º da Lei nº 7.301/2000	143.873.242,77	150.797.271,11	158.439.690,26
122	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Ônibus	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. IV	1.651.496,22	1.730.975,95	1.818.701,97
123	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA Táxi	Lei 7.301/2000, art. 7º, inc. V	1.584.177,11	1.660.417,05	1.744.567,14
124	IPVA	Redução da base de cálculo	-	Redução 100% Base de Cálculo p/ 1º emplacamento	Lei 8.069/2004 e Art. 2°, Decreto nº 2.435/2004	146.349.551,75	153.392.754,67	161.166.713,16
125	IPVA	Isenção	-	Isenção IPVA veículos com mais de 18 anos	Lei 10.525/2017	163.565.201,24	171.436.922,67	180.125.361,20
126	IPVA	Abatimento do imposto	-	Créditos para abatimento no valor do IPVA, incidente em veículo de propriedade de consumidor cadastrado no Programa Nota MT, nos termos definidos na lei.	Lei nº 10.893/2019 e Decreto 1.217/2021.	10.511.371,35	11.017.240,49	11.575.595,22
127	IPVA	Isenção	-	Isenção a veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV) com placa de Mato Grosso, com potência máxima de 1600 (um mil e seiscentas) cilindradas, que esteja registrado em nome de motorista de aplicativo ou de seu cônjuge.	Lei nº 11.490, de 26 de agosto de 2021.	124.786,45	130.791,91	137.420,46

128	IPVA	Renúncia	-	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	24.048.468,49	26.466.113,65	27.873.626,79
L	**SUBTOTAL RENÚNCIA IPVA**					**505.017.838,32**	**530.582.564,08**	**557.538.743,90**
129	ITCD	Isenção	-	Isenção Transmissão 'Causa Mortis" - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Transmissão Causa Mortis)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	55.233.415,44	57.891.572,90	60.825.522,98
130	ITCD	Isenção	-	Isenção Doação - ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer bens ou direitos (Doação)	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso II, alínea "a"	44.609.822,27	46.756.709,82	49.126.344,04
131	ITCD	Renúncia	-	Riscos fiscais e novas concessões de benefícios que impliquem aumento da renúncia fiscal	-	4.805.045,01	5.036.292,10	5.291.531,83
M	**SUBTOTAL RENÚNCIA ITCD**					**104.648.282,72**	**109.684.574,81**	**115.243.398,85**
132	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção, aos postos e centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, do pagamento da taxa de registro de estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviços ao INDEA/MT.	Parágrafo único do art. 20 da Lei n° 8.588/06.	52.680,09	54.523,89	56.432,23
133	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal para o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Fundo Mato-grossense de Apoio à Cultura da Semente - FASE-MT, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação do correspondente pagamento às autoridades competentes.	§ 2° do art. 42-A da Lei n° 9.415/10, acrescentado pelo artigo 1° da Lei n° 9.864/12.	146.313.908,67	151.434.895,47	156.735.116,81

134	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.	Inciso I do § 3° do art. 48 da Lei n° 10.486/16.	57.851.325,00	59.876.121,38	61.971.785,63
135	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate, independente do destino, e à engorda em outros Estados; Devendo o valor da contribuição a ser recolhida pelos fundos descritos nos incisos I e II ser igual ou superior a 45% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal, e o valor da contribuição a ser recolhida pelo fundo descrito no inciso III ser igual ou	Inciso II do § 3° do art. 48 da Lei n° 10.486/16.	12.330.007,09	12.761.557,33	13.208.211,84

				superior a 20% do valor da Taxa de Defesa Sanitária Animal.				
136	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção da Taxa de Defesa Sanitária Animal para o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam, na forma por eles fixada e dentro das previsões contidas nos §§ 4º e 5º, para o: III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item VI do Anexo II da Lei 10.489/16.	Inciso III do § 3° do art. 48 da Lei n° 10.486/16.	18.793.753,89	19.451.535,28	20.132.339,01
137	TAXAS	Isenção	INDEA	Isenção do pagamento da Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos para o serviço de vacinação de brucelose em rebanho total de até 40 cabeças.	Inciso VII da Seção IV do Anexo II da Lei n° 10.486/16.	42.774,68	44.271,80	45.821,31
138	TAXAS	Isenção	INDEA	Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo, bem como do Registro no INDEA-MT e da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.	Art. 1º da Lei nº 12.002, de 10 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas e dá outras providências.	132.220,47	136.848,18	141.637,87

139	TAXAS	Isenção	INDEA	Serão isentos Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou a empresa que espontaneamente contribuam para o: § 3° do art. 48 da Lei n°10.486/16 , alterada pela Lei Nº 11.095, de 16 de Março de 2020. I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate ou ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC nos casos de bovinos e bubalinos quando abatidos, observadas as disposições previstas no § 4º deste artigo, item II - a empresa industrial frigorífica, nos casos de bovinos e bubalinos abatidos, deve contribuir ao Instituto Mato-Grossense da Carne - IMAC, para o apoio às ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e/ou erradicação de doença animal e para a execução de ações de fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia de proteína animal.;	§ 3° do art. 48 da Lei n° 10.486/16, alterada pela Lei Nº 11.095, de 16 de março de 2020.	52.918.572,63	54.770.722,67	56.687.697,97
140	TAXAS	Isenção	DETRAN	Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com finalidade de possibilitar acesso gratuito à primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH.	Lei nº 12.286, de 05 de outubro de 2023	1.926.785,76	1.926.785,76	1.926.785,76
141	TAXAS	Isenção	SESP	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão da Primeira Via do Registro Geral de Identificação, "Cédula de Identidade" a todo cidadão residente no Estado de Mato Grosso.	Art. 1° da Lei n° 7.650/02.	722.687,03	1.054.099,94	1.446.629,78
142	TAXAS	Isenção	-	Renúncia decorrente das demais taxas detalhadas no Anexo B	Lei 7.850/2002, art. 6º, inciso I, alínea "a"	30.198.513,86	31.651.844,32	33.255.962,62
N	**SUBTOTAL RENÚNCIA TAXAS**					**321.283.229,17**	**333.163.206,03**	**345.608.420,82**
143	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**IPVA**	Programa REFIS Multas e Penalidades - IPVA	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	9.791.659,35	10.262.891,71	10.783.015,97

144	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**IPVA**	Programa REFIS Juros - IPVA	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	6.391.978,51	6.699.598,19	7.039.134,42
145	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ICMS**	Programa REFIS Multas e Penalidades	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20.	234.503.574,92	250.177.874,90	262.856.911,92
146	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ICMS**	Programa REFIS Juros	Lei 10.433/2016, alterada pela Lei 10.651/2017, regulamentada pelo Decreto 704/2016. Convênio ICMS 30/2016. Decreto 905/2021. Convênio ICMS 86/20, Convênio ICMS 79/20. CONVÊNIO ICMS 87/20	135.562.359,75	144.623.394,72	151.952.921,27
147	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ICMS**	Concilia MT Juros	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	4.634.619,99	4.857.665,22	5.103.852,13
148	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ICMS**	Concilia MT Multas e Penalidades	Decreto 477/2023. Convênio ICMS 41/23. Lei 12.140/2023.	1.058.178,29	1.109.104,07	1.165.313,56
149	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ITCD**	Programa REFIS Multas e Penalidades	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	15.253.128,33	15.987.198,75	16.797.431,41
150	JUROS E PENALIDADES	Isenção	**ITCD**	Programa REFIS Juros	Lei 11.433/2021. Decreto 1.046/2021.	6.200.634,93	6.499.046,03	6.828.418,26
O	**SUBTOTAL RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES**					**413.396.134,07**	**440.216.773,59**	**462.526.998,94**

RENÚNCIA LÍQUIDA	**Renúncia ICMS**	**12.010.407.450,15**	**12.587.698.891,30**	**13.225.137.482,17**
	Renúncia IPVA	**505.017.838,32**	**530.582.564,08**	**557.538.743,90**
	Renúncia ITCD	**104.648.282,72**	**109.684.574,81**	**115.243.398,85**
	Renúncia TAXAS	**321.283.229,17**	**333.163.206,03**	**345.608.420,82**
	Renúncia JUROS E PENALIDADES	**413.396.134,07**	**440.216.773,59**	**462.526.998,94**
	TOTAL RENÚNCIA	**13.354.752.934,43**	**14.001.346.009,82**	**14.706.055.044,68**

Anexo A - Detalhamento do item 116 “Outros atos normativos”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	Isenção na saída interna de mercadorias arroladas no art. 3° do anexo IV do RICMS/MT, quando adquiridas pelo Governo Estadual para distribuição a famílias carentes, assim como a prestação de serviço de transporte a ela correspondente.	Art. 3° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 161/94 e alterações.
2	Isenção saída interna de leite pasteurizado tipo especial, com 3,2% de gordura, e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, do estabelecimento varejista com destino a consumidor final. Art. 7º Anexo IV - RICMS/MT	Art. 7° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alterações.
3	Isenção na saída, em doação, de produtos alimentícios considerados “perdas”, com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.	Art. 8° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 136/94 e alterações.
4	Isenção nas saídas internas e interestaduais de mercadorias, em decorrência de doação, destinadas ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Art. 9° do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/2003 e alterações. Convênio ICMS 93/2021.
5	Isenção no fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica realizado por restaurantes populares, integrantes de programas específicos instituídos pela União, pelo Estado de Mato Grosso ou por Município mato-grossense.	Art. 11 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 89/2007.
6	Isenção nas operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar, fornecida gratuitamente pela rede pública de ensino, nas condições estabelecidas no art. 12 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 12 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 55/2011.
7	Isenção nas saídas do sanduíche “Big Mac”, promovidas pelos estabelecimentos mato-grossenses integrantes da Rede McDonald’s que participarem do evento “McDia Feliz”.	Art. 13 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 106/2010.
8	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior dos remédios relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 41/91, sem similar nacional, efetuada diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Art. 14 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 41/91 e alterações.

9	Isenção nas operações com princípio ativo e medicamento relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS n° 100/2021, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME.	Art. 15-B do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 100/2021 e alterações
10	Isenção nas operações realizadas com os medicamentos classificados segundo a Nomenclatura Brasileira – Sistema Harmonizado – NBM/SH, relacionados nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/2001.	Art. 16 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 140/2001 e alterações.
11	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior e nas saídas internas e interestaduais de: produtos intermediários e fármacos destinados à produção de medicamento de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS; e medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, nos termos do Convênio ICMS 10/2002.	Art. 17 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2002 e alterações.
12	Isenção nas operações, inclusive de importação, com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), classificados pela NCM como 3002.20.19 e 3002.20.29, e as respectivas prestações de serviços de transporte.	Art. 17-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 15/2021e alterações.
13	Isenção nas operações internas com medicamentos que possuem farmacêuticos ativos relacionados no Anexo Único deste convênio com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde para o Sistema Único de Saúde – SUS, para uso no enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 17-B do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 90/2021 e alterações.
14	Isenção nas operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002, destinados a órgãos da Administração Pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal e suas fundações públicas.	Art. 18 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 87/2002 e alterações.
15	Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil – Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Art. 20 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2010.
16	Isenção nas operações realizadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, com os fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil,	Art. 21 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 103/2011 e alteração.

	relacionados na cláusula primeira do Convênio ICMS 103/2011.	
17	Isenção nas saídas do produto reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaimunoesai (ELISA) com destino a órgão ou entidade da Administração Pública Direta, suas autarquias ou fundações.	Art. 22 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 23/2007 e alteração.
18	Isenção na entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social destinadas a atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços médico-hospitalares nos termos do Convênio ICMS 104/89.	Art. 25 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 104/89 e alterações.
19	Isenção nas operações com os produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como suas Autarquias e Fundações, relacionados no quadro que integra o caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 84/97.	Art. 26 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/97.
20	Isenção nas operações com aceleradores lineares, classificados no código 9022.21.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde.	Art. 27 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 01/99 e alterações.
21	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, indicados no Anexo do Convênio ICMS 95/98, destinados às campanhas de vacinação e de programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	Art. 28 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 95/98.
22	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior a ser utilizada no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Art. 29 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 24/89.
23	Isenção na saída interna ou interestadual e nas importações de equipamentos e acessórios constantes do Anexo Único do Convênio	Art. 30 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/91 e alterações.

	ICMS 38/91, com destino a instituição pública ou entidade assistencial, para atendimento exclusivo de pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla nos termos do Convênio ICMS 38/91.	
24	Isenção nas operações com as mercadorias, segundo as respectivas classificações da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, arroladas nos incisos do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 126/2010.	Art. 31 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 126/2010 e alteração.
25	Isenção na saída de mercadorias de produção própria, promovida por instituições de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa, cujas rendas líquidas sejam integralmente aplicadas na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educacionais no país.	Art. 33 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 38/82 e alteração.
26	Isenção na saída de mercadoria em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do CTN, para socorrer vítimas de calamidade pública bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.	Art. 34 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 26/75 e alteração.
27	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);	Art. 34-B do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 63/2020 e alterações.
28	Operações adiante indicadas, relativas ao equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Art. 34-C do Anexo IV do RICMS/MT Lei nº 11.329, de 26 de março de 2021. Convênio ICMS 13/2021
29	Isenção na saída de mercadorias doadas ao Governo do Estado para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Ficando dispensado o pagamento do imposto eventualmente diferido.	Art. 35 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 82/95.
30	Isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens.	
31	Isenção na saída de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou a entidades	Art. 36 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 57/98.

	assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca, nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente. Não se aplicando às saídas promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.	
32	Operações de doações dos produtos e materiais de combate e prevenção à Covid-19, indicados na relação constante do Anexo Único do Convênio ICMS 81/2020, realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do ICMS, quando destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral para a realização das eleições municipais de 2020.	Art. 36-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 81/2020
33	Isenção nas entradas, decorrentes de importação de mercadorias, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou por países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais, bem como suas saídas posteriores.	Art. 37 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 55/89 e alteração.
34	Isenção na saída de mercadoria decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado de Educação, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Art. 38 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 78/92.
35	Isenção na entrada, por doação, de produtos importados diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social que atendam aos requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Benefícios extensivo às aquisições efetuadas pelos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática e de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Art. 39 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 80/95.
36	Isenção na saída, em doação, de microcomputador usado (seminovo), efetuada, diretamente, pelo estabelecimento fabricante ou suas filiais, para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes.	Art. 40 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 43/99.
37	Isenção na saída de produtos artesanais, assim entendidos aqueles provenientes de trabalho manual realizado por pessoa natural, quando o artesão seja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB do Ministério do	Art. 41 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICM 32/75 e alterações.

	Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nos termos do Convênio ICM 32/75.	
38	Isenção na saída de obra de arte, realizada pelo próprio autor, aplicando-se, também, nas operações de importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	Art. 42 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alterações.
39	Isenção na saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação de detentos, promovida por estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	Art. 43 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 85/94.
40	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos-laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA.	Art. 44 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 64/95.
41	Isenção na saída de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA para outro estabelecimento da referida empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária; isenção relativamente ao diferencial de alíquotas, incidente na aquisição interestadual realizada pela EMBRAPA, de bens do ativo imobilizado e de material de uso ou consumo; isenção na remessa de animais para a EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno.	Art. 45 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 47/98.
42	Isenção nas operações que destinem ao MEC equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários". Alcançando, também, as saídas dessas mercadorias, promovidas pelo MEC, a cada uma das instituições beneficiadas.	Art. 47 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 123/97 e alteração.
43	Isenção nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2007, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como de suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, com a finalidade de desenvolvimento de novos medicamentos,	Art. 48 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 9/2007 e alterações.

	inclusive em programas de acesso expandido. Na importação de equipamentos, suas partes e peças, a isenção somente se aplica se não houver similar produzido no país.	
44	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país, importados por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público. Aplicando-se, também, a partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e a reagentes químicos.	Art. 49 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 31/2002.
45	Isenção na operação decorrente de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de artigos de laboratórios, de matérias-primas e produtos intermediários quando destinadas à atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica nas condições estabelecidas no Convênio ICMS 93/98.	Art. 50 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/98 e alterações.
46	Isenção nas saídas, interna e interestadual, de mercadorias, promovidas por órgão da administração pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, para fins de industrialização, desde que os produtos industrializados retornem ao órgão ou empresa remetente, neste Estado.	Art. 51 do Anexo IV do RICMS. V Convênio do Rio de Janeiro e Convênio ICM 12/85.
47	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 52 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 53/2007 e alterações. Revigorado pelo Convênio 7/2021.
48	Isenção nas operações com computadores portáteis educacionais e kits para montagem, nos termos do Convênio ICMS 53/2007.	Art. 53 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 147/2007 e alterações.
49	Isenção nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente TSE.	Art. 54 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 75/97 e alteração.
50	Isenção nas operações de aquisição de veículos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do Convênio ICMS 122/2003.	Art. 55 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 122/2003 e alteração.
51	Isenção nas operações e prestações, na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional – CNPJ	Art. 56 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 43/2010.

	00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras.	
52	Isenção nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, quando destinados ao Poder Executivo dos Municípios Mato-grossenses, para serem utilizados na construção e conservação de rodovias e no atendimento ao serviço público de saúde, educação e limpeza pública.	Art. 57 do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.093/04. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
53	Isenção na saída interna de veículo novo, bem como a parcela do imposto devida a este Estado na forma do Convênio ICMS 51/2000, quando adquirido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, vinculado ao "Programa de Reequipamento Policial", da Polícia Militar, e pela Secretaria de Estado de Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual.	Art. 58 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 34/92 e alteração.
54	Isenção na entrada de mercadoria importada do exterior, sem similar nacional, realizada por órgão da Administração Pública Estadual Direta, suas Autarquias ou Fundações, quando destinadas à integração do ativo imobilizado ou para uso ou consumo.	Art. 59 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 48/93 e alteração.
55	Isenção na saída interna de veículos, quando adquiridos pelo Governo do Estado, com recursos do fundo especial de reequipamento policial, para a Polícia Civil.	Art. 60 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 119/94.
56	Isenção nas operações internas de fornecimento de energia elétrica, destinada ao consumo por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público, bem como as prestações de serviços de telecomunicação por eles utilizados.	Art. 61 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 107/95 e alterações.
57	Isenção nas importações e saídas internas de mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 62 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 61/97.
58	Isenção na aquisição efetuada pelo Estado, por meio de adjudicação, de mercadoria oferecida à penhora.	Art. 63 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 57/2000.
59	Isenção nas operações com mercadorias, bem como nas prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, do Estado, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID e BNDES.	Art. 64 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 79/2005 e alteração.

60	Isenção nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e pelas Fundações e Autarquias deste Estado.	Art. 65 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 73/2004 e alterações.
61	Isenção na operação de fornecimento de energia elétrica e prestação de serviço de telecomunicação a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	Art. 66 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 158/94 e alterações.
62	Isenção nas operações internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por lei municipal e estadual, para utilização nas suas atividades específicas.	Art. 67 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 32/95 e alteração.
63	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Art. 68 do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
64	Isenção nas saídas internas do estabelecimento produtor agropecuário com destino a Centrais ou a Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas; e, nas saídas interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, prensadas, com destino a estabelecimentos recicladores. Alcançando, ainda, a respectiva prestação do serviço de transporte.	Art. 70 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 51/99 e alteração.
65	Isenção na operação de devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus.	Art. 71 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 42/2001.
66	Isenção na saída de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Art. 72 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/2005.
67	Isenção nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada. Não se aplicando quando a saída for destinada	Art. 73 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 33/2010.

	à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	
68	Isenção de ICMS incidente nas operações com produtos eletrônicos e seus componentes, realizadas no âmbito do sistema de logística reversa	Art. 73-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 93/2020 c/c Convênio ICMS 99/2018
69	Isenção nas operações de importação de inseticidas, pulverizadores e outros produtos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2009, destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela, quando o desembaraço aduaneiro for processado em recinto de porto seco instalado no território mato-grossense.	Art. 74 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 28/2009.
70	Isenção nas saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem como de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 22.02 e 22.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI	Art. 75 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 69/2006.
71	Isenção nas operações internas, de importação e interestaduais no que diz respeito ao diferencial de alíquotas, de equipamentos de informática e de comunicação, necessários à implantação do Sistema Público de Escrituração Digital, da Nota Fiscal Eletrônica e de outros controles associados, a serem financiados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO. Condicionada a que o valor dos equipamentos não seja superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por estabelecimento adquirente.	Art. 76 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 155/2008.
72	Isenção na saída de mercadoria com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da saída, bem como em retorno ao estabelecimento de origem, conforme previsto no inciso I deste artigo.	Art. 77 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 151/94.
73	Isenção na saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.	Art. 78 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 29/90 e alterações.
74	Isenção nas operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo, realizadas por empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Art. 79 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/97.

75	Isenção na transferência de bens indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 9/2006, realizada pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil – TBG, dentro do território nacional, para fins de manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	Art. 80 do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS 9/2006 e alterações.
76	Isenção na saída interna entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, ainda, consumidos no respectivo processo de industrialização; de bens integrados ao ativo imobilizado, bem como de moldes, matrizes, gabaritos, padrões, chapelonas, modelos e estampas para fornecimento de serviços fora do estabelecimento, ou com destino a outro estabelecimento inscrito como contribuinte, para serem utilizados na elaboração de produtos encomendados pelo remetente e desde que devam retornar ao estabelecimento de origem, bem como desses bens em retorno ao estabelecimento de origem.	Art. 81 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/90.
77	Isenção nas operações com peças de uso aeronáutico, desde que vinculadas a contrato de garantia, na remessa da peça defeituosa para o fabricante e na remessa da peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave.	Art. 84 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 26/2009.
78	Isenção na saída de produtos industrializados de origem nacional, excluídos armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio nos municípios de Manaus, Rio Preto da Eva ou Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas.	Art. 85 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 65/88 e alteração c/c o Convênio ICMS 49/94.
79	Isenção na saída de insumos agropecuários e de máquinas e equipamentos para o uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuinte do Estado de Roraima, abrangido pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial daquele Estado. Benefício extensivo às operações relacionadas com a apicultura; avicultura; aquicultura; cunicultura; ranicultura; sericicultura nos termos do Convênio ICMS 62/2003.	Art. 87 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 62/2003 e alteração.
80	Isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação do exterior de bens, mercadorias e serviços, bem como do	Art. 88 do Anexo IV do RICMS. Lei n° 8.996/08. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

	diferencial de alíquota nas operações interestaduais destinados ao processo industrial dos estabelecimentos instalados ou que venham a se instalar na área da Zona de Processamento de Exportação – ZPE, situada no Município de Cáceres.	
81	Isenção nas saídas internas de produtos previstos na Lei (federal) n° 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE, nas importações e prestações de serviço de transporte, e do diferencial de alíquota nos termos do Convênio ICMS 99/98.	Art. 89 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/98 e alterações.
82	Isenção nas operações de importação dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 28/2005, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO nos termos do Convênio ICMS 28/2005.	Art. 90 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 28/2005 e alteração.
83	Isenção na saída interna de bem arrolado no Anexo Único do Convênio ICMS 3/2006, destinado a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO.	Art. 91 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 3/2006.
84	Dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas do ICMS incidente na aquisição interestadual dos bens relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 97/2006, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização, exclusivamente, em portos localizados no território mato-grossense.	Art. 92 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 97/2006 e alteração.
85	Isenção nas operações de entradas de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	Art. 93 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
86	Isenção nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país, constantes do Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, que venham a ser subsequentemente importados, sob regime	Art. 94 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.

	aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e de gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	
87	Isenção na operação de importação de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, nas condições estabelecidas no art. 95 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 95 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
88	Isenção na entrada, decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, importados com a dispensa do pagamento dos impostos federais incidentes na importação.	Art. 96 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/99 e alteração.
89	Isenção nas operações de importação realizadas sob o regime de *drawback*, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado. Benefício extensivo às saídas e retornos dos produtos importados com destino à industrialização por conta e ordem do importador, nas quais participem estabelecimentos localizados na mesma unidade da Federação.	Art. 97 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 27/90 e alterações.
90	Isenção nas operações de entrada de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, importados do exterior, bem como nas de saídas internas e interestaduais. Condicionada a que a mercadoria se destine a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente, para uso exclusivo na atividade produtiva realizada pelo estabelecimento importador.	Art. 98 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
91	Isenção nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior na forma estabelecida no Convênio ICMS 18/95.	Art. 99 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 18/95 e alterações.
92	Remessas expressas internacionais devolvidas ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final "Devolvida/Declaração Cancelada" e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.	Art. 99-A do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 60/2018 e alterações.
93	Isenção nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de	Art. 100 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 38/2001 e alterações.

	passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas).	
94	Isenção na saída de embarcações construídas no país, bem como o fornecimento de peças, partes e componentes utilizados pela indústria naval no reparo, conserto e reconstrução de embarcações nos termos do Convênio ICM 33/77.	Art. 101 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 33/77 e alterações.
95	Isenção nas operações de desembaraço aduaneiro decorrente de importação de matérias-primas, insumos, componentes, partes e peças realizada por estabelecimento fabricante e destinados à fabricação das mercadorias indicadas no Anexo Único do Convênio ICMS 65/2007; da saída com destino a estabelecimento fabricante da aeronave, fabricadas em conformidade com as especificações técnicas e as normas de homologação aeronáutica; da saída promovida pelo estabelecimento industrializador, em retorno ao fabricante de aeronaves ou sua coligada, autor da encomenda, relativamente ao valor acrescido; da saída de mercadoria para depósito sob o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e a posterior saída interna da mercadoria depositada, destinada ao fabricante de aeronaves; e de desembaraço aduaneiro decorrente de importação, realizada diretamente por fabricante de aeronave, de máquinas, aparelhos e equipamentos, sem similar produzido no país, destinados ao ativo imobilizado do importador.	Art. 102 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 65/2007.
96	Isenção na saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais que se destinem ao exterior.	Art. 103 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 84/90.
97	Isenção na saída de óleo diesel, promovida por distribuidora de combustíveis, como tal definida pela ANP, e desde que devidamente credenciada pela unidade fazendária competente da Secretaria Adjunta da Receita Pública, destinado ao consumo por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor.	Art. 104 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 58/96.
98	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior de locomotivas, vagões, trilhos, máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, sem similar produzido no país, adquiridos para emprego na construção, operação, exploração e	Art. 105 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 63/2002.

	conservação, em território do Estado, do sistema ferroviário de transporte.	
99	Isenção na operação de importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP, NCM 8602.10.00 e de trilho para estrada de ferro, NCM 7302.10.10. Aplicando-se, também, na saída subsequente, dispensando o recolhimento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas; e na importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinadas a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três) mil HP.	Art. 106 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 32/2006 e alterações.
100	Isenção na importação do exterior de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes, peças e outros materiais destinados à construção, operação, exploração e conservação em território do Estado de Mato Grosso, do sistema ferroviário de transporte.	Art. 108 do anexo IV do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
101	Isenção nas aquisições interestaduais, realizadas por empresa concessionária ou subconcessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de vagão tanque e semelhante, NCM 8606.10.00; vagão coberto e fechado, NCM 8606.91.00; vagão aberto, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, NCM 8606.92.00; vagão de descarga automática, NCM 8606.30.00; vagão plataforma, NCM 8606.99.00. Aplicando-se, também, à empresa responsável pela locação de vagões que serão utilizados na respectiva prestação de serviço de transporte.	Art. 109 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 66/2008 e alterações.
102	Isenção nas operações internas e interestaduais, bem como do ICMS devido a título de diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, implicando a obrigatoriedade de se efetuar o estorno do crédito. Aplicando-se, também, na importação de produtos sem similar produzidos no País.	Art. 110 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 94/2012.
103	Isenção na entrada decorrente de importação do exterior, efetuada diretamente por estabelecimento de produtor, devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, de reprodutores e matrizes caprinas de comprovada superioridade genética, obtida mediante registro genealógico oficial.	Art. 112 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 20/92.
104	Isenção na operação interna ou interestadual com embrião ou sêmen congelado ou resfriado, ambos de bovino. Benefício extensivo às operações internas e	Art. 113 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 70/92 e alteração.

	interestaduais com embrião ou sêmen congelado ou resfriado de ovino, de caprino ou de suíno. Implicando-se na vedação ao aproveitamento do crédito do imposto referente à entrada no estabelecimento, quando tributada, do produto ou dos insumos empregados na respectiva produção.	
105	Isenção na entrada de máquina de limpar e selecionar frutas, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade realizada pelo estabelecimento importador nos termos do art. 116 do Anexo IV do RICMS/MT.	Art. 116 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 93/91 e alteração.
106	Isenção na operação de circulação de mercadorias, caracterizada pela emissão e negociação de Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e de Warrant Agropecuário – WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei *(federal)* n° 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Art. 119 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 30/2006 e alteração.
107	Isenção nas saídas internas de mercadorias produzidas por estabelecimento enquadrado como agroindústria familiar, nos termos da legislação estadual.	Art. 119-A do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
108	Isenção nas saídas internas, exclusivamente de produtos agrícolas, agroextrativistas e extrativistas, in natura, e de pequenos animais vivos de produção ou criação própria, promovidas por produtores rurais cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/MT como agricultores familiares, participantes da atividade da agricultura familiar, nos termos da Lei (estadual) n° 10.516, de 2 de fevereiro de 2017, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.	Art. 119-B do Anexo IV do RICMS. Convênio ICMS nº 102/2021.
109	Isenção na saída de mercadoria com destino à Itaipu Binacional, desde que comprovada a efetiva entrega da mercadoria, mediante "Certificado de Recebimento" por ela emitido ou outro documento que vier a instituir, contendo, no mínimo, o número, a data da emissão e o valor da Nota Fiscal.	Art. 127 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICM 10/75 e alteração.
110	Isenção do diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso, incidente nas operações interestaduais de aquisição das geladeiras e lâmpadas a serem doadas pela CEMAT no âmbito do Projeto de Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda.	Art. 128 do anexo IV do RICMS/MT Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

111	Isenção na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Art. 132 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 99/89.
112	Isenção: na saída interestadual, promovida pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL – de equipamentos de sua propriedade destinados à prestação de seus serviços junto a seus usuários nos termos do art. 135 do anexo IV do RICMS/MT.	Art. 135 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 105/95.
113	Isenção na operação de importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 10/2007, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Art. 137 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 10/2007 e alteração.
114	Isenção na prestação de serviços locais de difusão sonora, condicionada à divulgação pelo beneficiário de matéria aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, relativa ao ICMS, para informar e conscientizar a população, visando o combate à sonegação do imposto, sem ônus para o Erário estadual.	Art. 138 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 8/89.
115	Isenção na prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão – GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Art. 139 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 141/2007.
116	Isenção nas prestações de serviço de comunicação referentes ao acesso à internet e à conectividade em banda larga, destinadas a escolas públicas federais, estaduais e municipais, e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.	Art. 140 do Anexo IV do RICMS e Convênio ICMS 47/2008.
117	Redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de leite pasteurizado tipo especial com 3,2% de gordura e de leite pasteurizado magro, reconstituído ou não, com até 2% de gordura, destinado a estabelecimentos varejistas ou a consumidores finais, de forma que a base de cálculo corresponderá a 50% do valor da operação.	Art. 4° do Anexo V do RICMS e Convênio ICM 25/83 e alteração.
118	Redução de base de cálculo do ICMS, aos estabelecimentos industrializadores de mandioca, de 58,824%, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17%, e de 41,666%, nas operações internas e interestaduais sujeitas à alíquota de 12%, sobre a saída dos produtos	Art. 5° do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 153/2004 e alteração.

	resultantes da industrialização, realizada no Estado.	
119	Redução a 47,88% (quarenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor da operação a base de cálculo do ICMS devido a título de substituição tributária, incidente nas operações internas com farinha de trigo para estabelecimento industrial enquadrado na CNAE 1062-7/00.	Art. 6° do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
120	Redução da base de cálculo, nas operações internas com água envasada, a 41,18% (quarenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor da operação, desde que praticadas por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso enquadrados na CNAE 1121-6/00.	Art. 10 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
121	Redução da base de cálculo do valor das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, referentes às operações subsequentes, cobradas, englobadamente, na respectiva operação, nas operações interestaduais com medicamentos, fármacos e outros produtos farmacêuticos indicados no caput do artigo 1° da Lei (federal) n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do Convênio ICMS 34/2006.	Art. 12 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 34/2006 e alteração.
122	Redução da base de cálculo nas operações de entrada interestaduais, para empresas promotoras de feiras e exposições de produtos artesanais no Estado de Mato Grosso - carga tributária seja equivalente ao percentual de 7,5% do valor da Nota Fiscal.	Art. 16 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
123	Redução da base de cálculo do ICMS incidente no momento do desembaraço aduaneiro de bens ou mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH) constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 130/2007, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos do Convênio ICMS 130/2007. REPETRO	Art. 18 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.
124	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subsequentemente importados nos termos do art. 18 Anexo V, sob regime aduaneiro de admissão temporária, para utilização nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, dentro ou fora do Estado onde se localiza o fabricante.	Art. 19 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/2007.

125	Redução da base de cálculo do ICMS, na entrada decorrente de importação do exterior, de mercadoria ou bem, sob o amparo do Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária, previsto na legislação federal específica, quando houver cobrança proporcional pela União dos impostos federais, na mesma proporção em que forem reduzidos os impostos federais.	Art. 20 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 58/99.
126	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações de entrada do exterior de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos ou materiais, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, proporcionalmente à redução do Imposto de Importação nos termos do Convênio ICMS 130/94.	Art. 21 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 130/94 e alteração.
127	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações de importação com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
128	Redução da base de cálculo do ICMS a 70,59% nas operações internas com veículos automotores novos relacionados no artigo 22 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 22 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
129	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com veículos, máquinas e equipamentos industriais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador com as mercadorias relacionadas nos Anexos I, II e III do Convênio ICMS 133/2002.	Art. 27 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 133/2002 e alterações.
130	Redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias arroladas no art. 28 do Anexo V do RICMS/MT, em relação às operações tributadas com a alíquota de 17%, ao percentual do valor da operação de 23,53%; e, em relação às operações tributadas com a alíquota de 12%, ao percentual do valor da operação de 33,33%.	Art. 28 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 95/2012 e alterações.
131	Redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos produtos que especifica.	Art. 31-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 100/97 e alterações.
132	Redução da base de cálculo a 58,333% nas saídas internas de arroz em casca do estabelecimento do produtor rural com destino à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.	Art. 32 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

133	Redução da base de cálculo nas operações com café cru corresponderá aos valores estabelecidos pelo Convênio ICMS 15/90 e suas alterações.	Art. 33 do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 15/90 e alterações.
134	A base de cálculo nas operações internas com equinos puro-sangue será equivalente a 48,89% do valor da operação.	Art. 34 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 50/92.
135	A base de cálculo do ICMS incidente na operação interna tributada, antecedente à exportação com metais e pedras preciosas e semipreciosas, classificadas nas posições 71.01 a 71.12 da NCM, fica reduzida a 5,88% do valor da respectiva operação.	Art. 41 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 108/96.
136	A base de cálculo do ICMS incidente nas saídas internas de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS, fica reduzida a 50% do valor da respectiva operação. Aplicando-se, também, ao estabelecimento que realizar saída interna de obra de arte, cuja entrada tenha sido decorrente de importação, recebida em doação realizada pelo próprio autor, ou adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, com a isenção prevista no artigo 42 do Anexo IV do RICMS.	Art. 42 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
137	Redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 43 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 23/90 e alterações.
138	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais do produto Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET), nos termos do Convênio ICMS 159/2008.	Art. 48 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 159/2008 e alteração.
139	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% do valor da operação incidente nas saídas interestaduais dos produtos Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA) nos termos do art. 49 do Anexo V do RICMS/MT.	Art. 49 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 118/2010.
140	Redução de base de cálculo nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiro, que tenha início e término em seu território, de forma que a carga tributária resulte no percentual mínimo equivalente a 7% (sete por cento) sobre o valor da prestação.	Art. 64-A do Anexo V do RICMS. Lei Complementar 631/2019, Convênios ICMS 100/2017 e 35/2019
141	Nas aquisições internas, realizadas por estabelecimentos de contribuintes, das mercadorias de que trata o caput do artigo 119-A do Anexo IV deste regulamento, e destinadas a revenda, cuja saída posterior seja	Art. 8°-A do anexo VI do RICMS. Convênio ICMS 102/2021 e alterações

	tributada, fica assegurado ao primeiro estabelecimento varejista que recebê-las com isenção ou diferimento do ICMS, crédito presumido de ICMS, correspondente ao imposto que seria devido na aquisição, apurado pela alíquota incidente na operação, sendo proporcional, em eventual hipótese de aplicação de redução de base de cálculo.	
142	Crédito presumido saídas interestaduais de água envasada - 41,67%.	Art. 11 do anexo VI do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
143	Crédito presumido de 50% ao estabelecimento que realizar saída interestadual de obra de arte, recebida diretamente do autor com a isenção do imposto prevista no item 40 deste levantamento, nos termos do Convênio ICMS 59/91.	Art. 13 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 59/91 e alteração.
144	Crédito presumido do ICMS devido nas operações interestaduais na proporção do valor dos direitos autorais, artísticos e conexos, comprovadamente pagos a autores e artistas nacionais ou a empresas que os representem nos termos do Convênio ICMS 23/90.	Art. 14 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 23/90 e alterações.
145	Aos contribuintes do ICMS deste Estado, pessoas jurídicas e pessoas físicas a elas equiparadas, não optantes pelo Simples Nacional, que adquirirem mercadorias, destinadas à comercialização ou industrialização, de microempresas ou de empresa de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, fica assegurado o crédito correspondente ao ICMS incidente na respectiva aquisição.	Art. 17 do Anexo VI do RICMS.
146	Crédito presumido de até 3% calculado sobre o valor do faturamento bruto das empresas fornecedoras de energia elétrica e das prestadoras de serviços de comunicação. O crédito presumido será utilizado para liquidação dos débitos relativos à energia elétrica e serviços de comunicação utilizados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, mantidas pelo Poder Público Estadual e regidas por normas de Direito Público.	Art. 19 do Anexo VI do RICMS e Convênio ICMS 102/2013 e alterações, aprovado pela Lei n° 10.646/2017.
147	Redução do diferencial de alíquota nas entradas de veículos novos quando destinados a não contribuintes do imposto. O benefício não alcança os veículos destinados diretamente a consumidor final, faturados por montadora, localizada em unidade da Federação, signatária do Convênio ICMS 51/2000.	Art. 23 do anexo V do RICMS/MT c/c art. 2° da Lei n° 7.925/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

148	Redução da base de cálculo nas operações internas e interestaduais com sucatas de papel, de vidro e de plástico, destinadas a estabelecimento industrial que tenha como objetivo a reciclagem, a 5,9% do valor da respectiva operação interna e 8,33%, nas saídas interestaduais.	Art. 57 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 7/2013 e Convênio ICMS 09/2021.
149	Redução da base de cálculo nas importações de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, importados por microempresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do Convênio ICMS 61/2012.	Art. 58 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 61/2012.
150	Redução da base de cálculo do ICMS a 33,333% do valor da prestação, nas prestações de serviços de radiochamada.	Art. 66 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 86/99 e alteração.
151	Redução da base de cálculo nas prestações internas de Serviços de Comunicações Multimídia - SCM a consumidor final, localizado no território mato-grossense	Art. 69 do Anexo V do RICMS e Convênio ICMS 90/2018 e alteração.
152	Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica.	Art. 5º, Anexo VIII. Convênio ICMS 111/20
153	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI -prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Art. 3°, § 1°, da Lei n° 6.883/97. Lei Complementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
154	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;	Convênio ICMS 50/2020 e alterações
155	Dispensa de pagamento do imposto diferido na saída não tributada ou isenta de: arroz, inclusive quebrado ou fragmentado na forma de quirera de qualquer tipo e feijão.	§ 1° do art. 581 do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
156	APL Panificação Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária, realizadas por contribuintes do segmento de panificação credenciadas no PRODEIC e também participantes de APLs de Panificação optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1091-1/01- Fabricação de produtos de panificação Industrial; e CNAE: 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	§ 3° do art. 1° da Res. CONDEPRODEMAT n° 16/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
157	APL Confecções - Redução em 100% da base de cálculo operações de saída submetidas à substituição tributária - contribuintes do segmento de confecções credenciadas no	§ 3° do art. 2° da Res. CONDEPRODEMAT n° 07/14. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

	PRODEIC e participantes de APLs de Confecções optantes pelo Simples Nacional - CNAE: 1351-1/00; 1354-5/00; 1411-8/01; 1411-8/02; 1412-6/01; 1412-6/02; 1412-6/03; 1413-4/01; 1413-4/02; 1413-4/03; e 1422-3/00.	
158	PROLEITE - Indústrias de laticínios - crédito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização dos produtos e subprodutos derivados do leite.	Art. 12 da Lei n° 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
159	Não exigência do estorno do crédito do ICMS relativo à utilização de serviços ou à entrada de mercadorias para utilização como matéria-prima ou material intermediário ou secundário na fabricação e embalagem de produtos industrializados destinados à Zona Franca de Manaus.	Art. 124 das Disposições Permanentes do RICMS e Convênio ICM 65/88.
160	PROLEITE - Indústrias de máquinas, equipamentos, instalações, embalagens e insumos voltadas ao agronegócio do leite - credito fiscal de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido nas operações de comercialização desses produtos quando por ela industrializados.	Art. 13 e 14 da Lei n° 7.608/01. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
161	Isenção do ICMS nas operações internas, bem como em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá. Condicionada ao estorno do crédito.	Art. 15-A do Anexo XIV do RICMS e Convênio ICMS 73/2011.
162	PRODECIT - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 16 a 20 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
163	Dispensa do recolhimento do imposto diferido na saída de produto *in natura*, de origem mato-grossense, promovida por estabelecimento agropecuário, participante de programa estadual instituído para disciplinar atividade multifuncional de agroindústria ou unidade de beneficiamento ou de transformação de produtos animais ou vegetais da agricultura familiar.	Art. 18, § 3° do anexo VII do RICMS/MT. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
164	PRODETUR - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS.	Art. 21 a 23 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
165	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso - PRODEI -prazo de até 60 (sessenta) meses de carência para quitação do saldo devedor acumulado de ICMS.	Lei n° 8.421/05. LeiComplementar (Federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019

166	PRODEA - concessão de redução de base de cálculo, crédito presumido ou diferimento do ICMS	Art. 25 a 28 da Lei n° 7.958/03. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
167	Programa de Incentivos às Indústrias Têxteis e de Confecção de Mato Grosso - PROALMAT-Indústria - crédito fiscal de: 80% saída do produto da indústria de fiação e tecelagem; 85% saída de produto da indústria de confecção.	Art. 3° da Lei n° 7.183/99. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
168	PROLEITE - Produtor rural - concessão de incentivo financeiro de até 60%.	Art. 3° da Lei n° 7.608/01. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019
169	Isenta o pagamento do diferencial de alíquota nas operações de aquisição de ônibus novos para compor as frotas das empresas de transporte coletivo urbano.	Art. 5°-C da Lei n° 7.098/98, acrescentado pelo art. 2° da Lei n° 10.235/14. Lei Complementar 160/2017 e Convênio ICMS 190/17
170	Remissão crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, cujo montante apurado, por processo, antes da aplicação das reduções previstas neste Convênio, não ultrapasse o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	Convênio ICMS 08/2020 Convênio ICMS 77/2021
171	Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria. (MT, RS, SC e TO)	Convênio ICMS 151/20
172	Desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias	Convênio ICMS 153/2019
173	Isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) n° 12.101, de 27 de novembro de 2009	Convênio ICMS 19/2016 Convênio ICMS 29/2021
174	Isenção em Operações realizadas por lojas francas localizadas em sedes de municípios caracterizados como Cidades Gêmeas de cidades estrangeiras	Convênio ICMS 4/2014. Lei n° 10.978, de 29 de outubro de 2019.
175	Isenção nas operações internas e de importação do exterior, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 41/21
176	Autoriza as unidades federadas que menciona, durante período da emergência de saúde pública decorrente de pandemia de Coronavírus, a conceder isenção de ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604,	Convênio ICMS 42/2020. Lei nº 11.113, de 24 de abril de 2020.

	de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória n° 950, de 08 de abril de 2020	
177	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura. (AC, AL, MT, PA, PR, RO e SC)	Convênio ICMS 54/21
178	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no fornecimento, pelas respectivas concessionárias de energia elétrica, para unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica,	Convênio ICMS 58/06. Convênio ICMS 84/2021
179	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);	Convênio ICMS 64/2020 e alterações. Decreto n° 1.149/2021.
180	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências;	Convênio ICMS 65/2020
181	Revigora e altera o Convênio ICMS 53/07, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC.	Art. 52, Anexo IV. Decreto n° 1.079/2021. Convênio ICMS 7/21. Convênio ICMS 95/23.
182	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários – penalidades - decorrentes do não pagamento de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte	Convênio ICMS 76/2020.

	Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em virtude de impontualidade de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado.	
183	Redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	Convênio ICMS 79/19 e alterações. Adesão de MT pelo Convênio ICMS 25/21, DE 12/03/21. Prorrogado pelo Convênio ICMS 178/21.
184	Redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de tal forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 12% (doze por cento) nas saídas internas com gás natural.	Convênio ICMS 92/2020 e Convênio ICMS 18/1992.
185	Redução de base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o valor da operação interna com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Convênio ICMS nº 117/2019. Convênio ICMS 16/2010. Lei 10.980/2019. Decreto nº 378, de 17 de fevereiro de 2020.
186	Isenção nas saídas internas de máquinas, equipamentos rodoviários e peças, destinados aos consórcios intermunicipais de desenvolvimento econômico e socioambiental, devidamente constituídos no Estado de Mato Grosso.	Lei n° 8.700/07. Lei Complementar (federal) 160/2017, Convênio ICMS 190/17 e Lei Complementar 631/2019.
187	Compensação de créditos líquidos e certos de natureza alimentar contra a Fazenda Pública Estadual, suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, decorrentes de ações judiciais contra tais entes e órgãos, com créditos de pessoas jurídicas da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, inclusive as que estão em liquidação, assim como com outros créditos fiscais de natureza tributária ou não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, cujo fato gerador, para os créditos tributários, tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.	Lei nº 8.672, de 06 de julho de 2007. Decreto n° 808/2021.
188	Isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas incidentes nas aquisições de bens e mercadorias destinadas à implantação de modal de mobilidade urbana nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande, em decorrência das obras	Leis n° 10.980/2019; n° 11.251/2020; n° 11.310/2021; 11.329/2021. Convênio ICMS 73/11 Convênio ICMS 18/21. Convênio ICMS 181/23. Lei 12.358/2023.

	inacabadas da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 nas respectivas cidades.	
189	Incidência monofásica do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre os combustíveis de que trata a Lei Complementar n° 192/2022, ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.	Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022. Convênio ICMS 16/22.
190	Autoriza as unidades federadas que menciona, em razão do período de isolamento social por motivo de força maior decorrente da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma que especifica e dá outras providências.	Convênio ICMS 65/20.
191	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder semelhante tratamento tributário do ICMS, vigente nas aquisições diretas de órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, nas operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20.
192	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação, empregados em procedimentos de medicina nuclear.	Convênio ICMS 131/21.
193	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios. (AL e MT)	Convênio ICMS 162/21.
194	Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás. (AL, AP, BA, CE, ES, MA, MT, MS, PA, PI e SC)	Convênio ICMS 151/21. Lei nº 11.768, de 24 de maio de 2022.
195	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei nº 10.579, de 07 de agosto de 2017 e alterações.
196	Concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias destinadas a órgãos da	Convênio ICMS 187/21.

	Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	
197	Crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação na aquisição interna de produto relacionado no inciso I da cláusula primeira do Convênio ICM nº 44, de 10 de dezembro de 1975, nos termos especificados no Convênio ICMS N° 182/21.	Convênio ICMS 182/21.
198	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, das empresas em processo de recuperação judicial, observados os limites, prazos e condições previstos no Decreto n° 1675/2013	Decreto 1.177/2021. Convênio ICMS 59/12.
199	Isenção do ICMS incidente nas operações com ônibus, micro-ônibus e Vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios	Convênio ICMS 162/21.
200	Dispensa do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando diferido em decorrência de operações internas com gado em pé, nas hipóteses em que ocorrer a interrupção do diferimento em função de saída interna subsequente não tributada, isenta ou com redução de base de cálculo de produto resultante do respectivo abate.	Convênio ICMS 27/22.
201	Remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, relativos ao ICMS diferido, nas hipóteses alcançadas pela dispensa de recolhimento de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 27/22, nas hipóteses que especifica.	Cláusula segunda do Convênio ICMS 27/22. Lei 12.044/2023.
202	Isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde	Convênio ICMS 32/22.
203	Isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcóolicas	Convênio ICMS 41/22.
204	Anistia e remissão aos créditos tributários relativos ao ICMS, constituídos ou não, por descumprimento de requisitos formais para fruição de tratamento diferenciado e de benefícios fiscais, desde que cumpridas as demais condições, referente aos fatos geradores do período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.	Convênio ICMS 32/23.

205	Remissão e anistia de até 70% (setenta por cento) dos créditos tributários referentes ao ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, vinculados ao Regime de Estimativa por Operação Simplificado de que tratavam os artigos 157 a 171-A do Regulamento do ICMS daquele estado, aprovado pelo Decreto Estadual n° 2.212, de 20 de março de 2014, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.	Convênio ICMS 41/23.
206	Crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL	Convênio ICMS n° 178/19. Convênio 47/23.
207	Crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética.	Convênio ICMS 98/23.
208	Isenção do ICMS incidente nas operações internas de aquisição de materiais de construção, máquinas e equipamentos a serem adquiridos para reconstrução de estabelecimentos atingidos por sinistros, que impeçam a continuidade de suas atividades.	Convênio ICMS 115/23.
209	Parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.	Convênio ICMS 115/21 e alterações. Adesão por meio do Convênio ICMS 38/23. Convênio ICMS 119/23.
210	Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros	Convênio ICMS 120/23.
211	Isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose. (MA, MT, PR e RS)	Convênio ICMS 195/23.
212	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de	Convênio ICMS 182/23. Lei 12.358/2023.

	Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso n° 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	
213	Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso e altera o Convênio ICMS nº 103/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de suínos vivos, e convalida as operações praticadas nos termos do Convênio ICMS nº 180/21. (MT, PR, RS e SC)	Convênio ICMS 103/23 Anexo V, Art. 33-A. Decreto 632/23, de 22/12/2023. Lei 12.358/2023.
214	Redução de base de cálculo do ICMS a 17,65% nas operações internas com madeira produzida em regime de reflorestamento, Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e Plano de Exploração Florestal (PEF) e destinada à industrialização, à utilização como lenha, cavaco, biomassa ou à transformação em carvão vegetal.	Art. 34-A do Anexo V do RICMS. Convênio ICMS 16/2010 e Convênio ICMS 117/2019.
215	Remissão e anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, constituídos ou não, devidos em razão da interrupção do diferimento, exclusivamente nas operações internas com madeira em tora, originadas de florestas plantadas ou de florestas nativas e destinadas às indústrias da madeira localizadas no território mato-grossense, em decorrência do enquadramento da destinatária no regime especial unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos no período de 5 de maio de 2016 a 19 de fevereiro de 2019. Obs. Conforme art. 57 do ADCT da Constituição Estadual, combinado com o Convênio ICMS 58/2019, a remissão e a anistia, caso aprovada a lei pertinente em 2020, somente poderão ser concedidas a créditos tributários cujos fatos geradores sejam correspondentes ao período de 05/05/2016 a 31/12/2016.	Art. 6º do Anexo VIII do RICMS. Convênio ICMS 58/2019 e art. 57, do ADCT, da Constituição Estadual.
216	Altera o Convênio ICMS nº 79/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública	Convênio ICMS 220/23.

	causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.	
217	Autoriza as unidades federadas a remitir e anistiar os créditos tributários de ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos à eventual diferença entre a aplicação da carga tributária vigente na unidade federada e a carga prevista no Convênio ICMS 81/23.	Convênio ICMS nº 167, de 29 de setembro de 2023.
218	Remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente confessados, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, decorrentes de fruição indevida de benefício fiscal pelos contribuintes participantes do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, de que tratam o inciso I do parágrafo único do artigo 1º e os artigos 8º a 11-B da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, reinstituído pela Lei Complementar Estadual de Mato Grosso n° 631/2019, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período em que houve suspensão do credenciamento no PRODEIC por falta de regularidade fiscal.	Convênio ICMS nº 182 de 08 de dezembro de 2023. Lei 12.358/2023.

Anexo B - Detalhamento do item 142 “Demais TAXAS”, do Demonstrativo Estimativa de Renúncia Por Programa

Item	Ementa ou Assunto	Dispositivo
1	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: I – a finalidades escolares, militares ou eleitorais; II – a vida funcional dos servidores do Estado; III – a interesses de entidades de Assistência social, de beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV – aos presos pobres ou desassistidos; V – aos interesses da União, Estados, Municípios e de demais pessoas jurídicas de Direito Público Interno; VI – aos interesses dos partidos políticos e de templos de qualquer culto.	Art. 91 da Lei n° 4.547/82. Art. 406 do Decreto n° 2.129/86.
2	São isentos da Taxa de Serviços Estaduais os atos e documentos relativos: (...) VII - a registro civil de pessoas físicas ou naturais; VIII - a obtenção de salário ou abono família. Em toda e qualquer certidão, translado ou outro documento solicitado às repartições estaduais, para instauração de processos de defesa ou de interesse direto ou imediato do Estado e da Fazenda Pública, não é devida taxa em nenhuma de suas formas.	Art. 406 do Decreto n° 2.129/86.
3	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação do serviço de fornecimento de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet; e, Certidão Positiva com Efeitos de Certidão Negativa de Débitos Fiscais – CPND, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alíneas *c* e *d* do item III-A do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
4	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, quando emitido para repasse de IRRF pertencente ao Estado de Mato Grosso.	Alínea *e* do item III-B do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
5	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de	Alínea *e-1* do item III-B do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com redação restabelecida pelo artigo 1° do Decreto n° 527/11.

	Arrecadação – DAR-1/AUT, quando utilizado em substituição à GNRE *On-Line*.	
6	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, emitido pela SEFAZ, quando o autor do recolhimento for contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do Capítulo III do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014.	Decreto 3.042/2010. Alínea *g-3* do item III-B do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com nova redação dada pelo inciso I do artigo 1° do Decreto n° 2.677/14.
7	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de fornecimento de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e, quando obtida e impressa eletronicamente pelo contribuinte, via internet.	Alínea *b* do item III-C do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
8	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de processamento de Nota Fiscal de Produtor e Avulsa – eletrônica – NFPA-e.	Alínea *b* do item III-D do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, acrescentada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 5.957/05, com nova redação dada pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 1.526/08 e Decreto 5.957/2005.
9	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias.	Alínea *a* do item III-E do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, com nova redação dada pelo artigo 1° do Decreto n° 1.309/17.
10	Valor de 0,00 (zero) atribuído à Taxa de Serviços Estaduais incidente sobre a prestação de serviço de descarregamento e carregamento de cargas e desentranhamento de bens e mercadorias, quando não for constatada irregularidade na operação.	Alínea *b* do item III-E do Anexo V do Decreto n° 2.129/86, acrescentada pelo inciso III artigo 1° do Decreto n° 1.526/08.
11	São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: I - à utilização do serviço por órgão da administração pública direta, e indireta municipal, estadual, federal e o Distrito Federal; II - às finalidades militares ou eleitorais; III - à entidade de assistência social, de beneficência, reconhecida pelo poder público, desde que observem os requisitos previstos na legislação específica; IV - às pessoas jurídicas que promovam eventos de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinado a instituições de caridade, devidamente reconhecidas;	Art. 99 da Lei n° 4.547/82, com nova redação dada pelo artigo 3° da Lei 9.067/08. Art. 6° do Decreto n° 2.063/09.
	V - aos antecedentes criminais, para fins de emprego ou profissão, quando o interessado comprovar seu estado de desemprego; VI - 1ª via da cédula de identidade para toda pessoa que resida em Mato Grosso.	

11.1	Extensão da isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG), com acréscimo do inciso VII: São isentos da Taxa de Segurança Pública (TASEG) os atos e documentos relativos: VII - 2ª via da cédula de identidade a pessoa menor, pobre ou idoso que não possam pagar.	Inciso VII do artigo 99 da Lei n° 4.547/82, acrescentado pelo inciso II do artigo 4° da Lei 10.287/15.
12	São isentos da TACIN: I - as entidades sindicais dos trabalhadores; II - as residências multifamiliares e unifamiliares; III - os profissionais autônomos que trabalham na sua residência.	Lei 9.067/2008. Art. 100-A da Lei n° 4.547/87, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 9.377/10. Art. 12 do Decreto n° 2.063/09.
13	São isentos da TACIN: (...) IV – os estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI, observado o disposto no § 2° deste artigo; V – os estabelecimentos enquadrados como microprodutor rural, assim definido nos termos da legislação que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que o respectivo faturamento anual não ultrapasse o limite fixado no § 4° deste artigo; VI – os estabelecimentos agropecuários beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, atendido, ainda, ao disposto no § 3° deste artigo; VII – os pequenos produtores rurais, assim definidos nos termos do § 4° deste artigo. (...)	Art. 12 do Decreto n° 2.063/09, incisos acrescentados pelo inciso III do artigo 1° do Decreto n° 738/11.
14	São isentos da TACIN: (...) VIII – os estabelecimentos pertencentes a pessoas físicas, inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado como produtores rurais, independentemente do respectivo enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII do item 13.	Art. 12 do Decreto n° 2.063/09, inciso acrescentado pelo artigo 1° do Decreto n° 1.706/13.
15	Fica instituído o fator de redução de 30% do total da TACIN sobre edificações, instalações e locais de riscos devidos pelos proprietários que possuam o Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico emitido pelo CBM/MT, com data de validade vigente.	Art. 100-F da Lei n° 4.547/82, acrescentado pelo artigo 5° da Lei 9.067/08. Art. 13 do Decreto n° 2.063/09.
16	Redução para a conversão em moeda corrente, nas seguintes proporções:	Art. 101 da Lei n° 4.547/82, com nova redação dada pelo inciso IV do artigo 4° da Lei 10.287/15.

	I - 50% do valor da UPF/MT, vigente na data do pagamento, nas hipóteses tratadas nos subitens 2.1.5 da Tabela B (Cédula de Identidade - segundas vias e seguintes), 3.1 da Tabela C (Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)), 4.2 e 4.6 da Tabela D (Vistoria técnica para shows e eventos similares; Prevenções Operacionais de Combate a Incêndio, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar em rios, lagos, piscinas, shows, feiras, eventos esportivos) e 6.22 da Tabela F (Shows artísticos em estádio, ginásio esportivo e similares), todas contidas no Anexo Único da Lei n° 9.067, de 23 de dezembro de 2008; II - 70% do valor da UPF/MT, nas hipóteses tratadas no item 7 da Tabela relativa à Taxa de Segurança Contra Incêndio, contida no Anexo Único da Lei n° 9.067, de 23 de dezembro de 2008.	
17	Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, os trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados.	Art. 1° da Lei n° 6.156/92, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei n° 8.795/08.
18	Ficam Isentos do pagamento de Taxa de Inscrição de Produtor Rural, junto às Exatorias Estaduais, os assentados em Projeto de Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso.	Art. 1° da Lei n° 7.238/99.
19	Ficam autorizados a receber isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso os doadores regulares de sangue.	Art. 1° da Lei n° 7.713/02.
20	Estão isentos do recolhimento de taxas, devidas pelo uso do espaço físico e utilização de imagens dos Parques Estaduais Urbanos, os eventos realizados por escolas, órgãos públicos e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.	Parágrafo único do art. 8° da Lei n° 7.771/06.
21	Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias.	Art. 1° da Lei n° 8.757/07, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei n° 10.220/14.
22	Fica reduzida em 100% o valor da UPF/MT para efeitos de cálculo e recolhimento da Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, prevista no artigo 47-E da Lei 7.138, de 13 de julho de 1999, com as alterações	Art. 1° do Decreto n° 1.612/13.

	inseridas pela Lei nº 9.874, de 28 de dezembro de 2012.	
23	Serão isentas da Taxa de Defesa Sanitária Vegetal as sementes das espécies de hortaliças, as de interesse medicinal e as ornamentais produzidas e comercializadas em embalagens originais do produtor com até 10 (dez) gramas.	§ 1° do art. 2° do Decreto n° 1.709/13.
24	São isentos do pagamento da Taxa de Serviços Administrativos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT. I - a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas; II - as instituições sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo do Estado de Mato Grosso.	Art. 2° da Lei n° 10.238/14.
25	Ficam isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso - TLAMT: I - o credenciamento para atuação como preposto junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional; II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 m³ de água em tanque rede; III - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis; IV - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas; V - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual. VI - as Organizações da Sociedade Civil integrantes do Programa de Parcerias entre a Administração Pública, para a operação, e/ou manutenção, e/ou conservação, e/ou elaboração de projetos, e/ou realização de obras, e/ou investimentos nos sistemas rodoviário, aeroportuário e aquaviário de competência do Estado de Mato Grosso e/ou a ele delegados, tratados na Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019;	Art. 6° da Lei n° 11.179/2020. Art. 22-A da Lei n° 10.861/2019

	VII - o licenciamento ambiental de atividades/empreendimentos que se enquadrem como agricultura familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A isenção incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.	
26	Ficam isentos de pagamento de taxa pela expedição da Carteira de Pescador: I - aqueles que pratiquem a pesca científica, desde que devidamente habilitados; II - os aposentados ou, ainda, idosos acima de 60 anos de idade. III - os pescadores ribeirinhos que praticam a atividade de pesca de subsistência com fins de consumo doméstico ou escambo e que utilizem petrechos definidos em legislação específica do Poder Executivo.	§ 1° do art. 7° da Lei n° 11.179/2020.
27	São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Mato Grosso – TFAMT: I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias e fundações; II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais; c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; III - aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.	Art. 23 da Lei n° 10.242/14.
28	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais.	Item 8.1 do Anexo IX da Lei n° 10.242/14.
29	Isenção da Taxa para Análise das Informações e Documentos Inerentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais para áreas com até 4 módulos fiscais. I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia; II - reaproveite a água utilizada;	Art. 4° do Dec. 138/15 c/c art. 6° da Lei n° 10.242/14.

	III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental; IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos. O desconto não é cumulativo, não impedindo ao contribuinte em optar pelo cumprimento de uma ou mais das possibilidades previstas.	
30	Os descontos previstos no artigo 15 da Lei n° 10.242/14, são concedidos ao contribuinte que comprovar, no momento da solicitação da Guia de Recolhimento na Coordenadoria de Arrecadação: I - a redução da taxa de aplicação de agrotóxico de que trata os incisos de I a III do art. 15, da Lei n° 10.242, de 30 de dezembro de 2014, que será atestada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ou de seus órgão vinculados, que aderiu e está cumprindo satisfatoriamente o Plano de Controle de Aplicação e Metas Progressivas de Redução da Taxa de Uso de Agrotóxico; II - a adequação a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo de que trata o inciso IV, do art. 15 da Lei nº 10.242, de 30 de dezembro de 2014, se fará por meio de apresentação de certificados de institutos oficiais que utilizem selos ou metrificação da qualidade ambiental. (Art. 15 Os custos de análise para emissão de autorização ou licença ambiental para empreendimentos ou atividades constantes da listagem do Anexo VII desta Lei, terão os valores reduzidos: I - em percentual de 30% no caso de redução de 30% a 39% na taxa de aplicação de agrotóxicos;	Art. 5° do Dec. 138/15 c/c art. 15 da Lei n° 10.242/14.
	II - em percentual de 40% nos casos de redução de 40% a 49% na taxa de aplicação de agrotóxicos; III - em percentual de 50% no caso de redução de 50% ou mais na taxa de aplicação de agrotóxicos; IV - em percentual de 50% para os empreendimentos que comprovarem que se adequaram a outras práticas que resultem em balanço ambiental positivo; V - em percentual de 21% até o limite de 50%, progressiva e proporcionalmente, para atividades ou empreendimentos que comprovarem a regularização da reserva legal acima do percentual mínimo exigido em lei.).	
31	São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração Pública Direta e	Parágrafo único do art. 50 da Lei n° 10.486/16.

	Indireta, Municipal, Estadual e Federal, no exercício de suas funções.	
32	Isenção do pagamento da Taxa de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ diferentes para o trânsito para todas as finalidades de aves comerciais, exceto para abate.	Inciso XI da Seção III do Anexo II da Lei n° 10.486/16.
33	Isenção do pagamento da Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos para exame de raiva dos herbívoros e carnívoros.	Inciso III da Seção V do Anexo II da Lei n° 10.486/16.
34	Não se exigirá o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais - TSE pela expedição, fornecimento e/ou processamento de certidões relativas à existência ou não de débitos pertinentes a tributos estaduais ou outras certidões, na hipótese de emissão em contingência devido a divergência comprovada entre a situação fiscal do contribuinte e os registros dos bancos de dados da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou da Procuradoria-Geral do Estado.	§ 2° do art. 6° da Portaria Conjunta n° 8/18-PGE/SEFAZ.
35	A taxa florestal não será cobrada das pessoas físicas ou jurídicas isentas da reposição florestal, ou que comprovem a existência de crédito no Registro de Reposição, decorrente de plantio com recursos próprios, ou de direito sobre projeto de reflorestamento implantado.	Art. 55 da Lei Complementar n° 233/15.
36	Isenção da taxa de estadia de pátio sobre veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção	Lei nº 11.274, de 18 de dezembro de 2020.
37	Isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso	Lei nº 11.031, de 02 de dezembro de 2019.
38	Isenção do pagamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal para a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA para as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) e as Associações de Equoterapia, no exercício de suas atividades terapêuticas e educativas no Estado de Mato Grosso	§ 8° do art. 7° da Lei n° 7.301/2000. Acrescentado pela Lei n° 11.490/2021.
39	Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE	Lei 10.579/2017.
40	Serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção.	Lei n° 11.070/2019. Art, 5°-A.

41	Isenção do pagamento da Taxa de Fiscalização das Atividades de Pesquisa de Recursos Minerários quando os minerais descritos no artigo 5º da Lei n° 12.370/2023 forem utilizados como insumo ou matéria-prima para a fabricação de agregados para a construção civil ou insumos para a correção ou fertilização de solos, estarão isentos do pagamento da taxa, exceto o mármore.	Lei nº 12.370, de 26 de dezembro de 2023. Art. 5°, § 4°.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA FISCAL

LDO 2025

A concessão de incentivos fiscais é constitucionalmente admitida como medida destinada a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país. Essa política é adotada como um dos principais instrumentos para superar os desafios competitivos que muitas regiões enfrentam em um território de dimensões continentais como o brasileiro.

Em Mato Grosso, os incentivos fiscais exercem importante papel para viabilizar a expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas e objetivam promover a ampliação dos investimentos privados, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e viabilizar o aumento da competitividade estadual, com ênfase na geração de emprego e renda.

Deve-se acrescentar que, por meio do estímulo fiscal, o Estado atua como mediador da atividade econômica, contribuindo não apenas para a atração, mas para a manutenção das empresas nos municípios mato-grossenses, colaborando com a correção de falhas de mercado inerentes ao sistema econômico e que poderiam implicar na diminuição do emprego e da renda das famílias.

Nesses termos, a melhoria do ambiente de negócios atrai investimentos e estimula a criação e preservação de postos de trabalho e, por meio da ampliação da renda disponível, fomenta a produção local e a expansão da demanda agregada, contribuindo para o crescimento econômico. Esse crescimento, por sua vez, repercute na ampliação da base tributária e, por conseguinte, na arrecadação de impostos.

No que tange aos aspectos conceituais dos incentivos fiscais, sua definição é dotada de elevado grau de subjetividade e mesmo entre os entes federativos estaduais não há uniformidade interpretativa, o que, inclusive, compromete a comparabilidade das informações prestadas pelos Poderes Executivos.

No âmbito da contabilidade pública, a IPC 16[5] apresenta ampla discussão sobre a abrangência conceitual e definições dos benefícios fiscais, cabendo destacar o conceito apresentado para a renúncia fiscal que é definida como a renúncia de receitas decorrente da concessão de quaisquer tipos de benefícios fiscais que impliquem na diminuição da arrecadação

[5] Para elucidar as definições e classificações dos benefícios ver a IPC 16 – benefícios fiscais – conforme § 6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 LRF.
Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:10000

potencial ou concreta das receitas públicas originalmente previstas, impactando nos resultados fiscais do ente.

A norma apresenta, ainda, a definição de benefícios tributários que podem ser conceituados como:

> (...) disposições preferenciais da legislação que fornecem vantagens tributárias a certos contribuintes e que não estão disponíveis a outros. Assim, o benefício está disponível somente aos contribuintes que possam se beneficiar com a redução da sua base de contribuição. São as desonerações de imposto, taxa ou contribuição, autorizada por dispositivo legal que, excepcionando a legislação instituidora de um tributo, tenha objetivo específico e alcance grupo específico de contribuintes, de setor ou de região. Assim, insere-se no conceito de benefício tributário a desoneração de operação normalmente sujeita à incidência de tributo ou contribuição social e que resulte em decréscimo, mesmo que potencial, de arrecadação tributária[6].

Importante considerar que, embora a renúncia fiscal seja disciplinada desde a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), na forma de isenção e anistia, foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que representou importante avanço na tentativa de uniformizar o conceito, elencando as espécies caracterizadas como renúncia.

As espécies de renúncia apresentadas na LRF são exemplificativas, abarcando, também, além dos instrumentos expressamente mencionados, quaisquer "outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado", conforme definição do §1º do art. 14 da LRF:

> A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Nesse contexto, no âmbito estadual, o §1º do art. 12 do Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014 (RICMS) relaciona as espécies compreendidas como benefícios fiscais e que são adotadas para fins conceituais nesta metodologia de previsão da renúncia. O artigo esclarece ainda que, para fins da legislação tributária mato-grossense, inclusive para fins de cumprimento de condições de fruição e de obrigações acessórias, o diferimento do imposto não é tratado como "benefício fiscal", exceto quando expressamente assim considerado.

Importante mencionar que as renúncias do ICMS podem ser classificadas como programáticas e não programáticas. As programáticas compreendem aquelas derivadas de mecanismos para viabilizar a atração e promoção de investimentos no âmbito dos programas de desenvolvimento instituídos em cada unidade da federação e que exigem o cumprimento de contrapartidas estabelecidas em lei. As não programáticas, por sua vez, são aquelas oriundas de convênios de ICMS, impositivos ou autorizativos, firmados no âmbito do Conselho Nacional de

[6] Conceito extraído da IPC 16 – benefícios fiscais – conforme § 6º do art. 165 da CF/88 e art. 14 LRF.

Política Fazendária (CONFAZ), concedidas em abrangência nacional, bastando ao estado interessado pleitear adesão e, uma vez implantado, não há contrapartida exigida do contribuinte.

Em Mato Grosso, após a edição da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e como precedente da Lei Complementar n° 631, de 31 de julho de 2019, foram instituídos grupos de trabalho com intuito de realizar o inventário e a quantificação da renúncia fiscal vigente no Estado.

O inventário da renúncia fiscal mato-grossense teve como premissa a extensa busca dos dispositivos vigentes nos portais da legislação estadual e outras bases, como o diário oficial publicado pela IOMAT. Esse trabalho viabilizou a qualificação do monitoramento da renúncia tributária e representou um grande avanço na transparência.

A conclusão do levantamento da comissão inventariante ensejou a publicação do Decreto nº 1.420, de 28 de março de 2018, no qual foram arrolados, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal n° 160/2017 e no Convênio ICMS 190/2017, os atos normativos de isenções, de incentivos e de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, no território mato-grossense, instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, vigentes em 8 de agosto de 2017.

Editado o Decreto n° 1420/2018, a Sefaz iniciou os trabalhos de quantificação da renúncia decorrente dos atos e/ou dispositivos arrolados no referido decreto para o exercício de 2018.

Importante mencionar que até o início da vigência da Lei Complementar n° 631/2019, a metodologia de quantificação da renúncia fiscal adotada pela Sefaz-MT não abrangia os benefícios concedidos em caráter geral e indiscriminado, por não consistirem em tratamento individualizado, a exemplo convênios celebrados no âmbito do CONFAZ.

No entanto, a partir do levantamento da comissão, a SEFAZ-MT passou a considerar como renúncia fiscal todos os dispositivos que versam sobre qualquer espécie de tratamento diferenciado, sejam eles concedidos em caráter geral ou não geral, ou ainda, por prazo determinado ou indeterminado.

Em função disso, embora o art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 preconize que, atendidas suas condicionantes, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, a SEFAZ-MT, por transparência, relaciona nos demonstrativos orçamentários todas as renúncias fiscais regulamentadas e vigentes no Estado.

Nesses termos, na projeção da renúncia fiscal para a LDO 2025 foram considerados os normativos vigentes na legislação tributária, incluindo os efeitos de alterações na Lei Complementar n° 631/2019 e seu regulamento. Além disso, foram consideradas outras matérias tributárias vigentes ou aprovadas no curso do exercício e que dispõem sobre a concessão de benefícios fiscais, com destaque para os Convênios ICMS celebrados no âmbito do Confaz.

Complementarmente ao efeito da legislação, a metodologia utilizada na previsão da renúncia de receita congregou variáveis que captam efeitos de âmbito econômico e setorial. Esses efeitos foram incorporados ao modelo, parametrizados pela variação do índice de preços,

por indicadores regionais de crescimento econômico e pela evolução da série histórica da arrecadação e renúncia tributária.

Cabe acrescentar que são considerados como base para a projeção da renúncia outros fatores relevantes que podem influenciar seu desempenho, a exemplo das movimentações (entradas e saídas) internas e interestaduais dos produtos abrangidos pelos benefícios, extraídas dos sistemas fazendários. O parâmetro inicial de estimação difere conforme o tipo de benefício, mas considera, em suma, a fruição média registrada em exercícios anteriores para o ICMS, IPVA, ITCD.

Ressalta-se que, no caso do ICMS, os dados registrados provêm, majoritariamente, das declarações prestadas pelos contribuintes na Escrituração Fiscal Digital (EFD), bem como das movimentações dos produtos incentivados (entradas e/ou saídas internas e/ou interestaduais), extraídas da base de dados das Notas Fiscais eletrônicas. Eventualmente, quando indisponíveis essas informações, recorre-se a dados econômicos obtidos em fontes externas como, por exemplo, o IBGE.

Feitas essas considerações, o método utilizado na estimação da renúncia consistiu no modelo incremental de previsão, que objetiva traduzir matematicamente o comportamento da renúncia de uma determinada receita observada em períodos anteriores e, em associação à análise econômica, refleti-lo na elaboração de um prognóstico.

Esse modelo possibilita captar o efeito dos choques de oferta e de demanda registrados na atividade econômica mato-grossense, que influenciam de modo equivalente a receita e sua correspondente renúncia.

Ao montante de referência para a estimação da renúncia é aplicado o modelo incremental, considerados os seguintes índices:

DESCRIÇÃO	INDICADOR	2025	2026	2027	FONTE
Efeito Preço	IPCA	3,22	2,76	3,01	UEPF/SEFAZ
Efeito Crescimento	PIB-MT	4,02	2,00	2,00	Projeção UEPF/SEFAZ
SELIC		8,30	7,88	7,95	UEPF/SEFAZ
Taxa de Câmbio (R$/US$)		4,69	4,63	4,58	UEPF/SEFAZ
Índice de Correção Receita	-	5,59	4,81	5,07	Projeção UPER/SEFAZ

No âmbito das renúncias programáticas, a exemplo do Prodeic e Proalmat, as renúncias são informadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, que é o órgão gestor desses programas, e também considera as expectativas para as variáveis econômicas em suas projeções.

Importante destacar que, na projeção, são consideradas algumas deduções decorrentes de contrapartidas exigidas para a fruição do benefício, a exemplo do recolhimento do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Fundes) e Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de MT (Funded) no âmbito do Prodeic.

Em relação à regionalização, considerando que a Lei Complementar nº 631/2019 disciplinou alterações na forma de operacionalização dos incentivos, ampliando a abrangência dos

estabelecimentos beneficiários, para fundamentar a projeção regionalizada, optou-se pelo emprego de variáveis *proxies.*

A variável *proxy* é um recurso estatístico que auxilia na solução do problema de insuficiência na disponibilidade de dados sobre uma variável da equação. Desse modo, uma *proxy* é uma aproximação, algo que está relacionado com a variável não-observada que se objetiva controlar. Por exemplo, frequentemente utiliza-se a renda *per capita* como uma *proxy* para estimar o nível de riqueza de uma população.

A *proxy* utilizada para estimar a renúncia regionalizada da LDO 2025 foi, no caso do ICMS, a distribuição regional da renúncia fruída em 2023 obtida no Sistema RCR e, no caso dos demais impostos e taxas, foram utilizados dados de arrecadação. Os dados de fruição e arrecadação foram obtidos nas bases da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), estratificados por município, e agrupados conforme as regiões de planejamento destacadas no manual técnico de planejamento e orçamento.

Feitas essas considerações, o quadro a seguir apresenta a síntese da renúncia estimada para o exercício de abrangência da LDO 2025, em reais (R$).

RENÚNCIA SETOR	2025	2026	2027
AGROPECUÁRIA	2.151.481.078,19	2.254.995.492,02	2.369.301.056,48
COMÉRCIO	1.062.288.895,54	1.113.412.497,66	1.169.840.342,36
COMUNICAÇÃO	102.809.847,51	107.757.663,27	113.218.831,25
ENERGIA	319.250.751,68	334.614.979,32	351.573.296,32
INDÚSTRIA	7.455.202.968,02	7.813.830.381,30	8.209.965.669,60
INFRAESTRUTURA	545.133.873,98	571.368.928,68	600.325.956,95
MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	80.692.051,66	84.575.428,74	88.861.719,01
IMPORTAÇÃO	52.016.433,13	54.519.770,45	57.282.837,28
SETOR PÚBLICO, POLÍTICAS SOCIAIS E CESTA BÁSICA	499.462.346,57	523.527.118,86	549.986.930,78
TRANSPORTES	238.703.799,34	249.632.209,15	261.697.209,80
OUTROS	1.999.172.064,44	2.095.384.006,06	2.201.578.254,39
RENÚNCIA BRUTA ICMS	**14.506.214.110,08**	**15.203.618.475,50**	**15.973.632.104,23**
(-) CONTRIBUIÇÕES AO FETHAB *Commodities* (exceto algodão, já deduzido no ICMS Agropecuária)	**(2.495.806.659,93)**	**(2.615.919.584,19)**	**(2.748.494.622,06)**
Renúncia ICMS Líquida	**12.010.407.450,15**	**12.587.698.891,30**	**13.225.137.482,17**

RENÚNCIA IPVA	**505.017.838,32**	**530.582.564,08**	**557.538.743,90**
RENÚNCIA ITCD	**104.648.282,72**	**109.684.574,81**	**115.243.398,85**
RENÚNCIA TAXAS	**321.283.229,17**	**333.163.206,03**	**345.608.420,82**
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	**413.396.134,07**	**440.216.773,59**	**462.526.998,94**

TOTAL	**13.354.752.934,43**	**14.001.346.009,82**	**14.706.055.044,68**

Importante registrar que o montante projetado no período é influenciado pelo desempenho do índice geral de preços, que repercute sobre os preços dos produtos incentivados e, por comporem a base de cálculo dos impostos, implicam no incremento da renúncia. Cabe considerar que, para 2025, embora as projeções indiquem, quando comparadas a 2023 e 2024, uma melhora nos indicadores inflacionários, seus níveis devem permanecer acima do centro da meta estabelecida pelas autoridades monetárias para 2025, fixada em 3,00%[7].

Cumpre mencionar, ainda, as perspectivas de elevação da produção agrícola e industrial, que também influenciam os resultados da projeção da renúncia no Estado. Setorialmente, registram-se importantes variações e que também influenciam o montante projetado, com maior destaque para as seguintes renúncias:

- **Agropecuária**
  - Proalmat - influenciado pelas perspectivas de incremento na produção do algodão mato-grossense que, segundo estimativa da SEDEC, deve registrar incremento de 14,49% para algodão em pluma em 2025.
  - PRODER - a projeção considerou o estudo de Estimativa de Safra da SEDEC/MT para o ano de 2025, que aponta um crescimento para as culturas abrangidas pelo programa, bem como a perspectiva de inclusão de novos produtos a serem beneficiados como chia, painço, milheto, níger, linhaça, quinoa e sorgo.
  - Convênio ICMS 100/97 - trata-se do benefício incidente sobre os insumos agrícolas, cujo desempenho é acompanhado pela evolução da safra, câmbio e pelo aumento dos custos repassados ao produtor.
- **Comunicação**
  - Convênio ICMS 149/21 - previsão de regulamentação do benefício destinado ao fomento à internet rural no território mato-grossense, efetuados por empresas prestadoras de serviço de comunicação, nos termos disciplinados no referido Convênio.
- **Indústria**
  - Convênio ICMS 89/2005 - redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações interestaduais com carnes e miudezas resultante do abate de aves, leporídeos, e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, cujo desempenho é influenciado pelo aumento nos preços das carnes.

[7] Fonte: Banco Central do Brasil (BCB). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao

o Prodeic – o montante projetado para o Programa considerou, além dos índices de crescimento adotados, um valor adicional específico para novas concessões e alterações de percentuais.

- **Infraestrutura**

o Convênio ICMS 27/2021 - previsão de continuação, no exercício de abrangência da LDO 2025, da obra de construção, operação, exploração e conservação no território mato-grossense, do sistema ferroviário estadual ou da estrada de ferro FERRONORTE.

o Pavimentação asfáltica - redução da base de cálculo nas saídas internas com os produtos destinados ao emprego na pavimentação asfáltica, desempenho influenciado pelo avanço das obras e infraestrutura e pavimentação asfáltica.

- **Outros**

o Convênio ICMS 52/91 - benefício incidente sobre as operações internas e interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91.

Cumpre referenciar, por fim, que os valores da renúncia de receita para o ano foram considerados na estimativa de receita e, portanto, não comprometem o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultados fiscais.

II.9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

O quadro II.9.1 abaixo demonstra o saldo após a compatibilização de receitas e despesas de caráter continuado e que são obrigatórias. Importante frisar que após a compatibilização da receita prevista com as despesas obrigatórias projetadas no **Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP)** não se vislumbra para o próximo exercício **margem para expansão de novas despesas em valor superior ao estimado**[8]. Desta forma, o incremento de novas despesas obrigatórias só poderá ocorrer com a melhoria do cenário da receita. No caso específico das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais deve-se observar ainda os limites impostos pela LRF. As informações quanto ao detalhamento da margem de expansão utilizada no cenário do PLDO 2025 podem ser visualizadas no quadro a seguir.

II.9.1 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - 2025.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita ³	-
(-) Transferências Constitucionais ³	-
(-) Transferências ao FUNDEB ³	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Reajuste Geral Anual - Servidores Efetivos/Temporários	-
Reajuste Geral Anual - Comissionados	
Reajuste Salarial - Procuradores do Estado	-
Aumento Salarial Acima Inflação	-
Ingresso de servidores efetivos concursados (concursos vigentes)	-
Progressões e Promoções de Carreira	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/ Informações SEFAZ/RH_Dashboards Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG. Data: **23/03/2024**

Quadro 2 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário, 2025.

Descrição	Valores LDO 2025
Reajuste Geral Anual (3,45%)	R$ 588.214.940,37
Ingresso de servidores efetivos concursados	R$ 320.419.137,44
Ingresso de servidores temporários	R$ 19.975.090,68
Progressões e Promoções de Carreira	R$ 17.722.324,84
Passivo trabalhista/Precatório	R$ 109.988.000,00

[8] Para detalhes ver Quadro 18.

Previdência Complementar Patronal	R$ 1.661.832,08
Total	**R$ 1.057.981.325,41**

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/Informações da SEFAZ/Informações do MT PREV/RH_Dashboards

Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG Data: 25/03/2024

Notas:
1. Projeção da Despesa com Pessoal do Poder Executivo estadual elaborada para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025;
2. A projeção utilizou o montante de despesa liquidada de janeiro e de fevereiro de 2024 para construção do cenário base, extraídos do FIPLAN;
3. A projeção estimou a despesa a partir de março de 2024 até dezembro de 2028, acrescentando ao cenário base os impactos dos eventos de pessoal planejados para ocorrer no período;
4. A projeção de 2025 tem como base o valor projetado em dezembro de 2024 e assim, sucessivamente para os demais exercícios;
5. Eventos de pessoal considerados: reajustes salariais, ingresso de servidores efetivos e contratados, progressões e promoções funcionais, valores de passivo trabalhista, precatórios;
6. Os ingressos de servidores concursados e contratados previstos para a SEPLAG refere-se a processos seletivos que irão atender as necessidades de vários órgãos e que no momento oportuno o orçamento será repassado;
7. Os montantes estimados de progressões funcionais considerados na projeção foram extraídos do sistema RH_Dashboard, que considerou apenas o cumprimento do interstício em cada nível e classe dos servidores, independentes destes terem os demais requisitos necessários para a progressão;
8. Foram considerados os seguintes índices para reajuste dos subsídios (RGA) dos servidores: 3,45% a partir de janeiro/2025; 1,61% a partir de janeiro/2026; 1,36% a partir de janeiro/2027 e 2,85% a partir de janeiro/2028, relativo aos índices estimados pela SEFAZ no cenário Limite Mínimo para o IPCA dos exercícios 2024 a 2027;
9. Os valores estimados de contribuição previdenciária patronal e de despesa com inativos e pensionistas considerados na projeção foram projetados pelo MT PREV;
10. Não estão inclusas nas projeções a estimativa de déficit previdenciário e a estimativa de gasto com comissionados de carreira em função do disposto na LC 755/2023;
11. Apesar de termos elaborado a projeção da Defensoria recomendamos confirmação junto ao referido órgão, uma vez que, a execução orçamentária destes, que serve de base para a projeção, é inconsistente.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece no seu art. 4º, § 3º, que o objetivo do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros fatores que podem afetar as contas públicas, informando as providências necessárias para enfrentar os eventuais riscos. Com base nessa premissa, o Estado de Mato Grosso apresenta uma visão geral dos principais eventos que podem interferir nas metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Em aderência às metodologias[9] disponíveis e métodos de apuração, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: **riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos**. Os riscos gerais são caracterizados quanto à sua vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão dos indicadores macroeconômicos apresentados na tabela 21.

Nesse sentido, busca-se analisar os riscos gerais que podem ser ocasionados nas contas públicas decorrentes de variações nos parâmetros econômicos utilizados nas projeções das receitas e despesas públicas. Nesta categoria de risco serão examinados os impactos nos agregados fiscais de receitas e despesas em virtude das oscilações em parâmetros como crescimento do PIB de Mato Grosso, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de *commodities*, indicadores do mercado de trabalho, etc.

As análises procuram identificar se a inflação, especificamente o IPCA, INPC e IGP-DI, de forma que oscilações nesses indicadores possam afetar as projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei. Por sua vez, os riscos específicos estão relacionados aos ativos e aos passivos contingentes do Governo que ocorrem de maneira irregular, e que incluem as demandas judiciais.

Os riscos fiscais possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados a sua identificação, mensuração e gestão. No contexto do Estado de Mato Grosso, estão relacionados a um arcabouço institucional e normativo que estabelece a administração, no âmbito das atribuições de órgãos específicos, como no caso dos precatórios, gestão dos contratos da dívida e das demandas judiciais decorrentes das demandas da saúde. Logo, por se tratar de assuntos distintos, são necessárias várias metodologias, como exemplo, a mensuração da probabilidade do Estado perder uma ação judicial, sem levar em consideração que a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Portanto, dadas as limitações, procurou-se mensurar os riscos de algumas receitas e despesas (BRASIL, 2021).

A figura 10 apresenta de forma esquemática, resumida a organização dos riscos fiscais apresentados, segundo a sua classificação e fonte.

[9] Optou-se pela forma apresentada pelo Governo Federal no PLDO 2021.

Figura 10 - Classificação dos Riscos Fiscais e principais fontes.

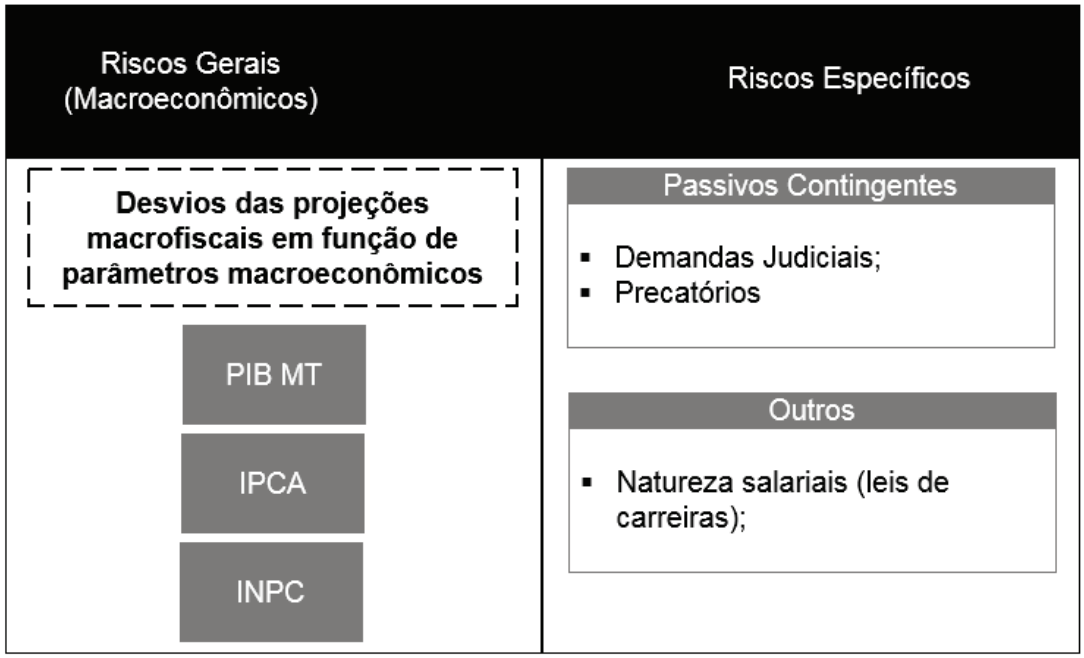

Fonte: SEP/SEFAZ, 2024.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em três seções, além desta Introdução: i) Análise do Cenário Macroeconômico; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); e iii) Análise dos Riscos Específicos.

Seção I. Análise do Cenário Macroeconômico

Conjuntura Internacional

Os EUA apresentaram crescimento de 3,1% no 4º trimestre de 2023 em relação ao 4º trimestre de 2022. Desta forma, manteve a sequência de variação crescente ao longo 2023. A evolução do PIB no quarto trimestre foi reflexo de aumento de volume de produção em todos os setores, à exceção da agropecuária que apresentou ligeiro recuo em relação ao 3° trimestre. O crescimento real anual do PIB foi de 2,5% em 2023, ante 1,9% em 2022.

Gráfico 1. Taxa de Crescimento do PIB Trimestral EUA, Área do EURO e China - 1º trimestre de 2021 ao 4º trimestre de 2023 (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)

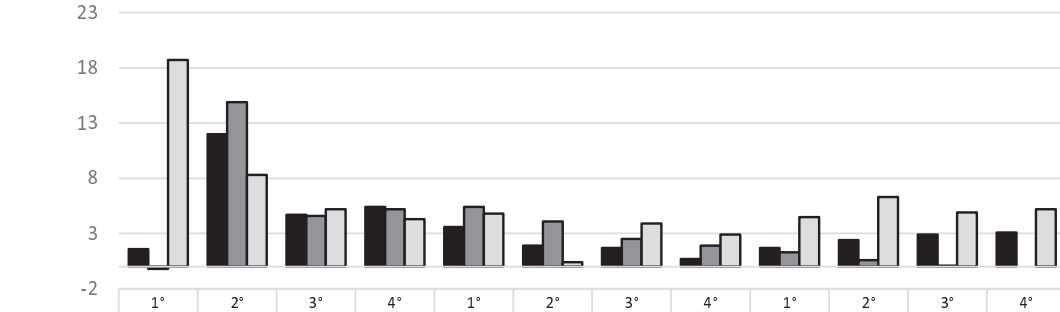

	1° Trimestre 2021	2° Trimestre 2021	3° Trimestre 2021	4° Trimestre 2021	1° Trimestre 2022	2° Trimestre 2022	3° Trimestre 2022	4° Trimestre 2022	1° Trimestre 2023	2° Trimestre 2023	3° Trimestre 2023	4° Trimestre 2023
EUA	1,6	12	4,7	5,4	3,6	1,9	1,7	0,7	1,7	2,4	2,9	3,1
Área do Euro	-0,2	14,9	4,6	5,2	5,4	4,1	2,5	1,9	1,3	0,6	0,1	0
China	18,7	8,3	5,2	4,3	4,8	0,4	3,9	2,9	4,5	6,3	4,9	5,2

Gráfico 1. Taxa de Crescimento do PIB Trimestral EUA, Área do EURO e China - 1º trimestre de 2021 ao 4º trimestre de 2024 (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior). Elaboração: SEP/SEFAZ

A China apresentou crescimento de 5,2% no 4º trimestre de 2023 ante 4,9% do 3º trimestre de 2023 (em relação aos respectivos períodos do ano anterior). O crescimento real, com ajuste sazonal, apontou incremento de 1% no volume do PIB de 2023 (o 1º, 2º e 3º trimestres contribuíram com 2,3%, 0,5% e 1,5% respectivamente). O crescimento real anual em 2023 foi de 5,2% ante 3% de 2022 (ano sob forte efeito das restrições impostas às atividades econômicas na tentativa de controlar os níveis de contaminação da covid-19). Desta forma, expansão anual se deu, em maior escala, no setor de Serviços (correspondente ao maior setor da economia) com crescimento (em valores monetários) superior em todos os trimestres de 2023 em relação a 2022. Já a Indústria, segundo maior setor da economia chinesa, apresentou ligeira queda (em valores monetários) em relação a 2022.

A Área do Euro ficou estagnada em 0% no 4º trimestre de 2023 ante os 1,9% do 4º trimestre de 2022. O crescimento real anual de 2023 foi de 0,4%. Destaque negativo para a Alemanha, maior economia do bloco, que entrou, tecnicamente, em recessão, registrando contração no 3º e 4º trimestres (-0,3% e -0,2% respectivamente). O crescimento real anual alemão encerrou 2023 em -0,3%. Pode-se destacar positivamente, no contexto produtivo do bloco da Área do Euro, o desempenho das economias da França e Itália que apresentaram, ambas, crescimento real de 0,9%.

Em linhas gerais, cabe destacar a perda de tração das economias da Área do Euro, desde o período posterior aos pacotes de estímulo à economia e retomada da normalidade da atividade econômica pós covid-19. Por outro lado, a economia dos EUA tem demonstrado maior capacidade de resiliência, tendo em vista a realidade econômica de juros mais elevados e maior restrições de acesso ao crédito. A China enfrenta dificuldades em relação ao mercado imobiliário (com quedas acumuladas no índice de habitação, preços de imóveis e vendas de casas novas) que tem diversas ramificações no mercado de capitais e setores da construção civil e indústria.

Conjuntura Brasil

O PIB do Brasil em 2023, publicado em março pelo IBGE, apresentou crescimento real de 2,9% ante 3% de 2022. O crescimento estrutural se deu em função da manutenção da atividade de Serviços que, embora tenha apresentado um declínio em relação aos 4,2% de 2022, manteve um nível razoável de 2,4% em 2023 (responsável por 1,4% do crescimento). O setor da Indústria, em 2023, manteve o mesmo crescimento de 2022, 1,6% (representando 0,4% do crescimento). O fator de maior impulso conjuntural foi a Agropecuária, com crescimento de 15,1% em 2023 ante -1,7 de 2022 (concentrando 0,9% do crescimento real do PIB brasileiro).

Gráfico 2. Taxa de Crescimento do PIB Trimestral Brasil (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior) 1º trimestre de 2020 a janeiro de 2024.

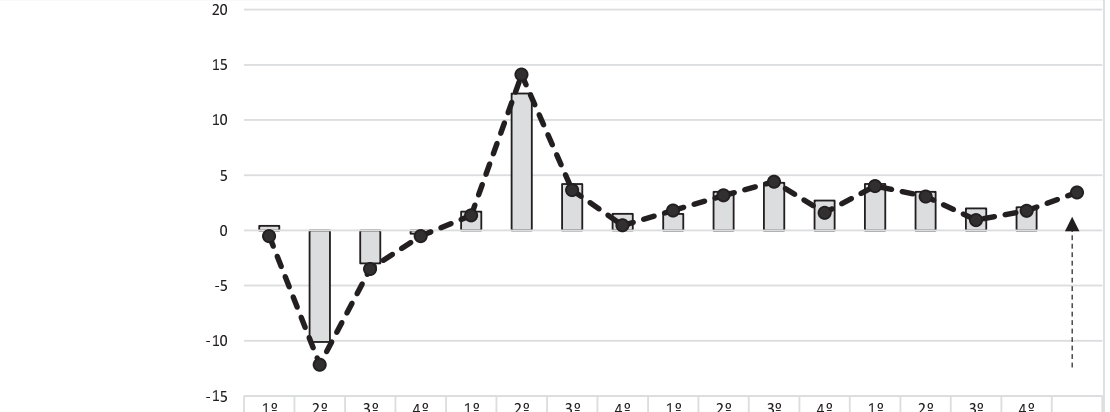

	1º Trimestre de 2020	2º Trimestre de 2020	3º Trimestre de 2020	4º Trimestre de 2020	1º Trimestre de 2021	2º Trimestre de 2021	3º Trimestre de 2021	4º Trimestre de 2021	1º Trimestre de 2022	2º Trimestre de 2022	3º Trimestre de 2022	4º Trimestre de 2022	1º Trimestre de 2023	2º Trimestre de 2023	3º Trimestre de 2023	4º Trimestre de 2023	Janeiro de 2024
PIB Trimestral IBGE	0,4	-10,1	-3	-0,3	1,7	12,4	4,2	1,5	1,5	3,5	4,3	2,7	4,2	3,5	2	2,1	
IBC-Br Trimestralizado	-0,5	-12,2	-3,5	-0,5	1,4	14,1	3,7	0,4	1,8	3,2	4,4	1,6	4,0	3,1	0,93	1,79	3,45

Fonte: IBC-Br Trimestralizado – Banco Central do Brasil, PIB Trimestral - IBGE (Acesso 01/04/2024). Elaboração: SEP/SEFAZ

Conjuntura Mato Grosso

Nesta seção, destinada à análise e monitoramento da economia mato-grossense, apresentam-se, com dados prévios até janeiro de 2024, os Indicadores da Atividade Econômica Estadual, incluindo Geral, Comércio/Serviços, Indústria e Agropecuária. Esses dados são apresentados como variações em relação ao mesmo período ano anterior.

Estes indicadores foram construídos, tendo por base capturar o comportamento das séries históricas contidas no boletim do PIB trimestral publicado pela Seplag MT. Desta forma, servem como sensores dinâmicos da atividade econômica estadual, podendo ser fragmentado com periodicidade mensal, embora a publicação, de modo geral seja feita em formato trimestral, para efeitos comparativos. Outro fator que torna a publicação, preferivelmente, em periodicidade trimestral é a forte sazonalidade que as variações mensais podem, eventualmente, trazer consigo.

É a partir do monitoramento dos indicadores da Atividade Econômica Estadual, junto dos indicadores de estimativas e das projeções macroeconômicas, que se calcula o crescimento real do PIB estadual.

Gráfico 3. Indicador de Atividade Econômica Estadual (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2019 a janeiro de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral (SEPLAG-MT) 1º trimestre de 2019 ao 3º trimestre de 2023 (SEPLAG-MT) - ambos indicadores são variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior.

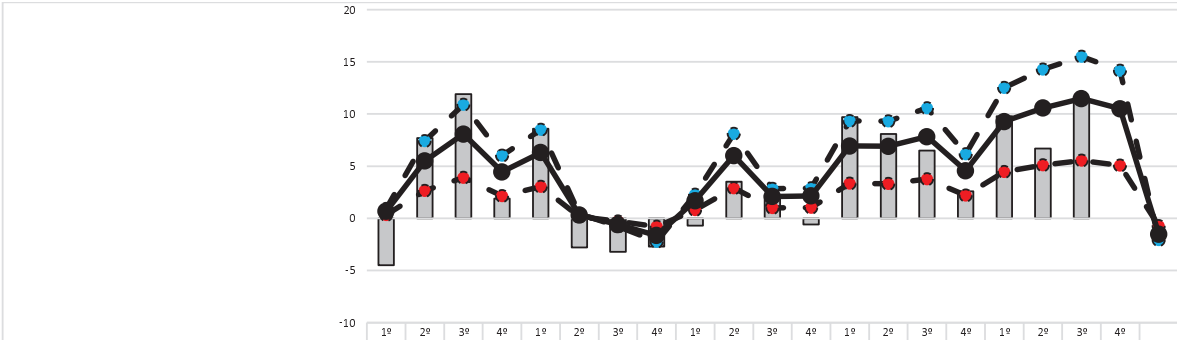

	1º trimestre 2019	2º trimestre 2019	3º trimestre 2019	4º trimestre 2019	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	1º trimestre 2021	2º trimestre 2021	3º trimestre 2021	4º trimestre 2021	1º trimestre 2022	2º trimestre 2022	3º trimestre 2022	4º trimestre 2022	1º trimestre 2023	2º trimestre 2023	3º trimestre 2023	4º trimestre 2023	jan/24
PIB Trimestral SEPLAG/MT	-4,5	7,7	11,9	1,9	8,6	-2,8	-3,2	-2,7	-0,7	3,5	2,2	-0,6	9,7	8,1	6,5	2,6	9,8	6,7	11,50		
Limite Superior	0,9	7,4	10,9	6,0	8,5	0,4	-0,8	-2,2	2,3	8,1	2,8	2,9	9,3	9,3	10,6	6,2	12,5	14,3	15,5	14,2	-2,1
Limite Inferior	0,3	2,7	3,9	2,1	3,0	0,2	-0,3	-0,8	0,8	2,9	1,0	1,0	3,3	3,3	3,8	2,2	4,5	5,1	5,5	5,1	-0,7
Indicador de Atividade Econômica MT |SEP/SEFAZ|	0,7	5,5	8,1	4,5	6,3	0,3	-0,6	-1,6	1,7	6,0	2,1	2,2	6,9	6,9	7,8	4,6	9,3	10,6	11,5	10,5	-1,5

Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual **(SEP/SEFAZ-MT);** Taxa de Crescimento do PIB Trimestral **(SEPLAG-MT). Consolidado em 02/04/2024 (Dados até janeiro de 2023).**

Gráfico 4. Indicador de Atividade Econômica Estadual – COMÉRCIO e SERVIÇOS (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2019 a janeiro de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral SERVIÇOS - (SEPLAG MT) – 1º trimestre de 2019 ao 3° trimestre de 2023 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)

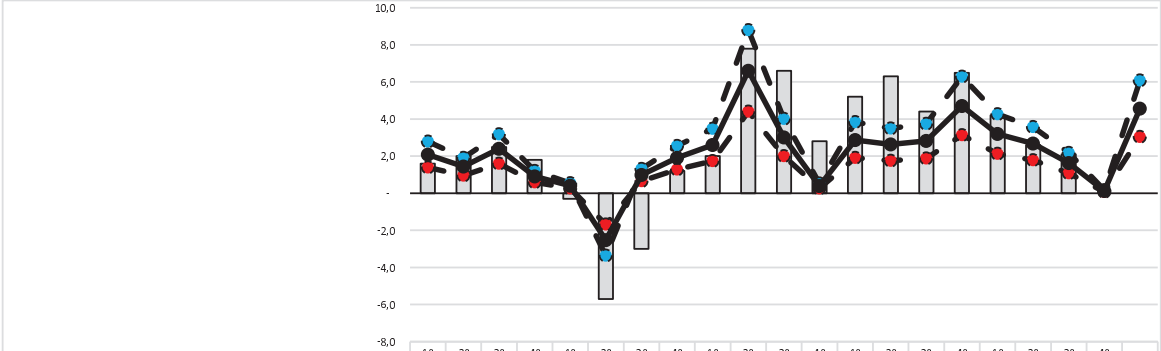

	1º trimestre 2019	2º trimestre 2019	3º trimestre 2019	4º trimestre 2019	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	1º trimestre 2021	2º trimestre 2021	3º trimestre 2021	4º trimestre 2021	1º trimestre 2022	2º trimestre 2022	3º trimestre 2022	4º trimestre 2022	1º trimestre 2023	2º trimestre 2023	3º trimestre 2023	4º trimestre 2023	jan/24
PIB Trimestral Serviços - Seplag/MT	1,6	2,0	2,5	1,8	-0,3	-5,7	-3,0	1,2	2,0	7,8	6,6	2,8	5,2	6,3	4,4	6,5	4,2	2,6	2,1		
Limite Inferior	1,4	1,0	1,6	0,6	0,3	-1,7	0,7	1,3	1,7	4,4	2,0	0,3	1,9	1,8	1,9	3,1	2,1	1,8	1,1	0,1	3,0
Indicador de Atividade Econômica - Comércio e Serviços MT |SEP/SEFAZ|	2,8	1,9	3,2	1,2	0,5	-3,4	1,3	2,6	3,5	8,8	4,0	0,5	3,8	3,5	3,8	6,3	4,3	3,6	2,2	0,2	6,1
Limite Superior	2,1	1,4	2,4	0,9	0,4	-2,5	1,0	1,9	2,6	6,6	3,0	0,4	2,9	2,6	2,8	4,7	3,2	2,7	1,6	0,1	4,6

Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual – Comércio e Serviços (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral - Serviços (SEPLAG-MT). Consolidado em 02/04/2024 (Dados até janeiro de 2024).

Gráfico 5. Indicador de Atividade Econômica Estadual – INDÚSTRIA (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2019 a janeiro de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral INDÚSTRIA - (SEPLAG MT) – 1º trimestre de 2019 ao 3° trimestre de 2023 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)

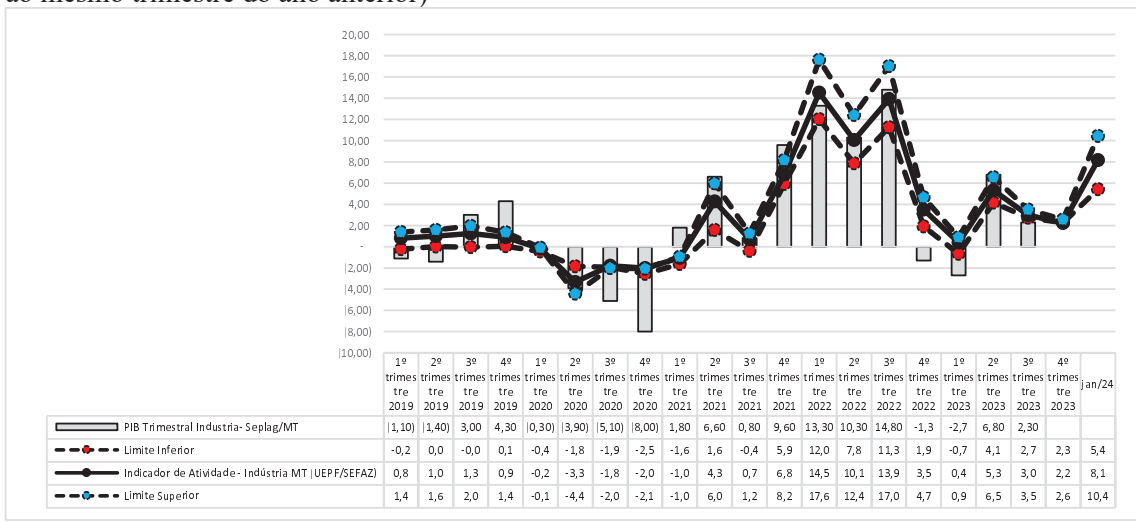

	1º trimestre 2019	2º trimestre 2019	3º trimestre 2019	4º trimestre 2019	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	1º trimestre 2021	2º trimestre 2021	3º trimestre 2021	4º trimestre 2021	1º trimestre 2022	2º trimestre 2022	3º trimestre 2022	4º trimestre 2022	1º trimestre 2023	2º trimestre 2023	3º trimestre 2023	4º trimestre 2023	jan/24
PIB Trimestral Industria- Seplag/MT	(1,10)	(1,40)	3,00	4,30	(0,30)	(3,90)	(5,10)	(8,00)	1,80	6,60	0,80	9,60	13,30	10,30	14,80	-1,3	-2,7	6,80	2,30		
Limite Inferior	-0,2	0,0	-0,0	0,1	-0,4	-1,8	-1,9	-2,5	-1,6	1,6	-0,4	5,9	12,0	7,8	11,3	1,9	-0,7	4,1	2,7	2,3	5,4
Indicador de Atividade - Indústria MT (UEPF/SEFAZ)	0,8	1,0	1,3	0,9	-0,2	-3,3	-1,8	-2,0	-1,0	4,3	0,7	6,8	14,5	10,1	13,9	3,5	0,4	5,3	3,0	2,2	8,1
Limite Superior	1,4	1,6	2,0	1,4	-0,1	-4,4	-2,0	-2,1	-1,0	6,0	1,2	8,2	17,6	12,4	17,0	4,7	0,9	6,5	3,5	2,6	10,4

Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual – Industria (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral - Industria (SEPLAG-MT). Consolidado em 02/04/2024 (Dados até janeiro de 2024).

Gráfico 6. Indicador de Atividade Econômica Estadual – AGROPECUÁRIA (SEP/SEFAZ-MT) 1º trimestre de 2019 a janeiro de 2024 e Taxa de Crescimento do PIB Trimestral AGROPECUÁRIA - (SEPLAG MT) – 1º trimestre de 2019 ao 3° trimestre de 2023 - (variação do trimestre em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)

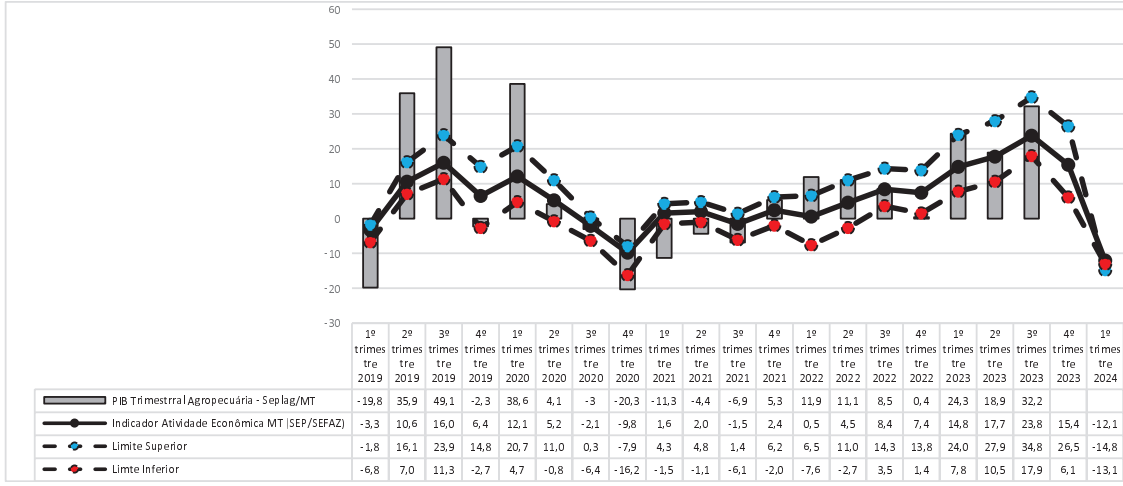

	1º trimestre 2019	2º trimestre 2019	3º trimestre 2019	4º trimestre 2019	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	1º trimestre 2021	2º trimestre 2021	3º trimestre 2021	4º trimestre 2021	1º trimestre 2022	2º trimestre 2022	3º trimestre 2022	4º trimestre 2022	1º trimestre 2023	2º trimestre 2023	3º trimestre 2023	4º trimestre 2023	1º trimestre 2024
PIB Trimestrral Agropecuária - Seplag/MT	-19,8	35,9	49,1	-2,3	38,6	4,1	-3	-20,3	-11,3	-4,4	-6,9	5,3	11,9	11,1	8,5	0,4	24,3	18,9	32,2		
Indicador Atividade Econômica MT (SEP/SEFAZ)	-3,3	10,6	16,0	6,4	12,1	5,2	-2,1	-9,8	1,6	2,0	-1,5	2,4	0,5	4,5	8,4	7,4	14,8	17,7	23,8	15,4	-12,1
Limite Superior	-1,8	16,1	23,9	14,8	20,7	11,0	0,3	-7,9	4,3	4,8	1,4	6,2	6,5	11,0	14,3	13,8	24,0	27,9	34,8	26,5	-14,8
Limte Inferior	-6,8	7,0	11,3	-2,7	4,7	-0,8	-6,4	-16,2	-1,5	-1,1	-6,1	-2,0	-7,6	-2,7	3,5	1,4	7,8	10,5	17,9	6,1	-13,1

Fonte: Indicador de Atividade Econômica Estadual – Agropecuária (SEP/SEFAZ-MT); Taxa de Crescimento do PIB Trimestral - Agropecuária (SEPLAG-MT). Consolidado em 02/04/2024 (Dados até janeiro de 2024).

O Indicador de Atividade Econômica Geral apresentou, em janeiro 2024, variação negativa entre -0,7% (no limite inferior) e -2,1% (no limite superior) com ponto central de -1,5%. Esse desempenho negativo se deve em função da Agropecuária, que apresentou em janeiro recuo de -13,1% (no limite inferior) e 14,8% (no limite superior) com ponto central de -12,1%. A Indústria, puxada pela maior concentração da manufatura dos produtos originários da Agropecuária no 1º e 2º trimestre, apresenta números positivos, apontando crescimento variando entre 5,4% (no limite inferior) e 10,4% (no limite superior) e ponto central de 8,1%. O indicador de Atividade Econômica do Comércio/Serviços também apresenta, em janeiro, bom desempenho, apontando uma recuperação em relação à estagnação do 4º trimestre de 2023. Em janeiro os limites de confiança do setor de Comércio/Serviços apontaram variações entre 3% (no limite inferior) e 6,1% (no limite superior) com ponto central de 4,6%.

Diante a apresentação dos indicadores de monitoramento da atividade econômica é possível constatar, em termos gerais, o recuo do volume de produção em janeiro de 2024, puxado fortemente pela Agropecuária. Essa queda, aferida diante dados do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA/IBGE), decorre das perdas de produtividade das grandes lavouras estaduais em função da estiagem causada por influência do "*el niño*" entre o 2° semestre de 2023 e 2° bimestre de 2024. Os setores da Indústria e do Comércio/Serviços Influenciados, em boa medida, pela maior concentração sazonal da produção Agropecuária no período, mantiveram desempenho significativamente positivo, que devem perdurar ao longo do 1º trimestre, com "*carry-over*" (carrego estatístico), espraiando-se ao longo do 2º trimestre.

Os indicadores de expectativa são construídos diante da estimativa da produção e dos preços estaduais. O Índice de Preço MT pretende estimar o deflator implícito estadual para os anos de defasagem da publicação do PIB estadual pelo IBGE (o dado mais recente, publicado em novembro de 2023, refere-se a 2021). Desta forma, o IPC-MT estima qual o efeito inflacionário na economia estadual cobrindo esse período de defasagem (2 anos, mais a estimativa para o ano corrente), ou seja, neste boletim faz-se a estimativa para os anos de 2022, 2023 e 2024. Com o IPC-MT é possível estimar outros dois indicadores de grande relevância estadual, o PIB-MT em valores correntes (sendo utilizado como "*proxy*" do deflator implícito) e o ICMS Potencial (utilizado como fator de correção sobre ICMS do ano anterior).

Encerrando este tópico de indicadores de expectativa, estima-se o potencial de crescimento real do valor adicionado bruto da Agropecuária, que pode ser simplificado como a estimativa de crescimento real anual do PIB da Agropecuária estadual. Este indicador, tal qual o IPC-MT, também realiza a cobertura para os anos de defasagem (mais a estimativa do ano corrente) da publicação do PIB estadual.

Gráfico 7. Índice de Preço Calculado Mato Grosso - IPC MT (linhas pontilhadas) 2003 a 2024, Deflator Implícito MT 2003 a 2020, Taxa de Crescimento Nominal do ICMS MT 2003 a 2022 e Crescimento Real PIB MT 2003 a 2020 (colunas preta, cinza escuro e cinza claro respectivamente).

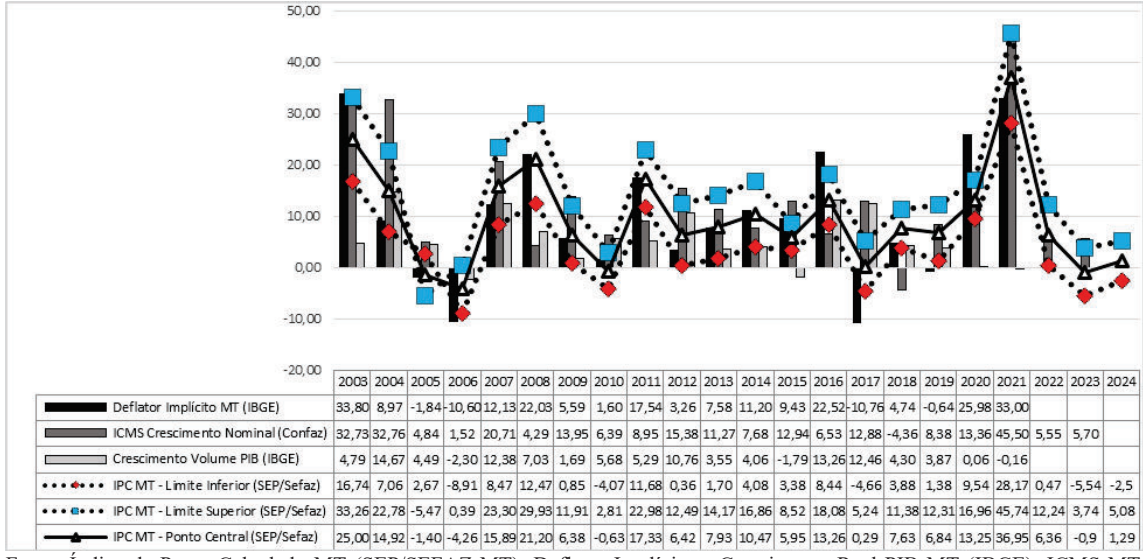

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Deflator Implícito MT (IBGE)	33,80	8,97	-1,84	-10,60	12,13	22,03	5,59	1,60	17,54	3,26	7,58	11,20	9,43	22,52	-10,76	4,74	-0,64	25,98	33,00			
ICMS Crescimento Nominal (Confaz)	32,73	32,76	4,84	1,52	20,71	4,29	13,95	6,39	8,95	15,38	11,27	7,68	12,94	6,53	12,88	-4,36	8,38	13,36	45,50	5,55	5,70	
Crescimento Volume PIB (IBGE)	4,79	14,67	4,49	-2,30	12,38	7,03	1,69	5,68	5,29	10,76	3,55	4,06	-1,79	13,26	12,46	4,30	3,87	0,06	-0,16			
IPC MT - Limite Inferior (SEP/Sefaz)	16,74	7,06	2,67	-8,91	8,47	12,47	0,85	-4,07	11,68	0,36	1,70	4,08	3,38	8,44	-4,66	3,88	1,38	9,54	28,17	0,47	-5,54	-2,5
IPC MT - Limite Superior (SEP/Sefaz)	33,26	22,78	-5,47	0,39	23,30	29,93	11,91	2,81	22,98	12,49	14,17	16,86	8,52	18,08	5,24	11,38	12,31	16,96	45,74	12,24	3,74	5,08
IPC MT - Ponto Central (SEP/Sefaz)	25,00	14,92	-1,40	-4,26	15,89	21,20	6,38	-0,63	17,33	6,42	7,93	10,47	5,95	13,26	0,29	7,63	6,84	13,25	36,95	6,36	-0,9	1,29

Fonte: Índice de Preço Calculado MT (SEP/SEFAZ-MT); Deflator Implícito e Crescimento Real PIB MT (IBGE); ICMS MT (CONFAZ). Consolidado 05/01/2024 (dados até dezembro de 2023)

Tabela 19. Índice de Volume (PIB %), Índice de Preço (IPC-MT) e PIB Mato Grosso Real e Nominal (Em mil Reais) 2021, 2022, 2023 e 2024.

Ano/Bimestre	Valor de Referência	Cenário	Índice de Volume	Índice de Preço	PIB MT (Real)	PIB MT (Nominal)
2021	**178.649.560**	**Limite Inferior**	1,0183	1,2801	181.918.847	**232.874.316**
		Ponto Central		1,3698		**249.192.437**
		Limite Superior		1,4596		**265.528.749**
Realizado 2021 (publicado em novembro de 2023)			**1,0020**	**1,3200**	-	**233.390.203**
2022	**232.874.316**	**Limite Inferior**	1,077	1,0081	250.805.638	**253.397.275**
		Ponto Central		1,0746		**270.112.798**
		Limite Superior		1,1410		**286.803.185**
2023	**270.112.798**	**Limite Inferior**	1,0650	0,9446	287.670.130	**271.733.205**
		Ponto Central		0,9910		**285.081.099**
		Limite Superior		1,0374		**298.428.993**
1º Bimestre 2024	**285.081.099**	**Limite Inferior**	**0,9573**	**0,9750**	272.920.590	**266.097.575**
		Ponto Central	**0,9767**	**1,0129**	278.430.949	**282.022.708**
		Limite Superior	**1,0012**	**1,0508**	285.427.972	**299.927.713**

Fonte: SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 17/04/2024 (Dados até janeiro de 2024).

A estimativa do PIB nominal de Mato Grosso para 2024, neste 1º bimestre, incorporando atualização da base de dados do IPC-MT, apresenta ajuste negativo em dois cenários (inferior e ponto central). Isso se deve, principalmente, em função da expectativa de queda da produção agropecuária (nesta primeira estimativa as quedas na agropecuária ficaram entre -6,4%, -8,3% e -11,1% nos limites inferior, central e superior respectivamente) e também aos preços que apresentam, no cenário inferior, números negativos. O ponto central aponta um baixo crescimento de preços, porém ainda com volume negativo. O limite superior é o cenário mais otimista, em termos de valor monetário, com valores levemente superiores que a mesma referência de 2023 (diante de uma perspectiva de estagnação do crescimento do volume e maior aumento dos preços no estado).

Tabela 20. Expectativa Anual de Crescimento do PIB da Agropecuária MT (Variação Real % a.a.) – 2024

Estimativa PIB da Agropecuária MT 2023 (Variação Real % a.a.)	Projeção e Limites		
	Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
Boletim Fiscal 1º Bimestre	3,6%	4,4%	4,9%
Boletim Fiscal 2º Bimestre	8,8%	10,8%	12,1%
Boletim Fiscal 3º Bimestre	10,3%	12,9%	17,9%
Boletim Fiscal 4º Bimestre	13,5%	16,9%	23,4%
Boletim Fiscal 5º Bimestre	16,5%	20,6%	28,5%
Expectativa para 2024			
Estimativa PIB da Agropecuária MT 2024 (Variação Real % a.a.)	**Limite Inferior**	**Ponto Central**	**Limite Superior**
1º Projeção (Dados Dezembro até 2023)	-6,4%	-8,3%	-11,1%

Fonte: SEP/SEFAZ-MT. Consolidado em 25/01/2024 (Dados até dezembro de 2023).

As projeções econométricas dos indicadores ilustram, de modo geral, o cenário que se delineia para o Mato Grosso em 2024. Desta forma, diante as incertezas geopolíticas e econômicas globais, e ainda sob um 1º bimestre sobre forte influência do "*El niño*", apresenta-se um grande desafio econômico para o Estado que é passar por um período de menor crescimento de demanda de *commodities* (diante o arrefecimento econômico da Área do Euro e China) frente uma maior oferta global destes produtos. Essas perspectivas foram exaustivamente analisadas e incorporadas nos modelos econométricos e nos métodos de estimativas, para compor esse cenário de 2024. Assim, o cenário apresentado, incorporado pelas projeções, em um resumo bastante breve, tem como variável de maior relevância da economia mundial os juros americanos, que em nossas estimativas da taxa SOFR deve cair de 5,34% para 3,50% ao final de 2024. Isso sinalizaria ao mercado global a volta da liquidez do dólar o que poderia potencializar, no curto prazo, mais uma rodada de acesso ao crédito (consumo e investimento) americano, abrindo, desta forma, margem para a queda da SELIC a 8%, reduzindo-se a pressão sobre o câmbio, sustentando o em patamar relativamente valorizado de R$ 4,81 (dada a premissa inicial da previsão de aumento da liquidez do dólar diante a redução dos juros pelo FED). Em certa medida tais ações, aliadas a um cenário de produção da energia elétrica nos padrões de normalidade do regime pluviométrico ao longo do ano e uma produção agropecuária um pouco abaixo que 2023, manteriam a tendência dos preços nacionais situarem-se, a princípio, em níveis relativamente baixos com o IGP-DI, IPCA e INPC fechando o ano em 3,59%, 3,99% e 4,51% respectivamente (a despeito da volatilidade do preço do barril de petróleo nas atuais circunstâncias de conflitos no Oriente Médio e na Europa. E ainda, de uma relativa elasticidade fiscal sustentada pela matriz ideológica desenvolvimentista do atual executivo federal, mais condescendente com *déficits* primários e aumento da dívida pública).

O abate bovino também deve passar por um ajuste na quantidade de abates, visto que houve considerável aumento de fêmeas abatidas ao longo de 2023. Outra questão é o suporte sob os preços da arroba do boi gordo, apontando para um equilíbrio de mercado que deve resultar em uma menor quantidade de abates (comparando-se com 2023) para manter a rentabilidade. Desta forma, a projeção central do abate bovino estadual para 2024 é de 5.677.799 cabeças. Para a projeção do volume da indústria mato-grossense, tendo em vista a tendência de menor produção da agricultura e da projeção de redução de abates bovinos, deve fechar o ano em terreno negativo de -0,89%. Os volumes do Comércio e dos Serviços apresentam dinâmicas um pouco diferentes. A projeção do Comércio estadual é de -0,08%, o que significa uma estagnação em relação a 2023,

partindo das condições econômicas restritivas já elencadas anteriormente. Os Serviços, por outro lado, ainda incorporando uma retomada mais lenta do mercado de trabalho, característica natural deste setor intenso em mão-de-obra, apresenta ainda um cenário positivo. Isso se dá em função do mercado de trabalho estadual ainda aquecido, com taxas de desocupação bastante baixas, que devem perdurar, ao longo de 2024 sustentando o volume de Serviços em 5,41%.

Tabela 21 - Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados para elaboração do Cenário do PLDO 2025, período 2024-2027.

Indicadores	Realizado 2023	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2024-2027			
			2024	2025	2026	2027
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ bilhões)	**10.868**	Limite Inferior	11.435	11.803	12.141	12.739
		Cenário Base	**11.646**	**12.395**	**13.124**	**13.938**
		Limite Superior	12.111	13.047	14.021	15.334
****PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)**	**6,5**	Pessimista	-4,27	2,29	-0,02	-0,02
		Básico	**-2,33**	**4,02**	**2**	**2**
		Otimista	0,12	5,99	4,02	4,02
***PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R$ milhões)**	**285,081**	Limite Inferior	262,945	272,015	275,045	278,736
		Cenário Base	**279,23**	**300,235**	**315,674**	**332,642**
		Limite Superior	296,568	327,613	353,475	382,001
SELIC (% a.a.)	**11,75**	Limite Inferior	6,6	7,12	6,74	6,89
		Básico	**8**	**8,3**	**7,88**	**7,95**
		Limite Superior	9,32	9,64	9,08	9,07
IGP-DI (% a.a.)	**-3,3**	Limite Inferior	2,15	0,34	0,84	1,01
		Básico	**3,59**	**1,78**	**2,28**	**2,45**
		Limite Superior	5,03	3,22	3,72	3,89
IPCA (% a.a.)	**4,62**	Limite Inferior	3,45	1,61	1,36	2,85
		Básico	**3,99**	**3,22**	**2,76**	**3,01**
		Limite Superior	6,03	4,58	4,34	6,18
INPC (% a.a.)	**3,71**	Limite Inferior	2,97	2,5	2,24	2,03
		Básico	**4,51**	**4,37**	**3,65**	**3,68**
		Limite Superior	6,04	6,23	5,05	5,34
Salário Mínimo (R$ anual)	**1.320,00**	Limite Inferior	-	1.508,00	1.553,00	1.604,00
		Cenário Base	**1.412,00**	**1.530,00**	**1.621,00**	**1.715,00**
		Limite Superior	-	1.497,00	1.638,00	1.773,00
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	**3.605.000**	Limite Inferior	3.604.839	2.025.000	3.683.379	3.717.879
		Cenário Base	**3.645.260**	**3.685.750**	**3.723.800**	**3.758.300**
		Limite Superior	3.685.681	3.726.171	3.764.221	3.798.721
Taxa de Câmbio (R$/US$ Valor Médio em dezembro)	**4,9**	Limite Inferior	4,5	4,36	4,31	4,29
		Básico	**4,81**	**4,69**	**4,63**	**4,58**
		Limite Superior	5,09	4,96	4,94	4,87
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	**1,6**	Limite Inferior	-1,53	-0,31	3,12	2,5
		Básico	**-0,08**	**1,13**	**2,95**	**2,97**
		Limite Superior	2,71	3,79	5,61	5,68
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	**5,34**	Limite Inferior	2,09	0,01	-0,25	-0,08
		Cenário Base	**3,5**	**0,44**	**-0,05**	**0,62**
		Limite Superior	4,79	2,06	0,82	2,69
Índice de Correção da Receita Pública (2024/25)=A * E demais = B*E			-0,45	5,59	4,51	5,07

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado 06/03/2024.

Tabela 22. Projeção Complementar dos Indicadores Estaduais para composição do Cenário PLDO, 2024

Indicadores	Realizado 2023	Projeção Complementar Variáveis MT Cenário 2024		
		Limite Inferior	Ponto Central	Limite Superior
Volume de Serviços Mato Grosso (cresc. % a.a.)	**16,4**	3,21	**5,41**	9,56
Produção Física Industrial Mato Grosso (cresc. % a.a.)	**5,2**	-3,18	**-0,89**	1,4
Abate Bovino Mato Grosso (Animais Abatidos a.a.)	**6.233.920**	5.101.551	**5.677.799**	6.158.342

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado 06/03/2024.

Observação:

* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgado pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024 obtém-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGPDI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implícito.
** Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024, obtêm-se com estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.
Notas:
1. Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Volume Comércio Varejista MT (%),Volume de Serviços MT (%), Volume Industrial MT (%) e Abate Bovino MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.
2. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.
3. PIB Brasil 2023 a preços correntes projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380. Consulta em 16/02/2024.
4. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024
5. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume a variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como próxy do deflator implícito nacional.
6. Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pelo Pnad Contínua Trimestral MT.
7. Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores)

Para 2024, o cenário econômico estadual tende a se tornar mais restritivo com a queda da produção agrícola, bem como seu impacto sobre as atividades correlacionadas ao agronegócio. Outro ponto, ainda em aberto, está na quantidade demandada de *commodities*, que deve apresentar maior variação positiva da produção sobre o consumo. Argentina e os Estados Unidos devem ter condições climáticas favoráveis para uma boa safra, desta forma os preços em Chicago tendem a permanecer em patamares similares aos de 2023.

Para Mato Grosso, a dinâmica de preços também deve situar-se em patamar parecido aos de 2023, porém com um cenário de menor produção (diante os efeitos negativos *"El ninõ"*), resulta em um panorama desafiador que exige cautela, no que tange ao aumento das despesas públicas em nível superior que as receitas. Ainda sobre os efeitos do "*El ninõ*", no que tange o regime hídrico nacional, a produção de energia elétrica deve satisfazer a quantidade

demandada (ainda mais levando-se em consideração a expectativa de alteração da influência do "*el niño*" para "*la niña*" ao longo do 2º semestre de 2024, pois, no cenário nacional, a influência deste último fenômeno costuma pressionar menos o consumo e tende a ser favorável aos maiores reservatórios mantendo a geração de energia entre constante a crescente) ou seja, os preços tendem a não subir a níveis restritivos da sobretaxa da bandeira vermelha.

O mercado internacional de petróleo, ainda em um momento de relativa baixa, diante o cenário de desaceleração econômica da Área do Euro e China, permanecem com preços em níveis relativamente baixos. Porém, o contexto geopolítico internacional tem se agravado pouco a pouco. Os efeitos negativos dos conflitos tanto da Rússia/Ucrânia, quanto Israel/Hammas, tem lentamente se ampliado. O comércio internacional pelo Estreito de Bab al-Mandab, localizado no Mar Vermelho, que separa o nordeste africano do Iêmen, na Península Arábica, tem sido dificultado por ataque do grupo rebelde Houthis. Desta forma, as empresas de transporte marítimo de carga têm diminuído sua exposição a essa rota. A rota alternativa é margeando a Costa Sul Africana, no Cabo da Boa Esperança, o que amplia em muito o tempo de deslocamento e os custos dos fretes. Essas, são, em resumo, algumas questões que podem influenciar um possível efeito altista sobre os preços das *commodities* (tanto alimentícias, como petróleo) e toda cadeia logística global (comércio de peças, medicamentos, insumos agrícolas, tecnologia, etc.) que podem pressionar um efeito mais inflacionário para 2024.

Metodologias Gerais para Elaboração dos Cenários

- **Metodologia de cálculo da estimativa da receita**

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece a obrigatoriedade de se prever a receita orçamentária, observando as normas técnicas e legais, conforme consta no art. 12 do mencionado instrumento legal:

> "Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas" (BRASIL, 2000).

Na projeção da RECEITA TRIBUTÁRIA para o PLDO 2025 a metodologia utilizada levou em consideração os efeitos da variação de preços medidos pelo IPCA, empregando o modelo incremental de previsão, em consonância com os efeitos da legislação vigente no período de abrangência (2025-2027) e de fatores que possam influenciar a receita futura. Acrescente-se ainda, que foi necessário ajustar, parcialmente, a base estimada 2024 (LOA) ponderando, para efeito comparativo, com a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023 após exclusão das receitas extraordinárias ocorridas nesse período.

Para as receitas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; por prudência, haja vista as incertezas quanto à perpetuação do crescimento do setor automotivo ocorrido em 2023, utilizou-se como base, para previsão de 2025, o valor projetado na LOA 2024

ajustado pelo resultado positivo alcançado no exercício de 2023 ponderado pelo histórico de queda no valor venal dos veículos abrangidos pela incidência do imposto, conforme resumo demonstrado no recorte a seguir:

Tabela 23 - Variação de preços por intervalo de ano de fabricação.

Intervalo de ano de fabricação	Nº de Veículos da Frota MT	Variação no Valor Venal entre 2023 e 2023
1985-1998	269.488	-7,14%
1999-2008	587.170	0,09%
2009-2022	1.450.616	-2,97%
1985-2022	2.307.274	-2,68%

Quanto ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortes e Doação – ITCD; considerando que a transmissão Causa Mortes representa mais de 90% do total desse imposto, convém especificar a metodologia utilizada para sua projeção. Então, chegou-se ao resultado por meio da observação da correlação existente entre o número de óbitos e o valor arrecadado nos últimos dezoito anos exceto os anos de 2020 e 2021 em decorrência do crescimento anormal de óbitos, supostamente provocado pela pandemia nesse período. Entretanto, por precaução, visto que o desempenho da arrecadação de 2023 ainda sofreu influência do programa REFIS de 2021, optou-se por usar como base o valor projetado na LOA 2024 ajustado pelos indicadores previstos para o exercício corrente.

Em relação à previsão do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de Comunicação - ICMS, foi necessário fazer previamente a exclusão das receitas extraordinárias arrecadadas no exercício de 2023 que não se repetirão no período de abrangência desta Lei, bem como promover ajuste dos valores projetados na LOA 2024, por meio da aplicação dos índices de correção sugerido pela UPER/SARP/SEFAZ, uma vez que ambos os períodos, mediante análises e ponderações, são os formadores da BASE para a projeção da LDO 2025.

Em se tratando do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB; sua projeção é baseada no histórico da arrecadação dos últimos anos extrapolado para os próximos três seguintes, concomitante com a análise e perspectiva da produção agropecuária que é a fonte dessa receita.

Em relação as receitas próprias, utilizou-se a receita da LOA 2024 multiplicada pela projeção do IPCA. Para receitas de rendimentos utilizou-se a projeção da taxa SELIC. Para as Receitas de convênios, utilizou-se o cronograma de desembolso daqueles vigentes elaborados pelas secretarias que os possuem.

Abaixo segue a tabela com os cenários macroeconômicos calculados pela SEFAZ-MT como base nos índices divulgados pelos principais agentes econômicos e financeiros do mercado brasileiro, para projeção da LDO 2025-2027.

Tabela 24 - Indicadores Macroeconômicos utilizados na projeção da receita pública. 2024-2027.

Indicadores	Realizado 2023	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2024-2027			
			2024	2025	2026	2027
PIB Brasil a Preços Correntes (R$ bilhões)	**10.868**	Limite Inferior	11.435	11.803	12.141	12.739
		Cenário Base	**11.646**	**12.395**	**13.124**	**13.938**
		Limite Superior	12.111	13.047	14.021	15.334
****PIB Mato Grosso Variação Real (% a. a.)**	**6,5**	Pessimista	-4,27	2,29	-0,02	-0,02
		Básico	**-2,33**	**4,02**	**2**	**2**
		Otimista	0,12	5,99	4,02	4,02
***PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R$ milhões)**	**285,081**	Limite Inferior	262,945	272,015	275,045	278,736
		Cenário Base	**279,23**	**300,235**	**315,674**	**332,642**
		Limite Superior	296,568	327,613	353,475	382,001
SELIC (% a.a.)	**11,75**	Limite Inferior	6,6	7,12	6,74	6,89
		Básico	**8**	**8,3**	**7,88**	**7,95**
		Limite Superior	9,32	9,64	9,08	9,07
IGP-DI (% a.a.)	**-3,3**	Limite Inferior	2,15	0,34	0,84	1,01
		Básico	**3,59**	**1,78**	**2,28**	**2,45**
		Limite Superior	5,03	3,22	3,72	3,89
IPCA (% a.a.)	**4,62**	Limite Inferior	3,45	1,61	1,36	2,85
		Básico	**3,99**	**3,22**	**2,76**	**3,01**
		Limite Superior	6,03	4,58	4,34	6,18
INPC (% a.a.)	**3,71**	Limite Inferior	2,97	2,5	2,24	2,03
		Básico	**4,51**	**4,37**	**3,65**	**3,68**
		Limite Superior	6,04	6,23	5,05	5,34
Salário Mínimo (R$ anual)	**1.320,00**	Limite Inferior	-	1.508,00	1.553,00	1.604,00
		Cenário Base	**1.412,00**	**1.530,00**	**1.621,00**	**1.715,00**
		Limite Superior	-	1.497,00	1.638,00	1.773,00
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	**3.605.000**	Limite Inferior	3.604.839	2.025.000	3.683.379	3.717.879
		Cenário Base	**3.645.260**	**3.685.750**	**3.723.800**	**3.758.300**
		Limite Superior	3.685.681	3.726.171	3.764.221	3.798.721
Taxa de Câmbio (R$/US$ Valor Médio em dezembro)	**4,9**	Limite Inferior	4,5	4,36	4,31	4,29
		Básico	**4,81**	**4,69**	**4,63**	**4,58**
		Limite Superior	5,09	4,96	4,94	4,87
	1,6	Limite Inferior	-1,53	-0,31	3,12	2,5
		Básico	**-0,08**	**1,13**	**2,95**	**2,97**

Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)		Limite Superior	2,71	3,79	5,61	5,68
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	**5,34**	Limite Inferior	2,09	0,01	-0,25	-0,08
		Cenário Base	**3,5**	**0,44**	**-0,05**	**0,62**
		Limite Superior	4,79	2,06	0,82	2,69
Índice de Correção da Receita Pública (2024/25)=A * E demais = B*E			-0,45	5,59	4,51	5,07

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado em 28/02/2023.

Observação:

* Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2023, realizada em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ, calculado a partir do Indicador de Atividade Econômica Estadual e Índice de Preço Calculado Estadual tendo em vista o PIB dos estados ser divulgada pelo IBGE com defasagem de 2 anos. A Estimativa do PIB Mato Grosso a Preços Correntes 2024, obtém-se utilizando como parâmetros a taxa de crescimento real (projeção econométrica dos Volumes dos setores de Comércio Varejista Ampliado e Indústria. Para Agropecuária, aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor) e a estimativa do índice de preços MT (IPC MT). Para o PIB Mato Grosso a Preços Correntes de 2025 a 2029, utiliza-se a projeção de crescimento real e o IGPDI (com ajuste médio de incremento de 35%) como proxy do deflator implícito.

** Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2023 realizada a partir do indicador estadual da atividade econômica, calculado em fevereiro de 2024 pela SEP/SEFAZ. A Estimativa do PIB Mato Grosso - Variação Real 2024, obtêm-se com estimativa da taxa de crescimento real (projeção econométrica do crescimento anual (volume) dos setores do Comércio Varejista Ampliado e da Indústria. Para Agropecuária aplica-se a estimativa de crescimento real deste setor). Para o PIB Mato Grosso Variação Real de 2025 a 2029, utiliza-se análise conjuntural do cenário de projeções.

Notas:

1. Foram desenvolvidos, pela SEP/SEFAZ, baseando-se em metodologia própria, modelos econométricos de séries temporais (ARIMA, Redes Neurais, Holt-Winters, Fracdiff, Regressão Múltipla, etc.) para projeção dos indicadores: SELIC, IPCA, IGP-DI, INPC, Taxa de Câmbio, SOFR e Comércio Varejista MT. Além disso, faz-se comparação com as projeções divulgadas pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil, Banco Santander, Bradesco, Instituto Fiscal Independente (IFI), XP Investimentos e Itaú BBA.
2. Os intervalos de Limites Inferior e Superior possuem intervalo de confiança entre 80% e 97.5% do ponto central.
3. PIB Brasil 2023 a preços correntes. Projetado pelo Banco Central do Brasil, Série Mensal, Código: 4380. Consulta em 16/02/2024.
4. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 Variação Real, utiliza-se a projeção do Relatório de Acompanhamento Fiscal do Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI). Publicação 17/11/2023. Nº 82 (com atualizações das projeções de 2024 e 2025 em 22/02/2024 - RAF nº 85). Limites Inferior e Superior obtidos por meio do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central (Boletim Focus) em 19/02/2024.
5. Cenário Base, PIB Brasil 2024 a 2029 a Preços Correntes, faz-se projeção própria (SEP/SEFAZ) utilizando-se parâmetro de índice de volume a variação real do PIB Brasil projetado do IFI. E como parâmetro de índice de preço, utiliza-se o IPCA (com ajuste médio de incremento de 36%) como próxy do deflator implícito nacional.
6. Projeção da População de Mato Grosso realizada pela SEP/SEFAZ com dados ajustados pela Pnad Contínua Trimestral MT.
7. Projeção do Salário Mínimo realizada pela SEP/SEFAZ com dados da projeção do IPCA e PIB Brasil. (O cálculo é feito considerando a variação da inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos anteriores).

Seção II. Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais)

Riscos de Mercado

O quadro a seguir apresenta os limites inferiores e superiores dos indicadores macroeconômicos previstos para o PLDO 2025. Neste cenário de projeções são considerados parâmetros de consistência econômica, como explicado na seção que apresentou as perspectivas econômicas nacional e regional, bem como, premissas as que estão sujeitas às alterações em virtude do comportamento dos agentes econômicos e da autoridade monetária, no caso as ações do Banco Central do Brasil (BACEN). Feitas essas considerações, são apresentamos os intervalos das estimativas que servem de base para as projeções da receita, despesa e dívida pública.

Quadro 03 - Limite inferior e superior dos indicadores macroeconômicos, em 2025.

Indicador	Cenário Básico	Limite Inferior	Limite Superior	Var. Pontos Percentuais
IPCA	3,22%	1,61%	4,58%	1,48 p.p
INPC	4,37%	2,5%	6,23%	1,86 p.p
Câmbio	R$ 4,696	R$ 4,36	R$ 4,96	R$,30
PIB MT	4,02%	2,29%	5,99%	1,85 p.p.

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, num primeiro momento, a identificação da possibilidade de alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento público estadual, as receitas foram analisadas por meio de categorias: ICMS, ITCD, IPVA, IRRF, Contribuições e demais receitas. O quadro 04 mostra a participação de cada grupo na receita total de 2023. Essa decomposição representa o grau de importância de cada uma das categorias de receita do Estado.

Quadro 04 - Valor das principais receitas primárias e percentual de participação, 2023.

Receitas Primárias	Realizada 2023	Percentual (em %)
Receita Primária Total	33.995.877.924,36	100,00
Receitas Primária Correntes[1]	**31.153.290.307,87**	**91,64**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.638.334.763,31	46,00
ICMS	12.456.079.587,87	36,64
IPVA	636.688.777,59	1,87
ITCD	157.432.938,70	0,46
IRRF	2.051.960.240,63	6,04
Outros Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	336.173.218,52	0,99
Contribuições	4.008.672.575,92	11,79
Receita Primária de Capital[1]	**322.354.768,63**	**0,95**

Fonte: SEFAZ/MT. [1]. Em 2023 exceto RPPS. RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III).

O quadro a seguir apresenta o cálculo de elasticidade (impacto) da ocorrência do aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros das receitas tributárias, do ICMS e do IPVA. O aumento de 1 ponto percentual no setor do varejo pode incrementar a arrecadação tributária proporcionada pelo setor em 1,3853%, enquanto o aumento das exportações em 1p.p. incrementa a receita tributária em 0,06247%. Da mesma forma, uma queda representaria uma redução de mesma magnitude, haja vista que a análise foi realizada em termos de sensibilidade na variação dos indicadores.

No caso do IPVA, o aumento no número de 1% da quantidade de automóveis no Estado representa um adicional de 2,223% pontos percentuais a mais na receita.

Quadro 05 - Receita pública – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Receita	Impacto (em %)
Varejo	Receita tributária	1,3853
Exportação	Receita tributária	0,07272
Varejo	ICMS	1,40241
Exportação	ICMS	0,06247
Automóveis	IPVA	2,223

Fonte: Dados Cotepe/CONFAZ. Elaboração SEP/SEFAZ. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da receita em relação à variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados.

Riscos Associados à Tramitação de Atos Normativos no Âmbito do Congresso Nacional - Reforma Tributária do ICMS e Demais Temas Federativos

A agenda do Congresso Nacional, atualmente em curso, apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

• Reforma do ICMS (princípio do destino pleno; extinção da Substituição Tributária do ICMS);

• Substituição Tributária do ICMS e Simples Nacional;

• Direitos e garantias do contribuinte;

• Extinção de Fundos Públicos.

Aprovada a Reforma Tributária, Emenda Constitucional Federal nº 132, de 20 de dezembro de 2023, o principal risco ao qual o Estado de Mato Grosso está sujeito é que o novo tributo – IBS obedecerá ao princípio do destino, assim por ser um Estado de grande produção de produtos primários de baixo valor agregado, e importador de produtos industrializados, porém de pequena população, há riscos de perdas de receita.

Importante salientar o esforço feito pelo Estado de Mato Grosso, com vistas a sugerir medidas que minimizassem as perdas potenciais às receitas do Estado, em que obteve algum sucesso como, por exemplo, a manutenção do FETHAB por mais 10 anos. Porém, as perdas de arrecadação devem ocorrer e há necessidade de adequação nos níveis de despesas, mesmo considerando o longo período de transição.

Mato Grosso é o maior produtor de produtos primários do setor agropecuário, e considerado pequeno consumidor de produtos manufaturados, devido ao baixo índice populacional. Desta forma, estima-se perdas significativas de arrecadação, que foram calculadas para 2019, último cálculo disponível pelo GT08 – Quantificação, na ordem de R$ 4.521,31 bilhões.

A respeito do Simples Nacional, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalta-se o PLP 45/15, que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%, tendo como Base de Cálculo o valor real da operação); carga tributária significativamente inferior às alíquotas vigentes praticadas a todos os contribuintes, inclusive os contribuintes do Simples Nacional.

Há, também, o PLP 108/2021, oriundo do Senado Federal, que altera a Lei Complementar Federal nº 123/06 para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) a pessoa jurídica com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 empregados. Atualmente o MEI se enquadra como empresário individual com receita bruta de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e permite a contratação de apenas um empregado. A arrecadação relativa ao Simples Nacional corresponde a 2,7% da arrecadação total de ICMS dos Estados e Distrito Federal, o que denota que qualquer mudança na sua atual sistemática de operacionalização poderá acarretar impactos significativos às finanças estaduais. Segundo estimativa calculada pelo COMSEFAZ, este projeto resultará em perda anual de mais de R$ 12,5 bilhões de reais às unidades federadas.

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo do Deputado Marco Bertaiolli (PSB-SP), cujos limites de faturamento anual para enquadramento nestes regimes tributários passam a ser os seguintes:

a) para o MEI, passa dos atuais R$ 81 mil para R$ 144.913,41;
b) para microempresa, salta de R$ 360 mil para R$ 869.480,43; e
c) para empresa de pequeno porte, sobe de R$ 4,8 milhões para R$ 8.694.804,31.

O PLP 261/2023, que também altera a Lei Complementar Federal nº 123/06, dispõe sobre a atualização monetária anual da receita bruta para fins de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para os efeitos da Lei, que deverá ocorrer sempre em janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no ano anterior, ou outro que vier a substituí-lo.

Em relação aos direitos e garantias do contribuinte, destacam-se os seguintes projetos:

a) PLP 116/21: objetiva suspender os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, bem como a tramitação de processos administrativos fiscais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. A existência de obrigação acessória não pressupõe necessariamente a existência de obrigação principal. As obrigações acessórias existem no interesse da fiscalização ou da arrecadação de tributos, ou seja, são criadas com o objetivo de facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal, bem como de possibilitar a comprovação deste cumprimento (fiscalização). Assim, a suspensão de prazos para cumprimento de todas as obrigações tributárias acessórias, por via transversa, poderá implicar na postergação de prazos para cumprimento das obrigações e, por conseguinte, prejudicar a arrecadação dos entes federativos e a fiscalização dos tributos.

b) PLP 17/2022, que institui o Código de Defesa dos Contribuintes, com regras gerais sobre os direitos e garantias do contribuinte, e deveres da Fazenda Pública (da União, Estados, Distrito Federal e municípios).

Já a PEC 187/2019, estabelece que a instituição de fundos públicos exige lei complementar e, em relação aos já existentes, obriga que sejam ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de Lei Complementar específica para cada um dos fundos públicos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional, sob pena de extinção do fundo e transferência do respectivo patrimônio para o Poder ao qual ele se vinculava.

Outros riscos iminentes são:

- PLP 129/2007, que dispõe sobre a decadência do direito de a Fazenda Pública proceder ao lançamento tributário, reduzindo para 2 (dois) anos os prazos a que se referem o § 4º do art. 150 e o *caput* do art. 173, ambos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A proposta visa alterar o CTN, reduzindo o prazo decadencial de 5 (cinco) para 2 (dois) anos, o que trará um grande impacto nos processos administrativos executados pelas Fazendas Públicas, uma vez que os créditos tributários poderão não ser constituídos por falta de tempo para realização de todo o procedimento relacionado à homologação do crédito tributário, ocasionando perdas na arrecadação das receitas públicas.
- PLS 288/2016, que dispõe sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração do ICMS sobre as exportações de bens primários e semi-elaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente;
- PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir), para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica, quando consumida no processo de "transformação da energia elétrica em impulsos eletromagnéticos usados na prestação de serviço de telecomunicações". A equiparação do serviço de telecomunicação à indústria não tem amparo no direito constitucional da não cumulatividade. Conforme jurisprudência pacífica do STF, o direito de apropriação de créditos de energia elétrica, em razão do princípio da não cumulatividade, somente se aplica às hipóteses em que que ocorrem operações de saída de energia elétrica. O que não é o caso da atividade de telecomunicação.

Riscos Associados às Despesas

O quadro 06 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre a despesa por elemento de despesa. A análise de sensibilidade mostra que o crescimento vegetativo da folha salarial em doze períodos anteriores afeta a despesa no período vigente. O resultado mostra que a aposentadoria e as reformas (elemento 01) crescem 0,3276% se ocorrer um crescimento de 1 ponto percentual no ano imediatamente anterior. O maior impacto é atribuído ao crescimento de vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (elemento 11) com 0,8077%, enquanto que a contribuição patronal, com impacto de 0,74314%.

Quadro 06 - Despesa Liquidada – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com pessoal, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2022 (em %)	Participação da despesa no total em 2023 (em %)	Impacto (em %)
Despesa em 12 meses anteriores	01 - Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas dos militares.	13,41	11,91	0,3276
Despesa em 12 meses anteriores	03 - Pensões do RPPS e do militar	2,49	2,23	0,4624
Despesa em 12 meses anteriores	11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	22,86	21,10	0,8077
Despesa em 12 meses anteriores	12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal militar	3,75	3,41	0,6009
Despesa em 12 meses anteriores	13 - Obrigações patronais	8,94	8,26	0,74314

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023;

O quadro 07 estima o impacto gerado, medido pela elasticidade da despesa com aumento de 1 ponto percentual nos parâmetros definidos nos elementos de despesas que compõem o serviço da dívida, material de consumo e serviços de contratação de pessoal jurídica. As despesas de material de consumo (elemento 30) crescem 0,9497% para cada aumento de 1 ponto porcentual das despesas em 12 (doze) meses imediatamente anteriores à realização da despesa. As despesas relacionadas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (elemento 39), que representou 7,12% da liquidação total no ano de 2023, crescem 0,02376% para cada aumento de 1% na inflação medida pelo IGP-DI.

No caso dos juros sobre a dívida por contrato (elemento 21), indica que para cada um ponto percentual na variação da SELIC, os juros crescem 0,81544% e no IPCA 0,07386%.

Quadro 07 - Despesa Liquidada – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro sobre a despesa com o serviço da dívida e custeio, ESTADO.

Parâmetros	Elemento de despesa	Participação da despesa no total em 2022 (em %)	Participação da despesa no total em 2023 (em %)	Impacto (em %)
SELIC	21 - Juros sobre a dívida por contrato	1,25	1,13	0,81544
IPCA	21 - Juros sobre a dívida por contrato	1,25	1,13	0,07386
Despesa em 12 meses anteriores	30 - Material de consumo	1,44	1,21	0,9497
Despesa em 12 meses anteriores	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5,98	7,12	1,5389
IGP-DI	39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5,98	7,12	0,02376

Fonte: Elaboração SEP/SEFAZ. SIG-MT. Estimado com base no modelo de regressão log-log, o resultado indica a sensibilidade da despesa em relação a variação de 1 ponto percentual nos parâmetros apresentados. Nota: 1 - As estimativas foram feitas com os dados da liquidação no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023.

Seção III. Análise dos Riscos Específicos

O quadro 08 apresenta a estimativa de impacto decorrente de implementação da legislação específica relacionada à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como aquelas relacionadas às ações judiciais.

Quadro 08 - Impacto associado a cada parâmetro sobre a despesa com aumento de 1 p.p. para o ano de 2023.

Parâmetros	Despesa	Impacto %	Valor Estimado
INPC	91 – Sentença Judiciais (natureza salarial)	0,1462	R$ 251.066.978,72
Desvio Médio	Precatórios	-	R$ 83.535.960,17

Fonte: SEP-SEFAZ/MT, 2023. Nota: Desvio padrão janeiro/2019 a dezembro/2023, equivale aos desvios médios. Estimado com base no modelo de regressão log-log.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

(art. 4º, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é parte integrante, foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Por isso, como forma de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informa-se que os riscos mais prementes, pela sua natureza, e por conta dos altos desvios médios observados são os de natureza de sentenças judiciais, que perfazem um montante de R$ 194.658.849,00.

Neste caso a medida a ser adotada é a limitação de empenho das despesas com investimento, pelo seu caráter discricionário. Logo, ficará contingenciado no orçamento um montante equivalente ao risco mensurado, caso se mantenha o cenário de previsão de receita neste PLDO 2025, da mesma forma, caso se confirmem excessos na arrecadação o contingenciamento será liberado e o excesso reservado para a cobertura do passivo contingente.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	194.658.849,00		194.658.849,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	194.658.849,00		194.658.849,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	-		-
TOTAL	**194.658.849,00**		**194.658.849,00**

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ.

Notas: Estoque de precatórios estimados com base nos dados de 2019 a 2022, despesa liquidada. Cálculo de desvio médio de precatórios feito pela metodologia de regressão log-log e informado pela UEPF. Valores de demandas judiciais (precatórios) se refere a diferença entre o estoque e o desvio médio.

ADENDO QUADRO FISCAL DE MÉDIO PRAZO

O Cenário do Marco Fiscal de Médio Prazo do Estado (2025-2027)

O Marco Fiscal de Médio Prazo (MFMP) apresenta o cenário base da receita e da despesa. Para as despesas foi considerada a média de execução de 2021 e 2023 (liquidada) e previsão atualizada com dados de execução até março/2024 da LOA 2024, corrigida pela inflação no limite de crescimento da receita, observando as regras de aplicação. Quanto às despesas com os juros e amortização da dívida, foram considerados os indicadores e parâmetros de contratação das operações. Para pessoal e encargos sociais o crescimento vegetativo da folha salarial, com as progressões e mudanças de classes.

Em relação às despesas dos Outros Poderes, que inclui o Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as despesas foram apuradas com base na média de execução de 2021-2023 e o planejamento orçamentário de 2024, respeitando o limite de receita própria e repasse de duodécimo.

Os quadros a seguir detalham o cenário da despesa e receita (ESTADO, EXECUTIVO, DEMAIS PODERES), assim como o quadro consolidado dos demais poderes com duodécimo e receitas próprias totalizadas.

Cenários e Simulação das Receitas e Despesas

Quadro 09 - Cenário da receita estimada do ESTADO, em R$ 2024-2027.

RECEITAS	LOA 2024	LDO 2025	LDO 2026	LDO 2027
RECEITAS CORRENTES	54.371.683.521,00	57.884.075.953,00	60.171.057.939,00	62.986.312.076,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.693.220.137,00	39.898.219.003,00	41.817.719.903,00	43.926.098.590,00
IRRF	2.324.051.612,00	2.547.404.980,00	2.670.001.120,00	2.805.317.016,00
IPVA (s/ renúncia)	1.079.163.546,00	1.472.442.008,00	1.543.304.596,00	1.621.519.410,00
ITCD (s/ renúncia)	170.259.453,00	178.117.058,00	186.689.101,00	205.527.229,00
ICMS Total (s/ renúncia + Multas, Juros, Dívida Ativa)	20.072.117.180,00	21.416.180.612,00	22.446.853.428,00	23.584.461.963,00
ICMS Principal (s/ renúncia)	19.814.021.247,00	21.209.569.935,00	22.230.299.428,00	23.356.932.986,00
AD.ICMS	201.241.019,00	211.334.038,00	221.504.678,00	232.730.554,00
Taxas (s/ renúncia)	652.577.526,00	1.039.404.531,00	1.081.324.554,00	1.116.243.286,00
Renúncias	13.224.370.457,00	13.354.752.936,00	14.001.346.008,00	14.706.055.044,00
Contribuições	**5.650.658.679,00**	**5.577.999.770,00**	**5.785.576.796,00**	**6.017.086.045,00**
Contribuições Sociais	1.842.115.434,00	1.976.536.179,00	2.029.738.651,00	2.090.790.708,00
Contribuição Econômica - FETHAB	3.464.814.060,00	3.200.622.703,00	3.337.246.338,00	3.488.075.483,00
Commodities	3.464.814.060,00	2.839.478.902,00	2.976.102.537,00	3.126.931.682,00
Combustíveis	0,00	361.143.801,00	361.143.801,00	361.143.801,00
Demais Contribuições Econômicas	343.729.185,00	400.840.888,00	418.591.807,00	438.219.854,00
Receita Patrimonial	**973.507.760,00**	**1.641.658.540,00**	**1.774.238.111,00**	**1.920.307.986,00**
Receita Agropecuária	**362.867,00**	**389.496,00**	**400.236,00**	**412.274,00**
Receita Industrial	**2.113.344,00**	**2.268.436,00**	**2.330.987,00**	**2.401.100,00**
Receita de Serviços	**1.082.633.452,00**	**1.191.360.289,00**	**1.227.071.637,00**	**1.266.953.419,00**
Transferências Correntes	**8.308.986.839,00**	**8.773.853.051,00**	**8.743.387.863,00**	**9.008.054.341,00**
Outras Receitas Correntes	**660.200.443,00**	**798.327.368,00**	**820.332.406,00**	**844.998.321,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores-Pr	**26.052.712,00**	**28.393.674,00**	**29.176.613,00**	**30.054.203,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**451.816.150,00**	**562.424.372,00**	**532.266.903,00**	**534.102.026,00**
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA CORRENTE	**3.532.334.521,00**	**3.787.871.104,00**	**3.888.706.993,00**	**4.008.166.710,00**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO-RECEITAS CORRENTES	***-23.295.261.438,00***	***-24.202.320.989,00***	***-25.333.880.909,00***	***-26.576.202.079,00***
Receita Bruta	**58.355.834.192,00**	**62.234.371.429,00**	**64.592.031.835,00**	**67.528.580.812,00**
Receita Líquida	**35.060.572.754,00**	**38.032.050.440,00**	**39.258.150.926,00**	**40.952.378.733,00**

Fonte: UPER/SARP/SEFAZ, em 10/05/2023

Cenário do Estado de Mato Grosso

Quadro 10 – Marco Fiscal de Médio Prazo do ESTADO, despesa empenhada e estimada, em R$, 2021-2027.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024 LOA Estimada	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**14.807.736.725,76**	**16.896.185.897,02**	**18.640.510.549,79**	**20.196.302.243,59**	**21.195.709.465,98**	**21.993.755.136,45**	**22.620.706.847,41**
3.1.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	683.978,57	934.828,57	235.000,00	734.693,75	839.713,25	868.228,63	887.629,30
3.1.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	3.557.726.540,70	3.916.482.707,43	4.062.708.903,26	4.635.314.287,27	5.323.604.037,98	5.736.413.579,88	5.917.320.914,29
3.1.90.03 - PENSAES, EXCLUSIVE DO RGPS	665.224.741,07	725.617.092,57	761.668.018,52	826.569.432,80	927.083.521,92	1.000.986.369,59	1.033.026.506,23
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	723.788.391,87	979.239.107,79	1.136.502.708,36	1.151.139.597,41	1.272.617.139,01	1.294.854.080,98	1.329.874.970,05
3.1.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	1.013.296,66	1.543.276,44	3.080.334,67	7.915.899,53	7.797.557,94	8.269.248,88	8.494.268,08
3.1.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	984.980,55	216.362,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09 - SALARIO-FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	5.912.647.300,68	6.674.673.925,09	7.199.759.305,87	8.565.725.257,74	8.639.675.246,93	8.814.965.750,98	9.061.116.193,95
3.1.90.12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL MILITAR	1.052.198.010,31	1.095.066.986,41	1.164.068.780,01	1.477.233.681,59	1.350.060.111,20	1.406.148.812,40	1.438.853.976,78
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	335.549.473,17	408.252.234,98	452.950.955,34	578.979.535,51	618.072.911,85	634.662.813,50	653.319.034,44
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	79.512.275,56	118.388.534,55	95.472.465,35	70.637.667,70	80.947.232,22	83.844.717,33	86.998.748,74
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL MILITAR	14.735.062,36	17.671.745,94	7.357.132,96	18.925.470,12	19.953.752,28	20.828.144,39	21.739.819,76
3.1.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	151.523,14	34.821,43	1.073.161,84	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	15.178.074,53	25.708.859,58	396.569.687,09	26.302.474,73	27.901.853,17	28.633.340,74	29.315.799,12

3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	231.044.988,74	364.639.488,69	627.196.549,10	61.485.447,57	66.269.105,70	67.109.960,58	69.065.003,40
3.1.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	243.229.721,31	339.917.254,52	316.917.118,05	142.796.255,55	152.482.349,11	155.366.492,12	159.846.068,45
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	6.148.979,21	11.788.517,95	16.169.889,32	19.508.983,91	14.230.850,74	14.630.288,78	15.102.479,78
3.1.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.962.069.762,48	2.197.605.435,58	2.369.625.278,15	2.608.031.437,70	2.691.067.707,82	2.722.940.784,96	2.792.390.136,23
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.326.614,48	1.549.773,10	23.519.752,34	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.523.010,37	4.433.210,09	5.635.509,56	5.002.120,72	3.106.374,85	3.232.522,72	3.355.298,82
3.1.95.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.828.030,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		700.323,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBRIGACOES PATRONAIS		8.800.440,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL		39.372,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		53.566,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	**328.139.983,48**	**366.676.617,17**	**389.856.219,72**	**313.665.840,00**	**379.522.940,85**	**368.321.182,29**	**306.548.258,11**
3.2.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	289.314.376,26	363.508.454,21	386.766.268,98	305.682.849,00	369.224.653,15	358.235.665,49	297.879.904,16
3.2.90.22 - OUTRO ENCARGO SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	38.825.607,22	3.168.162,96	3.089.950,74	7.982.991,00	10.298.287,70	10.085.516,80	8.668.353,95
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**6.145.648.552,43**	**7.599.747.126,83**	**10.232.427.497,96**	**7.629.873.177,37**	**8.372.296.782,95**	**8.996.324.830,98**	**9.213.754.714,72**
3.3.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	175.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.948.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.22.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.93 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	1.657.957,65	1.848.151,14	2.591.563,22	2.444.604,47
3.3.40.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.31 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	144.925,03	112.258.460,26	115.713.525,99	119.485.327,77
3.3.40.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	58.500,00	409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	5.694.082,54	11.854.704,14	12.356.409,08	12.799.920,94
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	123.037.846,63	228.685.146,97	245.231.805,81	33.861.724,51	91.332.193,02	94.616.315,28	95.954.281,92
3.3.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.41 - CONTRIBUICOES	629.008.831,08	708.826.411,47	886.242.593,06	465.703.711,49	687.597.359,56	728.084.812,92	819.176.742,67
3.3.41.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	511.367,40	27.300,00	19.932,06	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	11.435.101,72	3.612.179,30	2.514.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.30 - MATERIAL DE CONSUMO	12.746.674,25	11.816.508,16	5.478.084,79	0,00	14.862,31	14.862,31	14.862,31
3.3.50.31 - DISTRIBUICAO DE RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	909.236,28	871.875,39	939.092,56	975.964,12
3.3.50.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.662.519,34	34.043.848,42	51.757.748,80	22.057.903,32	26.902.080,65	33.768.481,50	32.841.631,12
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES	305.893.854,60	341.996.654,73	662.464.029,57	182.146.340,22	177.452.669,84	209.862.346,61	207.804.659,20
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	12.350.035,69	10.092.938,83	7.193.874,70	111.706.962,54	146.537.673,73	185.091.227,01	179.634.426,60

3.3.50.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	440.000,00	1.394.483,08	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	3.700.587,30	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	50.000,00	12.029.816,82	19.948.792,19	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	3.558.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUICOES	18.429.998,00	18.956.633,00	3.119.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	4.564.617,78	8.117.447,94	3.876.048,36	543.325,66	177.949,47	180.923,21	184.656,40
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	62.654.524,10	20.206.638,99	59.791.858,90	37.127.433,81	27.532.016,65	28.680.087,51	32.488.764,44
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41-CONTRIBUICOES	0,00	6.558.002,50	0,00	8.189.488,86	12.582.157,72	12.987.844,33	14.307.837,97
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO				290.559,02	323.890,65	454.174,49	428.419,79
3.3.80.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				314.469,26	190.153,01	206.537,25	211.629,16
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	302.355,41	439.107,37	2.938.386,57	3.672.590,22	3.354.085,14
3.3.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	6.262.913,40	7.026.561,99	8.902.309,79	11.644.201,89	14.727.879,92	12.970.313,12	13.062.665,44
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	31.318.987,18	54.699.439,45	78.311.267,80	115.666.792,60	101.991.187,04	113.716.168,93	116.946.118,10
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	27.799.579,11	35.791.951,57	47.421.843,19	42.220.000,79	24.889.322,99	24.525.796,92	26.975.505,16

3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	8.070.389,50	12.700.431,21	16.310.145,26	23.057.918,62	18.591.774,58	20.928.084,00	22.344.547,54
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	0,00	16.551.976,77	24.720.733,23	38.430.042,12	19.845.261,50	20.539.677,52	20.572.836,87
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	4.279.578,42	6.940.647,98	7.488.804,99	12.079.860,10	8.603.745,24	10.951.839,47	11.820.409,21
3.3.90.27 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	904.200,86	395.520,59	395.627,04	3.881.906,65
3.3.90.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				14.370,32	1.929,50	2.265,40	2.645,72
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	504.864.120,22	538.074.473,22	643.595.872,69	496.690.488,70	537.896.585,10	629.780.970,87	628.082.145,18
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.390.451,92	13.345.237,84	19.604.745,20	32.826.991,78	33.701.557,56	23.534.216,37	24.963.132,11
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	167.495.170,55	215.869.038,13	177.915.608,52	99.814.613,74	136.236.252,98	147.924.253,13	156.768.064,50
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	30.842.333,55	45.423.843,41	86.549.117,44	64.433.273,28	90.858.361,16	112.830.120,50	102.590.446,03
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	0,00	676.958,56	930.450,05	4.275.634,93	4.281.681,47	4.660.049,17	5.224.419,38
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.835.469,67	7.294.373,21	14.076.891,81	36.715.203,82	45.666.995,62	45.936.039,78	49.599.925,15
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	55.758.620,06	91.106.107,19	143.829.247,28	203.333.896,31	159.264.532,62	162.284.263,04	167.896.464,12
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	333.674.147,53	395.535.042,11	430.274.725,26	504.318.204,24	421.378.556,43	430.050.352,28	470.937.918,90
3.3.90.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.879.016.936,50	2.138.381.341,89	2.827.765.509,12	2.282.884.413,00	2.240.162.592,76	2.558.410.439,02	2.586.217.833,84
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	160.588.706,56	262.519.919,06	306.248.405,63	377.256.654,67	378.748.420,64	382.612.555,98	385.378.702,35
3.3.90.41 - CONTRIBUICOES	300.000,00	13.647,38	3.209.996,68	4.940.543,96	6.216.358,79	7.427.177,35	7.758.482,39
3.3.90.45 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMI LARES		0,00	10.677.690,10	133.028,56	118.049,75	133.850,47	172.213,54
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	129.604.554,93	213.923.714,29	284.179.868,46	277.472.785,57	249.050.431,71	242.920.136,98	230.229.081,68
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	276.813.246,23	317.311.021,74	331.214.835,48	459.125.093,41	641.204.862,14	630.517.574,09	661.870.784,11
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	117.562.004,76	128.882.468,99	149.087.504,18	24.159.896,43	116.240.189,37	121.892.415,01	121.751.385,56

3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	7.175.941,84	6.859.112,88	11.406.507,67	8.034.052,26	6.964.368,11	5.928.892,64	6.348.386,03
3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59 - PENSAES ESPECIAIS	0,00	1.176.930,48	1.952.177,86	7.910.564,18	10.330.304,92	11.341.765,83	15.352.731,52
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	6.365,69	0,00	2.843.364,62	11.710,94	15.293,17	16.790,55	22.728,46
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	524.646.467,94	573.515.694,58	447.703.796,42	260.636.090,08	318.389.973,19	373.831.253,31	346.540.937,45
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	151.608.063,28	164.210.654,00	223.471.860,53	995.336,81	2.300.026,11	2.649.820,19	2.184.059,48
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	415.543.774,72	568.268.770,74	1.337.096.419,74	875.775.743,03	828.776.877,15	801.094.286,86	798.739.703,72
3.3.90.95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98 - COMPENSACOES AO RGPS	0,00	27.436,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.14 - SUBVENCAO ECONOMICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.035,00	5.166,50	27.306,36	3.076,41	2.081,15	2.120,04	2.208,54
3.3.91.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.380.618,75	291.713,74	4.140.615,65	2.409.645,52	1.423.730,17	1.520.756,88	1.594.394,13
3.3.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	61.900.520,96	65.325.019,50	84.077.835,99	72.443.414,36	56.774.347,74	55.154.836,92	57.183.685,07
3.3.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	632.487,50	1.107.391,81	1.588.162,19	3.292.993,45	1.423.365,66	1.584.072,06	1.568.409,36
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	557.281,85	5.302.672,07	2.857.918,45	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.426.846,80	728.138,47	510.377,55	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		299.904.728,00	375.232.605,53	415.175.213,07	595.409.782,02	609.035.255,80	647.062.023,41
3.3.92.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO		11.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.93.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	7.675,29	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		4.508.195,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.945,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	**3.844.385.371,80**	**5.780.336.711,70**	**6.135.818.988,44**	**3.104.346.057,66**	**6.989.672.796,63**	**6.817.228.174,79**	**7.862.975.124,23**
4.4.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.41 - CONTRIBUICOES	70.416.437,56	212.750.978,11	45.403.063,90	2.073.157,11	11.811.929,24	10.784.187,96	15.424.215,55
4.4.40.42 - AUXILIOS	652.746.510,10	777.643.858,17	618.274.725,49	71.228.912,39	225.527.868,79	206.800.622,51	261.300.055,37
4.4.40.51 - OBRAS E INSTALACOES	397.788,42	0,00	0,00	34.092.664,23	25.333.659,27	25.794.165,80	26.425.121,30
4.4.40.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.41 - CONTRIBUICOES	51.758.657,14	130.610.895,75	46.833.615,70	755.877,91	1.255.353,43	1.275.967,80	1.006.731,99
4.4.41.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.325,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51 - OBRAS E INSTALACOES	50.037.161,14	46.893.132,33	83.210.078,83	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.994,43	192,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.395.263,28	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES	14.408.198,65	26.265.913,44	42.259.889,36	18.302.655,05	43.762.877,07	44.068.717,47	50.882.527,64
4.4.50.42 - AUXILIOS	1.467.836,84	759.750,00	4.204.252,30	3.618.103,87	9.972.700,74	9.916.979,43	12.637.859,26
4.4.50.51 - OBRAS E INSTALACOES	63.783.514,61	89.712.983,61	100.996.934,49	0,00	9.753.097,51	9.569.908,72	9.978.425,29
4.4.50.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.373.240,32	10.510.135,85	38.713.084,80	0,00	7.802.478,00	7.655.926,98	7.982.740,24
4.4.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41-CONTRIBUICOES		3.875.379,25	1.147.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	68.954,93	27.943,00	5.000,00	0,00	12.675,50	12.675,50	12.675,50
4.4.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51 - OBRAS E INSTALACOES	1.676.713,05	0,00	0,00	117.569.777,73	128.958.293,09	135.335.414,83	141.301.624,06
4.4.72.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	1.014.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.51 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.52 - OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	740.873,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	404.287,47	672.362,13	1.084.782,66	1.466.965,05	3.421.439,93	3.494.999,38	4.028.254,97
4.4.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.419.376,37	21.591.713,48	7.803.325,28	141.909,00	16.612.056,30	16.322.259,00	17.033.769,06
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	928.156,97	165.925.651,36	107.167.637,11	319.057,49	1.096.387,08	1.194.005,24	1.247.781,87
4.4.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	0,00	486.740,00	618.969,28	567.089,58	580.233,45
4.4.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	9.808.134,27	21.806.977,05	21.091.986,51	21.713.546,30
4.4.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	0,00	3.735.160,00	1.742.596,10	5.432.957,98	6.728.623,29
4.4.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	4.172.774,85	5.378.650,16	5.987.197,04	20.234.793,63	52.336.003,87	85.349.415,40	88.496.155,28
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	4.061.376,94	5.645.840,61	5.413.621,74	116.954.061,51	105.282.872,95	189.809.840,54	229.782.159,39
4.4.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	23.947.613,59	65.663.681,83	59.722.846,38	106.149.286,74	237.511.930,83	251.366.789,31	262.500.323,42
4.4.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	88,78	5.100.739,23	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	1.980.803.280,29	2.946.205.514,07	3.907.649.387,97	2.318.932.830,26	3.636.123.981,94	3.694.214.141,26	3.965.203.197,68
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	852.727.348,00	1.148.338.719,78	919.576.090,60	264.946.845,12	2.391.670.887,86	2.042.770.368,72	2.674.210.508,17
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.259.949,04	3.765.424,36	18.214.900,83	7.898.976,54	37.916.181,44	33.556.014,53	42.979.164,04
4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.117.892,29	12.890.859,92	57.718.439,47	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.381.720,42	100.493.043,19	56.092.610,40	4.990.228,26	5.473.611,76	5.744.287,56	5.997.522,24
4.4.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	3.000.000,00	3.000.000,00	2.498.190,96	222.013,09	2.980.647,44	3.902.353,77	3.981.589,19

4.4.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	19.189,17	10.449.978,60	10.738.130,45	11.061.117,65
4.4.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	398.719,24	437.341,58	458.968,58	479.202,03
INVERSOES FINANCEIRAS	**141.415.923,04**	**1.151.786.359,80**	**384.750.994,22**	**79.444.543,00**	**306.543.927,99**	**308.483.992,30**	**323.945.417,76**
4.5.42.62 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO				0,00	3.232.568,81	3.232.568,81	5.000.000,00
4.5.91.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	27.000.000,00	30.719.710,30	104.000.000,00	0,00	7.359.855,15	7.359.855,15	7.359.855,15
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	9.066.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	3.129.856,50	37.394.740,83	105.250.994,22	79.444.543,00	86.309.838,32	87.349.873,32	88.156.518,92
4.5.90.64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	4.756.250,00	4.756.250,00	5.006.250,00
4.5.90.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	109.000.000,00	634.535.000,00	175.500.000,00	0,00	185.493.750,03	185.493.750,03	195.243.750,22
4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	1.976.629,69	70.820,31	0,00	0,00	19.391.665,69	20.291.695,00	23.179.043,47
4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACION./INTERN.		440.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	309.436,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	**990.456.244,95**	**1.459.815.493,25**	**1.230.656.488,14**	**659.198.528,00**	**786.304.525,60**	**772.037.609,18**	**622.448.370,77**
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	990.456.244,95	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	772.037.609,18	622.448.370,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	**26.257.782.801,46**	**33.254.548.205,77**	**37.014.020.738,27**	**31.984.830.389,62**	**38.032.050.440,00**	**39.258.150.926,00**	**40.952.378.733,00**

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2024. Nota: Os dados da LOA de 2024 do orçamento autorizado até 31/03/2024 estimado para o exercício.

Cenário Poder Executivo

Quadro 11 - Marco Fiscal de Médio Prazo do EXECUTIVO, despesa empenhada e estimada, em R$, 2021-2027.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024 LOA Estimada	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**12.605.485.929,57**	**14.156.223.955,03**	**15.232.757.332,82**	**16.744.975.148,45**	**17.883.235.813,51**	**18.554.808.274,33**	**19.036.789.266,90**
3.1.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	683.978,57	934.828,57	235.000,00	734.693,75	839.713,25	868.228,63	887.629,30
3.1.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	3.302.201.792,71	3.625.096.671,80	3.653.005.624,36	4.163.270.607,58	4.662.430.510,41	5.053.686.225,90	5.205.107.653,05
3.1.90.03 - PENSAES, EXCLUSIVE DO RGPS	583.108.189,86	637.298.325,80	643.116.271,73	702.779.482,24	760.853.247,95	831.801.518,32	856.623.762,95
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	716.044.020,79	970.670.925,46	1.127.013.368,27	1.141.669.338,69	1.262.623.409,60	1.284.422.293,71	1.318.985.412,33
3.1.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	849.850,00	962.533,81	2.086.472,33	5.196.440,99	5.376.864,66	5.753.952,05	5.884.968,96
3.1.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	175.566,24	13.644,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09 - SALARIO-FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	4.539.403.970,64	5.135.045.489,87	5.512.910.917,11	6.380.580.060,63	6.756.173.340,28	6.854.784.871,12	7.019.647.320,13
3.1.90.12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL MILITAR	1.052.198.010,31	1.095.066.986,41	1.164.068.780,01	1.477.233.681,59	1.350.060.111,20	1.406.148.812,40	1.438.853.976,78
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	260.630.397,78	315.198.100,65	331.731.980,62	471.156.706,37	525.586.301,25	538.634.393,37	553.408.427,61

3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	24.543.117,16	50.244.184,90	48.138.210,04	27.323.871,00	35.152.694,90	36.043.266,76	37.100.073,81
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL MILITAR	158.954,75	604.317,82	91.963,83	118.835,76	107.576,95	112.046,27	114.652,32
3.1.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	14.645.327,26	25.646.408,32	396.569.687,09	25.919.197,52	27.595.251,51	28.313.471,56	28.982.065,40
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	96.198.583,09	72.415.807,80	66.505.258,42	49.357.585,69	53.281.344,32	53.594.566,07	54.975.770,05
3.1.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	230.301.575,22	324.901.465,25	293.096.481,70	129.408.416,25	138.578.836,22	140.934.256,53	144.789.791,68
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.818.387,30	3.623.455,02	5.265.746,51	12.869.226,07	7.224.520,41	7.397.168,67	7.560.838,36
3.1.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.779.074.885,08	1.884.663.243,91	1.988.030.739,10	2.156.601.518,37	2.296.580.870,55	2.311.516.840,82	2.363.053.356,59
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	961.108,27	509.308,02	73.979,40	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	488.214,54	906.523,53	816.852,30	755.485,94	771.220,04	796.362,13	813.567,59
3.1.95.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.828.030,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		700.323,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBRIGACOES PATRONAIS		8.800.440,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL		39.372,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		53.566,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	**328.139.983,48**	**366.676.617,17**	**389.856.219,72**	**313.665.840,00**	**379.522.940,85**	**368.321.182,29**	**306.548.258,11**
3.2.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	289.314.376,26	363.508.454,21	386.766.268,98	305.682.849,00	369.224.653,15	358.235.665,49	297.879.904,16

3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	38.825.607,22	3.168.162,96	3.089.950,74	7.982.991,00	10.298.287,70	10.085.516,80	8.668.353,95
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**5.154.623.964,90**	**6.319.131.400,12**	**8.190.024.775,91**	**5.978.492.606,81**	**6.668.094.920,79**	**7.374.220.849,67**	**7.666.386.786,18**
3.3.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	175.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.948.197,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.93 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	1.657.957,65	1.848.151,14	2.591.563,22	2.444.604,47
3.3.40.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.31 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	144.925,03	112.258.460,26	115.713.525,99	119.485.327,77
3.3.40.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	58.500,00	409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	5.694.082,54	11.854.704,14	12.356.409,08	12.799.920,94
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	123.037.846,63	228.685.146,97	245.231.805,81	33.861.724,51	91.332.193,02	94.616.315,28	95.954.281,92
3.3.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.41 - CONTRIBUICOES	629.008.831,08	708.826.411,47	886.242.593,06	465.703.711,49	687.597.359,56	728.084.812,92	819.176.742,67
3.3.41.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	511.367,40	27.300,00	19.932,06	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	11.435.101,72	3.612.179,30	2.514.282,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.30 - MATERIAL DE CONSUMO	12.746.674,25	11.816.508,16	5.478.084,79	0,00	14.862,31	14.862,31	14.862,31
3.3.50.31 - DISTRIBUICAO DE RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	909.236,28	871.875,39	939.092,56	975.964,12
3.3.50.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.662.519,34	34.043.848,42	51.727.748,80	22.057.903,32	26.902.080,65	33.768.481,50	32.841.631,12
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES	260.036.157,76	313.231.341,74	625.649.653,68	139.012.880,28	137.632.969,82	169.733.537,58	166.796.693,31
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	12.350.035,69	10.092.938,83	7.193.874,70	111.706.962,54	146.537.673,73	185.091.227,01	179.634.426,60
3.3.50.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	440.000,00	1.394.483,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	3.700.587,30	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	50.000,00	12.029.816,82	19.948.792,19	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	3.558.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUICOES	18.429.998,00	18.956.633,00	3.119.809,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	4.564.617,78	8.117.447,94	3.876.048,36	543.325,66	177.949,47	180.923,21	184.656,40
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	62.654.524,10	20.206.638,99	59.791.858,90	37.127.433,81	27.532.016,65	28.680.087,51	32.488.764,44
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41-CONTRIBUICOES	0,00	6.558.002,50	0,00	8.189.488,86	12.582.157,72	12.987.844,33	14.307.837,97
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO				290.559,02	323.890,65	454.174,49	428.419,79
3.3.80.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA				314.469,26	190.153,01	206.537,25	211.629,16
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	302.355,41	439.107,37	2.938.386,57	3.672.590,22	3.354.085,14
3.3.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	93.255,07	216.546,59	216.916,78	616.782,17	1.324.788,24	1.349.676,29	1.403.000,85
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	26.313.318,44	41.037.897,18	55.672.609,20	92.659.808,05	82.732.020,36	97.228.766,65	100.438.808,36
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	26.452.798,30	34.387.462,50	45.609.617,71	40.189.459,82	23.499.555,61	23.353.782,58	25.767.058,87
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	7.829.789,50	12.485.325,78	16.103.809,27	22.766.284,48	18.174.724,00	20.570.037,12	21.985.887,90
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	0,00	16.533.390,87	24.701.071,23	38.430.042,12	19.845.261,50	20.539.677,52	20.572.836,87
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	4.279.578,42	6.940.647,98	7.488.804,99	12.079.860,10	8.603.745,24	10.951.839,47	11.820.409,21
3.3.90.27 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	904.200,86	395.520,59	395.627,04	3.881.906,65
3.3.90.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO				14.370,32	1.929,50	2.265,40	2.645,72
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	491.199.317,20	515.630.532,23	616.580.736,21	459.460.153,21	499.200.953,78	593.234.496,85	593.615.159,61
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS,	15.389.451,92	13.345.237,84	19.539.651,20	32.787.209,09	33.669.931,85	23.509.310,70	24.937.162,27

CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS							
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	167.454.881,55	215.376.164,25	177.656.565,11	98.972.020,96	135.695.567,86	147.453.830,42	156.285.393,71
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	25.118.150,57	37.379.344,40	61.813.697,72	57.969.025,43	64.188.450,19	80.742.266,98	76.732.745,84
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	0,00	0,00	65.280,00	4.275.634,93	4.281.681,47	4.660.049,17	5.224.419,38
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.171.439,59	6.083.153,70	12.605.557,43	34.991.472,72	44.219.074,35	44.672.685,60	48.294.316,57
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	26.490.356,01	52.105.442,58	87.492.833,99	104.849.055,20	82.711.396,01	100.982.223,07	104.333.481,45
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	197.935.381,03	239.909.819,20	258.646.715,44	265.264.065,77	208.395.186,51	252.271.554,01	289.939.557,47
3.3.90.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1.634.539.748,61	1.802.671.770,25	2.399.859.885,07	2.029.838.460,34	1.904.273.652,46	2.203.636.743,23	2.264.315.468,68
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	93.558.179,25	142.691.780,61	146.853.066,22	229.649.999,29	214.595.961,85	218.614.222,43	232.279.607,90
3.3.90.41 - CONTRIBUICOES	300.000,00	13.647,38	3.209.996,68	4.940.543,96	6.216.358,79	7.427.177,35	7.758.482,39
3.3.90.45 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMI LARES		0,00	10.677.690,10	133.028,56	118.049,75	133.850,47	172.213,54
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	2.270.839,14	55.939.992,20	71.526.095,34	100.580.335,67	51.868.537,41	53.683.632,90	53.769.141,97
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	267.117.049,31	304.257.031,19	312.012.895,85	398.817.761,67	611.229.753,76	603.348.316,05	634.750.474,58
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	117.085.099,76	128.448.343,99	148.729.829,18	23.080.080,65	115.381.777,14	121.216.403,98	121.046.489,75
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	317.770,35	2.075.817,55	5.904.261,07	2.289.817,42	894.312,45	946.326,55	1.541.044,89
3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59 - PENSAES ESPECIAIS	0,00	1.176.930,48	1.952.177,86	7.910.564,18	10.330.304,92	11.341.765,83	15.352.731,52
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	6.365,69	0,00	2.838.952,28	11.710,94	15.293,17	16.790,55	22.728,46
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	524.646.467,94	573.371.383,50	447.691.620,18	260.636.090,08	318.389.973,19	373.831.253,31	346.540.937,45

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	147.872.795,85	142.334.816,58	68.745.898,05	433.478,98	78.834,14	82.435,38	83.004,58
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	131.008.991,99	220.666.756,82	627.844.646,58	333.595.010,59	292.697.552,13	302.097.945,15	315.468.795,30
3.3.90.95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98 - COMPENSACOES AO RGPS	0,00	27.436,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.14 - SUBVENCAO ECONOMICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.035,00	5.166,50	27.306,36	3.076,41	2.081,15	2.120,04	2.208,54
3.3.91.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.180.000,19	125.266,17	3.895.615,65	2.140.301,73	1.232.946,59	1.362.449,01	1.430.740,83
3.3.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	59.996.345,27	64.672.157,54	83.566.725,50	72.105.268,06	56.421.484,25	54.865.642,95	56.903.829,91
3.3.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	607.614,13	1.096.410,64	1.577.739,78	3.268.652,37	1.403.594,50	1.568.445,37	1.552.223,62
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	526.856,85	5.302.672,07	2.844.923,45	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.426.846,80	728.138,47	510.377,55	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		299.904.728,00	375.232.605,53	415.175.213,07	595.409.782,02	609.035.255,80	647.062.023,41
3.3.92.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO		11.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.93.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	7.675,29	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		4.508.195,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.945,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	**3.712.854.879,33**	**5.622.357.490,33**	**5.973.874.702,99**	**2.955.815.775,83**	**6.524.298.477,85**	**6.200.567.549,15**	**7.129.231.218,32**
4.4.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.41 - CONTRIBUICOES	70.416.437,56	212.750.978,11	45.403.063,90	2.073.157,11	11.811.929,24	10.784.187,96	15.424.215,55
4.4.40.42 - AUXILIOS	652.746.510,10	777.643.858,17	618.274.725,49	71.228.912,39	225.527.868,79	206.800.622,51	261.300.055,37
4.4.40.51 - OBRAS E INSTALACOES	397.788,42	0,00	0,00	34.092.664,23	25.333.659,27	25.794.165,80	26.425.121,30
4.4.40.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.41 - CONTRIBUICOES	51.758.657,14	130.610.895,75	46.833.615,70	755.877,91	1.255.353,43	1.275.967,80	1.006.731,99
4.4.41.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51 - OBRAS E INSTALACOES	49.212.780,25	46.880.106,27	83.210.078,83	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.395.263,28	700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.41 - CONTRIBUICOES	14.227.126,88	26.265.913,44	42.259.889,36	18.302.655,05	43.762.877,07	44.068.717,47	50.882.527,64
4.4.50.42 - AUXILIOS	1.467.836,84	759.750,00	4.204.252,30	3.618.103,87	9.972.700,74	9.916.979,43	12.637.859,26
4.4.50.51 - OBRAS E INSTALACOES	63.783.514,61	89.712.983,61	100.996.934,49	0,00	9.753.097,51	9.569.908,72	9.978.425,29

4.4.50.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.373.240,32	10.510.135,85	38.713.084,80	0,00	7.802.478,00	7.655.926,98	7.982.740,24
4.4.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41-CONTRIBUICOES		3.875.379,25	1.147.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	68.954,93	27.943,00	5.000,00	0,00	12.675,50	12.675,50	12.675,50
4.4.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51 - OBRAS E INSTALACOES	1.676.713,05	0,00	0,00	117.569.777,73	128.958.293,09	135.335.414,83	141.301.624,06
4.4.72.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	1.014.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.51 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.52 - OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	740.873,90	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	388.790,00	658.220,00	1.049.816,00	1.271.930,90	2.916.996,52	2.672.354,41	3.175.279,98
4.4.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	1.419.376,37	21.591.713,48	7.803.325,28	141.909,00	16.612.056,30	16.322.259,00	17.033.769,06
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	85.731,96	165.901.932,04	107.102.945,94	319.057,49	1.096.387,08	1.194.005,24	1.247.781,87
4.4.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	0,00	486.740,00	618.969,28	567.089,58	580.233,45
4.4.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	9.808.134,27	21.806.977,05	21.091.986,51	21.713.546,30
4.4.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	0,00	3.735.160,00	1.742.596,10	5.432.957,98	6.728.623,29
4.4.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	3.903.576,94	5.645.840,61	5.413.621,74	116.954.061,51	105.282.872,95	189.809.840,54	229.782.159,39
4.4.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	19.227.283,54	58.926.062,34	51.473.529,91	102.611.108,02	227.617.950,27	235.509.360,40	246.034.524,85
4.4.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	88,78	5.100.739,23	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	1.946.431.955,32	2.899.453.749,60	3.861.397.676,15	2.294.492.111,12	3.558.378.641,49	3.583.122.291,89	3.848.704.808,04
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	766.622.655,67	1.049.486.354,54	818.305.489,99	164.825.288,92	2.066.776.337,36	1.639.231.081,73	2.162.779.920,74
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.259.949,04	3.765.424,36	18.214.900,83	7.898.976,54	37.916.181,44	33.556.014,53	42.979.164,04
4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.059.016,69	12.687.117,94	57.638.577,79	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.381.720,42	100.489.043,19	56.086.670,40	4.990.228,26	5.473.611,76	5.744.287,56	5.997.522,24
4.4.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	3.000.000,00	3.000.000,00	2.498.190,96	222.013,09	2.980.647,44	3.902.353,77	3.981.589,19
4.4.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	19.189,17	10.449.978,60	10.738.130,45	11.061.117,65
4.4.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	398.719,24	437.341,58	458.968,58	479.202,03
INVERSOES FINANCEIRAS	**141.415.923,04**	**1.151.786.359,80**	**384.750.994,22**	**79.444.543,00**	**306.543.927,99**	**308.483.992,30**	**323.945.417,76**
4.5.42.62 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO				0,00	3.232.568,81	3.232.568,81	5.000.000,00
4.5.91.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	27.000.000,00	30.719.710,30	104.000.000,00	0,00	7.359.855,15	7.359.855,15	7.359.855,15
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	9.066.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	3.129.856,50	37.394.740,83	105.250.994,22	79.444.543,00	86.309.838,32	87.349.873,32	88.156.518,92
4.5.90.64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	4.756.250,00	4.756.250,00	5.006.250,00
4.5.90.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	109.000.000,00	634.535.000,00	175.500.000,00	0,00	185.493.750,03	185.493.750,03	195.243.750,22
4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	1.976.629,69	70.820,31	0,00	0,00	19.391.665,69	20.291.695,00	23.179.043,47
4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO,		440.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS,NACION./INTERN. 4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	309.436,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	**990.456.244,95**	**1.459.815.493,25**	**1.230.656.488,14**	**659.198.528,00**	**786.304.525,60**	**772.037.609,18**	**622.448.370,77**
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	990.456.244,95	1.459.815.493,25	1.230.656.488,14	659.198.528,00	786.304.525,60	772.037.609,18	622.448.370,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**	**2.000.000,00**
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	**22.932.976.925,27**	**29.075.991.315,70**	**31.401.920.513,80**	**26.733.592.442,08**	**32.550.000.606,59**	**33.580.439.456,92**	**35.087.349.318,04**

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2024. Nota: Os dados da LOA de 2024 do orçamento autorizado até 31/03/2024 estimado para o exercício.

Cenário dos Poderes e Órgãos Autônomos

Quadro 12 – Marco Fiscal de Médio Prazo do PODERES, despesa empenhada e estimada em R$, 2021-2027.

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024 LOA Estimada	2025	2026	2027
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	**2.202.250.796,19**	**2.739.961.941,99**	**3.407.753.216,97**	**3.451.327.095,15**	**3.312.473.652,47**	**3.438.946.862,12**	**3.583.917.580,51**
3.1.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.40.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	255.524.747,99	291.386.035,63	409.703.278,90	472.043.679,69	661.173.527,57	682.727.353,98	712.213.261,23
3.1.90.03 - PENSAES, EXCLUSIVE DO RGPS	82.116.551,21	88.318.766,77	118.551.746,79	123.789.950,56	166.230.273,98	169.184.851,28	176.402.743,28
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.744.371,08	8.568.182,33	9.489.340,09	9.470.258,72	9.993.729,41	10.431.787,27	10.889.557,72
3.1.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.07 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	163.446,66	580.742,63	993.862,34	2.719.458,54	2.420.693,28	2.515.296,83	2.609.299,12
3.1.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	809.414,31	202.718,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.09 - SALARIO-FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.373.243.330,04	1.539.628.435,22	1.686.848.388,76	2.185.145.197,11	1.883.501.906,65	1.960.180.879,86	2.041.468.873,82
3.1.90.12 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	74.919.075,39	93.054.134,33	121.218.974,72	107.822.829,14	92.486.610,59	96.028.420,13	99.910.606,83
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL	54.969.158,40	68.144.349,65	47.334.255,31	43.313.796,70	45.794.537,31	47.801.450,57	49.898.674,93
3.1.90.17 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL MILITAR	14.576.107,61	17.067.428,12	7.265.169,13	18.806.634,36	19.846.175,33	20.716.098,12	21.625.167,44
3.1.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	151.523,14	34.821,43	1.073.161,84	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	532.747,27	62.451,26	0,00	383.277,20	306.601,66	319.869,17	333.733,72

3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	134.846.405,65	292.223.680,89	560.691.290,68	12.127.861,88	12.987.761,38	13.515.394,50	14.089.233,35
3.1.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	12.928.146,09	15.015.789,27	23.820.636,35	13.387.839,29	13.903.512,89	14.432.235,58	15.056.276,78
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.330.591,91	8.165.062,93	10.904.142,81	6.639.757,84	7.006.330,33	7.233.120,12	7.541.641,42
3.1.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	182.994.877,40	312.942.191,67	381.594.539,05	451.429.919,34	394.486.837,27	411.423.944,14	429.336.779,64
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.365.506,21	1.040.465,08	23.445.772,94	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.94 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	2.034.795,83	3.526.686,56	4.818.657,26	4.246.634,77	2.335.154,81	2.436.160,59	2.541.731,23
3.1.95.04-CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.13-OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.16-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.95.92-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3.2.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.22 - OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	**991.024.587,53**	**1.280.615.726,71**	**2.042.402.722,05**	**1.651.380.570,56**	**1.704.201.862,16**	**1.622.103.981,31**	**1.547.367.928,54**
3.3.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.22.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.22.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.31.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.32.93 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.30 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.31 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.81 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.40.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.41.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.42.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.31 - DISTRIBUICAO DE RECEITAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.50.41 - CONTRIBUICOES	45.857.696,84	28.765.312,99	36.814.375,89	43.133.459,95	39.819.700,02	40.128.809,02	41.007.965,89
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.60.45 - SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.83 - DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATO DE PPP, EXCETO SUBVENCOES ECONOMICAS, APORTE E FUNDO GARANTIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.67.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.70.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.72.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.14 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.41-CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.80.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO					0,00	0,00	0,00
3.3.80.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA					0,00	0,00	0,00
3.3.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.04 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.05 - OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.90.08 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	6.169.658,33	6.810.015,40	8.685.393,01	11.027.419,72	13.403.091,68	11.620.636,83	11.659.664,58
3.3.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	5.005.668,74	13.661.542,27	22.638.658,60	23.006.984,55	19.259.166,69	16.487.402,28	16.507.309,74
3.3.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	1.346.780,81	1.404.489,07	1.812.225,48	2.030.540,97	1.389.767,39	1.172.014,34	1.208.446,29
3.3.90.18 - AUXILIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	240.600,00	215.105,43	206.335,99	291.634,14	417.050,58	358.046,88	358.659,64
3.3.90.19 - AUXILIO-FARDAMENTO	0,00	18.585,90	19.662,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.27 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.29 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO							
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	13.664.803,02	22.443.940,99	27.015.136,48	37.230.335,50	38.695.631,32	36.546.474,02	34.466.985,57
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00	0,00	65.094,00	39.782,69	31.625,71	24.905,67	25.969,85
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	40.289,00	492.873,88	259.043,41	842.592,78	540.685,12	470.422,71	482.670,79
3.3.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	5.724.182,98	8.044.499,01	24.735.419,72	6.464.247,85	26.669.910,97	32.087.853,52	25.857.700,19
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZACAO	0,00	676.958,56	865.170,05	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	1.664.030,08	1.211.219,51	1.471.334,38	1.723.731,10	1.447.921,27	1.263.354,18	1.305.608,59
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	29.268.264,05	39.000.664,61	56.336.413,29	98.484.841,12	76.553.136,61	61.302.039,97	63.562.982,67
3.3.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	135.738.766,50	155.625.222,91	171.628.009,82	239.054.138,46	212.983.369,92	177.778.798,27	180.998.361,43
3.3.90.38 - ARRENDAMENTO MERCANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	244.477.187,89	335.709.571,64	427.905.624,05	253.045.952,66	335.888.940,30	354.773.695,79	321.902.365,16
3.3.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	67.030.527,31	119.828.138,45	159.395.339,41	147.606.655,38	164.152.458,78	163.998.333,54	153.099.094,45
3.3.90.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.45 - ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMI LARES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	127.333.715,79	157.983.722,09	212.653.773,12	176.892.449,90	197.181.894,31	189.236.504,08	176.459.939,71

3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	9.696.196,92	13.053.990,55	19.201.939,63	60.307.331,74	29.975.108,37	27.169.258,04	27.120.309,54
3.3.90.48 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	476.905,00	434.125,00	357.675,00	1.079.815,78	858.412,23	676.011,03	704.895,81
3.3.90.49 - AUXILIO-TRANSPORTE	6.858.171,49	4.783.295,33	5.502.246,60	5.744.234,84	6.070.055,66	4.982.566,08	4.807.341,14
3.3.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.59 - PENSAES ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS	0,00	0,00	4.412,34	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	144.311,08	12.176,24	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.735.267,43	21.875.837,42	154.725.962,48	561.857,83	2.221.191,97	2.567.384,81	2.101.054,90
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	284.534.782,73	347.602.013,92	709.251.773,16	542.180.732,44	536.079.325,02	498.996.341,71	483.270.908,42
3.3.90.95 - INDENIZACOES PELA EXECUCAO DE TRABALHOS DE CAMPO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.98 - COMPENSACOES AO RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.14 - SUBVENCAO ECONOMICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.30 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	200.618,56	166.447,57	245.000,00	269.343,79	190.783,58	158.307,87	163.653,30
3.3.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	1.904.175,69	652.861,96	511.110,49	338.146,30	352.863,49	289.193,97	279.855,16
3.3.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	24.873,37	10.981,17	10.422,41	24.341,08	19.771,16	15.626,69	16.185,74
3.3.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	30.425,00	0,00	12.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.97 - APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.92.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3.3.92.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.93.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.95.37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.96.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	**131.530.492,47**	**157.979.221,37**	**161.944.285,45**	**148.530.281,83**	**465.374.318,78**	**616.660.625,64**	**733.743.905,91**
4.4.20.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.32.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.40.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.41 - CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.41.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.325,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.51 - OBRAS E INSTALACOES	824.380,89	13.026,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.42.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.994,43	192,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.50.41 - CONTRIBUICOES	181.071,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.42 - AUXILIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41-CONTRIBUICOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.51 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.72.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.51 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.80.52 - OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.14 - DIARIAS PESSOAL CIVIL	15.497,47	14.142,13	34.966,66	195.034,16	504.443,41	822.644,97	852.974,99
4.4.90.15 - DIARIAS PESSOAL MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.20 - AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	842.425,01	23.719,32	64.691,17	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.33 - PASSAGENS E DEPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.37 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	4.172.774,85	5.378.650,16	5.987.197,04	20.234.793,63	52.336.003,87	85.349.415,40	88.496.155,28
4.4.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	157.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	4.720.330,05	6.737.619,49	8.249.316,47	3.538.178,71	9.893.980,56	15.857.428,91	16.465.798,57

4.4.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES	34.371.324,97	46.751.764,47	46.251.711,82	24.440.719,14	77.745.340,44	111.091.849,37	116.498.389,64
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.104.692,33	98.852.365,24	101.270.600,61	100.121.556,20	324.894.550,50	403.539.287,00	511.430.587,43
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	58.875,60	203.741,98	79.861,68	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	4.000,00	5.940,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.40 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.5.42.62 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO					0,00	0,00	0,00
4.5.91.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.62 - AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.64 - AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTE GRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.65 - CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS_E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.84-DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPACAO EM FUNDO, ORGANISMOS, OU ENTIDADES ASSEMELHADAS, NACION./INTERN.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZACAO DA DIVIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4.6.90.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
5.9.99.00 - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.9.99.99 - CONSOLIDACAO	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	**3.324.805.876,19**	**4.178.556.890,07**	**5.612.100.224,47**	**5.251.237.947,54**	**5.482.049.833,41**	**5.677.711.469,08**	**5.865.029.414,96**

Fonte: SEP/SEFAZ - PLAN 72 emitido em 18/04/2024. Nota: Os dados da LOA de 2024 do orçamento autorizado até 31/03/2024 estimado para o exercício.

ADENDO MARCO ORÇAMENTÁRIO DE MÉDIO PRAZO - MOMP

Quadro 13 – Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R$, 2024-2027.

CATEGORIA DE ORÇAMENTO	TIPIFICAÇÃO DA DESPESA	LOA 2024	2025	2026	2027	Total Geral
I - Orçamento Base de Gasto (OBG)	a. Despesas Obrigatórias	33.359.335.004,00	25.416.559.421,47	26.139.447.137,95	26.725.856.543,85	111.641.198.107,27
I - Orçamento Base de Gasto (OBG)	b. Essenciais à Manutenção da Unidade	20.948.447.469,00	1.651.259.156,57	1.695.491.194,07	1.692.238.501,12	25.987.436.320,76
I - Orçamento Base de Gasto (OBG)	c. Despesas Prioridades Estratégicas	1.609.999.254,00	4.596.866.916,78	4.603.897.448,11	4.954.419.670,65	15.765.183.289,55
I - Orçamento Base de Gasto (OBG)	d. Despesas Essenciais Finalísticas	6.881.971.746,00	4.007.699.526,40	4.193.958.329,70	4.873.670.438,52	19.957.300.040,61
I - Orçamento Base de Gasto (OBG) Total		**3.918.916.535,00**	**35.672.385.021,21**	**36.632.794.109,84**	**38.246.185.154,14**	**114.470.280.820,19**
II - Orçamento de Novas Iniciativas (ONI)	e. Projetos de Investimentos	1.594.150.621,00	2.240.988.309,73	2.480.870.392,27	2.586.672.694,35	8.902.682.017,34
II - Orçamento de Novas Iniciativas (ONI) Total		**1.594.150.621,00**	**2.240.988.309,73**	**2.480.870.392,27**	**2.586.672.694,35**	**8.902.682.017,34**
III - Orçamento Discricionário (OD)	f. Demais Ações e Projetos	107.087.129,00	118.677.109,06	144.486.423,89	119.520.884,51	489.771.546,47
III - Orçamento Discricionário (OD) Total		**107.087.129,00**	**118.677.109,06**	**144.486.423,89**	**119.520.884,51**	**489.771.546,47**
Total Geral		**35.060.572.754,00**	**38.032.050.440,00**	**39.258.150.926,00**	**40.952.378.733,00**	**153.303.152.853,00**

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2025.

Quadro 14 – Fonte de Financiamento do Marco Orçamentário de Médio Prazo do estado de Mato Grosso, estimada em R$, 2024-2027.

FONTE	DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027	Total Geral
15000000	Recursos não vinculados de Impostos	13.746.518.841,00	15.168.039.392,00	15.846.133.359,00	16.602.452.784,00	**61.363.144.376,00**
15000106	Recursos destinados ao FUNGEFAZ	102.852.760,00	105.623.798,00	108.909.336,00	112.644.148,00	**430.030.042,00**
15000192	Recursos destinados a Pesquisa, Ciência e Tecnologia	125.811.011,00	136.349.904,00	142.914.782,00	150.223.530,00	**555.299.227,00**
15000196	Recursos destinados ao Fundo de Política Cultural	62.785.445,00	67.907.990,00	71.176.544,00	74.815.687,00	**276.685.666,00**
15001001	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.579.316.243,00	1.700.184.752,00	1.777.816.221,00	1.864.067.425,00	**6.921.384.641,00**
15001002	Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	2.673.202.892,00	2.829.388.032,00	2.956.111.684,00	3.097.323.839,00	**11.556.026.447,00**
15010000	Outros Recursos não Vinculados	736.765.784,00	810.710.111,00	833.736.051,00	859.005.155,00	**3.240.217.101,00**
15010100	Outros Recursos não vinculados destinados ao Tesouro	1.234.626.713,00	1.693.166.160,00	1.793.338.975,00	1.902.725.019,00	**6.623.856.867,00**

15010196	Outros Recursos não Vinculados com finalidades específicas	5.065.367,00	5.925.361,00	6.392.332,00	6.900.258,00	**24.283.318,00**
15020000	Recursos não vinculados da compensação de impostos	530.700.000,00	265.350.000,00			**796.050.000,00**
15020122	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao FUNDEB	0,00	41.085.647,00	42.218.559,00	43.488.431,00	**126.792.637,00**
15021001	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado ao Ensino	0,00	10.271.412,00	10.554.640,00	10.872.108,00	**31.698.160,00**
15021002	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Destinado à Saúde	0,00	24.651.388,00	25.331.135,00	26.093.058,00	**76.075.581,00**
15400000	Transferência de recursos do FUNDEB desenvolvimento do Ensino	304.274.173,00	327.009.461,00	336.279.057,00	346.656.378,00	**1.314.219.069,00**
15401070	Transferência de recursos do FUNDEB Remuneração Educação Básica	2.748.106.878,00	2.962.173.708,00	3.046.704.073,00	3.141.307.937,00	**11.898.292.596,00**
15500000	Recursos da Contribuição ao Salário Educação	136.138.230,00	146.751.106,00	151.184.128,00	156.133.337,00	**590.206.801,00**
15510000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	480,00	518,00	559,00	**1.557,00**
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	47.829.951,00	52.288.964,00	53.848.996,00	55.591.589,00	**209.559.500,00**
15530000	Transferências de Recursos do FNDE referente ao P. N. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	68.369,00	79.968,00	86.270,00	93.125,00	**327.732,00**
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	12.870.118,00	14.331.505,00	15.048.497,00	15.835.739,00	**58.085.859,00**
15700000	Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	31.639.268,00	34.315.652,00	35.482.579,00	36.779.311,00	**138.216.810,00**
15740000	Recursos de Operações de Crédito Educação	109.969.600,00	118.039.920,00	121.294.801,00	124.943.169,00	**474.247.490,00**
16000000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção	358.328.890,00	402.545.706,00	415.425.308,00	429.771.093,00	**1.606.070.997,00**
16010000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento	5.216.736,00	7.361.052,00	7.876.646,00	8.438.612,00	**28.893.046,00**

16013110	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. Individuais	0,00	1.491.810,00	1.609.378,00	1.737.257,00	**4.838.445,00**
16013120	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento por E. P. de Bancada	0,00	106.144,00	114.509,00	123.608,00	**344.261,00**
16020000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Manutenção COVID	0,00	19.755.686,00	21.312.610,00	23.006.081,00	**64.074.377,00**
16030000	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde - Bloco Investimento COVID	0,00	1.807.074,00	1.949.487,00	2.104.391,00	**5.860.952,00**
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	0,00	76.523,00	82.554,00	89.114,00	**248.191,00**
16590000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	101.649.254,00	99.159.201,00	103.160.858,00	107.594.597,00	**411.563.910,00**
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	795.203,00	878.521,00	918.286,00	962.064,00	**3.554.074,00**
16650000	Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social	0,00	78.855,00	85.069,00	91.828,00	**255.752,00**
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	59.764.974,00	89.964.837,00	92.959.364,00	96.295.282,00	**338.984.457,00**
16690002	Recursos Destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	0,00	674,00	727,00	785,00	**2.186,00**
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	125.696.452,00	178.927.985,00	140.022.987,00	133.305.112,00	**577.952.536,00**
17003110	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs Individuais	2.323.617,00	140.921,00	152.287,00	165.714,00	**2.782.539,00**
17003120	O. Transf. de Convênios ou Repasses da União decorrentes de EPs de Bancada	4.423.960,00	4.770.453,00	5.154.976,00	5.608.382,00	**19.957.771,00**
17020000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios	0,00	3.435,00	3.706,00	4.000,00	**11.141,00**
17030000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades	3.660.267,00	3.975.936,00	4.114.866,00	4.269.095,00	**16.020.164,00**
17040000	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP)	10.634.492,00	11.415.861,00	11.730.648,00	12.083.488,00	**45.864.489,00**
17040001	Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO	3.209.679,00	3.448.417,00	3.545.491,00	3.654.199,00	**13.857.786,00**
17080000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM)	13.726.564,00	14.733.915,00	15.140.195,00	15.595.591,00	**59.196.265,00**

17080001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFRM) destinados ao FEHIDRO	4.184.497,00	4.499.702,00	4.628.835,00	4.773.319,00	**18.086.353,00**
17090000	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH)	18.110.722,00	19.443.472,00	19.979.614,00	20.580.571,00	**78.114.379,00**
17090001	Recursos da Compensação Financeira de Recursos Hídricos (CFRH) destinados ao FEHIDRO	6.930.793,00	7.585.834,00	7.886.162,00	8.218.144,00	**30.620.933,00**
17120000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	5.687.717,00	6.845.244,00	7.256.432,00	7.705.974,00	**27.495.367,00**
17130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FESP	43.619.614,00	47.626.409,00	49.441.292,00	51.449.971,00	**192.137.286,00**
17140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	668.156,00	726.847,00	752.902,00	781.800,00	**2.929.705,00**
17150000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5o - Audiovisual	0,00	1.286.530,00	1.387.920,00	1.498.202,00	**4.172.652,00**
17160000	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8o - Demais Setores da Cultura	0,00	464.454,00	501.057,00	540.870,00	**1.506.381,00**
17490000	Outras vinculações de transferências	15.134.059,00	16.318.350,00	16.807.247,00	17.353.258,00	**65.612.914,00**
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.217.306,00	32.801.263,00	33.762.840,00	34.837.749,00	**131.619.158,00**
17520000	Recursos Provenientes da Arrecadação de Multas de Trânsito	13.346.361,00	14.325.808,00	14.720.834,00	15.163.615,00	**57.556.618,00**
17530000	Recursos provenientes de taxas, contribuições e preços públicos	51.768.732,00	46.536.699,00	47.819.920,00	49.258.271,00	**195.383.622,00**
17540000	Recursos de Operações de Crédito	205.448.988,00	244.859.468,00	251.822.309,00	259.616.127,00	**961.746.892,00**
17550000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Direta	2.125.265,00	2.294.102,00	2.357.360,00	2.428.266,00	**9.204.993,00**
17560000	Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta	40.085.950,00	43.027.731,00	44.214.195,00	45.544.093,00	**172.871.969,00**
17570000	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	1.222.428,00	1.663.047,00	1.752.186,00	1.849.892,00	**6.487.553,00**
17590000	Recursos vinculados a fundos	1.051.668.523,00	740.491.422,00	764.999.901,00	792.345.743,00	**3.349.505.589,00**
17590001	Recursos vinculados ao FEHIDRO	5.678.559,00	11.215.291,00	11.563.677,00	11.952.182,00	**40.409.709,00**

17590137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities	2.611.195.662,00	2.758.239.351,00	2.892.817.981,00	3.041.311.848,00	**11.303.564.842,00**
17590217	Recursos vinculados a fundos com finalidades específicas	21.541.110,00	24.937.731,00	25.790.644,00	26.738.231,00	**99.007.716,00**
17590247	Recursos vinculados ao FUNPEN-MT	5.620.369,00	6.265.891,00	6.458.637,00	6.673.665,00	**25.018.562,00**
17600000	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	604.326.810,00	746.177.598,00	784.051.457,00	814.955.587,00	**2.949.511.452,00**
17610000	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	66.409.534,00	69.813.080,00	73.175.133,00	76.885.914,00	**286.283.661,00**
17990000	Outras Vinculações legais	0,00	4.209.902,00	4.485.142,00	4.785.532,00	**13.480.576,00**
18000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.300.584.980,00	1.440.193.131,00	1.477.501.204,00	1.527.181.646,00	**5.745.460.961,00**
18010000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	3.708.594.224,00	3.978.005.768,00	4.092.257.622,00	4.221.510.921,00	**16.000.368.535,00**
18020000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	46.995.336,00	50.619.641,00	52.105.057,00	53.765.472,00	**203.485.506,00**
18030000	Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	321.435.328,00	345.307.153,00	355.004.801,00	365.865.827,00	**1.387.613.109,00**
18990000	Outros Recursos Vinculados	0,00	11.981.804,00	12.926.076,00	13.953.164,00	**38.861.044,00**
Total Geral		**35.060.572.754,00**	**38.032.050.440,00**	**39.258.150.926,00**	**40.952.378.733,00**	**153.303.152.853,00**

Fonte: SEFAZ/SAOR/SEP. Estimativa do cenário do PLDO 2025.

Referências

BANCO BRADESCO. **Projeções de longo prazo.** Disponível em: https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo . acesso em 07 de março de 2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Séries Estatísticas.** Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas. Acesso em: 10 de março de 2022.

BANCO ITAÚ. **Projeções.** Disponível em: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/analises-economicas/projecoes . Acesso em 10 de março de 2022

BANCO SANTANDER. **Análise Econômicas**. Disponível em: https://www.santander.com.br/analise-economica . Acesso em 10 de março de 2022.

BGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sistema de Contas Nacionais**: Brasil 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. (Relatório Metodológico, n. 19). Disponível em: < https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Sistema_de_Contas_Nacionais/Notas_Metodologicas/19_formacao_capital.pdf >. Acesso em: 23.mar.2021.

BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Investimentos e Geração de Emprego: uma metodologia aplicada aos financiamentos do Sistema BNDES**. Rio de Janeiro, 1992 (Texto para Discussão nº 381).

BRASIL. **Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.** Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito **Federal** e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp156.htm >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm >. Acesso em: 30.abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021**. Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp178.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm >. Acesso em: 30. abr.2021.

BRASIL. **Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.** Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal . Disponível em < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9496-11-setembro-1997-365395-publicacaooriginal-1-pl.html >. Acesso em: 30.abr.2021.

FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. 2021.

FMI - Fundo Monetário Internacional. **Fiscal Monitor: Policies for the Recovery**. Washington DC, October. 2020. Disponível em: < https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2020/09/30/october-2020-fiscal-monitor >. Acesso em: 25.mar.2021.

FMI-FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Reformas da gestão financeira pública em apoio à implementação do novo regime fiscal.** 2017. Disponível em: < http://www.imf.org/ >. Acesso em: 30.mar.2021.

FORTIS, Martin Francisco de Almeida. **Plurianualidade orçamentária no Brasil: diagnóstico, rumos e desafios** - Brasília: Enap, 2017. Disponível em: < https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2913/1/Livro_Plurianulidade_APO1.pdf >. Acesso em 20.dez.2022.

GADELHA , Sergio Ricardo de Brito; ANDRADE , Bernardo Borba de ; FIGUEREDO , Wesley Washigton Lourenço. **A Importância dos Marcos de Médio Prazo para o Planejamento Fiscal no Brasil: Instrumentos Orçamentários para um Novo Regime Fiscal**. XII PRÊMIO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. 2023. Disponível em: < >. Acesso em: 22.abr.2024.

IFI-INSTITUTO INDEPENDENTE DO SENADO FEDERAL. **Cenários e premissas fiscais**. Disponível em: < https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/dados >. Acesso em 26.abr.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Estimativa da população do IBGE (2020)**. Disponível em < https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Emenda Constitucional nº 81, de 22 de novembro de 2017.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=352781 >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. Lei nº 11.241, de 04 de novembro de 2020. Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021. Disponível em: < http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/14627743-ldo-2021 >. Acesso em: 30.abr.2021.

MATO GROSSO. **Programa Mais MT.** Disponível em: < http://www.mt.gov.br/-/15760344--programa-mais-mt-e-realizado-com-base-na-realidade-do-estado-e-para-todos-os-mato-grossenses- >. Acesso em: 30.abr.2021.

MDIC - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Base de dados COMEXVIS. Disponível em: < Ministério da Indústria, Comércio e Serviços - MDIC>. Acesso em: 14.mar.2021.

ME-MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório de Projeções da Dívida Pública**. Disponível em: < https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:34723 >. Acesso em: 30.mar.2021.

NAJBERG, Sheila; IKEDA, Marcelo. **Modelo de geração de emprego: principais resultados.** Disponível em: < Modelo de geração de emprego : principais resultados >. Acesso em: 07.mai.2021.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- OCDE. **Avaliação do impacto inicial das medidas de contenção do COVID-19 sobre a atividade econômica**. Disponível em: <https://oecd.org/coronavirus/policy-responses/evaluating-the-initial-impact-of-covid-19-containment-measures-on-economic-activity-b1f6b68b/>. Acesso em: 14.abr.2021.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. **Conab cita concorrência com milho e estima queda de 15% na produção de algodão em Mato Grosso**. Disponível em: <https://www.portaldoagronegocio.com.br/agricultura/algodao/noticias/conab-cita-concorrencia-com-milho-e-estima-queda-de-15-na-producao-de-algodao-em-mato-grosso >. Acesso em: 14.abr.2021.

Portal Traing Economics. **Indicadores macroeconômicos dos países**. Disponível em: < Portal Tradingeconomics>. Acesso em 14.abr.2021.

Salario.com. Salário Médio por ocupação da CBO relacionada à atividade: Disponível em: <https://www.salario.com.br/tabela-salarial/>, 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEFAZ. **Relatórios Fiscais do RREO e RGF**. Disponível em: < http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/relatorios-lei-de-respons.-fiscal >. Acesso em: 30.abr.2024.

SECRETARIO DO TESOURO NACIONAL – STN. **Tesouro transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF**. Disponível em: < https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf >. Acesso em: 30.abr.2024.

SEFAZ-MT - SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Manual Técnico do Planejamento e Orçamento (MTPO)**. 2021. Secretaria Adjunta de Orçamento Público (SAOR). Disponível em : < http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/11462153/MTPO+2021+.pdf/92011e21-d141-aff1-05d0-50abafb4ed6f >. Acesso em: 19.mar.2024.

SENADO FEDERAL. **Projeções IFI**. Disponível em : https://www12.senado.leg.br/ifi/dados/arquivos/projecoes-ifi/view . Acesso em: 10 de fevereiro de 2024.

SENADO FEDERAL. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, NOVEMBRO DE 2017. INSTITUIÇÃO FISCAL INDEPENDENTE. **Plurianualidade orçamentária**. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534520/RAF10_NOV2017.pdf >. Acesso em : 22.nov.2024. pág. 36-39.

SICONFI- SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO. **Dados do RREO e RGF dos estados**. Disponível em: < https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf >. Acesso em: 30.abr.2024.

SIG-SERVIÇO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2021.

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Fluxo de Receita e Despesa.** Disponível em: < https://www.tesourotransparente.gov.br/historias/fluxo-de-receitas-e-despesas >. Acesso em: 05.mai.2022.

STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Tesouro Transparente: Programa de Ajuste Fiscal – PAF**. Disponível em: < https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/estatisticas-fiscais-de-programas-de-ajuste-fiscal-paf >. Acesso em: 10.abr.2024.

TOLLINI, Helio ; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário.** Disponível em: < https://www.brasil-economia-governo.org.br/2022/03/18/planejamento-de-medio-prazo-do-processo-orcamentario/ >. Acesso em: 29.nov.2022.

TOLLINI, Helio ; BIJOS, Paulo. **Planejamento de Médio Prazo do Processo Orçamentário**. Estudos Técnico nº 4, de 2022. Consultoria Câmara dos Deputados. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2022/EstudoTecnicon4de2022.pdf > . Acesso em: 29.nov.2022.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Reformas da Gestão Financeira Pública em Apoio à Implementação do Novo Regime Fiscal**. Relatório nacional do FMI nº 17/292, Setembro de 2017. Disponível em: <: http://www.imf.org >. Acesso em: 16.dez.2022.

ADENDO RENÚNCIA FISCAL

Demonstrativo Regionalizado do Efeito das Renúncias de Receita por Tributo, Segmento e Região de Planejamento, 2025-2027

TRIBUTO / SEGMENTO	CÓDIGO DA REGIÃO	ABRANGÊNCIA / REGIÃO DE PLANEJAMENTO	2025	2026	2027
ICMS					
Agropecuária	100	REGIÃO I – NOROESTE	27.403.042,88	28.721.488,08	30.177.378,32
	200	REGIÃO II – NORTE	105.450.688,41	110.524.247,42	116.126.713,82
	300	REGIÃO III – NORDESTE	14.951.044,08	15.670.385,09	16.464.715,82
	400	REGIÃO IV – LESTE	75.022.064,98	78.631.608,73	82.617.439,50
	500	REGIÃO V – SUDESTE	494.479.830,45	518.270.785,58	544.541.895,61
	600	REGIÃO VI – SUL	519.902.468,76	544.916.585,71	572.538.369,49
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	117.676.021,19	123.337.778,80	129.589.762,22
	800	REGIÃO VIII – OESTE	141.489.718,05	148.297.226,31	155.814.402,39
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	42.547.983,89	44.595.099,08	46.855.621,55
	1000	REGIÃO X – CENTRO	433.996.310,97	454.877.216,77	477.934.911,21
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	15.512.889,92	16.259.263,07	17.083.443,98
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	163.049.014,62	170.893.807,38	179.556.402,57
	-	n/d			
Agropecuária	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**2.151.481.078,19**	**2.254.995.492,02**	**2.369.301.056,48**
Comércio	100	REGIÃO I – NOROESTE	13.530.190,18	14.181.342,67	14.900.054,38
	200	REGIÃO II – NORTE	52.066.037,89	54.571.762,47	57.337.464,26
	300	REGIÃO III – NORDESTE	7.382.044,06	7.737.311,52	8.129.439,16
	400	REGIÃO IV – LESTE	37.041.974,18	38.824.652,28	40.792.289,12
	500	REGIÃO V – SUDESTE	244.148.293,14	255.898.147,86	268.867.088,82
	600	REGIÃO VI – SUL	256.700.663,06	269.054.611,80	282.690.323,52
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	58.102.268,18	60.898.491,74	63.984.832,73
	800	REGIÃO VIII – OESTE	69.860.226,91	73.222.312,74	76.933.226,08
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	21.007.970,40	22.018.997,74	23.134.922,51
	1000	REGIÃO X – CENTRO	214.284.692,77	224.597.335,05	235.979.948,02
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	7.659.454,16	8.028.072,24	8.434.935,65
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	80.505.080,63	84.379.459,55	88.655.818,09
	-	n/d			
Comércio	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**1.062.288.895,54**	**1.113.412.497,66**	**1.169.840.342,36**
Comunicação	100	REGIÃO I – NOROESTE	1.309.471,27	1.372.490,74	1.442.048,70
	200	REGIÃO II – NORTE	5.039.026,05	5.281.533,68	5.549.202,28
	300	REGIÃO III – NORDESTE	714.444,84	748.828,14	786.778,82
	400	REGIÃO IV – LESTE	3.584.975,55	3.757.505,70	3.947.936,42
	500	REGIÃO V – SUDESTE	23.629.023,04	24.766.190,88	26.021.343,65
	600	REGIÃO VI – SUL	24.843.859,46	26.039.492,39	27.359.176,19
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	5.623.221,10	5.893.843,64	6.192.544,16
	800	REGIÃO VIII – OESTE	6.761.173,26	7.086.560,76	7.445.708,30
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	2.033.181,60	2.131.030,28	2.239.031,08
	1000	REGIÃO X – CENTRO	20.738.780,83	21.736.853,19	22.838.478,85
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	741.292,99	776.968,38	816.345,21
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	7.791.397,52	8.166.365,48	8.580.237,61

	-	n/d			
Comunicação	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**102.809.847,51**	**107.757.663,27**	**113.218.831,25**
Energia	100	REGIÃO I – NOROESTE	4.066.241,68	4.261.933,19	4.477.928,35
	200	REGIÃO II – NORTE	15.647.458,81	16.400.506,74	17.231.685,88
	300	REGIÃO III – NORDESTE	2.218.533,14	2.325.302,02	2.443.148,54
	400	REGIÃO IV – LESTE	11.132.261,81	11.668.011,85	12.259.347,73
	500	REGIÃO V – SUDESTE	73.374.132,44	76.905.328,11	80.802.897,00
	600	REGIÃO VI – SUL	77.146.508,81	80.859.253,47	84.957.207,65
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	17.461.533,17	18.301.885,06	19.229.426,23
	800	REGIÃO VIII – OESTE	20.995.164,35	22.005.575,40	23.120.819,92
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	6.313.546,50	6.617.391,57	6.952.761,56
	1000	REGIÃO X – CENTRO	64.399.194,54	67.498.463,31	70.919.291,45
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	2.301.903,47	2.412.684,63	2.534.959,71
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	24.194.272,96	25.358.643,96	26.643.822,30
	-	n/d			
Energia	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**319.250.751,68**	**334.614.979,32**	**351.573.296,32**
Indústria	100	REGIÃO I – NOROESTE	94.955.632,49	99.523.407,91	104.568.914,66
	200	REGIÃO II – NORTE	365.402.370,12	382.979.799,92	402.395.605,74
	300	REGIÃO III – NORDESTE	51.807.598,66	54.299.767,58	57.052.585,73
	400	REGIÃO IV – LESTE	259.962.649,52	272.467.974,05	286.281.196,78
	500	REGIÃO V – SUDESTE	1.713.446.396,05	1.795.870.556,93	1.886.915.238,74
	600	REGIÃO VI – SUL	1.801.539.631,22	1.888.201.456,61	1.983.927.008,86
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	407.764.972,40	427.380.226,05	449.046.986,25
	800	REGIÃO VIII – OESTE	490.282.985,34	513.867.711,28	539.919.100,17
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	147.435.112,94	154.527.377,68	162.361.403,29
	1000	REGIÃO X – CENTRO	1.503.861.976,02	1.576.204.222,46	1.656.112.549,57
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	53.754.478,31	56.340.300,53	59.196.566,94
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	564.989.164,94	592.167.580,29	622.188.512,88
	-	n/d			
Indústria	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**7.455.202.968,02**	**7.813.830.381,30**	**8.209.965.669,60**
Infraestrutura	100	REGIÃO I – NOROESTE	6.943.275,99	7.277.427,35	.646.248,02
	200	REGIÃO II – NORTE	26.718.683,64	28.004.544,16	29.423.816,96
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.788.237,17	3.970.549,46	4.171.777,26
	400	REGIÃO IV – LESTE	19.008.797,86	19.923.613,24	20.933.343,74
	500	REGIÃO V – SUDESTE	125.289.368,48	131.319.031,27	137.974.291,49
	600	REGIÃO VI – SUL	131.730.857,30	138.070.522,49	145.067.948,89
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	29.816.290,72	31.251.226,35	32.835.041,29
	800	REGIÃO VIII – OESTE	35.850.112,24	37.575.430,92	39.479.757,11
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	10.780.642,01	11.299.470,03	11.872.128,18
	1000	REGIÃO X – CENTRO	109.964.290,50	115.256.420,22	121.097.625,88
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	3.930.595,47	4.119.758,89	4.328.548,64
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	41.312.722,61	43.300.934,30	45.495.429,51
	-	n/d			
Infraestrutura	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**545.133.873,98**	**571.368.928,68**	**600.325.956,95**
	100	REGIÃO I – NOROESTE	1.027.760,72	1.077.222,63	1.131.816,37
	200	REGIÃO II – NORTE	3.954.965,02	4.145.301,24	4.355.385,48

Medicamentos e equipamentos de saúde	300	REGIÃO III – NORDESTE	560.744,15	587.730,46	617.516,69
	400	REGIÃO IV – LESTE	2.813.728,83	2.949.142,05	3.098.604,83
	500	REGIÃO V – SUDESTE	18.545.639,29	19.438.164,75	20.423.292,68
	600	REGIÃO VI – SUL	19.499.124,25	20.437.537,03	21.473.313,23
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	4.413.480,41	4.625.883,09	4.860.323,26
	800	REGIÃO VIII – OESTE	5.306.621,45	5.562.007,35	5.843.890,38
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.595.777,04	1.672.575,24	1.757.341,50
	1000	REGIÃO X – CENTRO	16.277.183,70	17.060.537,71	17.925.167,28
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	581.816,37	609.816,80	640.722,37
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	6.115.210,42	6.409.510,39	6.734.344,94
	-	n/d			
Medicamentos e equipamentos de saúde	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**80.692.051,66**	**84.575.428,74**	**88.861.719,01**
Importação	100	REGIÃO I – NOROESTE	662.524,32	694.408,90	729.601,60
	200	REGIÃO II – NORTE	2.549.484,97	2.672.181,22	2.807.607,60
	300	REGIÃO III – NORDESTE	361.471,91	378.868,07	398.069,14
	400	REGIÃO IV – LESTE	1.813.811,08	1.901.102,36	1.997.450,40
	500	REGIÃO V – SUDESTE	11.955.056,12	12.530.403,88	13.165.445,86
	600	REGIÃO VI – SUL	12.569.700,14	13.174.628,18	13.842.319,52
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	2.845.057,27	2.981.978,20	3.133.105,12
	800	REGIÃO VIII – OESTE	3.420.801,85	3.585.431,00	3.767.140,96
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	1.028.684,09	1.078.190,43	1.132.833,22
	1000	REGIÃO X – CENTRO	10.492.743,96	10.997.716,64	11.555.081,90
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	375.055,68	393.105,57	413.028,20
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	3.942.041,72	4.131.756,00	4.341.153,76
	-	n/d			
Importação	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**52.016.433,13**	**54.519.770,45**	**57.282.837,28**
Setor público, políticas sociais e cesta básica	100	REGIÃO I – NOROESTE	6.361.565,64	6.668.074,49	7.005.088,54
	200	REGIÃO II – NORTE	24.480.181,96	25.659.670,28	26.956.546,84
	300	REGIÃO III – NORDESTE	3.470.857,19	3.638.087,79	3.821.961,96
	400	REGIÃO IV – LESTE	17.416.233,40	18.255.371,11	19.178.023,77
	500	REGIÃO V – SUDESTE	114.792.576,59	120.323.438,39	126.404.757,65
	600	REGIÃO VI – SUL	120.694.394,98	126.509.614,38	132.903.591,85
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	27.318.270,32	28.634.501,58	30.081.730,38
	800	REGIÃO VIII – OESTE	32.846.575,93	34.429.168,44	36.169.268,02
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	9.877.435,64	10.353.343,86	10.876.616,72
	1000	REGIÃO X – CENTRO	100.751.439,59	105.605.780,40	110.943.248,10
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	3.601.288,66	3.774.803,62	3.965.587,61
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	37.851.526,69	39.675.264,51	41.680.509,31
	-	n/d			
Setor público, políticas sociais e cesta básica	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**499.462.346,57**	**523.527.118,86**	**549.986.930,78**
Transporte	100	REGIÃO I – NOROESTE	3.040.329,06	3.179.522,33	3.333.192,16
	200	REGIÃO II – NORTE	11.699.605,55	12.235.240,44	12.826.583,14

	300	REGIÃO III – NORDESTE	1.658.797,31	1.734.740,87	1.818.582,82
	400	REGIÃO IV – LESTE	8.323.592,58	8.704.665,83	9.125.371,95
	500	REGIÃO V – SUDESTE	54.861.841,65	57.373.543,14	60.146.469,91
	600	REGIÃO VI – SUL	57.682.447,61	60.323.282,94	63.238.773,89
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	13.055.989,03	13.653.722,28	14.313.621,77
	800	REGIÃO VIII – OESTE	15.698.085,20	16.416.779,70	17.210.220,81
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	4.720.638,96	4.936.760,69	5.175.359,79
	1000	REGIÃO X – CENTRO	48.151.280,24	50.355.756,77	52.789.506,17
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	1.721.133,32	1.799.930,76	1.886.923,41
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	18.090.058,83	18.918.263,39	19.832.603,98
	-	n/d			
Transporte	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**238.703.799,34**	**249.632.209,15**	**261.697.209,80**
Outros	100	REGIÃO I – NOROESTE	25.463.109,28	26.688.544,16	28.041.121,96
	200	REGIÃO II – NORTE	97.985.556,36	102.701.198,80	107.906.104,72
	300	REGIÃO III – NORDESTE	13.892.620,28	14.561.215,05	15.299.178,72
	400	REGIÃO IV – LESTE	69.711.055,35	73.065.962,16	76.768.951,64
	500	REGIÃO V – SUDESTE	459.474.300,51	481.586.911,71	505.993.779,35
	600	REGIÃO VI – SUL	483.097.203,28	506.346.687,77	532.008.383,08
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	109.345.425,63	114.607.771,92	120.416.104,03
	800	REGIÃO VIII – OESTE	131.473.288,14	137.800.557,59	144.784.302,14
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	39.535.900,01	41.438.600,52	43.538.712,49
	1000	REGIÃO X – CENTRO	403.272.568,72	422.680.421,36	444.101.902,82
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	14.414.691,57	15.108.411,48	15.874.107,12
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	151.506.345,31	158.797.723,53	166.845.606,33
	-	n/d			
Outros	**9900**	**TOTAL DO ESTADO**	**1.999.172.064,44**	**2.095.384.006,06**	**2.201.578.254,39**
TOTAL RENÚNCIA ICMS BRUTA			**14.506.214.110,08**	**15.203.618.475,50**	**15.973.632.104,23**
Dedução Fethab (EXCETO ALGODÃO E FEIJÃO)			**(2.495.806.659,93)**	**(2.615.919.584,19)**	**(2.748.494.622,06)**
TOTAL RENÚNCIA ICMS LÍQUIDA			**12.010.407.450,15**	**12.587.698.891,30**	**13.225.137.482,17**
IPVA					
IPVA	100	REGIÃO I – NOROESTE	13.694.981,37	14.388.240,93	15.119.233,68
	200	REGIÃO II – NORTE	36.070.925,75	37.896.887,64	39.822.234,20
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.133.231,32	9.595.568,56	10.083.070,20
	400	REGIÃO IV – LESTE	28.291.262,36	29.723.406,55	31.233.500,45
	500	REGIÃO V – SUDESTE	84.908.928,26	89.207.139,73	93.739.297,14
	600	REGIÃO VI – SUL	150.230.680,00	157.835.572,03	165.854.388,24
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	41.911.363,29	44.032.976,48	46.270.066,26
	800	REGIÃO VIII – OESTE	29.890.973,47	31.404.097,33	32.999.578,51
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	8.609.308,47	9.045.123,99	9.504.660,37
	1000	REGIÃO X – CENTRO	54.424.561,63	57.179.610,83	60.084.613,70
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	2.672.468,51	2.807.752,69	2.950.400,21
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	45.179.153,89	47.466.187,32	49.877.700,94

	-	n/d	-	-	-
RENÚNCIA IPVA	**9900**	**TODO ESTADO**	**505.017.838,32**	**530.582.564,08**	**557.538.743,90**
ITCD					
ITCD	100	REGIÃO I – NOROESTE	1.695.597,60	1.777.199,75	1.867.268,39
	200	REGIÃO II – NORTE	3.629.517,43	3.804.191,20	3.996.987,95
	300	REGIÃO III – NORDESTE	654.608,91	686.112,54	720.884,79
	400	REGIÃO IV – LESTE	6.517.391,65	6.831.046,95	7.177.245,02
	500	REGIÃO V – SUDESTE	21.169.769,85	22.188.583,93	23.313.103,35
	600	REGIÃO VI – SUL	36.576.276,66	38.336.542,65	40.279.442,05
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	10.544.549,42	11.052.015,28	11.612.132,40
	800	REGIÃO VIII – OESTE	7.437.309,22	7.795.236,37	8.190.299,64
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	945.784,93	991.301,68	1.041.540,93
	1000	REGIÃO X – CENTRO	9.986.588,64	10.467.202,13	10.997.680,87
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	325.688,21	341.362,25	358.662,52
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	5.165.200,21	5.413.780,09	5.688.150,94
	-	n/d			
RENÚNCIA ITCD	**9900**	**TODO ESTADO**	**104.648.282,72**	**109.684.574,81**	**115.243.398,85**
TAXAS					
TAXAS	100	REGIÃO I – NOROESTE	7.892.289,31	8.184.119,71	8.489.835,13
	200	REGIÃO II – NORTE	20.230.767,59	20.978.833,57	21.762.491,80
	300	REGIÃO III – NORDESTE	9.443.424,23	9.792.610,41	10.158.410,52
	400	REGIÃO IV – LESTE	23.745.867,84	24.623.910,44	25.543.729,46
	500	REGIÃO V – SUDESTE	55.846.784,23	57.911.811,11	60.075.089,99
	600	REGIÃO VI – SUL	73.905.677,88	76.638.462,12	79.501.269,61
	700	REGIÃO VII – SUDOESTE	25.596.444,29	26.542.915,00	27.534.417,88
	800	REGIÃO VIII – OESTE	18.148.553,54	18.819.626,22	19.522.627,89
	900	REGIÃO IX – CENTRO OESTE	6.033.388,11	6.256.482,58	6.490.191,67
	1000	REGIÃO X – CENTRO	46.589.446,01	48.312.167,55	50.116.854,54
	1100	REGIÃO XI –NOROESTE	3.225.162,11	3.344.417,79	3.469.347,55
	1200	REGIÃO XII – CENTRO NORTE	30.625.424,02	31.757.849,55	32.944.154,79
	-	n/d			
RENÚNCIA TAXAS	**9900**	**TODO ESTADO**	**321.283.229,17**	**333.163.206,03**	**345.608.420,82**
JUROS E PENALIDADES					
RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	**9900**	**TODO ESTADO**	**413.396.134,07**	**440.216.773,59**	**462.526.998,94**

TOTAL RENÚNCIA FISCAL BRUTA	**15.850.559.594,35**	**16.617.265.594,01**	**17.454.549.666,75**
TOTAL RENÚNCIA FISCAL LÍQUIDA	**13.354.752.934,43**	**14.001.346.009,82**	**14.706.055.044,68**

ADENDO CONCURSO

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2025

Descrição	Cargo	Vagas Ofertadas	Lei de Carreira	Rendimento Mensal	Cronograma
Poder Executivo	Analista de Nível Superior, Técnico de Nível Médio, Professor da Educação Básica, Professor da Educação Superior, Técnico de Recurso Mineral – TRM, Técnico Nível Superior – TNS, Agente de Serviços Administrativos – ASA	1.960	Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998; Lei Complementar nº 534, de 7 de abril de 2014; Resolução nº 01/2011/CAD/METAMAT; Lei nº 10.083, de 7 de abril de 2014; Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014; Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e demais leis de carreiras	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-	-
Poder Judiciário	Analista Judiciário	124	Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008	R$ 7.381,69	Previsão de nomeação imediata das vagas ofertadas
	Técnico Judiciário	227	Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008	R$ 3.864,77	Previsão de nomeação imediata das vagas ofertadas
	Oficial de Justiça	320	Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008	R$ 5.654,15	Previsão de nomeação imediata das vagas ofertadas
	Juiz de Direito	19	Lei Complementar nº 242, de 17 de janeiro de 2006 Lei Complementar nº 449, de 08 de dezembro de 2011 Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023 Lei Complementar nº 774/2023, de 19 de setembro de 2023	R$ 35.845,21	Previsão de nomeação imediata das vagas ofertadas
Tribunal de Contas	-	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-	-
Defensoria Pública	Defensor Público	10	Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.	R$ 27.553,63	Previsão de nomeação de 10 servidores

Nota: Para fins de atendimento do disposto nos incisos I e II, do §1º do art. 169 da Constituição Federal, deve-se observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.